SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

E

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AIA

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Nº 175220 39 I

NÚMERO DO AUTO: 283472 **ANO:** 2013

NOME DO AUTUADO: BASALTO Pedreira e Pavimentação LTDA

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SANTA ISABEL

Auto de infração Basalto Capa (0041874499) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO

28/03/2013

A falta de recolhimento do valor da multa ou interposição de recurso no prazo de 20 (vinte) dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.

SÉRIE A

283472

1 - NOME DO AUTUADO

15 - BATALHÃO | 16 - CIA | 17 - GPM

2 - CNPJ/CPF

3 - RG

18 - DPRN | 19 - EQUIPE TÉCNICA

4 - ENDEREÇO

5 - BAIRRO

20 - MULTA DE ACORDO COM

6 - MUNICÍPIO | 7 - UF | 8 - CEP | 9 - TELEFONE

10 -

☐ PROPRIETÁRIO ☐ EMPREGADO ☐ MEEIRO

☐ ARRENDATÁRIO ☐ POSSEIRO ☐ OUTROS

11 - LOCAL DA INFRAÇÃO

12 - BAIRRO

13 - MUNICÍPIO

21 - VALOR DA MULTA

R$

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO

24 -

☐ APREENSÃO

☐ DEPÓSITO

25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS(ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO

27 - RG

28 - CNPJ/CPF

29 - ENDEREÇO

30 - BAIRRO | 31 - MUNICÍPIO | 32 - UF | 33 - CEP | 34 - TELEFONE

35 - LOCAL DO DEPÓSITO

36 - BAIRRO | 37 - MUNICÍPIO

38 - TESTEMUNHA

39 - RG

40 - ENDEREÇO

41 - ASSINATURA

42 - TESTEMUNHA

43 - RG

44 - ENDEREÇO

45 - ASSINATURA

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL).

46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE

48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 3 DIAS

HORAS ☐☐☐☐ DIA ☐☐ MÊS ☐☐☐☐☐☐☐☐ ANO ☐☐☐☐

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE

50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO

51 - OBSERVAÇÕES

1ª VIA BRANCA - AUTUADO / 2ª VIA ROSA - PROCESSO / 3ª VIA AZUL - BLOCO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL [X]
TERMO CIRCUNSTANCIADO [ ]
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL [ ]

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FI.
080313	1520	130576	13

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNIC. | COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? [ ] DENÚNCIA [ ] DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO [ ] DETERMINADO PELA ADM | NOME DO SOLICITANTE

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? [ ] SIM [ ] NÃO | LOGRADOURO FORNECIDO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)

MUNICÍPIO | BAIRRO | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: DIFICULTAR REGENERAÇÃO NATURAL.
PREFIXO DA VIATURA: A 1523 | CÓD OCR: I 02 | SETOR: 009 | DATA DO FATO: 080313

MUNICÍPIO: SANTA ISABEL
OPM: 1º BPAMB | HORA DO FATO: 1400 | HORA LOCAL: 1400 | HORA FINAL: 2230

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC): ESTRADA DO GEREMUNIZ KM 1,6
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO: GEREMUNIZ.
PONTO DE REFERÊNCIA
ÁREA: [ ] URBANA [X] RURAL

TIPO: [X] FLORA [ ] FAUNA [ ] FAUNA ICTIOLÓGICA [ ] OUTROS
LONG.: 046°13'21,8" | LAT.: 23°20'57,4" | ÁREA EM HA: 0,45

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS: [X] EMBARGO [ ] SUSPENSÃO PARCIAL [ ] SUSPENSÃO TOTAL [ ] APREENSÃO [ ] SUSPENSÃO DE VENDA [ ] ADVERTÊNCIA

ATENUANTES | AGRAVANTES | VALOR DA MULTA: R$ 453.050,00

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD | CONDUTOR = C | INDICIADO = I | CO-AUTOR = CA | PEDESTRE = PE | TESTEMUNHA = T | PARTE NÃO DEFINIDA = PN
AUTOR INDIRETO = AI | VÍTIMA = V | SINDICADO = S | PROPRIETÁRIO = PR | PASSAGEIRO = PA | ADMINISTRADOR = ADM

DADOS PESSOAIS

Nº: 01 | CONDIÇÃO: AD. | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA | RG | DC | UF

[ ] CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) [ ] ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS) | PAI | MÃE

NACIONALIDADE | NATURALIDADE | UF | SEXO [ ] MASC. [ ] FEM | DATA DE NASCIMENTO

CLITIS (PELE) | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | OUTRO DOC: CNPJ. | NÚMERO: 48302640/0001-82

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC): ESTRADA DO GEREMUNIZ KM 1,6 GLEBA A.
COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO: GEREMUNIZ | MUNICÍPIO: SANTA ISABEL

CEP: 07500000 | DDD: 011 | TELEFONE: 46561613 | PONTO DE REFERÊNCIA: RESTAURANTE O CAIPIRA.

NOME DA EMPRESA | LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC) | BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | DDD | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

IMPRESSÃO DO ENVOLVIDO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD | CONDUTOR = C | INDICIADO = I | CO-AUTOR = CA | PEDESTRE = PE | TESTEMUNHA = T | PARTE NÃO DEFINIDA = PN
AUTOR INDIRETO = AI | VÍTIMA = V | SINDICADO = S | PROPRIETÁRIO = PR | PASSAGEIRO = PA | ADMINISTRADOR = ADM

DADOS PESSOAIS

Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)	RG	DC	UF
01	ADM	APARECIDO BENEDITO SILVA VALLE.	44335324		SP

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)

PAI	MÃE
APARECIDO B. VALLE.	REGINA DE F. G. SILVA.

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
BRASILEIRA	LEME	SP	☒ MASC. ☐ FEM	02/05/86

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO
BRANCA	CASADO.	COORDENADOR	CPF	332840998-08

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)
RUA ARLINDO ROCHA GUILHERME 191.	

BAIRRO	MUNICÍPIO
JD. ÁUREA	SOROCABA.

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA
18160000	015	32926698.	

FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	BAIRRO	MUNICÍPIO

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD | CONDUTOR = C | INDICIADO = I | CO-AUTOR = CA | PEDESTRE = PE | TESTEMUNHA = T | PARTE NÃO DEFINIDA = PN
AUTOR INDIRETO = AI | VÍTIMA = V | SINDICADO = S | PROPRIETÁRIO = PR | PASSAGEIRO = PA | ADMINISTRADOR = ADM

DADOS PESSOAIS

Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)	RG	DC	UF
01		ANA CAROLINA COELHO MIRANDA	13646000		MG

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)

PAI	MÃE
MAURÍCIO MIRANDA	ROSE F. P. C. MIRANDA.

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
BRA	VARGINHA.	MG	☐ MASC. ☒ FEM	21/06/85

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO
BRANCA	SOLTEIRA	ADVOGADA	OAB	310813

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)
AV. SÃO LUÍS Nº50.	32º ANDAR CONJUNTO 322

BAIRRO	MUNICÍPIO
CENTRO	SÃO PAULO.

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA
	011	31386272	EDIFÍCIO ITÁLIA

FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)
OLIVEIRA LIMA UNGRIA DALLAQUA E FURRIER. ADVOGADOS	

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	BAIRRO	MUNICÍPIO
AV. SÃO LUÍS Nº50	CENTRO.	SÃO PAULO

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

04
A

RELEVO/TOPOGRAFIA E VEGETAÇÃO DA ÁREA
MONTANHOSO, EXÓTICAS. EUCALIPTOS E PIONEIRA

INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA E/OU ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
SIM CURSO D'AGUA INFERIOR A 10m. ARTIGO 4º ALÍNEA "a"
Da Lei Federal 12651/12

INTERVENÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E/OU EM ZONA DE AMORTECIMENTO
NÃO.

LICENÇAS EXISTENTES (LO) LICENÇA DE OPERAÇÃO VENCIDA EM 11/01/2012
PROTOCOLO CETESB. EM 03/08/11. PROCESSO 26/00823/11
LO. 26002848. EXPEDIDA EM 11/01/2011 VALIDA 11/01/2012
LO ATUAL PROCESSO 26001575 EXPEDIDA EM 23/11/2011 VALIDA 23/11/12

ROTEIRO DE ACESSO

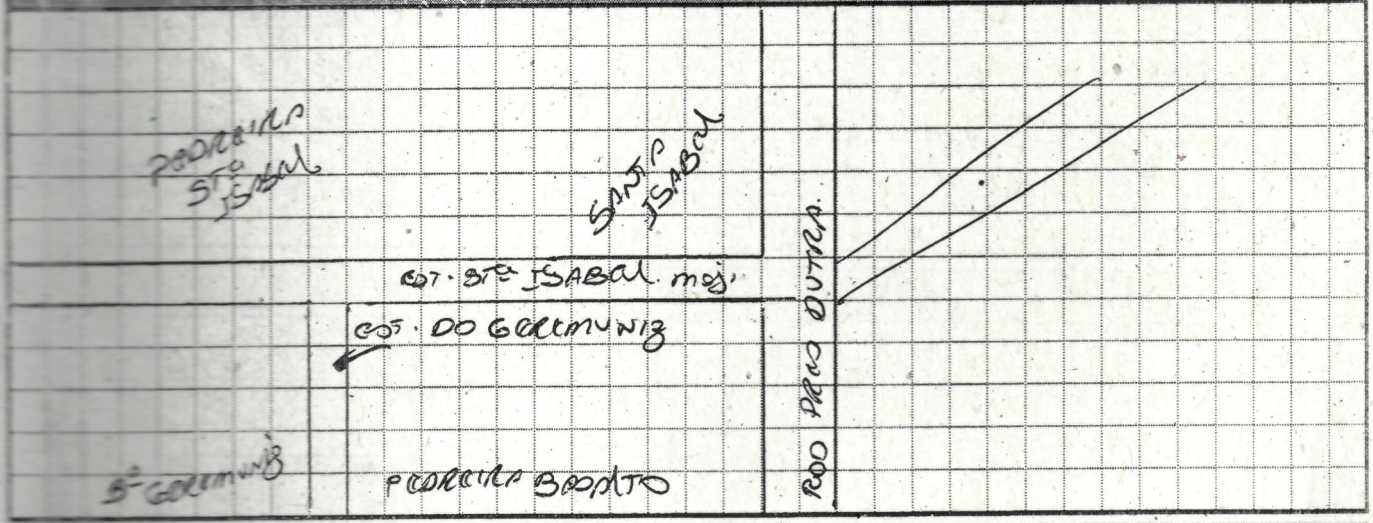

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

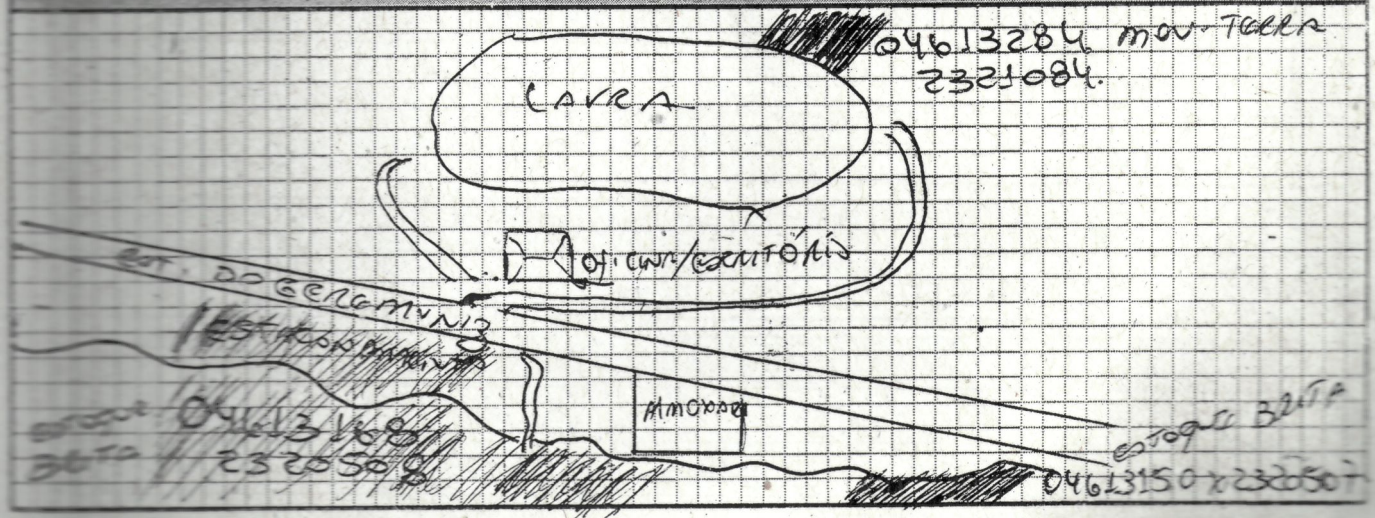

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO CMT DO 2º PEL PARA ATENDIMENTO DE E-MAIL DO CONDEMA DE SANTA ISABEL SOBRE EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE MINÉRIO EXECUTADO PELA PEDREIRA BASALTO.

EM OPERAÇÃO PRO-PARQUE DESLOCAMOS AO LOCAL DOS FATOS ONDE CONSTATAMOS A EMPRESA DE MINERAÇÃO "BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA: CNPJ. 48302640/0001-82, EM CONTATO COM O SR APARECIDO COORDENADOR OPERACIONAL DA EMPRESA O MESMO APÓS CIÊNCIA DA DENÚNCIA AUTORIZOU E ACOMPANHOU A VISTORIA.

EM DILIGÊNCIA PELA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSTATAMOS APENAS 02 DOIS MARCOS POLIGONAIS VISÍVEIS E O SR APARECIDO NÃO SOUBE INFORMAR SE ESTÃO OU NÃO ALOCADOS. ALEGANDO AINDA QUE ESTA NESTA EMPRESA FAZEM APENAS TRÊS MESES.

DEVIDO A AUSÊNCIA DOS POLIGONAIS (MARCOS). HOUVE DÚVIDAS SE ESTA OU NÃO AS ATIVIDADES NOS LIMITES AUTORIZADOS.

FOI CONSTATADO QUE A EMPRESA NÃO ESTA EXECUTANDO EXTRAÇÃO DO MINÉRIO PORÉM, EM CUMPRIMENTO A "LIMINAR" EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCA DE SANTA ISABEL, EXPEDIDA EM 05/03/13 PROCESSO Nº 0000348-87.2013.8.26.0543 PARA REMOÇÃO DO MATERIAL EXISTENTE NA FRENTE DA CAVA, DIGO, LAVRA, BÉM COMO O PRÓPRIO BENEFICIAMENTO, COM BRITAGEM E CLASSIFICAÇÃO, ENCONTRA-SE EXECUTANDO AS ATIVIDADES ELENCADAS EM ACORDO COM A JUSTIÇA.

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	PREFIXO DA VIATURA	CÓD OCR	SETOR	DATA DO FATO
DIFICULTAR REGENERAÇÃO NATURAL	A 1523	I02	008	080313

RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
9417460		SOARES	1265644		NESTOR

DOCUMENTOS ANEXOS

02 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	TERMO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	TERMO DE DESTINAÇÃO
LAUDO TÉCNICO	FOTOS	ORDEM JUDICIAL	03 OUTROS

ELABORADOR

DATA	RE	DC	POSTO/GRAD/NOME DE GUERRA	ASSINATURA
080313	9417460		CBPM SOARES	[signature]

COMANDANTE DA OPM/AMB

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

1. [signature]
2. Processar AIA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL [X]
TERMO CIRCUNSTANCIADO [ ]
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL [ ]

05
A

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.
08/03/23	1520	130576	23

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNIC | COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? [ ] DENÚNCIA [ ] DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO [ ] DETERMINADO PELA ADM | NOME DO SOLICITANTE

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? [ ] SIM [ ] NÃO | LOGRADOURO FORNECIDO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)

MUNICÍPIO | BAIRRO | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO | PREFIXO DA VIATURA | CÓD OCR | SETOR | DATA DO FATO

MUNICÍPIO | OPM | HORA DO FATO | HORA LOCAL | HORA FINAL

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | PONTO DE REFERÊNCIA | ÁREA [ ] URBANA [ ] RURAL

TIPO [ ] FLORA [ ] FAUNA [ ] FAUNA ICTIOLÓGICA [ ] OUTROS | LONG. ° ' '' | LAT. ° ' '' | ÁREA EM HA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS [ ] EMBARGO [ ] SUSPENSÃO PARCIAL [ ] SUSPENSÃO TOTAL [ ] APREENSÃO [ ] SUSPENSÃO DE VENDA [ ] ADVERTÊNCIA

ATENUANTES | AGRAVANTES | VALOR DA MULTA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD | CONDUTOR = C | INDICIADO = I | CO-AUTOR = CA | PEDESTRE = PE | TESTEMUNHA = T | PARTE NÃO DEFINIDA = PN
AUTOR INDIRETO = AI | VÍTIMA = V | SINDICADO = S | PROPRIETÁRIO = PR | PASSAGEIRO = PA | ADMINISTRADOR = ADM

CONDIÇÃO | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) | RG | DC | UF

[ ] CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) [ ] ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS) | PAI | MÃE

NACIONALIDADE | NATURALIDADE | UF | SEXO [ ] MASC. [ ] FEM | DATA DE NASCIMENTO

CUTIS/PELE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | OUTRO DOC | NÚMERO

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | DDD | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DA EMPRESA | LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC) | BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | DDD | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

VÍNCULO/ENVOLVIDO

Auto de Infração Basalto 1 (00418747774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 7

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = **AD** CONDUTOR = **C** INDICIADO = **I** CO-AUTOR = **CA** PEDESTRE = **PE** TESTEMUNHA = **T** PARTE NÃO DEFINIDA = **PN**
AUTOR INDIRETO = **AI** VÍTIMA = **V** SINDICADO = **S** PROPRIETÁRIO = **PR** PASSAGEIRO = **PA** ADMINISTRADOR = **ADM**

DADOS PESSOAIS

Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)	RG	DC	UF

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)	PAI	MÃE

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO ☐ MASC. ☐ FEM	DATA DE NASCIMENTO

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO	MUNICÍPIO

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	BAIRRO	MUNICÍPIO

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = **AD** CONDUTOR = **C** INDICIADO = **I** CO-AUTOR = **CA** PEDESTRE = **PE** TESTEMUNHA = **T** PARTE NÃO DEFINIDA = **PN**
AUTOR INDIRETO = **AI** VÍTIMA = **V** SINDICADO = **S** PROPRIETÁRIO = **PR** PASSAGEIRO = **PA** ADMINISTRADOR = **ADM**

DADOS PESSOAIS

Nº	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)	RG	DC	UF

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)	PAI	MÃE

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO ☐ MASC. ☐ FEM	DATA DE NASCIMENTO

CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO	MUNICÍPIO

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA	LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	BAIRRO	MUNICÍPIO

CEP	DDD	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

FOI CONSTATADO Q.U.E A EMPRESA VOM DEPOSITANDO O MATERIAL DIGO, PARTE DO MATERIAL BRITADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONFORME ARTIGO 4º DA LEI 12651/12. ALINEA "a" ATINGINDO UMA ÁREA DE 0,45ha. SEM OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS, CONSTATAMOS AINDA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. EM ÁREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS 15000 m³ SEM LICENÇA AMBIENTAL. DIANTE DO EXPOSTO FORAM LAVRADOS OS AUTOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS Nº 2832, DIGO 283471 " POR DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATIVA MEDIANTE DEPOSITO DE BRITA, EM 0,45ha. EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, INCORRENDO NO DISPOSTO DO ARTIGO 48 DA RESOLUÇÃO SMA 32/10; COM SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.250,00. SEGUIDO DO EMBARGO DAS ATIVIDADES; LAVRAMOS AINDA: O AUTO DE INFRAÇÃO: AIA. 283472 POR FAZER FUNCIONAR SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA. (15.000 m³). SUJEITO A LICENCIAMENTO AMBIENTAL LOCALIZADOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS LEGALMENTE ESTABELECIDAS, SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, INCORRENDO NO DISPOSTO DO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÃO SMA 32/10., COM SANÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R$ 450.800,00, SEGUIDO DO EMBARGO DA ATIVIDADE.

PARTE E DADOS DA EMPRESA CONDUZIDOS A DELEGACIA ONDE O DELEGADO DE PLANTÃO LAVROU O BO PC 591/13. COM BASE NO ARTIGO

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	PREFIXO DA VIATURA	CÓD OCR	SETOR	DATA DO FATO
DIFICULTAR REGENERAÇÃO NATURAL	A 15523	102	088	08/03/13

RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
941746	0	SOARES	1265644		NESTOR

DOCUMENTOS ANEXOS

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	TERMO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	TERMO DE DESTINAÇÃO
LAUDO TÉCNICO	FOTOS	ORDEM JUDICIAL	OUTROS

ELABORADOR

DATA	RE	DC	POSTO/GRAD/NOME DE GUERRA	ASSINATURA
08/03/13	941746	0	CBPM SOARES	

COMANDANTE DA OPM/AMB

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL ☒
TERMO CIRCUNSTANCIADO ☐
TERMO DE VISTORIA AMBIENTAL ☐

DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.
08/03/13	1520	136576	33

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNIC. | COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? ☐ DENÚNCIA ☐ DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO ☐ DETERMINADO PELA ADM | NOME DO SOLICITANTE

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? ☐ SIM ☐ NÃO | LOGRADOURO FORNECIDO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)

MUNICÍPIO | BAIRRO | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO | PREFIXO DA VIATURA | CÓD OCR | SETOR | DATA DO FATO

MUNICÍPIO | OPM | HORA DO FATO | HORA LOCAL | HORA FINAL

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | PONTO DE REFERÊNCIA | ÁREA ☐ URBANA ☐ RURAL

TIPO ☐ FLORA ☐ FAUNA ☐ FAUNA ICTIOLÓGICA ☐ OUTROS | LONG. ° ' '' | LAT. ° ' '' | ÁREA EM HA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS
☐ EMBARGO ☐ SUSPENSÃO PARCIAL ☐ SUSPENSÃO TOTAL ☐ APREENSÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA ☐ ADVERTÊNCIA

ATENUANTES | AGRAVANTES | VALOR DA MULTA

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD | CONDUTOR = C | INDICIADO = I | CO-AUTOR = CA | PEDESTRE = PE | TESTEMUNHA = T | PARTE NÃO DEFINIDA = PN
AUTOR INDIRETO = AI | VÍTIMA = V | SINDICADO = S | PROPRIETÁRIO = PR | PASSAGEIRO = PA | ADMINISTRADOR = ADM

DADOS PESSOAIS

Nº | CONDIÇÃO | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) | RG | DC | UF

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS) | PAI | MÃE

NACIONALIDADE | NATURALIDADE | UF | SEXO ☐ MASC. ☐ FEM | DATA DE NASCIMENTO

CUTIS (PELE) | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | OUTRO DOC. | NÚMERO

LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | DDD | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

COMERCIAIS

NOME DA EMPRESA | LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC) | BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | DDD | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

ATIVIDADE DO ENVOLVIDO

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL

48 DA LEI 9605/98.

COMPARECEU À DELEGACIA A DRª ANA CAROLINA COELHO MIRANDA OAB. 310813. ADVOGADA REPRESENTANTE DA EMPRESA A QUAL ACOMPANHOU AS PROVIDÊNCIAS.

SEGUEM ANEXOS:

COPIA DA LO 26002848; SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LO PROTOCOLADO NA CETESB EM 09/08/2012; LI. 085228; LI 26000397. COPIA DAS COORDENADAS POLIGONAIS DO DNPM. 2 FOLHAS; COPIA DE PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO DNPM E DO PIT. FINAL DE LAVRA 3 FOLHAS A-4. E COPIA DAS LIMINARES. CONCEDENDO PRAZO DE 60 DIAS PARA REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DOS MATERIAIS A CONTAR DE 05/03/13. DIGO., DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

CABE ESCLARECER QUE A EMPRESA SOLICITOU 60 DIAS UTEIS E A EXCELÊNCIA CONCEDEU 60 DIAS CONFORME REQUERIDO AS FOLHAS 131 DO PROCESSO. PORTANTO SEM A INFORMAÇÃO SE CORRIDOS OU ÚTEIS.

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO

NATUREZA DA OCORRÊNCIA			PREFIXO DA VIATURA	CÓD OCR	SETOR	DATA DO FATO

RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA

DOCUMENTOS ANEXOS

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	TERMO DE APREENSÃO	TERMO DE DEPÓSITO	TERMO DE DESTINAÇÃO
LAUDO TÉCNICO	FOTOS	ORDEM JUDICIAL	OUTROS

ELABORADOR

DATA	RE	DC	POSTO/GRAD/NOME DE GUERRA	ASSINATURA
08/03/13	3417460		CB PM SOARES	

COMANDANTE DA OPMIAMB

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE EMBARGO DE ÁREA E/OU ATIVIDADE

BO/PAMB Nº	DATA	OPM
130566	08/03/13	1º BOAmb.

INTERESSADO

NOME / RAZÃO SOCIAL: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 48.302.640/0001-82
RG:
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (LOGRADOURO e NÚMERO): ESTRADA DO GEREMUNIZ 1,6
COMPLEMENTO:
BAIRRO: GEREMUNIZ
MUNICÍPIO: SANTA ISABEL
UF: SP
CEP: 07500 000
TELEFONE RESIDENCIAL: (11) 46561316
TELEFONE CELULAR:
E-MAIL:
CAIXA POSTAL:

LOCAL

Nº AUTO DE INFRAÇÃO (SE HOUVER)	ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE EM HECTARES (ha)	ÁREA EMBARGADA EM HECTARES (ha)
283472	33,2 ha	0,1 ha.

POLÍGONO (Formato: Hddd° mm' ss,s" ; Datum: WGS 84 / SIRGAS-2000)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 01: Lat: 23°21'08.4 Long: 046°13'28.4	COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 02: Lat: Long:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 03: Lat: Long:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 04: Lat: Long:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 05: Lat: Long:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 06: Lat: Long:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 07: Lat: Long:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS PONTO 08: Lat: Long:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA EM A.P.M.

ESTÁGIO DA OBRA:

☐ NIVELAMENTO DO TERRENO ☐ GABARITO ☐ FUNDAÇÃO ☐ PAREDES ☐ LAJE ☐ COBERTURA ☐ ACABAMENTOS ☐ FINALIZADA

☐ REFORMA SEM AMPLIAÇÃO ☐ REFORMA COM AMPLIAÇÃO ☑ OUTRO: DESP DE ROCHA.

Nos termos da legislação em vigor, com base no inciso VII e § 4º do Art. 5º e Art. 13 da Resolução SMA nº 032 de 11Mai10 **PROCEDO O EMBARGO DA OBRA E/OU ATIVIDADE ORA MENCIONADA,** por não obedecer às determinações legais ou regulamentares, independentemente das demais penalidades.

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

☐ Necessita de Informação Técnica para tipificação da vegetação existente no local.

☐ Necessita de Informação Técnica para identificação de áreas especialmente protegidas (APP, UC, Zona de Amortecimento, Reserva Legal) no local objeto do embargo e/ou atividade. (especificar nas observações)

☐ Necessita de Informação Técnica para valoração do dano ambiental.

☐ Outras providências pertinentes:

OBSERVAÇÕES:

DATA	POSTO	NOME DE GUERRA	ASSINATURA
08/03/13	SGT	NESTOR	

DESPACHO DO COMANDANTE DE BPM / PEL / CIA

OBSERVAÇÕES:

DATA	POSTO	NOME DE GUERRA	ASSINATURA

VERSÃO DPO FEV/12

16

Ten Julio Cesar

De: COMDEMA SANTA ISABEL [comdema.santaisabel@gmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 4 de março de 2013 18:30
Para: juliocesaras
Assunto: JORNAL BOM DIA: SEM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PEDREIRA (BASALTO) PODERÁ SER MULTADA EM R$ 500 MIL

Prezado Tenente Júlio César:

Segue, como combinado, para sua análise, o iink da matéria veiculada pelo Jornal Bom Dia, sobre a Pedreira Basalto. Caso seja possível fazer uma diligência, o endereço é Estrada Gere Muniz, s/no - Morro Grande.
Aguardo seu retorno.
Atenciosamente.

Vicente

Link: http://www.jbomdia.com.br/portal/estrutura/videos/pdf/bom%20dia%20342.pdf

Em 05/03/13
Do Cmt Pel
Ao Aux P-3 (PPI)

1. Providencias fiscalização 30 PC 591/13
no local.
2. Prazo: 15/03/13.

Julio Cesar Araujo da Silva
1º Ten. PM - Comandante

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 13

SHOP PNEUS
O maior centro automotivo da região!
Pneu Pirelli 185/60.14 R$ 285,00
Pneu 175/70.13 R$ 99,00 R$ 113,00
Pneu CRT Pirelli 175/70.13 R$ 169,00
Pneu Pirelli 175/70.13 R$ 195,00
Alinhamento + Balanceamento Traseiro Colocado
Corsa 1.0 - Cod - 511636 - 3x de R$ 26,63
Palio 1.0 - Cod - 511638 - 3x de R$ 33,30
Gol Bola 1.0 - Cod - 511151 - 3x de R$ 33,33
Uno 1.0 - Cod - 511634 - 3x de R$ 26,63
Celta 1.0 - Cod - 511979 - 3x de R$ 26,63
Bateria Ajus a partir de R$ 110,00
Av. Coronel Bertoldo, 1115 - Centro - Santa Isabel - SP - Tel.: 4656-6605 - 4657-4789

JORNAL BOM DIA
jbomdia@hotmail.com
SÁBADO, 02 DE MARÇO DE 2013 - ANO 7 - EDIÇÃO 342 - http: www.jbomdia.com.br

SEM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO, PEDREIRA PODERÁ SER MULTADA EM R$ 500 MIL

A pedreira Basalto retomou suas atividades na semana passada, embora sem ter em mãos autorização para tanto, segundo informações da Prefeitura Municipal. Fiscais do Executivo estiveram no local e constataram o descumprimento ao Plano Diretor isabelense pela empresa. A desobediência pode custar uma multa diária de R$ 500 mil à pedreira. ***Leia na página 05.***

RETROESCAVADEIRA SE AFOGA NO ARARAQUARA

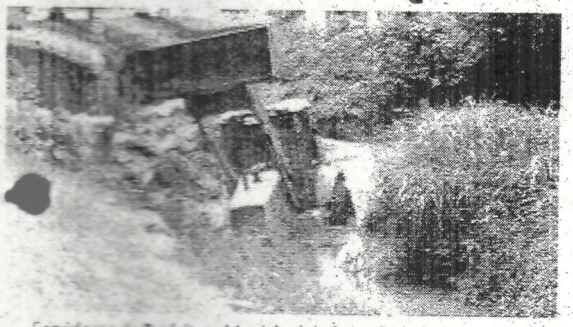

Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, aparentemente para realizar um serviço de limpeza no Araraquara, deixaram uma retroescavadeira se afogar nas águas do ribeirão. A reportagem flagrou o veículo ainda dentro da água, mas não havia funcionários por perto.

PREFEITO E VEREADORES DISCUTEM SABESP E NOVOS CARGOS PÚBLICOS

Ao se inteirar das reclamações e observações feitas por vereadores na sessão de Câmara na semana passada, o prefeito de Santa Isabel, Pe. Gabriel, agendou uma reunião para esclarecimentos e também com o objetivo de unir forças com o Legislativo. Falaram sobre Sabesp, novas Secretarias e projetos a serem analisados. ***Leia na página 16.***

FALECE DR. ROBERTO DE CAMARGO

O advogado mais antigo da Comarca de Santa Isabel, Dr. Benedito Roberto de Camargo, faleceu ontem, 1º de março. O sepultamento será hoje, sábado, às 9h da manhã. Que Deus conforte o coração de seus familiares e amigos.

A melhor qualidade do Brasil a primeira e única loja com
CONSIGAZ®
DRIVE THRU
Fácil e pratico para estacionar e comprar seu Gás
R. Sargento José Cardoso, 86 - Cruzeiro - Santa Isabel - Fone: 4657-1016

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 14

Basalto poderá ser multada em até R$500 mil por dia

Santa Isabel

A pedreira Basalto começou a britar novamente, desrespeitando a liminar concedida pela Justiça sob número 1247/2012. Diz a liminar que bens minerais estocados podem ser retirados. A Prefeitura de Santa Isabel mandou fiscais na pedreira, que constataram seu pleno funcionamento.

A retomada dos serviços foi no último dia 21. Há na justiça uma liminar que prevê multa até R$ 500 mil reais por dia, caso a pedreira continue suas atividades. Ainda assim, ao que tudo indica, a detonação na área e a esteira brita a cada tempo disparam seu alarme de atenção. Segundo informações, o alvará de funcionamento da pedreira está cassado.

A pedreira se estabeleceu no ano de 2010, em virtude de ter um contrato de cessão de direitos de lavra da antiga pedreira Mendes Junior. Na época, o plano diretor do município já previa que aquela área era de recuperação ambiental e já não poderia ser explorada.

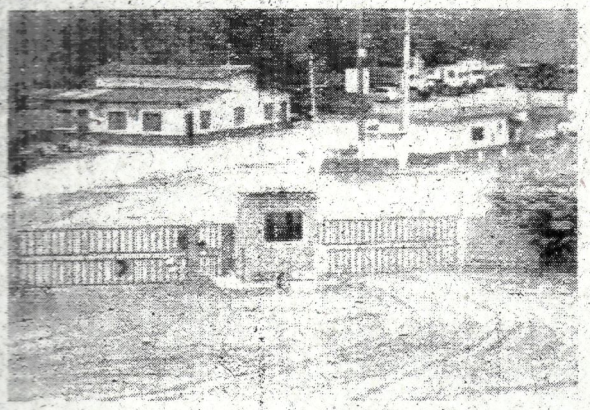

Na Câmara Municipal, os vereadores da gestão passada criaram uma discussão, pois a lei não permitia a liberação da empresa sem mudança no plano diretor. Os vereadores não foram ouvidos e o então prefeito Helio Buscarioli assinou um decreto autorizando, provisoriamente, o funcionamento da pedreira. Esse fato provocou a ira de alguns vereadores, que exigiram do prefeito a revogação do alvará provisório.

O prefeito Helio ainda tentou, através de sua Secretaria de Governo, forçar uma mudança no plano diretor. Outra manobra foi efetuada na Câmara e o plano diretor não sofreu alterações. Sendo assim, restou ao prefeito Helio revogar a licença concedida.

Para o vereador Odilon Fernandes, a Basalto sempre escolheu o caminho curto, não seguindo orientações para mudança do plano diretor. O vereador acha que, na época do chefe de Gabinete Éden Pontes, a coisa que poderia ser levada dentro da legalidade. "Preferiram, como já disse, escolher o caminho mais curto e agora a pedreira ainda não está fechada, mas será. Pois não houve mudanças na lei maior, que é o plano diretor". Fernandes ainda acrescenta que há a questão dos empregos, porém também é uma questão ambiental que deve ser aprovada pelo Conselho de Meio Ambiente.

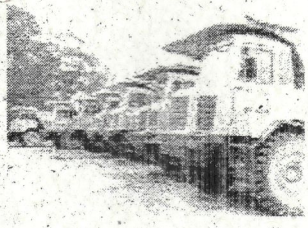

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª VARA DA COMARCA DE SANTA ISABEL
Pça, da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel - SP
CEP: 07500-000
Telefone: 4656-2053 - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 2013, faço estes autos conclusos, à MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, DRª. PAULA REGINA SARAIVA.
Eu, _____, Esc. Subscr.

Processo nº:	**0000348-87.2013.8.26.0543**
Classe - Assunto	**Cautelar Inominada - Medida Cautelar**
Requerente:	**Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda**
Requerido:	**Municipio de Santa Isabel**

Vistos.

Considerando que na decisão proferida às fls. 104 foi concedida medida liminar para a retirada do "*mineral estocado na área interditada*", tratando-se de "*material já retirado do solo, o qual está estocado*", diante das razões e documentação apresentadas às fls. 117/130, não verifico óbice a que seja removido o material existente na frente da lavra, para o pátio de beneficiamento, conforme se vê das fotografias de fls. 122/124, já que não se trata, à evidência, da vedada atividade de exploração mineral.

Para tanto, concedo o prazo requerido às fls. 131, de 60 dias, cumprindo, ao autor, noticiar e comprovar nos autos, após, também através de fotografias, como permaneceu o local da retirada do mineral.

No mais, cite-se o réu para os termos da ação, com as advertências legais.

Apensem-se estes aos autos da ação principal.

Intime-se.

Santa Isabel, 21 de fevereiro de 2013.

PAULA REGINA SARAIVA
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Em, 21 de fevereiro de 2013, foram-me entregues estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Recebimento

Este documento foi assinado digitalmente por PAULA REGINA SARAIVA.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000348-87.2013.8.26.0543 e o código F300000003R61.

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 16

145 14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª VARA DA COMARCA DE SANTA ISABEL
Pça. da Bandeira s/n - Centro - Santa Isabel - Centro
CEP: 07500-000 - Santa Isabel - SP
Telefone: 4656-2053 - E-mail: staisabel1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000348-87.2013.8.26.0543**
Classe – Assunto:	**Cautelar Inominada - Medida Cautelar**
Requerente:	**Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda**
Requerido:	**Município de Santa Isabel**

CONCLUSÃO
Em 05 de março de 2013, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, Dra. **PAULA REGINA SARAIVA**. Eu, _____ Esc. subsc.

Vistos.

Considerando o que restou noticiado nos documentos que acompanham a petição de fls. 137, bem como o requerimento formulado às fls. 144, observo que a decisão de fls. 132, **que faz menção expressa às razões e documentações apresentadas às fls. 117/130**, autorizou não só a remoção do material existente na frente da lavra para o pátio de beneficiamento, bem como o próprio beneficiamento, com a britagem e classificação do bem mineral, já que não se trata, como observado anteriormente, de atividade de exploração mineral.

No mais, persistem as observações da decisão de fls. 132, providenciando, inclusive, a serventia, a imediata citação do réu, com intimação desta decisão e daquela mencionada.

Instrua-se o mandado de citação com cópia da inicial e das petições de fls. 118/121 e 131, e das decisões em questão.

Intime-se a autora para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 48 horas, ficando deferida, de qualquer modo, a expedição do mandado **com urgência.**

Int. e dil.

Santa Isabel, 05 de março de 2013.

PAULA REGINA SARAIVA
JUÍZA DE DIREITO

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.

RECEBIMENTO
Em 05 de março de 2013, recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr.

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 17

15

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL / SP

543 FSBL 13.000065914-8 200213 1221 24

Processo n° 0000348-87.2013.8.26.0543

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos sob número em epígrafe, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, para esclarecer a necessidade do prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a remoção do material pretendida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santa Isabel, 20 de fevereiro de 2013.

Hildebrando Herrmann
OAB/SP 78.063

Gisele Teixeira Parra Pedroso
OAB/SP 301.090

16
A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL / SP

543 FSBL.13.0000513-0 200213 1220 07

Processo nº 0000348-87.2013.8.26.0543

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos sob nº em epígrafe, por meio de seus bastantes procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer ao final:

Conforme já mencionado nos autos, a extração mineral na referida área ocorre desde 1982, devidamente licenciada pelos órgãos estaduais e municipais competentes.

Ressalte-se que já na vigência do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar 106/2007 – que inclui a área do empreendimento na *Macrozona de Recuperação Ambiental*), a Prefeitura Municipal de Santa Isabel emitiu a Certidão de Uso e Ocupação do Solo em 06/08/2010, sendo que em 04/02/2011, a Secretaria de Arrecadação e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel expediu o Alvará de Funcionamento. Esclareça-se ainda, que parte da poligonal delimitadora do seu título mineral encontra-se fora dos limites da referida macrozona.

Todavia, ao solicitar a renovação do Alvará de Funcionamento, o mesmo foi infundadamente indeferido, fruto de notórias manobras políticas, uma vez que a Requerente vinha operando desde maio de 2011 com a licença – expressa e tácita do Município. A justificativa técnica e jurídica apresentada – localização da jazida em área de recuperação ambiental, dada a sua fragilidade,

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 19

17

não oferece o necessário suporte jurídico para a malsinada decisão, porque fruto de interpretação elástica e equivocada do dispositivo mencionado, conforme será discutido na Ação Principal.

Tal indeferimento culminou com a expedição do Decreto Municipal nº 4.728, de 06/12/2012 determinando a interdição e imediata paralisação das atividades da Requerente, medida que foi concretizada em 13/12/2012 com a lavratura do Auto de Interdição, formalizado através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0200/2012.

Ocorre que, por interpretação de alguns agentes públicos municipais, o Decreto Municipal, extrapolando a competência municipal, restringiu também o direito da Requerente sobre o bem mineral explotado, o que não foi previsto em nenhuma medida judicial pertinente, pois o objeto do referido diploma legal foi fazer cessar a **atividade de mineração**, determinação que a Requerente tem atendido na íntegra, e não da disposição de um bem que lhe pertence, por determinação constitucional, sob pena de sofrer expropriação pelo Poder Público Municipal de um bem patrimonial, o que é vedado pela legislação.

Tal violação de direito tem causado danos irreversíveis à Requerente, dado compromissos assumidos com terceiros, que não estão podendo ser honrados por ato ilegal e arbitrário de agentes públicos.

Dada urgência e gravidade da situação, demonstrando admirável senso de justiça e ponderação, o Douto Magistrado do Plantão Judiciário, Excelentíssimo Doutor Leandro Jorge Bittencourt Cano, deferiu em 20/12/12, a liminar requerida, no sentido de autorizar a retirada do bem mineral, que é de propriedade da Requerente, da área interditada, mantendo, no entanto, a vedação à atividade de **exploração mineral, aqui entendida como desmonte da rocha.**

Entende-se por exploração mineral as atividades de explotação / extração do minério, vale dizer o desmonte do maciço rochoso, sempre em atendimento ao Plano de Aproveitamento Econômico da jazida nos precisos termos do artigo 38, inciso VI, do Código de Mineração, como esclarece o Laudo

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 20

18

Santa Isabel, 06 de fevereiro de 2013.

Hildebrando Herrmann
OAB/SP 78.063

Gisele Teixeira Parra Pedroso
OAB/SP 301.090

Av. Albino José Barbosa de Oliveira, 918 - Sala 06 - Barão Geraldo - 13084-008 - Campinas - SP - Brasil
Fone/Fax: +55 (19) 3289-9745 | www.hherrmann.com.br

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 21

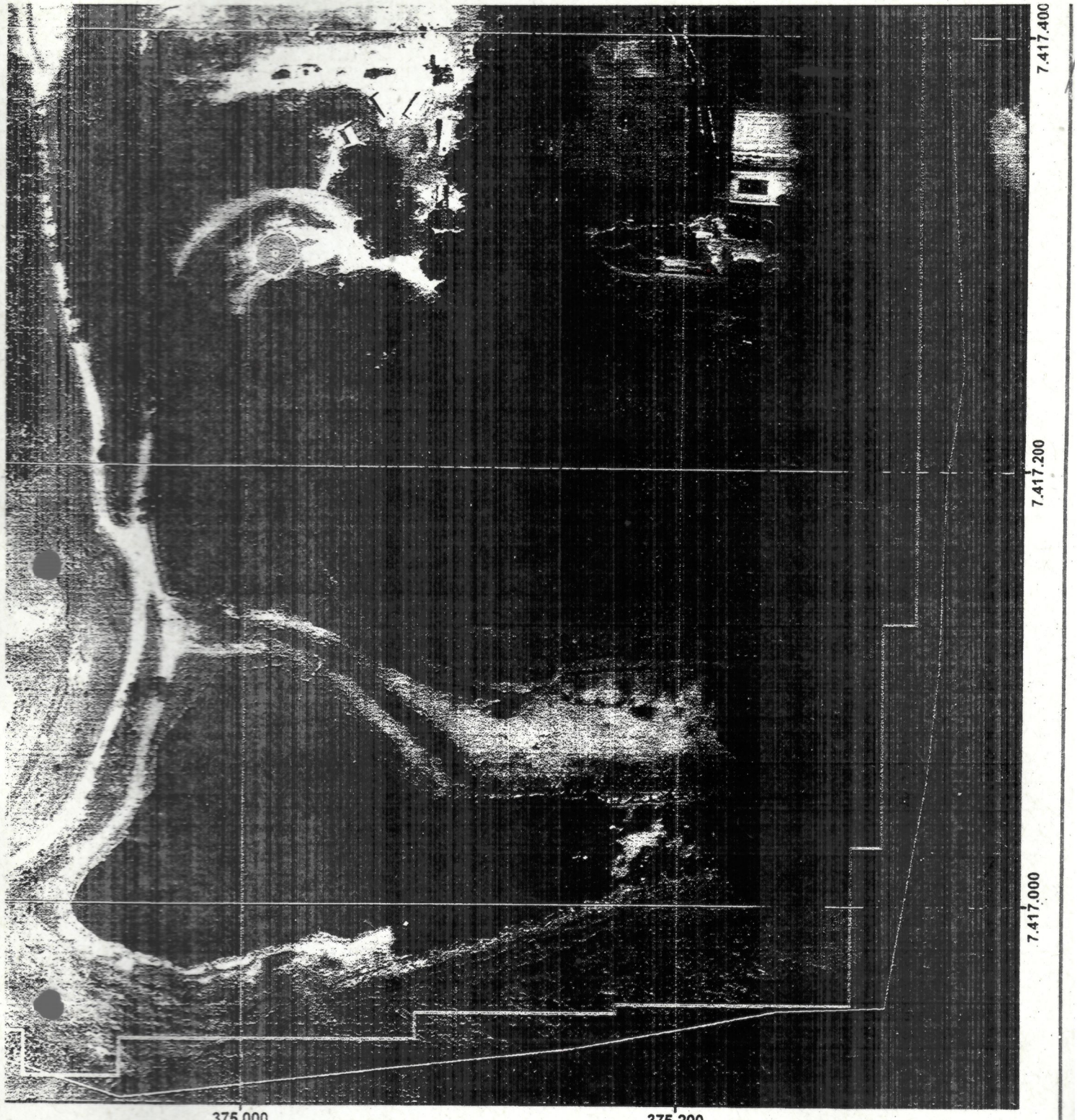

Sistema de coordenadas: UTM (23 K)	Datum vertical: Marégrafo de Ibituba (SC)	Levatamento topográfico (GPSP): Eng. Agron. Luiz C. Cerri	Atualização topográfica: 08/2011
Datum horizontal: SIRGAS 2000	Equidistância das curvas de nível: 5 metros	Fonte cartográfica: Emplasa (1:10.000) - Jaramuniz	Data das Imagens: 08/03/10 e 13/03/05

Metros
25 0 50

LIZAÇÃO NO ESTADO

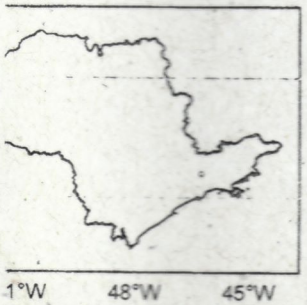

PEDREIRAS basalto

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROCESSO DNPM E DO PIT FINAL DE LAVRA — 05/03/2012

SANTA ISABEL — SANTA ISABEL — SP

DNPM 820.374/1987 — Escala 1:2.500

Desenhado por:
Gabriel Guimarães Facuri
Estagiário de Geologia

Responsável técnico:
Glaucia Cuchierato
Geóloga CREA 506[illegible]

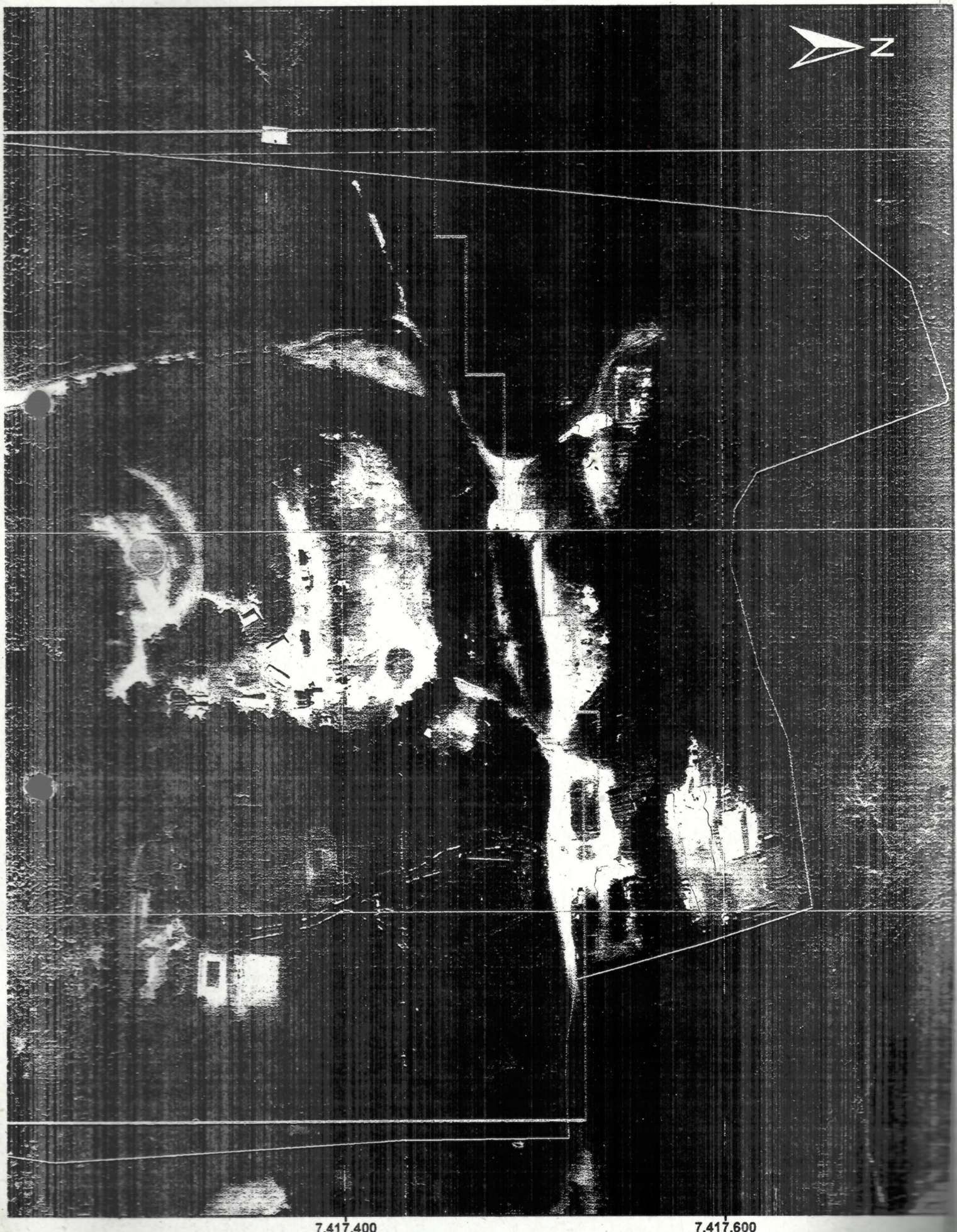
N
7.417.400
7.417.600

Sistema de coordenadas: UTM (23 K)
Datum horizontal: SIRGAS 2000

Definição das APPs

Nascente
50m
Limite da APP
30m
Drenagem

Metros
50 25 0 50

LOCALIZAÇÃO NO ESTADO

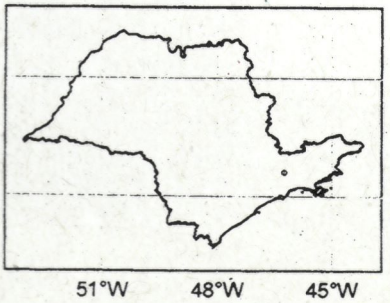

CONVENÇÕES

DNPM 820.374/1987

Limite da propriedade

------ Pit final de lavra

PEDREIRAS
basalto

PLA
PROCESSO D

SANTA ISABEL
SANTA ISABE

DNPM 820.374/1987

Desenhado por:

Gabriel Guimarães Facuri
Estagiário de Geologia

Auto de Infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2022-85 / pg. 24

COORDENADAS DO PROCESSO DNPM 820.374/1987, SEGUNDO A RECONSTITUIÇÃO

Descrição do ponto de amarração:	RN 2824 SITUADO PROXIMO AO OLEODUTO DA PETROBRAS (RN DA EMPLASA)		Comprimento do vetor de amarração (m): 355
Ângulo do vetor de amarração:	86°53'00"048	Área (ha): 29,06	Rumo do vetor de amarraçãc NW

	LAT (SAD69)	LONG (SAD69)	S*	E*
PA	**-23°20'48"4617**	**-46°13'03"4334**	**7.417.515,18**	**375.485,13**
VÉRTICES	-23°20'47"7371	-46°13'15"9088	7.417.534,48	375.130,66
	-23°20'47"9972	-46°13'15"9112	7.417.526,48	375.130,66
	-23°20'48"0460	-46°13'09"6437	7.417.526,48	375.308,66
	-23°21'00"9531	-46°13'09"7616	7.417.129,48	375.308,66
	-23°21'00"9489	-46°13'10"2898	7.417.129,48	375.293,66
	-23°21'04"2976	-46°13'10"3204	7.417.026,48	375.293,66
	-23°21'04"2938	-46°13'10"8134	7.417.026,48	375.279,66
	-23°21'06"6346	-46°13'10"8348	7.416.954,48	375.279,66
	-23°21'06"6050	-46°13'14"6377	7.416.954,48	375.171,66
	-23°21'06"7350	-46°13'14"6389	7.416.950,48	375.171,66
	-23°21'06"7098	-46°13'17"8784	7.416.950,48	375.079,66
	-23°21'07"0999	-46°13'17"8820	7.416.938,48	375.079,66
	-23°21'07"0625	-46°13'22"6708	7.416.938,48	374.943,66
	-23°21'07"6152	-46°13'22"6759	7.416.921,48	374.943,66
	-23°21'07"6031	-46°13'24"2252	7.416.921,48	374.899,66
	-23°21'06"9529	-46°13'24"2192	7.416.941,48	374.899,66
	-23°21'06"9372	-46°13'26"2263	7.416.941,48	374.842,66
	-23°21'06"4170	-46°13'26"2216	7.416.957,48	374.842,66
	-23°21'06"4046	-46°13'27"8061	7.416.957,48	374.797,66
	-23°21'05"8519	-46°13'27"8010	7.416.974,48	374.797,66
	-23°21'05"8437	-46°13'28"8574	7.416.974,48	374.767,66
	-23°20'58"2035	-46°13'28"7873	7.417.209,48	374.767,66
	-23°20'58"2090	-46°13'28"0830	7.417.209,48	374.787,66
	-23°20'50"4062	-46°13'28"0114	7.417.449,48	374.787,66
	-23°20'50"4219	-46°13'26"0044	7.417.449,48	374.844,66
	-23°20'49"9018	-46°13'25"9996	7.417.465,48	374.844,66
	-23°20'49"9218	-46°13'23"4292	7.417.465,48	374.917,66
	-23°20'49"2716	-46°13'23"4233	7.417.485,48	374.917,66
	-23°20'49"2914	-46°13'20"8881	7.417.485,48	374.989,66
	-23°20'48"6412	-46°13'20"8821	7.417.505,48	374.989,66
	-23°20'48"6563	-46°13'18"9456	7.417.505,48	375.044,66
	-23°20'48"1361	-46°13'18"9408	7.417.521,48	375.044,66
	-23°20'48"1501	-46°13'17"1450	7.417.521,48	375.095,66
	-23°20'47"7275	-46°13'17"1412	7.417.534,48	375.095,66

*As coordenadas UTM estão em SIRGAS 2000 (23J).

COORDENADAS DO PIT FINAL DE LAVRA DO PROCESSO DNPM 820.374/1987, SEGUNDO A RECONSTITUIÇÃO

VÉRTICES

LAT (SAD69)	LONG (SAD69)	S*	E*
-23°21'07"0511	-46°13'17"7991	7.416.940	375.082
-23°21'07"1762	-46°13'18"4341	7.416.936	375.064
-23°21'07"4196	-46°13'20"5844	7.416.928	375.003
-23°21'07"5069	-46°13'21"8882	7.416.925	374.966
-23°21'07"0771	-46°13'22"7998	7.416.938	374.940
-23°21'06"6123	-46°13'24"0281	7.416.952	374.905
-23°21'06"1528	-46°13'24"5873	7.416.966	374.889
-23°21'05"5031	-46°13'24"5109	7.416.986	374.891
-23°21'05"0157	-46°13'24"4712	7.417.001	374.892
-23°21'04"8865	-46°13'24"3644	7.417.005	374.895
-23°21'03"7907	-46°13'23"1218	7.417.039	374.930
-23°21'00"8724	-46°13'22"1091	7.417.129	374.958
-23°21'00"6103	-46°13'18"1979	7.417.138	375.069
-23°21'01"0054	-46°13'17"5677	7.417.126	375.087
-23°21'01"2737	-46°13'16"5137	7.417.118	375.117
-23°21'00"9257	-46°13'15"2780	7.417.129	375.152
-23°21'00"8132	-46°13'13"0233	7.417.133	375.216
-23°21'01"0474	-46°13'12"1803	7.417.126	375.240
-23°21'01"1570	-46°13'10"6319	7.417.123	375.284
-23°21'02"4266	-46°13'10"4322	7.417.084	375.290

*As coordenadas UTM estão em SIRGAS 2000 (23J).

24

CETESB

SOLICITAÇÃO DE

OBJETO **Renovação de Licença de Operação**

08	Processo nº 26/00823/11
	Número SD 26013651
	Número SIGAM
	Data de Entrada 09.08.2011

FINALIDADE	INTERVENÇÃO	LOCALIZAÇÃO (somente para Região Metropolitana de São Paulo)	A ÁREA foi objeto de Auto de Infração da Polícia Ambiental?
☐ Novo Estabelecimento	☐ Supressão de Vegetação	☒ Dentro de APM	☐ Sim
☐ Novos Equipamentos	☐ Corte de Árvores Isoladas	☐ Fora de APM	☐ Não
☐ Ampliação	☐ Intervenção em APP		
☐ Edifício Existente	☐ Plano de Manejo		
☐ Reforma ou Modificação	☐ Exploração de Várzea para fins Agrícolas		
☐ Transporte de Lodo	☐ Movimentação de Terra em APA		

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome			
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA			
CNPJ: 48.302.640/0001-82	Insc. Estadual:	Cadastro na CETESB: 616-18-0	
Logradouro: ESTRADA DO GEREMUNIZ		Número: 00	Complemento:
Bairro: GEREMUNIZ	CEP: 07500-000	Município: SANTA ISABEL	Fone: 12-3632-4744

O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP? **Não**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome		RG	CPF/CNPJ
EDNILSON ARTIOLI		7.996.354 SSP/SP	062.887.718.-80
Endereço para correspondência: RUA MINAS DE PRATA, 9ºANDAR			Número: 30 / Complemento:
Bairro: VILA OLÍMPIA	CEP: 04552-080	Município: São Paulo	UF: SP
E-mail: ednilson@grupoestrutural.com.br			Fone: (11) 3702-6600

AUTORIZAÇÃO (Funcionário do Empreendimento ou procurador)

Nome		RG
THALES DE AGUIAR TAVARES NETO		9.986.277 SSP/SP
Endereço: RUA SANTOS DUMONT		Número: 68 / Complemento:
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO	E-mail: thales@grupoestrutural.com.br	Fone: (19) 3404-4215

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.

Assinatura do Representante

p/p Assinatura do Responsável

RECEBIMENTO

Vanessa de Oliveira Monteiro
RG 40.427.445-6
Atendente ao Público
CARIMBO DA CETESB

Rubrica do Funcionário

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

09/08/11

p/p Assinatura do Responsável

25

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE *(preencher se houver qualquer tipo de intervenção, se a propriedade foi objeto de AIA, se a propriedade for localizada em APM ou se o imóvel for rural)*

Nome do proprietário do imóvel			
Denominação da propriedade (conforme matrícula do imóvel)		Número da matrícula do imóvel	Cartório de Registro de Imóveis
Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	Município	Imóvel(rural ou urbana) rural
Coordenadas Geográficas ou UTM Geo – Long: Lat.: UTM – X: Y:	Área da Propriedade		

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome		RG	CPF/CNPJ
Endereço para correspondência		Número	Complemento
Bairro	CEP	Município	UF
E-mail			Fone

VISTORIA

Solicito a realização a partir de __/__/__, quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

09/09/11

Assinatura do Responsável

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO DA CETESB

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA DECISÃO

☐ Completa
☑ Sujeito a Complementação ☐ _____

Decisão até __/__/__	No caso da CETESB necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até _____ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

RECEBIMENTO

Vanessa de Oliveira Monteiro
RG 44.402.445-6 CETESB

RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO *(Apresentar 2º via desta Solicitação)*

☐ Parecer Técnico Nº_____ __/__/__ Ass. _____
☐ Termo de Compromisso Nº_____ __/__/__ Ass. _____
☐ Plantas _____ __/__/__ Ass. _____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01

Processo Nº 01/01386/81

Nº 38000131

Data 07/03/2002

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

Cadastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: ESTRADA DO GEREMUNIZ

Número: S/N

Complemento: KM 1,6

Bairro: GEREMUNIZ

CEP: 07500-000

Município: SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Código IBGE: 00.22.00-0

Descrição: EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA

Bacia Hidrográfica: 61 - PARAIBA

UGRHI: 2 - PARAIBA DO SUL

Classe

Corpo Receptor

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
355450,00	1262,11			3,32

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 99 de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termo nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas no verso ou folha Anexa;

Deverá ser requerida Licença de Funcionamento, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Funcionamento seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas	Local
15001744	AR ÁGUA SOLO RUÍDO	Agência Ambiental de Jacareí

EMITENTE

Técnico José Roberto Schmidt
Gerente da Agência Ambiental de Jacareí
CETESB - Reg. n.º 38-2865 - Pag.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4656-3269
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado
Sta. Isabel, 25 ABR. 2002
EUDES PONTES DA SILVA - Notário Interino
CÉLIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
RODRIGO DUARTE ROMARIZ - Escrevente
VALOR A SER PAGO - R$ 0,91

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - ENTIDADE - Célio José da Silva - Substituto Designado - SANTA ISABEL-SP - SOTRANSCADA
SP 1856AA076992

CONTROLE Nº 352315

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01

Processo Nº 01/01386/81

27

Nº 38000131

Data 07/03/2002

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. As águas pluvias deverão ser previamente segregadas, de modo a não atingirem as áreas de lavra.
2. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e tratados no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Funcionamento.
3. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
4. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
5. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
6. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
7. Deverá ser demarcada a poligonal da área de extração, com marcos de concreto visíveis e resistentes.
8. Os rejeitos provenientes da lavra, deverão ser dispostos de forma e local, previamente aprovados, garantindo o não carreamento de materiais aos corpos d'água.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente licença refere-se

- Áreas construídas 1.262,11
- Áreas de lavra 3,32 ha

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4656-3269
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
Sta. Isabel - 25 ABR. 2002
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CLÉLIDES PONTES DA SILVA - Notário Interino
CLÉLIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
RODRIGO DUARTE ROMARIZ - Escrevente
VALOR A SER PAGO - R$ 0,91

SELO DE AUTENTICIDADE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Técnico José Roberto Schmidt
Gerente da Agência de Jacareí
CREA 74.368/D – Reg. n.º 38-2865-1

CONTROLE Nº 332310

ENTIDADE

Pag.

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 30

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

(Doc 05)

01

Processo Nº 01/01386/81

Nº 085228

Data 29.06.90

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento | em Edifício Existente | X Ampliação
Novos Equipamentos | Reforma ou Modificação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A.

Cadastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: Estrada do Geremuniz
Número: s/nº
Complemento: Km 1,6
Bairro: Geremuniz
CEP: 07500
Município: Santa Isabel

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: Extração e beneficiamento de pedras.

Código IBGE: 00.22.10-1

Bacia Hidrográfica: 61 - Rio Paraíba

Corpo Receptor: -.-

Classe: 2

Área (metro quadrado)

Terreno	~~xxxxxx~~ de lavra	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
243.400,00 m²	2,24hectares	-.-	-.-

Horário de Funcionamento (h): Início 00:00 às Término 24:00

Número de Funcionários: Administração 12 | Produção 91

1ª VIA - ENTIDADE (BRANCA)
2ª VIA - PROCESSO (VERDE)
3ª VIA - SEDE (ROSA)
4ª VIA - EMITENTE (AMARELA)

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, parte integrante desta licença, estão relacionadas no verso ou folha Anexo;

Deverá ser requerida Licença de Funcionamento, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Funcionamento seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

USO DA CETESB

X AR | ÁGUA | SOLO | X RUÍDO

EMITENTE

Local: Guarulhos-SP.

FELÍCIO DOVE PEDRA
Gerente do Distrito de Guarulhos
CARIMBO E ASSINATURA CREA 1545/D
Reg. 15.0606-B

33-10-081/7

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

36

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000397
Versão: 01
Data: 16/03/2011

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N°	**KM 1,6**	**GEREMUNIZ**	**07500-000**	**SANTA ISABEL**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
243.400,00			**1.500,00**	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	**23:59**

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	**10**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licerça de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26012474	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26000397 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletroicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 32

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

36

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000397
Versão: 01
Data: 16/03/2011

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.

02. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

03. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

04. Instalar adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

05. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

06. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

07. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

08. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

09. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

10. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

11. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

12. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 33

Novos Equipamentos

- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)
- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) . SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 34

32

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 26/00841/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

N° 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ
48.302.640/0001-82

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N°	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
355.450,00	1.262,11	10.830,00		3,32

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:00	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
8	30

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26010869	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26002848 foi certificada por assinatura digital processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 26/00841/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

N° 26002848

Versão: 03

Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A mina de extração de pedras deverá estar dotada de um sistema de captação e tratamento de sólidos finos carreados pelas águas pluviais, convenientemente dimensionado de forma a impedir a poluição dos recursos hídricos superficiais, bem como atender à legislação em vigor.

02. As águas de minas existentes nos domínios da mineração, ou surgidas a partir dessa atividade, deverão ser conduzidas e lançadas nos corpos de água, seguindo os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

03. Os efluentes líquidos lançados e/ou provenientes da mineração não deverão causar assoreamento dos corpos de água superificiais, mesmo quando enquadrados nos parâmetros legais vigentes.

04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os equipamentos utilizados nas operações de perfuração de bancadas (perfuratrizes) deverão estar providos de adequado sistema de ventilação local exaustora e eficiente sistema de controle de material

07. O nível de pressão sonora proveniente das operações de detonação de explosivos não poderá ultrapassar a 128 dB(L) pico de sobrepressão de ar, medido fora dos limites da propridade da mineração ou área por ela ocupada sob qualquer forma.

08. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
Os valores de vibração provenientes da operação de desmonte de rocha com explosivos não poderão ser superiores, fora dos limites da área ocupada sob qualquer forma, a 3,00 mm/s de velocidade de vibração de partícula - pico, medido na componente vertical, ou a 4,20 mm/s, quando utilizado o valor resultante das três componentes.

09. Deverão ser efetuadas campanhas semestrais de avaliação de velocidade de vibração de partícula e sobrepressão, para as operações de desmonte de rocha mediante utilização de explosivos, em pontos localizados fora dos limites da mesma (edificações habitadas, núcleos comerciais, etc). Os relatórios de avaliação deverão ser apresentados sempre nos meses de junho e dezembro.

10. Controlar a drenagem de águas pluviais em toda a área da mina de pedra, de obras de apoio e do bota fora, com objetivo de evitar erosão e instabilidade de taludes, através de sistemas de drenagem adequadamente projetados e implantação de coberturas vegetais.

11. Por ocasião da operação de desmonte primário de rocha, o cordel detonante, quando utilizado, deverá estar coberto por uma camada de material inerte, no mínimo de 20 cm de altura. Esse, juntamente com a praça coletora de desmonte, deverão ser adequadamente umectados, bem como dispor por sobre a área superior da bancada de desmonte e próximo dos pontos de detonação, bolsas ou recipientes próprios contendo água, ou ainda outro dispoditivo similar, de eficiência igual ou superior, de modo a proporcionar a interceptação ou impactação das emissões de material particulado, quando da ruptura durante a detonação.

12. Não é permitido o ultralançamento de fragmentos de rocha.

13. Para garantir segurança nas operações de desmonte, as bancadas de exploração deverão ser executadas observando angularidade entre 45° a 135° em relação às áreas habitadas, comerciais, rodovias e outras de interesse.
Deverão ser adotadas medidas a fim de evitar a instabilidade nas frentes de lavra, removendo os blocos instáveis na área de produção.

14. A empresa deverá manter dispoinível a programação dos planos de fogo e a programação dos desmontes a serem realizados. Os referidos documentos deverão ser elaborados e assinados por profissionais habilitados,

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 36

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° 26/00841/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

N° 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

devendo apresentar mensalmente um cronograma dos planos de fogo à CETESB.

15. Demarcar com marcos fixos e visíveis, o pit final e apresentar em planta baixa as respectivas coordenadas geográficas.

16. Caso a empresa mantenha armazenados explosivos, deverão ser seguidas as legislações específicas vigentes, e apresentar à CETESB as devidas autorizações.
Fica proibida a utilização de explosivos nas operações de fragmentação secundária de rocha.

17. As operações de desmonte de rocha mediante utilização de explosivos deverão ser programadas sempre de segunda à sexta feira, e nos períodos das 11:00 às 13:00 horas ou das 16:00 às 18:00 horas.

18. O empreendimento deverá estar totalmente cercado com alambrado ou outro tipo de cercamento, de forma a impedir a entrada de terceiros nas áreas de lavra. Bem como instalar placa de identificação do empreendimento apontando as respectivas licenças ambientais e autorização do DNPM, na Portaria.

19. Apresentar um Plano de monitoramento da qualidade do ar (Poeiras Totais e Inaláveis) com frequencia semestral, nas áreas do entorno do empreendimento, devendo obrigatoriamente uma campanha ser efetuada no período chuvoso (dezembro à março) e outra no período seco (maio à agosto), que deverá ser implantado após aprovação pela CETESB.

20. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação deverá ser providenciada a regularização e a atualização do licenciamento do empreendimento perante à Legislação de Proteção aos Mananciais, conforme as Leis Estaduais nº 898/75 e nº 1172/76 e Decreto Estadual nº 9714/77, uma vez que a Certidão nº 030/81, emitida através do Processo SNM 2512/81, está desatualizada.

21. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação deverá ser apresentada Manifestação do ICMBio-MMA acerca da viabilidade de funcionamento do empreendimento na APA do Rio Paraíba do Sul.

22. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação, deverão ser apresentadas a devidas Outorgas do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para as áreas construídas (1.262,11 m²) e as atividades de extração de rochas numa área de lavra de 3,32 hectares, inserida na poligonal de lavra referente à Portaria de Lavra n.° 544 (Processo DNPM 820.374/1987).

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

06. Apresentar anualmente à CETESB o Relatório de Monitoramento Ambiental atestando o cumprimento do RCA/PCA proposto, das exigências técnicas desta licença, bem como dos monitoramentos ambientais executados.

07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

08. O não cumprimento aos condicionantes desta licença, dentro do prazo de validade da mesma, poderá

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 37

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº 26/00841/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

Nº 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, incluindo-se a não renovação da Licença de Operação.

09. Por solicitação do interessado (SD n.º 26012961) fica alterada a razão social e CNPJ do cadastro CETESB 616-00018-0 nesta Licença de Operação e todos os demais documentos emitidos pela CETESB para:
Razão Social: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 48.302.648/0001-82
NOTA: A presente alteração foi aprovada junto ao DNPM conforme Relação n.º 83/2011 publicada no Diário Oficial da União de 02/05/11- autorizando a averbação do contrato de arrendamento total da concessão de lavra (DNPM 820.374/1987), conforme cópia juntada nos autos deste processo 26/00841/09.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 38

36

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS DE MOGI DAS CRUZES / SP

Assunto: Recurso

Referente: AIA nº 283472

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, sociedade empresária cessionária do direito de lavra representado pela **Portaria de Lavra nº 544** de 24/11/2000, publicada no **DOU de 08/12/20001,** outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia - **Processo DNPM nº 820.374/1987**, que a autorizou a lavrar gnaisse numa área de 29,06 hectares, inscrita no CNPJ sob o n° 48.302.640/0001-82, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 9º andar, Condomínio Edifício Plaza JK, no Município de São Paulo - Capital, por meio de seus bastantes procuradores que esta subscrevem **(doc. 01)**, com escritório profissional sito à Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 918, sala 06, Barão Geraldo, Campinas / SP, CEP 13.084-008, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, diante de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

em face do Auto de Infração Ambiental nº 283472, lavrado em 08 de março de 2013, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Auto de infração Basalto 1 (0041874771) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 39

POLÍCIA AMBIENTAL
1º BPAmb - 5ª Cia
2º Pelotão
Rua Rogério Tácola, s/nº
CEP 08780-720
Bairro Socorro
Mogi das Cruzes - SP

Recebemos
Mogi das Cruzes 28/03/13
Prot. 262/1520/13

37

I - DOS FATOS

O referido AIA foi lavrado contra a empresa acima qualificada, tendo como descrição da infração **supostamente** praticada, "*fazer funcionar serviços de movimentação de terra (15.000 m³), sujeito ao licenciamento ambiental, localizados em área de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do art. 40 da Resolução SMA 32/2010*".

Em decorrência da suposta infração, o Agente Autuante, embargou a "atividade degradadora" na área objeto da autuação, "*com base nos termos do art. 5º inciso VII, c/c art. 13 da Resolução SMA 32/2010*", além de fixar multa de acordo com art. 5º, inciso II c/c art. 9º da Resolução SMA 32/2010, no valor de R$ 450.800,00 (quatrocentos e cinqüenta mil e oitocentos reais).

A presente autuação não deverá prosperar, por ser ato arbitrário e injusto praticado pelo Agente Público, além de não ter respaldo jurídico, como restará a seguir demonstrado.

1.1 – Breve histórico da atividade mineral na área

A Unidade Santa Isabel da Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., localiza-se na Estrada do Geremuniz, km 1,6, Bairro do Geremuniz, onde se encontra instalado um empreendimento mineiro de extração de rocha e produção de pedra britada para uso como agregado na construção civil.

A extração mineral na referida área ocorreu regularmente no período de 1982 a 1987, com base no parágrafo 1º do artigo 3º do Código de Mineração, que dispensa outorga de títulos específicos pelo DNPM para os casos previstos no referido dispositivo. Nesse período, a área foi utilizada

38

como canteiro de obras, em apoio à duplicação da Rodovia Dutra. Inicialmente, a atividade era exercida pela empresa Mendes Junior Engenharia S/A, detentora dos títulos minerários.

> Art. 3º, §1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura,* que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

De 1987 a 2000, o aproveitamento mineral teve como fundamento o Regime de Licenciamento Mineral, título este exclusivo de licença municipal específica, conforme prevê o artigo 2º, III, do Código de Mineração, regulamentado pela Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978.

A partir desta data até o presente momento, o aproveitamento mineral está amparado pelo inciso I, do artigo 2º do Código de Mineração – regime de concessão de lavra, cujo título é a Portaria de Lavra de atribuição do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia. **(doc. 02)**

Ou seja, atua há **20 anos**, regularmente, no mesmo local, com a evidente anuência dos órgãos competentes DNPM/MME, CETESB, e especialmente da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, conforme demonstra documento oficial do DNPM – Cadastro Mineiro.

Em **24/07/81 a Secretaria de Negócios Metropolitanos, com base na manifestação da Unidade Técnica de Saneamentos, concedeu à Recorrente a Certidão nº 030/81**, manifestando-se favoravelmente à instalação do empreendimento mineiro, sendo que a primeira **Licença de Funcionamento (LO) nº 017687 foi emitida pela CETESB em 04/01/82**. **(doc. 03)**

Auto de infração Basalto 1 (00418747741) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 42

Posteriormente, a Recorrente obteve a **Licença de Instalação (LI) nº 85228, emitida em 29/06/90, e sua respectiva LO nº 102256, referente à ampliação da lavra para 45,50 hectares, emitida em 19/10/99**. **Em março de 2002, a CETESB concedeu à Recorrente a LI nº 30000131 e sua posterior LO nº 38000153**, referente à ampliação da lavra para 7,82 hectares. **(doc. 04)**

Contudo, em 18/10/2005, devido às adversidades provenientes do desfavorável cenário econômico que inviabilizava temporariamente a prática da referida atividade de lavra, a titular Mendes Júnior protocolizou no DNPM/CETESB/DEPRN requerimento de suspensão temporária das atividades, conforme prevê a legislação aplicável, tendo tomado todas as medidas técnicas e ambientais pertinentes para o atendimento a esta solicitação e, como exige a legislação específica, para a retomada da atividade, cessados os motivos para sua paralisação.

Com o reaquecimento da economia, sobretudo na área da construção civil, fez-se necessária a retomada das atividades de lavra, com o fim de atender à demanda crescente da sociedade pelos bens minerais. Em agosto de 2009 a Recorrente, ora cessionária do direito de lavra, iniciou o processo de retomada das atividades de lavra junto ao DNPM, CETESB, Exército, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Atualmente a pedreira é operada pela Recorrente, e possui o Cadastro na CETESB de número 616-0000180, com: **Licença Prévia e de Instalação: nº 26000397, datada de 16.03.2011 e validade indeterminada; Licença de Operação: n.º 26002848, datada de 11/01/2011 e validade até 11/01/2012 - solicitação de renovação protocolada em 09/08/2011 (doc. 06)**; **Licença de Operação (Novos Equipamentos): nº 26001575, datada de 23/11/2011 e validade até 21/05/2012**; **CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental: nº 26002785, datado de 25/06/2011 e validade até 25/06/2014. (doc. 05)**

Auto de infração Basalto 1 (0241855/2024) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 43

40

A alteração da razão social da Licença de Operação CETESB para o nome da Requerente deu-se em 13/05/2011, **quando formalmente foram reiniciadas as atividades extrativas**.

1.2 – Da questionável interdição da atividade pela Prefeitura de Santa Isabel

Como é fato notório e sabido, a atividade mineral se desenvolveu regularmente no local, até o momento em que a titular do direito comunicou a suspensão temporária das atividades da empresa, conforme mencionado anteriormente.

Visando o reinício regular das atividades, em 06/08/2010, atendendo requerimento da Recorrente, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel emitiu a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, certificando que a área do empreendimento situa-se, conforme Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel (Lei Complementar 106 de 09/04/2007), na ***Macrozona de Recuperação Ambiental*** (parte da área do beneficiamento – zona oeste, e parte da área de lavra - frente norte), *Macrozona de Ocupação Dirigida / subárea de usos econômicos* (parte da área de lavra – frentes sul, leste e oeste) e *Macrozona de Ocupação Dirigida / subárea de urbanização controlada* (parte da área de beneficiamento - lado leste). A partir dessa data, foram sendo emitidas pela Prefeitura, consecutivas Licenças de Funcionamento em caráter provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **(doc. 06)**

Em 19/10/2011, a Secretaria de Arrecadação e Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel expediu a renovação do Alvará de Funcionamento, com validade até 24/01/2012. Esclareça-se, a bem da verdade, que parte da poligonal delimitadora do seu título mineral encontra-se fora dos limites da referida macrozona.

Todavia, ao solicitar a renovação do Alvará de Funcionamento, em 16/01/2012, o mesmo foi infundadamente indeferido, fruto

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) | SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 44

41

de notórias manobras políticas e práticas concorrenciais irregulares, **uma vez que a Recorrente vinha operando desde maio de 2011 com a licença – expressa e tácita do Município**. A justificativa técnica e jurídica apresentada – localização da jazida em área de recuperação ambiental, dada a sua fragilidade, não oferece o necessário suporte jurídico para a malsinada decisão, porque fruto de interpretação elástica e equivocada do dispositivo mencionado, como se protesta desde já, esclarecer em momento oportuno.

Tal indeferimento culminou com a expedição do Decreto Municipal nº 4.728, de 06/12/2012 determinando a interdição e imediata paralisação das atividades da Recorrente, medida que foi concretizada em 13/12/2012 com a lavratura do Auto de Interdição, formalizado através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0200/2012. **(doc. 07)**

II – DO DIREITO

Como restou cabalmente demonstrado, a Recorrente exerceu sua atividade indiscutivelmente de forma regular, diga-se, com a anuência (expressa e/ou tácita) dos órgãos públicos: federal, estadual e municipal, **até 13/12/2012**.

Ocorre que, o Plano Diretor Municipal, quando de sua elaboração, desconsiderou a existência e anterioridade da referida propriedade / atividade mineral, representada pela **Portaria de Lavra nº 544 de 24/11/2000, sendo certo ainda, que a atividade mineral vinha sendo exercida há aproximadamente 20 (vinte) anos no local, como dito anteriormente, na vigência do Processo DNPM nº 820.374/1987 e repita-se – sempre em obediência à legislação específica e sempre com as devidas licenças ambientais**.

Ressalte-se que a solicitação de renovação da Licença de Operação (LO) foi protocolizada tempestivamente junto à CETESB, e

Auto de infração Basalto 1 (00418747741) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 45

42

encontra-se ainda sob análise, por mera falta de aparelhamento técnico do referido órgão ambiental, sendo certo que a emissão da LO pretendida convalida o tempo demandado para a análise, uma vez que a morosidade do órgão da administração pública em analisar a solicitação feita pela Recorrente vai de encontro à lei estadual Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e que estabelece no artigo 33: "**O prazo máximo** para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração será de **120 (cento e vinte) dias**, se outro não for legalmente estabelecido".

Também é o que prevê a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 18, § 4º:

> **A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.**

O mesmo entendimento está estampando no Decreto Estadual n.º 47.400, de 04 de dezembro de 2002, no seu artigo 2º, § 6º:

> **A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente do SEAQUA.**

Essa interpretação também pode ser abstraída da decisão exarada em 18/11/2011, pelo Douto Juiz Federal da 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Jaú / SP, nos autos do processo nº 0000304-10.2010.403.6117:

> **Realmente, a obtenção posterior das renovações das licenças expedidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral torna questionável a possibilidade de**

Auto de infração Baseline 1 (00418748797) | SEI 020.00001855/2024-85 / pg. 46

43

> **condenação do agente por quaisquer dos crimes imputados. [...] De forma insólita, a renovação das licenças tornou atípicas retroativamente as condutas imputadas, inclusive porque a CETESB apurou o funcionamento adequado da empresa tocada pelo acusado.**

Também insta destacar, que a Recorrente sempre exerceu a atividade mineraria, nos diversos Estados-Membros onde atua, com a preocupação de permanecer regular em suas atividades, protocolizando em tempo o atendimento a todas as condicionantes das licenças ambientais, bem como relatórios de monitoramento ambiental, ou seja, sempre atuou em total respeito à legislação socioambiental vigente. **(doc. 09)**

III – DA NULIDADE DA INFRAÇÃO

3.1 – Da inocorrência do fato

Ao contrário do que alega o Agente Autuante, a Recorrente jamais praticou qualquer ato sem a devida autorização legal. Ao contrário, como restou demonstrado, até o dia 13/12/2012, ainda vigorava a anuência dos órgãos competentes – CETESB e Prefeitura de Santa Isabel, sendo certo, que após essa data, **a Recorrente praticou única e exclusivamente atos autorizados por decisão judicial, qual seja, retirar da área e beneficiar material já desmontado**. **(doc. 10)**

Dessa forma, a movimentação de terra constatada pelo Agente Autuante, foi realizada em data anterior à interdição do empreendimento, dentro da legalidade e no âmbito do licenciamento ambiental, por se tratar de decapeamento da rocha, ato necessário para o desenvolvimento da atividade de exploração mineral, conforme previsto no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), aprovado pelo DNPM e licenciado pela CETESB.

44

Ademais, esse decapeamento faz parte do processo de recuperação da área minerada, pois o solo existente na cobertura da jazida foi retirado por duas razões fundamentais: uma, permitir o desmonte do material rochoso e, segundo, para permitir o aterramento futuro da área lavrada, visando à recuperação da área com uso do material orgânico para recompor a paisagem.

Ressalte-se ainda que a expedição da Licença de Operação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, demonstra inequivocamente que a atividade de mineração, além de ser de baixo impacto ambiental, pressupõe a recuperação da área minerada, vale dizer sua reabilitação para usos futuros, conforme atesta o Plano de Recuperação da Área Minerada aprovado pelo DNPM e CETESB.

> Art. 225, § 2° - **Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei**.

Disto resulta inexoravelmente que os estudos ambientais são a prova materializada de que a atividade, uma vez licenciada, não trará comprometimentos ambientais significativos e que a recuperação obrigatória da área reabilitará o local para o exercício de outras atividades, econômicas ou não.

3.2 - Da ilegalidade e inconstitucionalidade da penalidade aplicável com base na Resolução SMA nº 32/2010

Ainda que, mais uma vez fosse possível transpor os óbices da ausência de culpa, conforme amplamente debatido nos tópicos anteriores, temos que a penalidade aplicada ao caso em testilha se baseia em resolução estadual totalmente desprovida de legalidade, uma vez que individualiza pena, matéria que cabe exclusivamente ao Congresso Nacional.

45

Luis Carlos Silva de Moraes[2], atento à questão, destaca:

> A individualização da pena começa com a determinação por lei ordinária do parâmetro inicial para a dosimetria da pena: os seus limites máximos e mínimos, **o que caberia apenas e exclusivamente ao Poder Legislativo, como prevê o art. 5º da Constituição Federal, inciso XXXIX, o qual reserva essa função à lei em sentido material e formal**, fazendo valer o brocado *'nulla poena sine lege'*:
> XXXIX – não há crime sem **lei** anterior que o defina, **nem pena sem prévia cominação legal**.

Ressalte-se também que:

a) As Leis Estaduais nº 898/75 e 1.172/76, que delimitam a área e disciplinam o uso do solo para a efetiva proteção dos mananciais, em momento algum proíbem o exercício de qualquer atividade econômica, sobretudo da mineração - elas apenas subordinam o exercício da atividade ao prévio licenciamento ambiental, de forma a certificar que os impactos causados serão mitigados;

b) A Recorrente jamais atuou contrária à legislação ambiental vigente, haja vista que durante sua atividade estava devidamente licenciada no âmbito estadual e municipal, não incorrendo, portanto, na conduta ilícita a ela atribuída;

c) Quando da fiscalização, ocorrida em 08/03/13, a Recorrente estava com suas atividades paralisadas havia 90 (noventa) dias, por força do Auto de Interdição Total e Imposição de Penalidade – AIP nº 0200/2012, de 13/12/12, o que demonstra à saciedade, que após a perda temporária das licenças / autorizações devidas, não houve a prática de qualquer atividade, quanto menos movimentação de terra, que como dito, antecede a exploração mineral, diga-se, de acordo com PAE aprovado pelo DNPM / CETESB.

2 MORAES, Luis Carlos Silva de. Multa ambiental: conflitos das autuações com a Constituição e a lei. São Paulo: Atlas, 2009, p.124.

46

Essa afronta ao direito da Recorrente, praticada pelo Município de Santa Isabel, está sendo questionado judicialmente nos autos da Ação Declaratória nº 0000884-98.2013.8.26.0543, em trâmite na 1ª Vara Cível de Santa Isabel.

Apenas a título de argumentação, ainda que prevalecesse o entendimento da legalidade / constitucionalidade da autuação e da ausência de licença, o que não é o caso, equivoca-se novamente o Agente Autuante, ao descrever a infração, conforme disposto no artigo 40 da malsinada Resolução Estadual:

> Artigo 40 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obras ou serviços sujeitos ao licenciamento ambiental, localizados em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
> Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
> § 1º - Incorre na mesma pena quem acondicionar ou dispor resíduos sólidos em áreas de proteção de mananciais, legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
> § 2º - Para os fins desta Resolução, entende-se por resíduos sólidos qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólidos e semi-sólido, que resulte de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, de varrição e de outras atividades da comunidade, capazes de causar degradação ambiental.
> § 3º - Os valores para imposição de multa decorrentes do caput serão diferenciados para as seguintes atividades específicas como segue:
> I - empreendimentos e edificações destinadas a qualquer uso ou finalidade - Multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado (m²) de área de intervenção.
> **II - obras de movimentação de terra (corte, aterro, bota-fora e empréstimo) - Multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m³) de intervenção.**

47

> III - parcelamento ou desmembramento de solo - Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por lote ou fração ideal.

Inaplicável ao caso presente, pois o depósito considerado impactante (movimentação de terra), não é resíduo de atividade industrial, tampouco obra de terraplanagem, mas sim, matéria orgânica constituída do solo sobrejacente à jazida e, portanto, inerte quanto a seus efeitos. Como mencionado anteriormente, referido material será utilizado para recuperar o meio ambiente, de acordo com plano aprovado pelo órgão ambiental competente.

Nesse sentido, apenas *ad argumentadum,* ainda que reste cabalmente demonstrada a regularidade da atividade mineral, caso entendesse pela ausência de licença ambiental, caberia ao Agente Autuante imputar à Recorrente a infração prevista no artigo 41 da Resolução SMA nº 32/2010:

> Artigo 41 - Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais em área de proteção aos mananciais, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental ou em desacordo com a obtida:
> **Multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) majorada até R$ 3.000,00 (três mil reais), mediante laudo técnico.**
> Parágrafo Único - Incorre nas mesmas penas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Portanto, resta comprovada a ilegalidade da multa prevista no artigo 40, inciso II, da Resolução SMA nº 32/2010, uma vez que a conduta nele descrita não corresponde e é até mesmo incompatível com a realidade dos fatos.

3.3 - Da possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008

Finalmente, e apenas *ad argumentadum*, uma vez comprovada a tipicidade do fato, a lei prevê, alternativamente à aplicação da penalidade de multa, a sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo tal direito previsto expressamente no parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008:

> Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:
> [...];
> **§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.**

Tal benefício também foi instituído pelo parágrafo 3º do artigo 9º, da Resolução SMA nº 32/2010, senão vejamos:

> Artigo 9º - A multa será sempre imposta quando a infração estiver sendo cometida ou já estiver consumada.
> § 1º - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
> § 2º - O valor da multa de que trata esta Resolução será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
> **§ 3º - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de recuperar o dano.**

Eméritos julgadores, a penalidade aplicada, como se viu, extrapola os limites da legalidade, pois teve como fundamento a inexistência de autorizações governamentais, o que se demonstrou à saciedade que não era, nem é verdadeiro.

Portanto, alternativamente à aplicação da penalidade de multa, a Recorrente desde já requer, se não aceito o pedido de arquivamento das sanções aplicadas, a conversão da multa em serviços de preservação,

melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008 combinado com o parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução SMA nº 32/2010.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a essa Egrégia Comissão, digne-se de:

4.1 - Em face da inexistência de culpa da Recorrente ou mesmo pela não ocorrência do fato típico, seja julgado procedente o presente Recurso, declarando-se nulo o auto de infração em testilha, tornando-o sem efeito.

Tal medida é imperiosa e perfeitamente cabível, uma vez que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) reza que:

> **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A mesma determinação está contida no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que ainda prevê no parágrafo 2º do artigo 63: "*O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa*".

4.2 - Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, o que se coloca apenas à guisa de hipótese, seja revista a multa, diminuindo o valor de R$ 450.800,00 (quatrocentos e cinqüenta mil e oitocentos reais), previsto no artigo 40, inciso II, Resolução SMA nº 32/2010, para o valor de **até** R$ 3.000,00 (três mil reais), previsto no artigo 41 do mesmo diploma legal;

4.3 - Ou ainda, como terceira hipótese, converta-se a multa, qualquer que ela seja, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008 combinado com o parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução SMA nº 32/2010.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente perícia, vistoria, juntada de documentos e outras que se fizerem necessários à elucidação dos fatos neste elencados.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Campinas, 26 de março de 2013.

Hildebrando Herrmann
OAB/SP 78.063

Gisele Teixeira Parra Pedroso
OAB/SP 301.090

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO: 28/03/2013

A falta de recolhimento do valor da multa ou interposição de recurso no prazo de 20 (vinte) dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.

SÉRIE A

283472

1 - NOME DO AUTUADO: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

15 - BATALHÃO: 1°

16 - CIA: 5°

17 - GPM: 2° Pel

2 - CNPJ/CPF: 48.302.640/0001-82

3 - RG:

18 - DPRN: São Paulo

19 - EQUIPE TÉCNICA: MOGIDAS CRUZES

4 - ENDEREÇO: ESTRADA DO GEREMUNIZ KM 1,6

5 - BAIRRO: GEREMUNIZ

20 - MULTA DE ACORDO COM: BASE NOS TERMOS DO ART. 5°, INCISO II C/C ART. 9° DA RES. SMA. 32/2010.

6 - MUNICÍPIO: SANTA ISABEL

7 - UF: São Paulo

8 - CEP: 0F500-000

9 - TELEFONE (11): 46561316

10 -
- [X] PROPRIETÁRIO
- [ ] EMPREGADO
- [ ] MEEIRO
- [ ] ARRENDATÁRIO
- [ ] POSSEIRO
- [ ] OUTROS

11 - LOCAL DA INFRAÇÃO: ESTRADA DO GEREMUNIZ KM 1,6. 046°13'21.8 23°20'5f.4

12 - BAIRRO: GEREMUNIZ

13 - MUNICÍPIO: SANTA ISABEL

21 - VALOR DA MULTA: R$ 450.800,00

22 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: POR FAZER FUNCIONAR, SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (15.000 m³), SUJEITO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, LOCALIZADOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS LEGALMENTE ESTABELECIDAS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, INCORRENDO NO DISPOSTO DO ART. 40 DA RESOLUÇÃO SMA 32/2010.

23 - INTERDIÇÃO/EMBARGO: "COM BASE NOS TERMOS DO ART. 5° INCISO VII, C/C ART. 13 DA RESOLUÇÃO SMA-32/2010, FICA EMBARGADA A ATIVIDADE DEGRADADORA NA ÁREA OBJETO DA PRESENTE AUTUAÇÃO, CONFORME TERMO ANEXO.

24 -
- [ ] APREENSÃO
- [ ] DEPÓSITO

25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS(ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE):

26 - NOME DO DEPOSITÁRIO:

27 - RG:

28 - CNPJ/CPF:

29 - ENDEREÇO:

30 - BAIRRO:

31 - MUNICÍPIO:

32 - UF:

33 - CEP:

34 - TELEFONE:

35 - LOCAL DO DEPÓSITO:

36 - BAIRRO:

37 - MUNICÍPIO:

38 - TESTEMUNHA: WASHITON NILSON SOARES

39 - RG: 22285148-1

40 - ENDEREÇO: R. ROGERIO, TACOLA, S/N, SOCORRO, MOGI DAS CRUZES

41 - ASSINATURA:

42 - TESTEMUNHA: APARECIDO BENEDITO SILVA VALLE

43 - RG: 44.335.324-4

44 - ENDEREÇO: EST. DO GEREMUNIZ, KM 1,6, GEREMUNIZ.

45 - ASSINATURA:

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADO AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU (ART. 1.267 CÓDIGO CIVIL).

46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO:

47 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE: SdPM 126564-4 NESTOR

48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 3 DIAS

HORAS	DIA	MÊS	ANO
2000	08	MARÇO	2013

49 - ASSINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE:

50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO:

51 - OBSERVAÇÕES: BOPAMB Nº 130576 PC. 541/13. ASSINOU E RECEBEU A 1ª VIA DETE TESTEMUNHA 42.

1ª VIA BRANCA - AUTUADO / 2ª VIA ROSA - PROCESSO / 3ª VIA AZUL - BLOCO

52

Doc. 01

53

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA,** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 48.302.640/0001-82, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 9º andar, Condomínio Edifício Plaza JK, no Município de São Paulo - Capital, neste ato representada por seus administradores, **Ednilson Artioli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.996.354-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, e **Samuel Moda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.249.314- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.356.618-01, ambos com endereço comercial na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Hildebrando Herrmann**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 78.063, **Gisele Teixeira Parra Pedroso**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 301.090, ambos com escritório na cidade de Campinas / SP, na Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 916, sala 6, Barão Geraldo aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, **especialmente para propor as medidas administrativas e judiciais cabíveis na defesa de seus direitos em face de agentes públicos e Prefeitura Municipal de Santa Isabel, em assuntos relacionados ao Processo DNPM no Processo nº 820.374/87.**

Campinas, 05 de março de 2013.

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Ednilson Artioli Samuel Moda

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA PAULINO MACIEL 188 - TEL. (14) 3601-1929
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA COMPARADA AO ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ
JAU/SP 25 MAR 2013
SUBSTITUTO - RICARDO SILVA BARBOSA
ESCREVENTE AUTORIZADO - FÁTIMA ELISABETH GASAGRANDE
ESCREVENTE AUTORIZADO - RENAN LOPES VERGILIO
ESCREVENTE AUTORIZADO - ANTONIO JESUS FURTADO
ESCREVENTE AUTORIZADO - RAFAEL BELUCCI MINATEL
ESCREVENTE AUTORIZADO - TRIAGO BELUCCI QUEVEDO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0494AA695239

BASALTO
JURÍDICO

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
885289/06-7

SINGULAR 06 257

12

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
S. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, 169 - Fone (19)
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 0,00
20 ... 2006
Autentico a presente ... original a mim apr...
Em testemunho ... verdade.
JANICE HELENA SOARES - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
0195AE918906

CNPJ/MF nº 48.302.640/0001-82

NIRE nº 35.201.710.128

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS
realizada em 01/09/2006

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2006, presentes os sócios reunidos em Reunião de Quotistas na sede da sociedade BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., empresa brasileira com sede na Rua Minas da Prata nº 30, conjunto 92, Vila Olimpia, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 04552-080, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.302.640/0001-82 com seu Contrato Social e última Alteração Contratual devidamente arquivados perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.201.710.128 e 196.304/06-4, em sessões de 07.01.1982 e 09.08.2006 respectivamente, abaixo qualificados:

a) JOÃO LÁZARO SIMOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.120.498-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 867.797.028-20, residente e domiciliado na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera KM 190, Chácara Piauí, CEP: 13610-000;

b) CÉLIA MARIA DE MORAIS SIMOSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 9.969.396-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 077.483.218-50, residente e domiciliada na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera KM 190, Chácara Piauí, CEP: 13610-000; e

c) CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., empresa brasileira de direito privado, com sede na Rua Minas de Prata nº 30, conj. 91, Vila Olímpia, São Paulo - Capital, CEP: 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 75.154.385/0001-40, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.210.717.946, neste ato representada por seu sócio, João Lazaro Simoso, acima qualificado;

Representando a totalidade do capital social da referida sociedade, instalam neste ato a presente reunião, para deliberações acerca de assuntos de relevância para a sociedade.

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 58

JUCESP

24 11 06

12

55

Iniciados os trabalhos, presidiu a reunião o Sr. JOÃO LÁZARO SIMOSO, chamando a mim, CÉLIA MARIA DE MORAIS SIMOSO, para secretariar a reunião, ressalvando a dispensa de prévia convocação formal escrita, pela presença da totalidade dos Sócios Quotistas, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei 10.406/02, dando por aberta e instalada a presente reunião, tendo por objeto a seguinte ORDEM DO DIA:

1) NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Em seguida os sócios quotistas, à unanimidade, aprovaram as seguintes deliberações:

I - DESIGNAÇÃO e NOMEAÇÃO do Sr. EDNILSON ARTIOLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.996.354-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADOR;

II - DESIGNAÇÃO e NOMEAÇÃO do Sr . SAMUEL MODA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.249.314-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.356.618-01, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADOR;

III - REGISTRAR que a nomeação do Sr. EDNILSON ARTIOLI e do Sr. SAMUEL MODA, já qualificados, para os cargos de ADMINISTRADORES, subordina-se às obrigações, responsabilidades e limitações estabelecidas no Contrato Social da empresa, notadamente aos termos e condições impostas e previstas na Cláusula 5ª daquele instrumento;

IV - RESSALTAR que os ADMINISTRADORES, Sr. EDNILSON ARTIOLI e Sr. SAMUEL MODA já qualificados, na forma da presente Ata de Reunião de Quotistas, DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 59

JUCESP

24 11 06

12

56

Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente, Sr. João Lázaro Simoso deu por encerrada a presente reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata, que lida em voz alta e clara, foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes.

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado 165 - Fone (19) 3737-3737 - Campinas-SP
PREÇO P/ AUTENTICAÇÃO R$ 2,00
20 MAIO
Autentico a presente cópia gráfica conforme original a mim apresentada.
Em testemunho ... JANICE HELENA SOA...
Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
0195AE918901

JOÃO LÁZARO SIMOSO - Presidente

CÉLIA MARIA DE MORAIS SIMOSO – Secretária

JOÃO LÁZARO SIMOSO – Sócio Quotista

CÉLIA MARIA DE MORAIS SIMOSO – Sócia Quotista

CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA. - Sócio Quotista
João Lazaro Simoso

EDNILSON ARTIOLI – Administrador Designado

SAMUEL MODA – Administrador Designado

Silvia Rodrigues P. Pachikoski
OAB/SP 130.219

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 287.669/06-3
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 60

57

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
0.908.787/10-8

SINGULAR

ALTERAÇÃO

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 48.302.640/0001-82

NIRE nº 35.201.710.128

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2010

Data, local e hora: 30 de setembro de 2010, na sede social situada na Rua Minas da Prata nº 30, conjunto 92, Vila Olímpia, nesta Capital, às 10.00 horas.

Presença: dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/02, face à presença da totalidade dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, a saber:

a) **JGR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlinghan, 140, Sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.033/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300331362, em sessão de 26.05.2006, representada neste ato por seus Diretores, Samuel Moda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.249.314/SSP-SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 068.356.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas (SP), na Rodovia Lix da Cunha, Km. 14,4, Bairro Três Vendas, CEP. 13.053-400; e, Constante Luiz Beraldo Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.535.780/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 867.587.138-49, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas (SP), CEP. 13.053-400; e,

b) **ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, no Sitio São Sebastião, s/nº, Sala 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300330617, em

17 OUT 2012

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1038AU923328

sessão de 25.04.2006; representada neste ato por seus Diretores, Samuel Moda, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.249.314/SSP-SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 068.356.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas (SP), na Rodovia Lix da Cunha, Km. 14,4, Bairro Três Vendas, CEP. 13.053-400, e, Constante Luiz Beraldo Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.535.780/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 867.587.138-49, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas (SP), CEP. 13.053-400.

Mesa: Presidente: Samuel Moda (RG nº 17.249.314/SSP-SP e CPF/MF nº 068.356.618-01); Secretário: Ednilson Artioli (RG. nº 7.996.354-7/SSP/SP e CPF/MF nº 062.887.718-80).

Ordem do Dia: ratificar a nomeação dos administradores.

Deliberações: Os atuais sócios, por unanimidade de votos, aprovaram as seguintes deliberações:

I – ratificar a DESIGNAÇÃO e NOMEAÇÃO do Sr. EDNILSON ARTIOLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADOR;

II – ratificar a DESIGNAÇÃO e NOMEAÇÃO do Sr. SAMUEL MODA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.249.314-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.356.618-01, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADOR;

III - REGISTRAR que a nomeação do Sr. EDNILSON ARTIOLI e do Sr. SAMUEL MODA, já qualificados, para os cargos de ADMINISTRADORES, subordina-se às obrigações, responsabilidades e limitações estabelecidas no Contrato Social da empresa, notadamente aos termos e condições impostas e previstas na Cláusula 5ª daquele instrumento.

Declaração: Os ADMINISTRADORES, Ednilson Artioli e Samuel Moda, já qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de

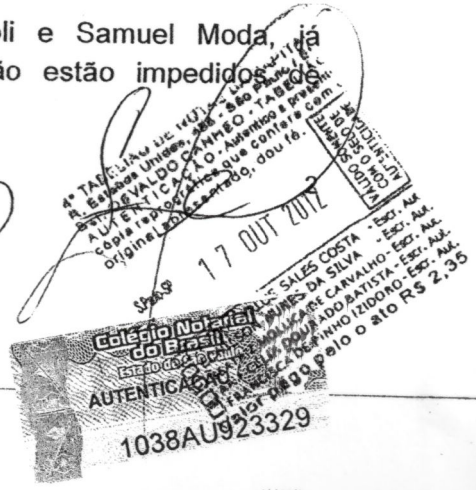

59

exercerem a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente Reunião sendo lavrada a presente ata, assinada por todos os sócios.

São Paulo, 30 de setembro de 2010

Mesa:

Samuel Moda
Presidente

Ednilson Artioli
Secretário

Sócios:

JGR PARTICIPAÇÕES S.A.
Samuel Moda / Constante Luiz Beraldo Neto

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
Samuel Moda / Constante Luiz Beraldo Neto

Administradores:

Samuel Moda

Ednilson Artioli

Luis Fernando Tamborlin
OAB/SP N.º 204.325

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 356.280/10-0
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

17 OUT 2012

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1038AU923330

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.529.367/11-7

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

40ª (quadragésima) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF n° 48.302.640/0001-82

NIRE n° 35.201.710.128

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO de CONTRATO SOCIAL, e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

a) **JGR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlinghan, 140, Sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.033/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300331362, em sessão de 26.05.2006, representada neste ato por seus Diretores, **Samuel Moda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.249.314/SSP-SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 068.356.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas (SP), na Rodovia Lix da Cunha, Km. 14,4, Bairro Três Vendas, CEP. 13.053-400, e, **Constante Luiz Beraldo Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.535.780-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 867.587.138-49, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas (SP), CEP. 13.053-400; e

b) **ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, no Sitio São Sebastião, s/nº, Sala 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300330617, em sessão de 25.04.2006, representada neste ato por seus Diretores, **Samuel Moda**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.249.314/SSP-SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 068.356.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas (SP), na Rodovia Lix da Cunha, Km. 14,4, Bairro Três Vendas, CEP. 13.053-400, e, **Constante Luiz Beraldo Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.535.780-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 867.587.138-49, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas (SP), CEP. 13.053-400,

ÚNICOS sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata nº 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.302.640/0001-82, inscrição estadual nº 116.824.728.116, cujo Contrato Social acha-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35.201.710.128, em 07 de janeiro de 1982, e a última alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 71.723/11-0, em sessão de 21.03.2011, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, da forma seguinte:

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1038AT669602

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 64

1) **Constitui objeto do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, com a concordância da totalidade dos Sócios Quotistas:**

a) **ABERTURA da Filial 21** na Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, com o mesmo objeto social da matriz.

b) Em decorrência das alterações acima, a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de "**BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**" sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata n° 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, e manterá os seguintes estabelecimentos filiais:

a) Filial 01 – Situada na Chácara Lory, zona rural, Jaguariúna/SP, CNPJ nº 48.302.640/0002-63, NIRE 35.901.331.863. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

b) Filial 02 – Localizada no Km 139,9, da Rodovia Anhanguera, Bairro dos Pereiras, Limeira/SP, CNPJ nº 48.302.640/0003-44, NIRE 35.901.515.581. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

c) Filial 04 – Estabelecida no Km 2,3 da Estrada Campinas-Monte-Mor (SP-101), na Fazenda Santa Bárbara, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0005-06, NIRE 35.901.822.786. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

d) Filial 05 – Situada na Fazenda Salto Grande, Estrada de Americana-Paulínia s/nº, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CNPJ nº 48.302.640/0006-97, NIRE 35.901.990.913. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

e) Filial 06 – Localizada no Km 14,4 da Rodovia Lix da Cunha (SP-073), Bairro Três Vendas, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0007-78, NIRE 35.902.019.073. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

f) Filial 07 – Situada no Sítio São Sebastião, s/nº, Zona Rural, Leme/SP, CNPJ nº 48.302.640/0008-59, NIRE 35.902.361.952. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

g) Filial 08 – Rodovia Régis Bittencourt, Km 294 – Estrada da Pedreira, Km 1,8 – Bairro Potuverá, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 48.302.640/0009-30, NIRE 35.902.398.741. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

h) Filial 09 – Avenida Coronel Sezefredo Fagundes n° 7.901, Bairro Cachoeira, atual Jardim das Pedras, São Paulo - Capital, CEP. 02367-075, CNPJ n° 48.302.640/0010-73, NIRE 35.902.814.272. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

i) Filial 10 – Rodovia Regis Bittencourt, Km. 388,7, Estrada dos Morros, Miracatu/SP, CEP. 11.850-000, CNPJ n° 48.302.640/0011-54, NIRE 35.902.736.091. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

AUTENTICAÇÃO
1038AT669608

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 65

j) **Filial 12** - Estrada Jandira Castelo Branco nº 1.700, Bloco 5-A, Jardim Itaquiti, Barueri (SP), CEP. 06422-150, CNPJ 48.302.640/0012-35, NIRE 35.902.875.387. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

l) **Filial 13** - Estrada Vicinal Antonio Alves Teixeira s/nº, Km. 10, Bairro Palmeiras, Buritama/SP, CEP. 15290-000, CNPJ 48.302.640/0014-05, NIRE 35.902.909.583. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

m) **Filial 14** - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 15.222, Prédio 2, Sítio Barreiros, Bairro Pirituba, São Paulo - Capital, CEP. 02938-000, CNPJ 48.302.640/0015-88, NIRE 35.903.102.837. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

n) **Filial 15** - Estrada da Cantareira nº 1727 – Sala "A", Bairro Rio do Pinhal, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, CNPJ 48.302.640/0016-69, NIRE 41.901.070.967. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

o) **Filial 16** - Avenida Paulo Guilguer Reimberg s/nº, Km. 5, entrada "B", Parque Maria Fernandes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04858-570. NIRE 35.903.427.418. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

p) **Filial 17** - Estrada do Geremuniz s/nº, Km 1,6, Gleba "A", Bairro Geremuniz, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CEP. 07500-000, NIRE 35.903.876.140. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

q) **Filial 18** - Rua Projetada nº 70, Zona de Produção Industrial nº 01, Município de Nova Odessa (SP), CEP. 13.460-000. NIRE 35.903.878.690. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

r) **Filial 19** - Av. Eddy de Freitas Criciúma nº 1.640, Bairro Maria Azenha, Município de Nossa Odessa (SP), CEP. 13.460-000. NIRE 35.903.878.703. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

s) **Filial 20** - Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães s/nº, sala 01, Km. 04, Chácaras TV, Araçatuba/SP, CEP. 16.023-055. NIRE 35.903.878.711. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

t) **Filial 21** – Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, com o mesmo objeto social da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

c) **REGISTRAR que em decorrência da abertura da Filial 21, a Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:**

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil reais), dividido em 39.142.000 (trinta e nove milhões, cento e

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 66

quarenta e duas mil) quotas sociais de valor nominal de R$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A.

- 39.138.000 (trinta e nove milhões, cento e trinta e oito mil) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (hum real), perfazendo a importância de R$ 39.138.000,00 (trinta e nove milhões, cento e trinta e oito mil reais);

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (hum real), perfazendo a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO 1º - Fica destacada a importância de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) do Capital Social para os estabelecimentos filiais, conforme abaixo indicado:

Filial 01 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 02 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 04 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 05 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 06 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 07 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 08 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 09 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 10 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 12 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 13 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 14 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 15 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 16 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 17 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
16 JAN 2012
AUTENTICAÇÃO
1038AT669612

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 67

JUCESP

07 06 11

22

Filial 18 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 19 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 20 - R$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

Filial 21 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO 2º - Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

2) Em razão das alterações introduzidas no Contrato Social pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, resolvem os Sócios Quotistas, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação:

C O N T R A T O S O C I A L

(consolidado)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de "**BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**" sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata nº 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, e manterá os seguintes estabelecimentos filiais:

a) Filial 01 – Situada na Chácara Lory, zona rural, Jaguariúna/SP, CNPJ nº 48.302.640/0002-63, NIRE 35.901.331.863. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

b) Filial 02 – Localizada no Km 139,9, da Rodovia Anhanguera, Bairro dos Pereiras, Limeira/SP, CNPJ nº 48.302.640/0003-44, NIRE 35.901.515.581. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

c) Filial 04 – Estabelecida no Km 2,3 da Estrada Campinas-Monte-Mor (SP-101), na Fazenda Santa Bárbara, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0005-06, NIRE 35.901.822.786. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 458 - São Paulo
Bel. OSVALDO CANNEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodução que acabo com o original em ...
26 JAN 2012
R$ 2,35
AUTENTICAÇÃO
1038AT669614

65
A

d) Filial 05 – Situada na Fazenda Salto Grande, Estrada de Americana-Paulínia s/nº, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CNPJ nº 48.302.640/0006-97, NIRE 35.901.990.913. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

e) Filial 06 – Localizada no Km 14,4 da Rodovia Lix da Cunha (SP-073), Bairro Três Vendas, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0007-78, NIRE 35.902.019.073. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

f) Filial 07 – Situada no Sítio São Sebastião, s/nº, Zona Rural, Leme/SP, CNPJ nº 48.302.640/0008-59, NIRE 35.902.361.952. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

g) Filial 08 – Rodovia Régis Bittencourt, Km 294 – Estrada da Pedreira, Km 1,8 – Bairro Potuverá, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 48.302.640/0009-30, NIRE 35.902.398.741. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

h) Filial 09 – Avenida Coronel Sezefredo Fagundes nº 7.901, Bairro Cachoeira, atual Jardim das Pedras, São Paulo - Capital, CEP. 02367-075, CNPJ nº 48.302.640/0010-73, NIRE 35.902.814.272. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

i) Filial 10 – Rodovia Regis Bittencourt, Km. 388,7, Estrada dos Moraes – Miracatu/SP, CEP. 11.850-000, CNPJ nº 48.302.640/0011-54, NIRE 35.902.738.991. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

j) Filial 12 - Estrada Jandira Castelo Branco nº 1.700, Bloco 5-A, Jardim Itaquiti, Barueri (SP), CEP. 06422-150, CNPJ 48.302.640/0012-35, NIRE 35.902.875.387. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

l) Filial 13 - Estrada Vicinal Antonio Alves Teixeira s/nº, Km. 10, Bairro Palmeiras, Buritama/SP, CEP. 15290-000, CNPJ 48.302.640/0014-05, NIRE 35.902.909.583. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

m) Filial 14 - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 15.222, Prédio 2, Sítio Barreiros, Bairro Pirituba, São Paulo - Capital, CEP. 02938-000, CNPJ 48.302.640/0015-88, NIRE 35.903.102.837. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

n) Filial 15 - Estrada da Cantareira nº 1727 – Sala "A", Bairro Rio do Pinhal, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, CNPJ 48.302.640/0016-69, NIRE 41.901.070.967. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

o) Filial 16 - Avenida Paulo Guilguer Reimberg s/nº, Km. 5, entrada "B", Parque Maria Fernandes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04858-570. NIRE 35.903.427.418. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

p) Filial 17 - Estrada do Geremuniz s/nº, Km 1,6, Gleba "A", Bairro Geremuniz, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CEP. 07500-000, NIRE 35.903.876.740. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
26 JAN 2017
AUTENTICAÇÃO
1038AT669620

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 69

q) Filial 18 - Rua Projetada nº 70, Zona de Produção Industrial nº 01, Município de Nova Odessa (SP), CEP. 13.460-000. NIRE 35.903.878.690. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

r) Filial 19 - Av. Eddy de Freitas Criciúma nº 1.640, Bairro Maria Azenha, Município de Nossa Odessa (SP), CEP. 13.460-000. NIRE 35.903.878.703. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

s) Filial 20 - Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães s/nº, sala 01, Km. 04, Chácaras TV, Araçatuba/SP, CEP. 16.023-055. NIRE 35.903.878.711. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

t) Filial 21 – Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, com o mesmo objeto social da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto:

a) extração e aproveitamento de minerais não metálicos em geral, inclusive, basalto e granito, e beneficiamento associado em todo o território nacional (CNAES 0810-0/02, 0810-0/09 e 0810-0/99);

b) extração e aproveitamento de argila, areia, cascalho e pedregulho, e beneficiamento associado em todo o território nacional (CNAES 0810-0/06 e 0810-0/07);

c) pavimentação de rodovias (CNAE 4211-1/01);

d) obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00);

e) realização de obras de terraplanagem, drenagem, preparação de locais para exploração mineral, desmonte de rocha e nivelamento para execução de obras viárias (CNAE 4313-4/00 e 4319-3/00);

f) atividades gerais ligadas à construção civil; construção, reforma ou restauração de edificações de todos os tipos, bem como de suas partes e serviços complementares (CNAE 4120-4/00);

g) realização de obras de saneamento básico (CNAE 4222-7/01);

h) comércio de materiais de construção em geral e de artefatos de cimento (CNAE 4679-6/04 e 4679-6/99);

i) comércio, fabricação de estruturas pré-moldadas e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil (CNAE 2330-3/02 e 2330-3/01);

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AT669618

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 70

JUCESP
07 06 11
22

67

j) comércio, preparação de massa de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05);

l) transporte rodoviário de carga municipal (CNE 4930-02/01), transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional (CNE 4930-02/02) e transporte rodoviário de produtos perigosos (CNE 4930-02/03);

m) administração e loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01)

n) locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (CNAE 7732-2/01);

o) locação de veículos em geral sem condutor (CNAE 7711-0/00);

p) coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, urbano e industriais; triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios (CNAE 3811-4/00);

q) realização de obras e operação de aterro sanitário (CNAE 3821-1/00).

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/1981 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil reais), dividido em 39.142.000 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e duas mil) quotas sociais de valor nominal de R$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios quotistas:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A.

- 39.138.000 (trinta e nove milhões, cento e trinta e oito mil) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (hum real), perfazendo a importância de R$ 39.138.000,00 (trinta e nove milhões, cento e trinta e oito mil reais);

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
- 4.000 (quatro mil) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (hum real), perfazendo a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO 1º - Fica destacada a importância de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) do Capital Social para os estabelecimentos filiais, conforme abaixo indicado:

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 1.ª - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CARMO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autorizo a presente cópia reprográfica, em conformidade com o original apresentado.
28 JAN 2012
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1038AT669616

60

Filial 01 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 02 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 04 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 05 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 06 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 07 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 08 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 09 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 10 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 12 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 13 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 14 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 15 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 16 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 17 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 18 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 19 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 20 - R$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

Filial 21 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO 2º - Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADORES designados no Contrato Social e/ou em ato separado, com amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos, podendo os Sócios

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 72

Quotistas a qualquer tempo deliberar acerca da nomeação de administradores não sócios, nomeados no Contrato Social ou em ato separado.

PARÁGRAFO 1º - Para fins de participação em licitações, inclusive por "pregão", concorrência, tomada de preços, técnica e convite, bem como para celebração dos respectivos contratos administrativos, a Sociedade será representada por 1 (um) Administrador ou 1 (um) Procurador e será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR ou do PROCURADOR.

PARÁGRAFO 2º - Para todos os demais atos não mencionados no parágrafo anterior, a representação da Sociedade será considerada sempre efetivada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores, ou por 1 (um) Administrador em conjunto com 1 (um) Procurador nomeado por instrumento próprio outorgado por obrigatoriamente 2 (dois) Administradores.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por 1 (um) Procurador nomeado em instrumento próprio outorgado por necessariamente 2 (dois) Administradores e especificado no instrumento de procuração, a vigência, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a ser praticadas.

PARÁGRAFO 4º - É vedado aos SÓCIOS QUOTISTAS, aos ADMINISTRADORES, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - Os SÓCIOS QUOTISTAS, os ADMINISTRADORES, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º – Os ADMINISTRADORES estão dispensados de prestar caução, bem como poderão proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre eles e os sócios que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de aval, fiança e garantias, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no parágrafo 4° (quarto), desta Cláusula, poderá ser efetivada para empresas do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelos ADMINISTRADORES, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

a) a venda e a locação, de bens do ativo fixo/imobilizado, móveis ou imóveis, cujo valor individual exceda o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) qualquer forma de oneração de bens do ativo fixo/imobilizado, móveis ou imóveis, cujo valor global seja superior a 10% (dez por cento) do Capital Social;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
26 JAN 2012
1038AT669624

Auto de infração Basalto 1 (0041874774) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 73

JUCESP
07 06 11
22

c) celebração de contratos de locação, cujo valor mensal do aluguel exceda a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) a declaração, a destinação e a distribuição de lucros;

e) a contratação de empréstimos ou financiamentos de valor que seja superior a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

f) a alienação, cessão ou oneração de participações societárias, exceto as de incentivo fiscal;

g) o pedido de recuperação judicial ou de auto falência;

h) a fixação da remuneração global dos administradores;

i) a incorporação, fusão, e a dissolução da sociedade;

j) a constituição, a dissolução, ou a liquidação de sociedades, assim como o processamento das respectivas alterações contratuais, das quais esta sociedade, seja parte integrante;

l) a celebração de contratos de transferência de tecnologia ou do registro de marcas, e direitos minerários;

m) a contratação de empregados, cuja remuneração seja superior a 30 (trinta) salários mínimos.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de resoluções de quotistas, serão tomadas em reunião de quotistas, com "quorum" qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre os sócios conforme acordo ou deliberação de quotistas e na omissão ou inexistência de deliberação na

26 JAN 2012
AUTENTICAÇÃO
1038AT669626

proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelos sócios quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou resolução de quotista que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV
DIREITO DE PREFERÊNCIA, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta Cláusula, ainda que as quotas sociais por eles detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de Capital a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade, de sócio retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

PARÁGRAFO 3º - O quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade e aos demais sócios, sua intenção, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se aos demais sócios quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior, deverá ser realizado novo aviso aos sócios e à sociedade, nos moldes disposto no Parágrafo 3º precedente, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer dos sócios, prosseguindo sem solução de continuidade, com os sócios quotistas remanescentes.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
26 JAN 2012
Selo pelo ato R$ 2,35
Cartório Notarial Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AT669628

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 75

PARÁGRAFO 1º - Falecendo o quotista, pessoa física, a sociedade, ou, os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer dos sócios quotistas, pessoas jurídicas, a sociedade, ou, os sócios quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelos sócios quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores, a que alude o parágrafo 3º (terceiro) retro, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V
DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO, FORO

CLÁUSULA 10ª - Os ADMINISTRADORES DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ADMINISTRADORES, e os sócios quotistas, declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual de constituição de sociedade, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam, como também seus herdeiros/sucessores legais.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
São Paulo / SP
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
26 JAN 2012
Selo Digital de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1038AT669634

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 76

JUCESP
07 06 11
22

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, 23 de maio de 2011.

JGR PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócia Quotista
Samuel Moda / Constante Luiz Beraldo Neto - Diretores

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
Sócia Quotista
Samuel Moda / Constante Luiz Beraldo Neto - Diretores

TESTEMUNHAS:

1) OLAVO MODESTO DOS SANTOS JÚNIOR
RG.: 29.339.533-0/SSP-SP
CPF: 738.602.396-00

2) MARIA CELESTE GALLO POLIDORO
RG: 14.308.698-4/SSP-SP
CPF: 108.015.628-30

Luís Fernando Tamborlin
OAB/SP N.º 204.325

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 198.129/11-7
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado
26 JAN 2012
Valor cobrado pelo ato R$ 2,35

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1038AT669632

74
A

Doc. 02

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

Dados básicos do processo

Número do processo: 820.374/1987

Tipo de requerimento: Requerimento de Registro de Licença

Fase atual: Concessão de Lavra

Ativo: Sim

Superintendência: Superintendência / SP

UF: SP

Unidade protocolizadora: Unid. Protocolizadora 2

Data Protocolo: 14/04/1987 00:00:00

Data Prioridade: 14/04/1987 00:00:00

Pessoas relacionadas:

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Arrendatário	48.302.640/0001-82	Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.		10/02/2023	17/05/2011	
Titular\Requerente	17.162.082/0001-73	Mendes Junior Engenharia S.a			14/04/1987	
Responsável Técnico Memorial Descritivo	140.535.948-04	José Humberto de Far	***		14/04/1987	

Número do processo de Cadastro da Empresa: 920.994/2009

Títulos:

Número	Descrição	Tipo do Título	Situação do Título	Data de publicação	Data Vencimento
544	CLAV CONCESSÃO DE LAVRA	Portaria de Lavra	Outorgado	28/11/2000	
323	APU2 AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	Alvará de Pesquisa	Outorgado	04/01/2000	04/01/2002
87021209	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Concedido (anterior à carga)	05/11/1990	
90021209	LCMN LICENCIAMENTO	Registro de Licença	Concedido (anterior à carga)	20/10/1987	

Substâncias:

Nome	Tipo de uso	Data de início	Data final	Motivo de encerramento
GNAISSE	Não informado	14/04/1987		

Municípios:

Nome
SANTA ISABEL /SP

Condição de propriedade do solo:

Não há informação sobre a propriedade do solo.

Processos associados:

Nenhum processo associado.

Documentos que compõem o processo:

Nenhuma informação sobre documentos apresentados para esse processo.

Eventos:

Descrição	Data
473 - CONC LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLI	21/12/2012
472 - CONC LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA SOLICITADO	13/09/2012
694 - PAGAMENTO VISTORIA FISCALIZAÇÃO EFETUADO	20/07/2012
470 - CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	03/07/2012
1081 - CONC LAV/COMUNICACAO OCORR OUTRA SUBSTANCIA PROTOCOLIZADO	19/03/2012
415 - CONC LAV/NOVO PLANO DE LAVRA APRESENTADO	16/03/2012
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/10/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/09/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	26/08/2011
470 - CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	16/08/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/06/2011
450 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL AVERBAÇÃO EFETIVADA	17/05/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	06/05/2011
449 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL AVERBAÇÃO APROVADA	02/05/2011
473 - CONC LAV/CUMPRIMENTO EXIGÊNCIA PROTOCOLI	18/03/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	16/03/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	11/03/2011
470 - CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	02/03/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	24/02/2011
582 - CONC LAV/ARRENDAMENTO TOTAL PROTOCOLIZADO	11/02/2011
1399 - CONC LAV/LICENÇA AMBIENTAL PROTOCOLIZADA	18/01/2011
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	25/08/2010
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	22/07/2010
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	06/04/2010
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	09/02/2010
471 - CONC LAV/PRORROGAÇÃO PRAZO EXIGÊNCIA CONCEDIDO	18/12/2009
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	13/08/2009
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	01/07/2009
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	26/06/2009
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	12/06/2009
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	05/06/2009
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	07/05/2009
470 - CONC LAV/EXIGÊNCIA PUBLICADA	14/10/2008
694 - PAGAMENTO VISTORIA FISCALIZAÇÃO EFETUADO	15/09/2008
411 - CONC LAV/SUSPENSAO TRABALHOS LAVRA PROTOCOLIZADO	16/06/2008
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	18/10/2005
418 - CONC LAV/RAL ANO BASE APRESENTADO	18/04/2005
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	29/03/2005
436 - CONC LAV/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	28/04/2003
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	11/11/2002
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	05/07/2001
407 - CONC LAV/IMISSÃO DE POSSE REALIZADA	29/05/2001
403 - CONC LAV/IMISSÃO DE POSSE REQUERIDA	26/03/2001
400 - CONC LAV/PORTARIA CONCESSÃO DE LAVRA PUBLICADA	11/01/2001
	28/11/2000

736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	27/07/2000
264 - AUT PESQ/PAGAMENTO TAH EFETUADO	18/07/2000
350 - REQ LAV/REQUERIMENTO LAVRA PROTOCOLIZADO	31/05/2000
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	10/05/2000
317 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ APROV ART 30 I CM PUBL	19/04/2000
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOCOLIZADO	15/03/2000
290 - AUT PESQ/RELATORIO PESQ FINAL APRESENTADO	19/01/2000
322 - AUT PESQ/ALVARÁ DE PESQUISA 02 ANOS PUBL	04/01/2000
790 - LICEN/OPÇÃO REGIME AUTORIZAÇÃO PESQ PROTOC	23/07/1999
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	29/06/1999
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	28/05/1999
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	09/04/1999
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	09/04/1999
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	29/03/1999
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	12/03/1999
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	11/02/1998
718 - LICEN/EXIGÊNCIA PUBLICADA	30/06/1997
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	20/03/1997
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	22/01/1997
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	01/04/1996
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	29/03/1995
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	30/03/1994
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	28/03/1994
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	31/03/1993
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	16/10/1992
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	15/05/1992
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOCOLIZADO	11/07/1991
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	27/03/1991
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	04/01/1991
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	05/11/1990
760 - LICEN/RAL ANO BASE APRESENTADO	14/09/1990
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOCOLIZADO	19/07/1990
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	12/02/1990
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	29/06/1989
742 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA AUTORIZADA	23/11/1988
736 - LICEN/DOCUMENTO DIVERSO PROTOCOLIZADO	18/08/1988
755 - LICEN/PRORROGAÇÃO REGISTRO LICENÇA PROTOCOLIZADO	18/08/1988
730 - LICEN/LICENCIAMENTO AUTORIZADO PUBLICADO	20/10/1987
700 - REQ LICEN/REQUERIMENTO LICENCIAMENTO PROTOCO	14/04/1987

IMPORTANTE: este serviço possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos servidores e colaboradores do DNPM.

TC
99

Doc. 03

PROCESSO Nº SNM, 2512/81 DNPM,820.223/81	C E R T I D Ã O	Nº 030/81

I - A Secretaria de Estado de Negócios Metropolitanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela cláusula sexta do Convênio DNPM/SNM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS), de 28 de setembro de 1976 e com base na manifestação da Unidade Técnica de Saneamentos - Informação AT-UTL 07.2658/81.-. expede a presente CERTIDÃO, manifestando-se Favoravelmente.-.-. ao empreendimento a seguir especificado:

Confere c/ o original 20/5/99 Luiz Fernando Amin Eng. de Minas CREA 15.5962.5

II- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

1. Denominação:	CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A.-.-.-.-.-.-.-.
2. Tipo:	licenciamento de gnaisse.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
3. Localização:	local denominado Geremuniz, Município de Santa Izabel.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. Bacia Hidrográfica:	Bacia do Rio Jaguari-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
5. Área:	-19,85-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- ha

III- A presente CERTIDÃO de nº -030/81.-.-.-.-., é expedida nos autos do Processo SNM, -2512/81.-.-.-. e DNPM nº 820.223/81.-.-.-

IV- A presente CERTIDÃO, está sendo concedida com base nas declarações prestadas e nos documentos apresentados pelo interessado e não dispensa, nem substitui, quaisquer outras LICENÇAS, ALVARÁS ou CERTIDÕES, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CERTIDÃO AT-D nº 030/81

PROCESSO SNM, nº 2512/81

80

V - Fazem parte integrante desta CERTIDÃO, a planta de detalhe da área a ser licenciada.-.-.-.-. , a planta de situação da - área referida ao Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM, o memorial descritivo da poligonal delimitadora da área e plano de aproveitamento econômico de jazida de gnaisse.-

São Paulo, 24 de julho de 1981.

ENG.o ANTONIO CARLOS KUSSAMA
Dirigente da Assessoria Técnica

CONFERE C/ O ORIGINAL
20/05/99
nome
Luiz Fernando Ussier
Engenheiro Mecânico
CREA 145.108/D Reg. 15.5962-5

81
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CETESB

0017

№ 017687	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	Processo Nº 01/1386/1

I – A CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, concede a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, abaixo discriminada, nas condições especificadas.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

1 – Firma, Denominação ou Razão Social: Construtora Mendes Junior S/A

2 – Endereço (rua, nº, bairro, CEP, município): Estrada do Geremuniz km 1,6 - Geremuniz - CEP 07500 - Santa Isabel

3 – Bacia Hidrográfica: Rio Jaguari

3.1 – Corpo Receptor: Afluente do Ribeirão Araraquara 3.2 – Classe: 2

4 – RCQA: 01 - Grande São Paulo

5 – Atividade Principal: Extração e beneficiamento de pedra

6 – Código de Atividade: 6.1 – Min. da Fazenda: 00:22 6.2 – I.B.G.E.: 00.22.10-1

7 – Áreas 7.1 – Terreno: 195.000,00 m² 7.2 – Construída: 820,15 m²

7.3 – Atividades ao Ar Livre: 9.000,00 m² 7.4 – Novos Equipamentos: 1.830,00 m²

8 – Horário de Funcionamento: das 0:00 às 24:00 horas

9 – Licença de Instalação Nº: 023021 Expedida em: 24.06.81

10 – Registro na CETESB

III – A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO apresentado pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer ALVARÁS ou CERTIDÕES de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

IV – Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

V – No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do regulamento da Lei 997 de 31/05/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 08/09/76.

VI – Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 58 do regulamento citado no inciso anterior.

VII – Caso venham a existir reclamações procedentes da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma em questão esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

VIII – A presente Licença de Funcionamento se refere aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no verso.

São Paulo, 4 de Janeiro de 1982

mt.

Engº. ERNESTO RODRIGUES LIMA
Chefe de Licenças de Instalação

1ª via – Entidade (Branca)
2ª via – Processo (verde)
3ª via – Arquivo (rosa)
4ª via – Arquivo (amarela)

33-10 - 057/4

82
A

LOCAIS, EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS

. 02 (duas) perfuratrizes
. 03 (três) britadores de mandíbulas
. 16 (dezesseis) correias transportadoras
. 04 (quatro) rebritadores cônicos
. 04 (quatro) peneiras vibratórias
. 04 (quatro) alimentadores vibratórios
. 01 (um) compressor de ar tipo parafuso (móvel)
. 02 (dois) compressores de ar tipo pistão (estacionários)
. 08 (oito) caminhões fora de estrada
. 02 (dois) tratores de esteiras

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTA ISABEL
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FIORANTE - Tabelião
Rua Santa Cruz, 78
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída perfeita, a qual confere com o original, do que dou fé
Santa Isabel, 25 JUN 1991 de 19
Tabelião, Oficial Maior ou
Escrevente Autorizado

89

Doc. 04

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Doc 05

01

Processo Nº 01/01386/81

Nº 085228

Data 29.06.90

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento | em Edifício Existente | X Ampliação
Novos Equipamentos | Reforma ou Modificação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A.

Cadastro no CETESB
616 - 00018 - 0

Logradouro
Estrada do Geremuniz

Número: s/nº | Complemento: Km 1,6

Bairro
Geremuniz

CEP: 07500 | Município: Santa Isabel

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Extração e beneficiamento de pedras.

Código IBGE
00.22.10-1

Bacia Hidrográfica
61 - Rio Paraiba

Classe
2

Corpo Receptor
-.-

Área (metro quadrado)

Terreno
243.400,00 m²

Área Construída
2,24hectares

Atividade ao Ar Livre
-.-

Novos Equipamentos
-.-

Horário de Funcionamento (h)

Início
00:00

Término
24:00

Número de Funcionários

Administração: 12 | Produção: 91

1ª VIA - ENTIDADE (BRANCA)
2ª VIA - PROCESSO (VERDE)
3ª VIA - SEDE (ROSA)
4ª VIA - EMITENTE (AMARELA)

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências técnicas, parte integrante desta licença, estão relacionadas no verso ou folha Anexo;

Deverá ser requerida Licença de Funcionamento, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Funcionamento seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

USO DA CETESB

X AR | ÁGUA | SOLO | X RUÍDO

EMITENTE

Local
Guarulhos-SP

FELÍCIO BOVE PEDRA
Gerente do Distrito de Guarulhos
CARGO E ASSINATURA CREA 1545/D

55-10-001/7

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 88

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

02

01/01386/81

№ 102256

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Data 19.10.99

Novo Estabelecimento — em Edifício Existente — X Ampliação
Novos Equipamentos — Reforma ou Modificação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: MENDES JUNIOR S/A

Codastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: Estrada do Geremuniz

Número: -.-.-

Complemento: Km 1,6

Bairro: Geremuniz

CEP: 07500 - 000

Município: Santa Isabel

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: Extração e beneficiamento de pedras.

Código IBGE: 00.22.10-1

Bacia Hidrográfica: 61 - Rio Paraíba

UGRHI: 02 - Paraíba do Sul

Corpo Receptor: -.-.-

Classe: -

5000,00 m²

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre (LAVRA)	Novos Equipamentos
243.400,00	-.-.-	2,24 ha	-.-.-

Horário de Funcionamento (h) Início	Término	Número de Funcionários Administração	Produção	Licença de Instalação Data	Número
00:00	24:00	~~12~~ 2	~~91~~ 10	29.06.90	085228

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Funcionamento se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados no verso ou Folha Anexo;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 15.425, de 23 de julho de 1980;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 58 do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações procedentes da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

USO DA CETESB EMITENTE

SD Nº 15/0582

Agência Ambiental de Guarulhos

Engº Laércio Vechini
Gerente
Agência Ambiental de Guarulhos

1ª VIA (BRANCA) - ENTIDADE
2ª VIA (VERDE) - PROCESSO
3ª VIA (ROSA) - EMITENTE

IS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS

SERVAÇÕES:

- A empresa deverá manter integralmente cumpridas às exigências técnicas da Licença de Instalação, bem como, da recuperação de áreas degradadas, reabilitando a área ocupada pelo empreendimento em suas condições físicas, biológicas e sociais, de forma que a mesma possa ter um uso definido após o término das atividades previstas.

- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser encaminhados à rede pública coletora de esgotos, assim que a mesma entrar em funcionamento no local.

- A presente Licença está sujeita a renovação nos termos da Lei nº 9.477 de 30.12.96 e seu Regulamento.

2º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE PROTESTO
RUA JOÃO PESSOA 58 - FONE: 4656-3289
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Santa Isabel SP 14 DEZ 1999
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Eudes Pontes da Silva - Notário Interino
Célio José da Silva - Subst. Designado
Rodrigo Duarte Romariz - Escrevente
Valor R$ 0,81 por autenticação

MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

86

87
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01 | Processo Nº 01/01386/81

Nº 38000131

Data 07/03/2002

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

Cadastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: ESTRADA DO GEREMUNIZ

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Código IBGE: 00.22.00-0

Descrição: EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA

Bacia Hidrográfica: 61 - PARAIBA

UGRHI: 2 - PARAIBA DO SUL

Classe

Corpo Receptor

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
355450,00	1262,11			3,32

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 99 de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termc nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas no verso ou folha Anexa;

Deverá ser requerida Licença de Funcionamento, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Funcionamento seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

USO DA CETESB		EMITENTE
SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas	Local
15001744	AR ÁGUA SOLO RUÍDO	Agência Ambiental de Jacareí

José Roberto Schmidt
Gerente da Agência Ambiental de Jacareí
CREA n.o 38-2865-1

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
Sta Isabel 25 ABR 2002
☐ EUDES FONTES DA SILVA - Notário Interino
☐ CÉLIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
☐ RODRIGO DUARTE ROMARIZ - Escrevente
VALOR A SER PAGO - R$ 0,91

SP 1856AA076992

Pág.

CONTROLE Nº 352375

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01

Processo Nº 01/01386/81

88

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 38000131

Data 07/03/2002

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. As águas pluvias deverão ser previamente segregadas, de modo a não atingirem as áreas de lavra.
2. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e tratados no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Funcionamento.
3. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
4. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
5. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
6. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
7. Deverá ser demarcada a poligonal da área de extração, com marcos de concreto visíveis e resistentes.
8. Os rejeitos provenientes da lavra, deverão ser dispostos de forma e local, previamente aprovados, garantindo o não carreamento de materiais aos corpos d'água.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente licença refere-se

- Áreas construídas 1.262,11
- Áreas de lavra 3,32 ha

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4656-3269
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
Sta. Isabel - SP 25 ABR. 2002
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EUDES PONTES DA SILVA - Notário Interino
LICÉRIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
RODRIGO DUARTE ROMARIO - Escrevente
VALOR A SER PAGO - R$ 0,91

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SANTA ISABEL - SP - Célio José da Silva - Substituto Designado - AUTENTICADA
1856AA076997

SELO DE AUTENTICIDADE
CETESB COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Técnico José Roberto Schmidt
Gerente da Agência de Jacareí
CREA 74.368/D – Reg. n.o 38-2865-1

CONTROLE Nº 332310

ENTIDADE

Pag. 2

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 92

8

Doc. 05

90
A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N°
26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2011

N° 26001533
Versão: 01
Data: 12/05/2011

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ
48.302.640/0001-82

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N°	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
243.400,00			1.500,00	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	10

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
16/03/2011	26000397

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26013138	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26001533 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2011

N° 26001533
Versão: 01
Data: 12/05/2011

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter em operação adequadamente os sistemas de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

04. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

08. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

09. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

10. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

11. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 95

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2011

N° 26001533
Versão: 01
Data: 12/05/2011

Novos Equipamentos

- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 96

93

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05	Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2012

N° 26001575
Versão: 01
Data: 23/11/2011

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
CNPJ: **48.302.640/0001-82**
Logradouro: **ESTRADA DO GEREMUNIZ - S/Nº**
Cadastro na CETESB: **616-18-0**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
00000	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: **Pedra britada (britamento associado a extração), extração de**

Bacia Hidrográfica: **61 - PARAÍBA**
UGRHI: **2 - PARAÍBA DO SUL**
Corpo Receptor:
Classe:

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
243.400,00			1.500,00	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	10

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
16/03/2011	26000397

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26013138	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26001575 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 97

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2012

N° 26001575
Versão: 01
Data: 23/11/2011

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter em adequada condições de operação o sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

04. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

08. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

09. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

10. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

11. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)
- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00023355/2024-85 / pg. 98

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05	Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2012

N° 26001575
Versão: 01
Data: 23/11/2011

Novos Equipamentos

- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 99

96

Doc. 06

97
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
PAÇO MUNICIPAL JOAQUIM SIMÃO
"ESTADO DE SÃO PAULO"

C E R T I D Ã O

(Número de Ordem: 074/2011)
Válida por 180 (cento e oitenta) dias

A Secretaria de Planejamento, Obras, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, aos 13 dias do mês de junho de 2011, baseando-se nas informações constantes no Processo administrativo nº. 1865/2011 de 13 de maio de 2011, em que é interessada a empresa **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 48.302.640/0018-20, localizada à Estrada Municipal Geremuniz s/nº, Bairro Geremuniz, município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CERTIFICA que a área acha-se dentro do perímetro urbano e em Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais da Região Metropolitana da Grande São Paulo, conforme Leis Estaduais 898/75 e 1.172/76 e sua regulamentação e alterações.

CERTIFICA, que conforme Lei Complementar nº. 106, de 09 de abril de 2007 que institui o Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel, artigos 96, 97, 100, 104, 105 e 106, a gleba se acha assim localizada:

a) parte da Área de Beneficiamento (lado oeste) e parte da Área de Lavra (frente norte), conforme planta do empreendimento, estão parcialmente inseridas na Macrozona de Recuperação Ambiental, que se constitui em áreas de ocorrências de usos ou ocupações, que estejam comprometendo a qualidade e a quantidade das águas, e exigem a realização de intervenções urgentes de caráter corretivo, e, dentro desta Macrozona, na Subárea de Recuperação Ambiental 2, caracterizada por ocorrência de degradação ambiental previamente identificadas pelo Poder Público, onde se exigirá, dos responsáveis, ações de recuperação imediata do dano ambiental;

b) parte da Área de Lavra (frente sul, leste e oeste) está situada na Macrozona de Ocupação Dirigida, caracterizada por áreas de interesse para a consolidação ou implantação de usos urbanos ou rurais, desde que sejam atendidos os requisitos que assegurem a manutenção das condições ambientais necessárias à produção de água, em quantidade e qualidade para abastecimento público, em Subárea de Usos Econômicos, destinada à implantação de empreendimentos comerciais e de serviços, de âmbito regional, e à instalação ou ampliação de indústrias e atividades de mineração, e, dentro desta subárea no Setor de Uso Predominantemente Industrial, destinado aos usos predominantemente industriais;

c) parte da Área de Beneficiamento (lado leste) está situada Macrozona de Ocupação Dirigida, descrita no item anterior, em Subárea de Urbanização Controlada, assim como o remanescente da propriedade, cujas atividades não foram nominadas na planta apresentada, que são áreas em processo de urbanização, caracterizados pelos eixos de crescimento em direção à Rodovia Presidente Dutra e ao Município de Arujá, cuja ocupação deverá ser planejada e controlada com a garantia de infra-estrutura de saneamento e adequado sistema viário.

CERTIFICA, ainda, que, o local está fora da área contemplada pelo Plano Emergencial, e de abrangência da futura Estação de Tratamento de Esgotos do município, devendo, portanto, no local ser construído um sistema isolado de tratamento de esgoto sanitário, conforme normas em vigor.

98

CERTIFICA, finalmente, que esta Prefeitura nada tem a se opor quanto à localização do empreendimento e ao desenvolvimento da atividade de extração e beneficiamento de gnaisse (pedreira), destinados à produção de agregados para a utilização na construção civil em áreas compreendidas pelas poligonais DNPM descrita na documentação constante do Processo Administrativo nº. 2957/2010, desde que atendidas as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes. Nada mais havendo a certificar, encerro a presente.

ARQ. NELSON FERNANDO PACOBELLO
- Secretário Municipal de Planejamento,
Obras, Agricultura e Meio Ambiente –

*Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, 737 – Centro – Tel.:(0**11) 4656-8758*
e-mail: deplan@santaisabel.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
PAÇO MUNICIPAL JOAQUIM SIMÃO
"ESTADO DE SÃO PAULO"

C E R T I D Ã O

(Número de Ordem: 084/2011)
Válida por 180 (cento e oitenta) dias

A Secretaria de Planejamento, Obras, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, aos 15 dias do mês de julho de 2011, baseando-se nas informações constantes no Processo administrativo nº. 2491/2011 de 27 de junho de 2011, em que é interessada a empresa **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 48.302.640/0018-20, localizada à Estrada Municipal Geremuniz s/nº, Bairro Geremuniz, município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CERTIFICA que o local não é servido por rede pública de distribuição de água e rede coletora de esgoto.

CERTIFICA finalmente que, o local está fora da área contemplada pelo Plano Emergencial, e de abrangência da futura Estação de Tratamento de Esgotos do município, devendo, portanto, no local ser construído um sistema isolado de tratamento de esgoto sanitário, conforme normas em vigor. Nada mais havendo a certificar, encerro a presente.

Arqª Maria Ester de Barros Jesus Lima
Diretora de Planejamento, Obras
Agricultura e Meio Ambiente

*Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, 737 – Centro – Tel.:(0**11) 4656-8758*
e-mail: deplan@santaisabel.sp.gov.br

Doc. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE "SANTA ISABEL"
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Tributos e Fiscalização
Avenida República, 530 - Centro
Santa Isabel/SP - CEP: 07500-970
Tel.: (11) 4656-8734/4656-8712

Paraíso da Grande São Paulo

AUTO DE INTERDIÇÃO TOTAL

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE - AIP Nº. 0200/2012

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2012, às 12:42 horas, no endereço à Estrada do Geremuniz, Km 1,6 – Bairro Geremuniz, nesta cidade compareceram os fiscais abaixo assinados, os quais, em cumprimento à **Lei Municipal nº 535 de 30 de Dezembro de 1969 – C. T. M.**, promoveram a **INTERDIÇÃO TOTAL** do estabelecimento denominado **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 48.302.640/0018 - 20, com a atividade de **PEDREIRA e PAVIMENTAÇÃO,** o qual, **nos termos do artigo 200 e 201 do mesmo diploma legal acima mencionado e Processo Administrativo nº. 0168/2012 expediu-se o DECRETO nº. 4.728 de 06/12/2012, ato do Senhor Prefeito Municipal, que determina a INTERDIÇÃO E PARALISAÇÃO IMEDIATA DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO REFERENCIADO,** que nos serve de base para lavrar o presente **AUTO DE INTERDIÇÃO,** formalizado através do **AIP nº. 0200/2012,** pelo qual determinamos o **FECHAMENTO IMEDIATO** do estabelecimento, que vai assinado pelos fiscais, pelo responsável do estabelecimento e por 02 (duas) testemunhas se presentes no local quando da lavratura deste, sendo que uma cópia do mesmo será afixada na porta do estabelecimento, outra entregue ao responsável pelo estabelecimento no local e a outra anexada ao referido processo administrativo bem como o citado processo encontra-se à disposição para conhecimento de seu inteiro teor.

TESTEMUNHAS _____
Nome R.G.

_____
Nome R.G.

_____
Fiscal / Prontuário nº

_____
Fiscal / Prontuário nº

_____
Responsável pelo Estabelecimento

R.G. 75457802-9

INTERDITADO

102

Doc. 08

Santa Isabel, 26 de julho de 2011.

Ilmo. Senhor
Gerente da Agência de Mogi das Cruzes
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Int.: ***Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA.***
Ref.: ***Processo CETESB nº. 26/00841/09***
Ass.: ***Anuência para exercer atividade em Área de Proteção aos Mananciais.***

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, respeitosamente, visando atender a solicitação nº20 da Licença de Operação CETESB nº 26002848, com validade até 11/01/2012, encaminhar a documentação anexa, com o intuito de receber a anuência desta companhia, quanto ao fato de exercermos atividade de mineração em Área de Proteção dos Mananciais - APM.

Em atendimento a legislação vigente, segue juntamente com este ofício os documentos "Solicitação de" e "Adicional APM"

Abaixo segue relação de anexos:

- Requerimento On Line
- Comprovante de Pagamento de Taxa
- Matrículas do Imóvel
- Contrato Social
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo
- Planta Emplasa
- Planta de Situação Atual do Imóvel
- Planta Baixa das Construções Existentes no Empreendimento
- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto
- Licença de Operação Vigente
- Procuração
- Anotação de Responsabilidade Técnica
- Fotografia Aérea

RECEBI CETESB
AG Ambiental de Mogi das Cruzes
EM 09 / 08 / 2011
PROTOCOLO Nº 520
Nome Legível

OFCL 499/11

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 107

104

A fotografia aérea datada de 1981 anexo, tem por objetivo, demonstrar que as construções, tais como escritório e alojamento, existentes hoje em área de APP, foram implantadas antes da alteração do código floresta, ocorrida em 1986 pela lei Federal nº 7.511/86 , a qual, modifica a largura das APPs nas margens de rios e córregos. Na imagem, é possível notar que a área em questão já havia sofrido intervenção.

Salientamos que a empresa em tela, não possui intenções em intervir em áreas de preservação permanente, tão pouco, suprimir espécimes arbóreos para qualquer fim dentro do empreendimento. As atividades na área de beneficiamento e frente de lavra não irão intervir em qualquer área de proteção ambiental.

Informamos também que a periodicidade da limpeza da Fossa Séptica ocorre a cada 12 meses, aproximadamente.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos nossas considerações.

Respeitosamente,

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OFCL 499/11

CETESB

SOLICITAÇÃO DE

OBJETO **Outros Documentos** ALVARÁ EM ATM

08	Processo nº 520/11
	Número SD
	Número SIGAM 3.692.838
	Data de Entrada 09.08.2011

FINALIDADE	INTERVENÇÃO	LOCALIZAÇÃO (somente para Região Metropolitana de São Paulo)	A ÁREA foi objeto de Auto de Infração da Polícia Ambiental?
☐ Novo Estabelecimento	☐ Supressão de Vegetação	☒ Dentro de APM	☐ Sim
☐ Novos Equipamentos	☐ Corte de Árvores Isoladas	☐ Fora de APM	☐ Não
☐ Ampliação	☐ Intervenção em APP		
☐ Edifício Existente	☐ Plano de Manejo		
☐ Reforma ou Modificação	☐ Exploração de Várzea para fins Agrícolas		
☐ Transporte de Lodo	☐ Movimentação de Terra em APA		

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome			
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA			
CNPJ: 48.302.640/0001-82	Insc. Estadual:	Cadastro na CETESB: 616-18-0	
Logradouro: ESTRADA DO GEREMUNIZ		Número: 00	Complemento:
Bairro: GEREMUNIZ	CEP: 07500-000	Município: SANTA ISABEL	Fone: 12-3632-4744

O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP? **Não**

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome		RG	CPF/CNPJ
EDNILSON ARTIOLI		7.996.354 SSP/SP	062.887.718.-80
Endereço para correspondência: RUA MINAS DE PRATA, 9ºANDAR		Número: 30	Complemento:
Bairro: VILA OLÍMPIA	CEP: 04552-080	Município: São Paulo	UF: SP
E-mail: ednilson@grupoestrutural.com.br			Fone: (11) 3702-6600

AUTORIZAÇÃO (Funcionário do Empreendimento ou procurador)

Nome		RG
THALES DE AGUIAR TAVARES NETO		9.986.277 SSP/SP
Endereço: RUA SANTOS DUMONT	Número: 68	Complemento:
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO	E-mail: thales@grupoestrutural.com.br	Fone: (19) 3404-4215

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.

Assinatura do Representante

Assinatura do Responsável

RECEBIMENTO

Vanessa de Oliveira Monteiro
RG [illegible]
Técnico Ambiental

Rubrica do Funcionário

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

09/08/11

Assinatura do Responsável

106

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE (preencher se houver qualquer tipo de intervenção, se a propriedade foi objeto de AIA, se a propriedade for localizada em APM ou se o imóvel for rural)

Nome do proprietário do imóvel

Denominação da propriedade (conforme matrícula do imóvel)	Número da matrícula do imóvel	Cartório de Registro de Imóveis	
Endereço		Número	Complemento
Bairro	CEP	Município	Imóvel(rural ou urbana) rural
Coordenadas Geográficas ou UTM Geo – Long: Lat.: UTM – X: Y:	Área da Propriedade		

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome	RG	CPF/CNPJ	
Endereço para correspondência		Número	Complemento
Bairro	CEP	Município	UF
E-mail			Fone

VISTORIA

Solicito a realização a partir de ___/___/___, quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

09/08/11

Assinatura do Responsável

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO DA CETESB

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA DECISÃO

☐ Completa ☐ _____

☒ Sujeito a Complementação

Decisão até ___/___/___

No caso da CETESB necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até _____ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

RECEBIMENTO

Vanessa de Oliveira Monteiro
RG 2.427.445-6
Tecnicista ao Público

Rubrica do Funcionário

RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO (Apresentar 2º via desta Solicitação)

☐ Parecer Técnico Nº_____ ___/___/___ Ass. _____

☐ Termo de Compromisso Nº_____ ___/___/___ Ass. _____

☐ Plantas _____ ___/___/___ Ass. _____

☐ Outros (descrever) _____ ___/___/___ Ass. _____

☐ _____ _____ ___/___/___ Ass. _____

A presente solicitação deverá ser entregue em 02 (duas) vias, sendo que a 2ª via, do interessado, deverá ser apresentada na retirada do documento.

107

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

1. Sigla da Unidade	2. Nº do Processo CETESB	3. Nº Requerimento SIGAM
CETESB/CLM		1.642.838

CADASTRO DO INTERESSADO:

4. Nome do Interessado	5. RG	6. CPF / CNPJ
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.		48302640000182

7. Endereço	8. CEP	9. Telefone
AV. PAULO GUILGER REIMBERG, s/n , Km 05	04858-570	11 3702-6600

10. Bairro	11. Município	12. UF	13. E-mail e/ou FAX
Maria Fernandes	SÃO PAULO	SP	11

FINALIDADE DO REQUERIMENTO:

14. Objeto do Requerimento
Análise de intervenção em APM - Área de Proteção aos Mananciais

15. Finalidade
Atividade Minerária

CADASTRO DO PROPRIETÁRIO (P):

P1. Nome do proprietário do imóvel	P2. RG	P3. CPF / CNPJ
MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A		17162082000173

P4. Endereço:	P5. CEP	P6. Telefone
ESTRADA DO GEREMUNIZ	07500-000	1236324744

P7. Bairro	P8. Município	P9. UF	P10. E-mail e/ou Fax
GEREMUNIZ	SANTA ISABEL	SP	12

CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (P):

P11. Nome do Procurador ou Representante Legal	P12. RG	P13. CPF
Gláucia Cuchierato	226128805	15795648876

P14. Endereço:	P15. CEP	P16 Telefone
Estrada do Geremuniz	12400-000	1236324744

P17. Bairro	P18. Município	P19. UF	P20. E-mail e/ou Fax
Bairro do Geremuniz	SANTA ISABEL	SP	12

P21. Eu, proprietário do imóvel descrito nos campos de P22 a P31, autorizo a pessoa identificada nos campos P 11 a P20 representar-me perante a CETESB para fins de obtenção do documento requerido no campo 14.:

Assinatura do Representante

Assinatura do Proprietário

CADASTRO DA PROPRIEDADE (P):

P22. Nome da Propriedade (conforme matrícula atualizada do imóvel)	P23. Zona	P24. Nº do IPTU
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Urbana	541516211000100000

P25. Endereço da Propriedade	P26. CEP	P27. Coord. Geográficas Lat
Estrada do Geremuniz, 00	07500-000	7417620

P28. Bairro	P29. Município	P30. UF	P31. Coord. Geográficas Lon
do Geremuniz	SANTA ISABEL	SP	375164

DOCUMENTO DE PROPRIEDADE (P):

P32. Tipo de Documento de Propriedade	P33. Número do Documento de Propriedade
IPTU	541516211000100000

P34. Número da Matrícula no Registro de Imóveis.	P35. Área da Propriedade (ha)
526;222;SANTA ISABEL;32776#526;222;SANTA ISABEL;32775#	355.450,00

P36. Assinatura do Proprietário ou de seu Representante Legal

DECLARAÇÃO:

26. Declaração

Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são de inteira responsabilidade do interessado ou seu representante e/ou do proprietário ou seu representante legal e, que as mesmas representam a expressão da verdade.
Caso seja verificada pelos funcionários da CETESB a necessidade de complementação do valor pago, estou ciente de que o pagamento da complementação do preço de análise é condição para o prosseguimento da análise solicitada.

28. Assinatura do Interessado ou Responsável pelo Requerimento	29. Data do Requerimento
	21/07/2011 00:00:00

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 111

108

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO	1. Sigla da Unidade	2. Nº do Processo CETESB	3. Nº Requerimento SIGAM
	CETESB/CLM	520/11	1.642.838

REQUERIMENTO RECEBIDO POR:

30. Nome do Funcionário da CETESB responsável pela abertura do processo	31. Rubrica e Carimbo do Funcionário

Vanessa de Oliveira Mon...
RG 40.427.445-6
Atendente ao Púb...

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 112

109

PEDREIRAS
basalto

Santa Isabel, 04 de julho de 2011.

À Dra.
Letícia Domingues Brandão
Responsável pela APA dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
São José dos Campos - SP

Int.: ***Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA***
Ass.: ***Solicita autorização para licenciamento ambiental***

RECEBIDO POR: FERNANDO
DATA 13 / 7 / 2011
ASS
APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul

Prezada Senhora,

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, empresa portadora do CNPJ nº 48.302.640/0018-20, localizada na Estrada do Geremuniz, Bairro do Geremuniz, km 1,6, no município de Santa Isabel/SP, CEP 07500-000, vem pelo presente solicitar manifestação deste renomado Instituto quanto à viabilidade de funcionamento do empreendimento dentro da APA do Rio Paraíba do Sul, referente à solicitação elencada na Licença de Operação nº 26002848, processo CETESB n°26/00841/09. Informamos que a presente solicitação está embasada na Instrução Normativa nº 05, de 02 de setembro de 2009.

Neste sentindo expomos as seguintes argumentações e informações sobre o histórico do processo em referência:

1- A extração mineral na referida área ocorre desde 1981, sendo inicialmente operada pela empresa Mendes Junior Engenharia S/A, detentora dos títulos minerários. Atualmente a pedreira é operada pela Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., através do instrumento de arrendamento, cuja efetivação foi publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2011. A alteração da razão social da Licença de Operação se deu em 13/05/2011.

2- O empreendimento recebeu sua primeira Licença de Operação em 1982 (nº 017687), e, posteriormente, a LO nº102256 (ampliação da Lavra para 45,50 ha). Em 2002 obteve a LO nº38000153, referente à ampliação da lavra para 7,82 ha.

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 113

110

PEDREIRAS basalto

3- Em 11/01/2011 foi emitida a LO nº26002848 com validade até 11/01/2012, a qual possui como uma das condicionantes para renovação, a manifestação deste renomado órgão quanto ao funcionamento do empreendimento dentro da APA do Rio Paraíba do Sul.

4- Com relação às atividades que ocorrem dentro do empreendimento, salientamos que não haverá intervenção na vegetação existente.

5- Foi solicitada outorga junto ao DAEE para captação de água dos córregos presentes na área

6- Não haverá perturbação da fauna no momento do desmonte da rocha, sendo que esta atividade é monitorada por ensaios sismográficos.

Para instruir a presente solicitação, encaminhamos anexo.

- ✓ A atual Licença de Operação com suas condicionantes, referente à Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda;
- ✓ Formulário constante na IN 05/2009;
- ✓ Ensaio sismográfico;
- ✓ Documentação DNPM de cessão de direitos referente à empresa Mendes Junior Engenharia SA para o empreendimento Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda;
- ✓ Contrato de arrendamento entre as empresas em questão;
- ✓ Certidão de uso do solo conferida à Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda;
- ✓ Matrículas do imóvel pertencente à Mendes Junior Engenharia S/A;
- ✓ Protocolo de Outorga DAEE;
- ✓ MCE/RCA/PCA elaborado no momento da Renovação de LO quando o empreendimento era de responsabilidade da empresa Mendes Junior Engenharia SA.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos nossas considerações.

Respeitosamente,

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OFCL 433/11

111

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL - REALA

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Nome Fantasia: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 48.302.640/0018-20 Inscrição estadual: 616.026.589.117
Endereço (Rua, Av. Rod. etc.): ESTRADA DO GEREMUNIZ Nº/km: S/Nº - KM 1,6
Complemento: GLEBA A Bairro/localidade: BAIRRO GEREMUNIZ
Município: SANTA ISABEL UF: SÃO PAULO CEP: 07500-000
Telefone: (12) 3632-4744
Fax: ( )_____ - _____ Caixa Postal: _____
E-mail: agra@agraconsultoria.com.br
Reg. Profissional: CREA/SP - 0265939

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 48.302.640/0018-20 Inscrição Estadual: 616.026.589.117
CTF (Cadastro Técnico Federal): 5228838
Endereço (Rua, Av. Rod, etc.): ESTRADA DO GEREMUNIZ Nº/km: S/Nº - KM 1,6
Complemento: GLEBA A Bairro/localidade: BAIRRO GEREMUNIZ
Município: SANTA ISABEL UF: SÃO PAULO CEP: 07500-000
Telefone: (12) 3632 - 4744
Fax: ( )_____ - _____ Caixa Postal: _____
E-mail: agra@agraconsultoria.com.br

Responsável Técnico

Nome: GLÁUCIA CUCHIERATO
CPF: 157956488-76 Identidade: 22.612.880-5
Endereço: RUA CLARO GOMES, 340, BAIRRO SANTA LUZIA, TAUBATÉ/SP
Cargo/Função: Coordenadora de Meio Ambiente Fone: (12) 3632-4744
E-mail: agra@agraconsultoria.com.br

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:

Destinatário: AGRA CONSULTORIA LTDA
Endereço (Rua, Av., etc.): RUA CLARO GOMES No/km: 340
Complemento: _____ Bairro/localidade: SANTA LUZIA
Município: TAUBATÉ UF: SÃO PAULO CEP: 12010-520
Telefone: (12) 3632-4744
Fax: ( ) _____ - _____ Caixa Postal: _____
E-mail: agra@agraconsultoria.com.br

4. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

4.1 – Feição do empreendimento
[ ] linear (ex. duto, ferrovia, rodovia, linha de transmissão, etc.)
[X] poligonal (ex.hidrelétrica, eólica, mineração, porto, etc.)
[ ] pontual (ex. termoelétrica, ponte isolada, etc.)

112

4.2 – Objeto do licenciamento afeta UC federal, sua zona de amortecimento ou área circundante?
[ ] NÃO
[X] SIM (Se sim, informar qual ou quais): APA DO RIO PARAÍBA DO SUL

4.3 – Coordenadas geográficas do objeto do processo de licenciamento, que possibilitem identificar sua feição (mínimo 4, que reflitam os extremos), e coordenadas dos ponto mais próximos das UCs afetadas:
a) 375164 ; 7417620, b) 374849 ; 7417529, c) 374868 ; 7416962,
d) 375245 ; 7416955, e)___, f)___

5 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

5.1- Órgão ambiental licenciador e número do processo:
CETESB PROCESSO Nº 26/00841/09

5.2 – Licença requerida:
[ ] LP
[ ] LI
[ ] LO
[X] outra: Renovação de LO

5.3 Tipo de estudo ambiental solicitado para o licenciamento:
MANIFESTAÇÃO QUANTO AUTORIZAÇÃO PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE MINERAÇÃO DENTRO DA APA DO RIO PARAÍBA DO SUL

6. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39.424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

Santa Isabel (SP), 01 de julho de 2011

GLAUCIA CUCHIERATO
Data 01/07/2011

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTE PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

FOTOGRAFIA AÉREA 1962

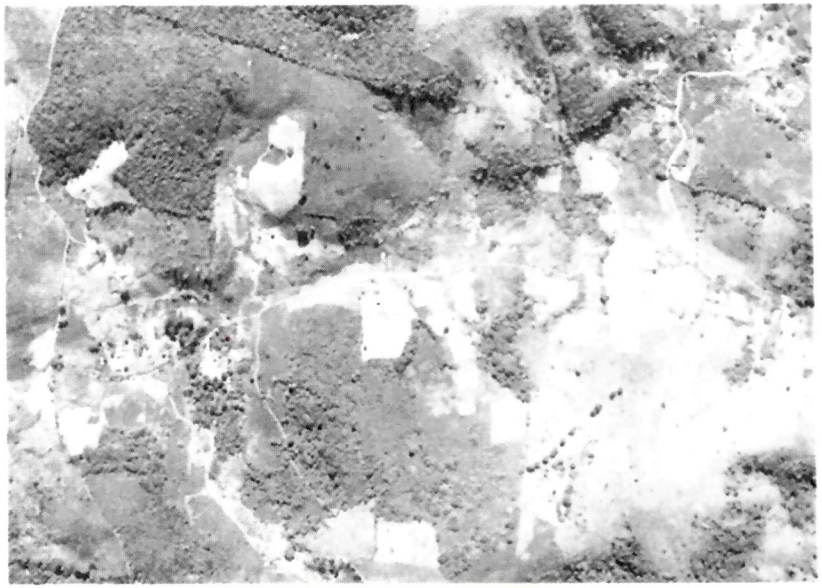

Fotos 2225 IAC 1962

FOTOGRAFIA AÉREA 1971

Fotos 39030 IAC 1972

FOTOGRAFIA AÉREA 1980

Foto T-0405A 1980/81

IMAGEM DE SATÉLITE 2010

Auto de infração Basalto 2 (00418751162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 117

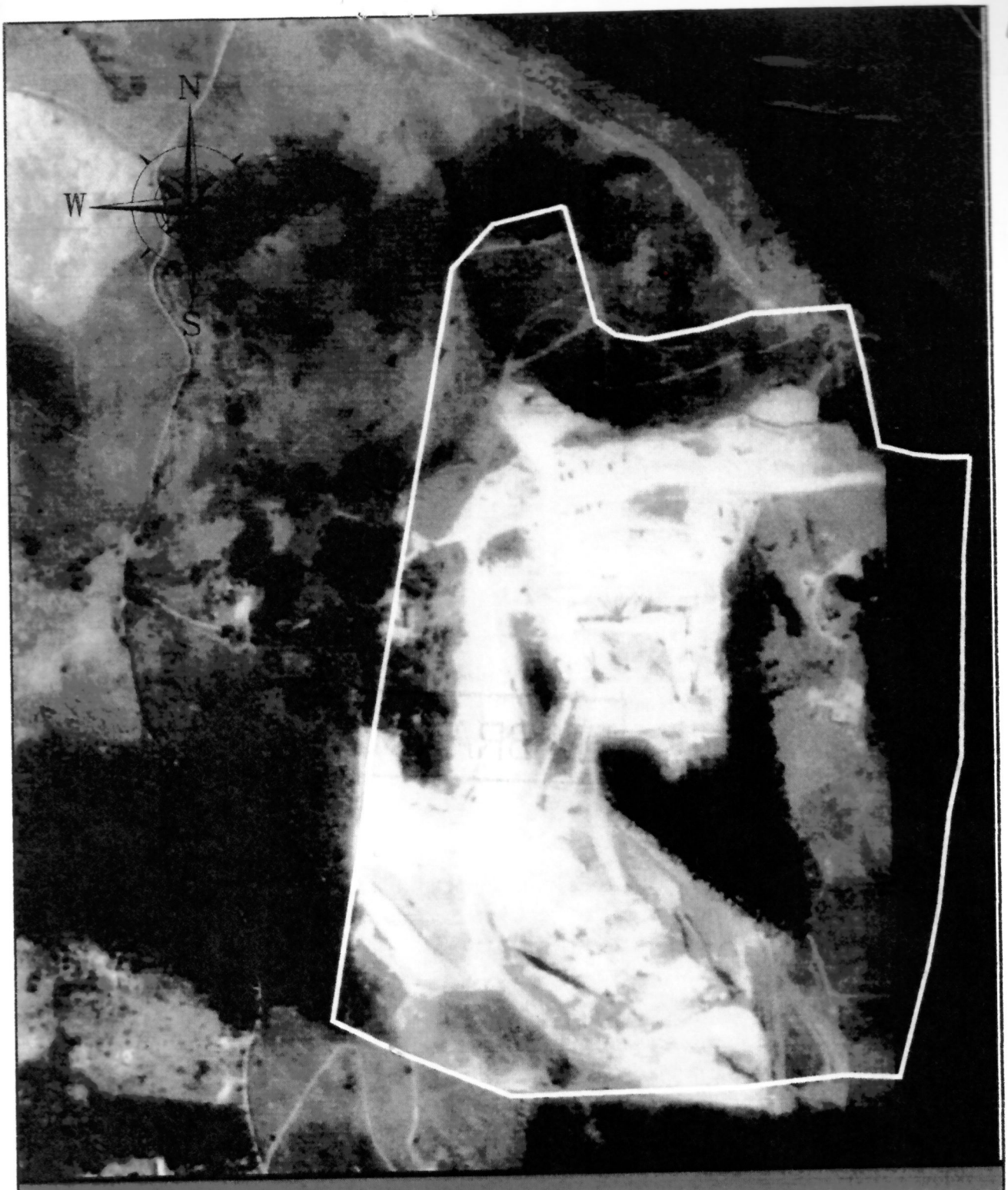

AGRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
www.agraconsultoria.com.br

Titular: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA			
Planta: AEROFOTOGRAFIA DO LOCAL			
Fonte: Foto Aérea - Obra - 405 A, Faixa: 04, Foto nº 0428, Ano 80/81, escala 1:35.000 da Base Aerofotogrametria e Projetos S/A.			
Local: PEDREIRA FORTES, BAIRRO DO GEREMUNIZ		Município / Estado: SANTA ISABEL - SP	
Tec. Responsável: Eugenio de Araujo Neto Engenheiro Agrônomo CREA 0400534716	Data: __/__/__	Desenhista: LUIZ	Escala: 1:5.000	Desenho nº: F/ÚNICA

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 118

115

Doc. 09

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

Data Impressão: terça-feira, 12 de março de 2013 - 09h12
Associado: GISELE TEIXEIRA PARRA PEDROSO
OAB: 301090

1.TJ-SP
Disponibilização: quinta-feira, 7 de março de 2013.
Arquivo: 1885
Publicação: 6

SANTA ISABEL
Cível
1ª Vara

Processo 0000348-87.2013.8.26.0543 - Cautelar Inominada - Medida Cautelar - Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda - Municipio de Santa Isabel - Vistos. Considerando o que restou noticiado nos documentos que acompanham a petição de fls. 137, bem como o requerimento formulado às fls. 144, observo que a decisão de fls. 132, que faz menção expressa às razões e documentações apresentadas às fls. 117/130, autorizou não só a remoção do material existente na frente da lavra para o pátio de beneficiamento, bem como o próprio beneficiamento, com a britagem e classificação do bem mineral, já que não se trata, como observado anteriormente, de atividade de exploração mineral. No mais, persistem as observações da decisão de fls. 132, providenciando, inclusive, a serventia, a imediata citação do réu, com intimação desta decisão e daquela mencionada. Instrua- se o mandado de citação com cópia da inicial e das petições de fls. 118/121 e 131, e das decisões em questão. Intime-se a autora para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, em 48 horas, ficando deferida, de qualquer modo, a expedição do mandado com urgência. Int. e dil. - ADV: HILDEBRANDO HERRMANN (OAB 78063/SP), GISELE TEIXEIRA PARRA PEDROSO (OAB 301090/SP)

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 120

117
A

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.302.640/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/1982

NOME EMPRESARIAL
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MINAS DE PRATA	30	CONJ. 92

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.552-080	VILA OLIMPIA	SAO PAULO	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/07/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/03/2013** às **15:11:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Auto de Infração Basalto 2 (08418/5102) SEI 00000031855/2024-85 / pg. 121

JUCESP
27 11 14
22

170

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil reais), dividido em 39.142.000 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e duas mil) quotas sociais de valor nominal de R$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A.

- 39.142 (trinta e nove mil, cento e quarenta e duas) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.142,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais);

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

- 39.102.858 (trinta e nove milhões, cento e duas mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.102.858,00 (trinta e nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO 1º - Fica destacada a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Capital Social para os estabelecimentos filiais, conforme abaixo indicado:

Filial 01 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 02 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 05 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 06 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 07 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 08 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 09 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 10 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
TADEU CARLOS SALES COSTA
EDNILSON NUNES DA SILVA
FRANCISCA DE PINHO
ANA CÉLIA DOURADO
BEATRIZ MÓLLICA DE CARVALHO

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434183

180

Filial 12 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 13 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 14 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 15 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 16 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 17 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 18 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 20 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 21 - R$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

Filial 22 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO 2º - Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADORES, designados no Contrato Social e/ou em ato separado, com amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos, podendo as Sócias Quotistas a qualquer tempo deliberar acerca da nomeação de administradores não sócios, nomeados no Contrato Social ou em ato separado.

PARÁGRAFO 1º - Para fins de participação em licitações, inclusive por "pregão", concorrência, tomada de preços, técnica e convite, bem como para celebração dos respectivos contratos administrativos, a Sociedade será representada por 1 (um) Administrador ou 1 (um) Procurador e será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR ou do PROCURADOR.

PARÁGRAFO 2º - Para todos os demais atos não mencionados no parágrafo anterior, a representação da Sociedade será considerada sempre efetivada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores, ou por 1 (um) Administrador em

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO CODINO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOULICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,90
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434180

conjunto com 1 (um) Procurador nomeado por instrumento próprio outorgado por obrigatoriamente 2 (dois) Administradores.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por 1 (um) Procurador nomeado em instrumento próprio outorgado por necessariamente 2 (dois) Administradores e especificado no instrumento de procuração, a vigência, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a ser praticadas.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as SÓCIAS QUOTISTAS, aos ADMINISTRADORES, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As SÓCIAS QUOTISTAS, os ADMINISTRADORES, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º – Os ADMINISTRADORES estão dispensados de prestar caução, bem como poderão proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre eles e as sócias que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de aval, fiança e garantias, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no parágrafo 4° (quarto), desta Cláusula, poderá ser efetivada para empresas do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelos ADMINISTRADORES, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

a) a venda e a locação, de bens do ativo fixo/imobilizado, móveis ou imóveis, cujo valor individual exceda o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) qualquer forma de oneração de bens do ativo fixo/imobilizado, móveis ou imóveis, cujo valor global seja superior a 10% (dez por cento) do Capital Social;

c) celebração de contratos de locação, cujo valor mensal do aluguel exceda a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) a declaração, a destinação e a distribuição de lucros;

e) a contratação de empréstimos ou financiamentos de valor que seja superior a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
FRANCISCO NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434181

f) a alienação, cessão ou oneração de participações societárias, exceto as de incentivo fiscal;

g) o pedido de recuperação judicial ou de auto falência;

h) a fixação da remuneração global dos administradores;

i) a incorporação, fusão, e a dissolução da sociedade;

j) a constituição, a dissolução, ou a liquidação de sociedades, assim como o processamento das respectivas alterações contratuais, das quais esta sociedade, seja parte integrante;

l) a celebração de contratos de transferência de tecnologia ou do registro de marcas, e direitos minerários;

m) a contratação de empregados, cuja remuneração seja superior a 30 (trinta) salários mínimos.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de resoluções de quotistas, serão tomadas em reunião de quotistas, com "quorum" qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias conforme acordo ou deliberação de quotistas e na omissão ou inexistência de deliberação na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 1 DEZ. 2014
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
Selo Digital de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
1038AY434178

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou resolução de quotista que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV
DIREITO DE PREFERÊNCIA, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento das sócias, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta Cláusula, ainda que as quotas sociais por eles detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de Capital a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade, de sócio retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

PARÁGRAFO 3º - A quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade e as demais sócias, sua intenção, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior, deverá ser realizado novo aviso aos sócios e à sociedade, nos moldes disposto no Parágrafo 3º precedente, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias, prosseguindo sem solução de continuidade, com as sócias quotistas remanescentes.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Fel: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434179

PARÁGRAFO 1º - Falecendo o quotista, pessoa física, a sociedade, ou, as sócias quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas, pessoas jurídicas, a sociedade, ou, as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores, a que alude o parágrafo 3º (terceiro) retro, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V
DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO, FORO

CLÁUSULA 10ª - Os ADMINISTRADORES DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ADMINISTRADORES, e as sócias quotistas, declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual de constituição de sociedade, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam como também seus herdeiros/sucessores legais.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40

AUTENTICAÇÃO
1038AY434185

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 127

185

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

JGR PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócia Quotista
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha - Diretores

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
Sócia Quotista
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha - Diretores

TESTEMUNHAS:

1) OLAVO MODESTO DOS SANTOS JÚNIOR
RG.: 29.339.533-0/SSP-SP
CPF: 738.602.396-00

2) MARIA CELESTE GALLO POLIDORO
RG: 14.308.698-4/SSP-SP
CPF: 108.015.628-30

Luis Fernando Tamborlin
OAB/SP N.º 204.325

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 462.168/14-1 EM SESSÃO DE 27/11/2014 SOB PROTOCOLO 462.168/14-1
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
27 NOV. 2014

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CÉLIA DURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434186

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 128

186

Protocolo

PEDREIRAS
basalto

Ilmo. Sr. Gerente da Agência da Cetesb de Mogi das Cruzes – SP

REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 283472 / 2.013

ASSUNTO: devolução de prazo, solicita.

CETESB - CETESB
Mogi das Cruzes
17 / 12 / 14
Nº 5637
Visto Legível

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. devidamente qualificada nos autos, por seu procurador que esta subscreve (doc. em anexo), vem, respeitosamente à presença de V. Sa., expor e finalmente requerer o que segue:

1) Em 26 de março de 2.013, a recorrente encaminhou, tempestivamente, à Comissão Regional de Julgamento de Autos de Infração, recurso em 1ª Instância contra o referido auto de infração ambiental, instruindo-o com os documentos oficiais do DNPM e da CETESB;
2) Em 26 de novembro de 2.014, o Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes, desconsiderando as razões apresentadas no referido recurso e sem análise dos documentos oficiais juntados ao processo, indeferiu tacitamente seu recurso, e o que é pior, majorou, sem fundamentação legal, a multa aplicada, com base apenas na Resolução SMA nº 32/2010, legalmente insuficiente para tal mister, como se verá no Recurso Hierárquico a ser apresentado oportunamente;
3) A Recorrente, inconformada, data vênia, com a arbitrariedade praticada pelo órgão ambiental, tentou, por meio de seu procurador e por três vezes, ter acesso ao referido processo, duas vezes junto à CETESB de Mogi das Cruzes e uma na

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

14 - DATA DE VENCIMENTO: 28/03/2013

A falta de recolhimento do valor da multa ou interposição de recurso no prazo de 20 (vinte) dias implicará no encaminhamento para cobrança judicial.

SERIE A 02 A

283472

...O AUTUADO: ...UTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA		15 - BATALHÃO: 1º	16 - CIA: 5º
		17 - GPM: 2º Pel	
...: 802.640/0001-82	3 - RG	18 - DPRN: São Paulo	19 - EQUIPE TÉCNICA: Mogidas Cruzes
...ÇO: ...RADA DO GEREMUNIZ KM 1,6	5 - BAIRRO: GEREMUNIZ	20 - MULTA DE ACORDO COM: BASE NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO II C/C ART. 9º da Res. SMA 32/2010	
...PIO: ...A ISABEL	7 - UF: SÃO PAULO	8 - CEP: 01500-000	9 - TELEFONE: (11) 4656 1316

[X] PROPRIETÁRIO [ ] EMPREGADO [ ] MEEIRO
[ ] ARRENDATÁRIO [ ] POSSEIRO [ ] OUTROS

...L DA INFRAÇÃO: ESTRADA DO GEREMUNIZ KM 1,6 ...46°15'21-8 ...23°36'57-4	12 - BAIRRO: GEREMUNIZ	21 - VALOR DA MULTA: R$ 450.800,00
	13 - MUNICÍPIO: SANTA ISABEL	

...RIÇÃO DA INFRAÇÃO: POR FAZER ... SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (ISCOO... ...O DO ... AMBIENTAL, LOCALIZADOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS ... ESTABELECIDAS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL ... DISPOSTO DO ART. 40 DA RESOLUÇÃO SMA 32/2010.

...DIÇÃO EMBARGO: COM BASE NOS TERMOS DO ART. 5º INCISO VI, C/C ART. 13 DA RESOLUÇÃO SMA-32/2010, FICA EMBARGADA A ATIVIDADE DEGRADADORA NA ÁREA ... PRESENTE AUTUAÇÃO, CONFORME TERMO ANEXO.

[ ] APREENSÃO
[ ] DEPÓSITO

25 - RELAÇÃO DE PRODUTOS/MERCADORIAS(ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE)

...E DO DEPOSITÁRIO		27 - RG		28 - CNPJ/CPF	
...EREÇO	30 - BAIRRO	31 - MUNICÍPIO	32 - UF	33 - CEP	34 - TELEFONE
...AL DO DEPÓSITO			36 - BAIRRO	37 - MUNICÍPIO	

...TEMUNHA: ...ON NILSON ...	39 - RG: [illegible]	FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE ... PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OU USAR ... MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU ... ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONS... POR QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAU... AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL ... AUTORIDADE ESTADO DE CONSERVAÇÃO ... MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU (ART. ... CÓDIGO CIVIL)
...DEREÇO: ...O, Trada, S/N, ...	41 - ASSINATURA: [signature]	
...TEMUNHA: ...CIDO BENEDITO S/PA VALLE	43 - RG: 44.335.324-4	
...DEREÇO: ...O GEREMUNIZ, KM 1,6, GEREMUNIZ	45 - ASSINATURA: [signature]	46 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO

...NTIFICAÇÃO DO AUTUANTE/NOTIFICANTE: ...RM 126.564-4 ...	48 - O PRESENTE AUTO FOI LAVRADO EM 3 DIAS — HORAS: 2 2 2 2 — DIA: 1 1 — MÊS: 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
...SINATURA DO AUTUANTE/NOTIFICANTE: [signature]	50 - ASSINATURA DO AUTUADO/NOTIFICADO: [signature]

...BSERVAÇÕES: BOPAMA Nº 130516 PA 591/13 ... [illegible]

PEDREIRA BASALTO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO

AIA nº 000000283472/ 2013
BASALTO PEDREIRA PAVIMENTACAO LTDA

Informamos que o recurso em 1ª **Instância**, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela **majoração** do valor da multa, nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA nº 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa foi majorado em 200%, totalizando R$ 901.600,00 (Novecentos e Um Mil Seiscentos Reais), que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

MOGI DAS CRUZES , quarta-feira, 26 de novembro de 2014

CFA/CTFRM/NF2 - Núcleo de Fiscalização (Mogi das Cruzes)
Avenida João XXIII, 165 Atendimentos às segundas e quarta-feira.
Cidade: MOGI DAS CRUZES
CEP: 08780-830
Telefone: 11- 4796-6591

****Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone:** (11) 4796-6591

26/11/2014 17:19

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

D.O.U. 28/11/2000
Seção: 1
Página: 35

PORTARIA Nº 544, de 24 de novembro de 2000.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820374/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à MENDES JÚNIOR ENGENHARIA SA, concessão para lavrar GNAISSE no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, numa área de 29,06ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 355m, no rumo verdadeiro de 86°53'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°20'49,5"S e Long. 46°13'04,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 35m-W, 13m-S, 51m-W, 16m-S, 55m-W, 20m-S, 72m-W, 20m-S, 73m-W, 16m-S, 57m-W, 240m-S, 20m-W, 235m-S, 30m-E, 17m-S, 45m-E, 16m-S, 57m-E, 20m-S, 44m-E, 17m-N, 136m-E, 12m-N, 92m-E, 4m-N, 108m-E, 72m-N, 14m-E, 103m-N, 15m-E, 397m-N, 178m-W, 8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

(Empenho 2000NE000059)

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 133

Processo n.º: 25351-011248/00-20
Empresa: BAYER S/A
Auto de Infração Sanitária n.º: 605-P/99 - SVS/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/76 § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-011277/00-28
Empresa: ORGENICS DO BRASIL LTDA
Auto de Infração Sanitária n.º: 766/99 - SVS/GRU/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/76 § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-013906/00-72
Empresa: BAYER S/A
Auto de Infração Sanitária n.º: 1001/99 - SVS/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei n.º 6.360/76, parágrafo 1º do art. 1º da Portaria 772/98, Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-018038/00-35
Empresa: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
Auto de Infração Sanitária n.º: 1045/99 - CVS/GRU
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/76 § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-018028/00-81
Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA
Auto de Infração Sanitária n.º: 10-EM/99 - CVS/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/76 § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-018045/00-09
Empresa: SIGMA ALDRICH QUÍMICA BRASIL LTDA
Auto de Infração Sanitária n.º: 622/99 - CVS/GRU/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/76 § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-020505/00-41
Empresa: BAYER S/A
Auto de Infração Sanitária n.º: 988/99 - CVS/GRU/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/76 § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-026898/00-41
Empresa: LABORATORIO B. BRAUN S/A
Auto de Infração Sanitária n.º: 207/00 - ANVS/VCP/SP
Legislação Infringida: arts. 1º § 1º e art. 3º da Portaria nº 772/98
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25000-030640/99-24
Empresa: VARIG - VIAÇÃO AÉREA R.GRANDENSE - DF
Auto de Infração Sanitária n.º: 76/99 - SVS/DF
Legislação Infringida: Portaria nº 113/93/SVS/MS, itens 2 e 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) XXIII da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Processo n.º: 25351-018025/00-93
Empresa: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
Auto de Infração Sanitária n.º: 892-P/99 - SVS/GRU/SP
Legislação Infringida: art. 10 da Lei 6.360/77 e ao § 1º do art. 1º da Portaria 772/98 - Procedimento 4
Tipificação da Infração: art. 10, inciso(s) IV da Lei n.º 6.437/77.
Penalidade: Multa
Valor da Multa: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

JESUS GERALDO MOROSINO

(Of. El. nº 32/2000)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109, de 22 de novembro de 2000, do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 2000, Seção I, página 128, onde se lê: "(...)O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - substituto (...)"; leia-se: "(...)O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração(...)"

(Of. El. nº 21/2000)

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Trigésimo Primeiro Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, torna público que:

1.A quota de trezentas e trinta e quatro unidades de veículos automotores – classificados nas posições NALADI/SH 8703 e 8704 para unidades de até 4.000kg de peso bruto total – contemplada com o benefício previsto no Acordo de Complementação Econômica nº 2, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Chrysler do Brasil Ltda.	1
Fiat Automóveis S.A.	90
Ford do Brasil Ltda.	36
General Motors do Brasil Ltda.	87
Mercedes-Benz do Brasil S.A.	8
Renault do Brasil Automóveis S.A.	7
Toyota do Brasil S.A.	2
Volkswagen do Brasil Ltda.	103
TOTAL	334

2.As exportações correspondentes à quota deverão ser efetivadas no período de 1º de novembro a 30 de novembro de 2000.

3.As unidades de veículos automotores constantes das quotas outorgadas pela República Oriental do Uruguai nas Vigésimo Sétimo, Vigésimo Oitavo, Vigésimo Nono, Trigésimo e Trigésimo Primeiro Protocolos Adicionais, que não foram utilizadas no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2000, poderão ser aproveitadas, igualmente, no período de 1º de novembro a 30 de novembro de 2000, sem prejuízo das quotas estipuladas no quadro acima.

4.Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo poderá ser redistribuído.

LYTHA SPÍNDOLA

CIRCULAR Nº 46, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o subitem a.1 do art. 22, da Portaria DECEX nº 08/91, com a redação dada pela Portaria MICT nº 370, de 28 de novembro de 1994, torna público que foram submetidos, ao Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX, desta Secretaria, pedidos de importação de bens usados relacionados no anexo.

Manifestações, devidamente comprovadas, sobre a existência de produção nacional, ou substitutos capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destinam os bens por importar, deverão ser dirigidas ao Departamento de Operações de Comércio Exterior desta Secretaria, Praça Pio X, 54 - 2º andar - sala 201, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20091-040, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

NCM	DESCRIÇÃO
8430.40.90	Unidade de perfuração de rochas composta de : gerador VM 50KW – VM diesel, 4 cilindros, partida elétrica, moto compressor ingersoll de 2 eixos; motor FORD USA 8 cilindros 6000 ltrs/min, com 50 metros de mangueira; escarideadora de alta pressão; aparelho de solda modelo universal 2000; bomba de sucção; 2 marteletes com haste.
8458.99.00	Torno vertical FRORIEP 6KZ 175, diâmetro do prato 1750mm, diâmetro máximo torneável 2000mm, suporte de ferramentas revolver 1650mm, suporte de ferramentas octogonal 1550mm, potência do motor 7,5 HP, força máxima de corte 5000kg, medida máxima de ferramenta 40 X 40mm.
8459.29.00	Máquina automática para furar, marca I.M., modelo TL. 1000CN-25.
8460.90.90	Máquina de corte de chapas de laminados epóxidos com lâmina de cobre, com sistema de corte por polimento de bordas, com capacidade de cortar chapas de 0.05 a 6.4mm de espessura.
8462.21.00	Máquina de dobrar tubos de cobre com alimentação contínua por bobinas, automática, com CNC, marca BLM.
8462.29.00	Máquina automática transfer, para endireitamento, corte, rebarba, flangeamento e dobra de tubos, marca BLM, modelo AST. 38.
8543.30.00	Grupos de equipamento próprio para produção de clorato de sódio por processo eletrolítico, cada grupo constituído de: 01 conjunto de eletrolisação composto de 12 células e 01 conjunto de degasificador com duas peças.
9011.10..00	Microscópio estereoscopico, incluindo fonte de luz e fonte de alimentação, marcas JENA e NIKON, modelos citoval 2 e SMZ-10, respectivamente.
9011.20..10	Microscópio para fotomicrografia, incluindo unidade de exposição POLAROID transformador, corpo da câmara, dispositivo ocular e filtros, marca NIKON.
9016.00.90	Balança de 3 eixos, modelo AT 400, marca OHAUS.
9018.19.80	Sistema de monitorização modular de parâmetros fisiológicos, marca FUKUDA, modelo DS-3300, contendo caixa de módulos, módulo EGG + respiração, módulo de pressão não invasiva, módulo temperatura (dual), módulo de débito cardíaco, módulo de saturação de oxigênio, módulo de pressão invasiva.

LYTHA SPÍNDOLA

(Of. El. nº 210/2000)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 541, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 826652/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à ESTÂNCIA HIDROMINERAL W. S. LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL no Município de Colombo, Estado do Paraná, numa área de 18,78ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.222m, no rumo verdadeiro de 76°04'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°15'54,2"S e Long. 49°09'57,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 344m-E, 546m-S, 344m-W, 546m-N.

Art. 2º Fica estabelecido como área de proteção desta fonte, uma área de 46,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.336m, no rumo verdadeiro de 64°42'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 25°15'54,2"S e Long. 49°09'57,5"W e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 19m-W, 276m-S, 394m-E, 376m-N,181m-E, 399m-N, 154m-W, 169m-N, 482m-W, 300m-S, 80m-E, 368m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

PORTARIA Nº 542, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820192/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO POLI LTDA, concessão para lavrar GRANITO no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, numa área de 50,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.650m, no rumo verdadeiro de 65°00'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°08'03,8"S e Long. 47°06'49,5"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-E, 650m-S, 200m-W, 100m-S, 500m-W, 750m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

PORTARIA Nº 543, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820014/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA SERRANA LTDA, concessão para lavrar BASALTO no Município de Serrana, Estado de São Paulo, numa área de 74,35ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 863m, no rumo verdadeiro de 39°36'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°11'31,1"S e Long. 47°35'16,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 410m-E, 300m-N, 300m-E, 1.250m-S, 650m-W, 350m-N, 60m-W, 600m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

PORTARIA Nº 544, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 105, de 2 de maio de 2000, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo DNPM nº 820374/1987, resolve:

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 134

ISSN 1415-1537

Art. 1º Outorgar à MENDES JÚNIOR ENGENHARIA SA, concessão para lavrar GNAISSE no Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, numa área de 29,06ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 355m, no rumo verdadeiro de 86°53'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°20'49,5"S e Long. 46°13'04,2"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 35m-W, 13m-S, 51m-W, 16m-S, 55m-W, 20m-S, 72m-W, 20m-S, 73m-W, 16m-S, 57m-W, 240m-S, 20m-W, 235m-S, 30m-E, 17m-S, 45m-E, 16m-S, 57m-E, 20m-S, 44m-E, 17m-N, 136m-E, 12m-N, 92m-E, 4m-N, 108m-E, 72m-N, 14m-E, 103m-N, 15m-E, 397m-N, 178m-W, 8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(Cód. 4.00)

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

(Empenho 2000NE000059)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Estabelece os montantes e as tarifas de energia e demanda de potência para os contratos iniciais entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e as concessionárias que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10, inciso I, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta do processo 48500.000771/00-75, e considerando que:

a reestruturação do setor de energia elétrica determina que as atividades de geração e comercialização sejam exercidas em caráter competitivo;

a legislação determinou que, para todos os efeitos legais, a compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados deve ser contratada separadamente do acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição, e, ainda, estabeleceu as condições e os prazos para o período de transição;

a competição dar-se-á de forma gradual até o ano de 2005, devendo a ANEEL, no período de transição, homologar os montantes de energia e demanda de potência a serem contratados, bem como regular as tarifas correspondentes; e

durante a fase de transição os atuais contratos de suprimento deverão ser substituídos por contratos iniciais de compra e venda de energia, contratos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução, os montantes de energia e demanda de potência para os contratos iniciais a serem formalizados entre a Companhia Energética de São Paulo – CESP e os concessionários Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Companhia Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, Companhia Jaguari de Energia, Companhia Luz e Força Mococa, Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPEE e Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica.

Parágrafo único. Os montantes de energia e demanda de potência, a serem considerados no período de 2002 a 2005, devem corresponder aos percentuais a seguir indicados:

I - no ano de 2002, correspondentes a 100 % dos valores indicados para o ano de 2001;

II - no ano de 2003, correspondentes a 75% dos valores indicados para o ano de 2001;

III - no ano de 2004, correspondentes a 50% dos valores indicados para o ano de 2001; e

IV - no ano de 2005, correspondentes a 25% dos valores indicados para o ano de 2001.

Art. 2º Estabelecer, conforme Anexo II desta Resolução, as tarifas de energia e demanda de potência, para os contratos iniciais a serem formalizados entre os concessionários indicados no referido anexo.

Art. 3º Os montantes de energia e demanda de potência, a que alude o art. 1º, e as tarifas fixadas no anexo II, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º O primeiro reajuste das tarifas dos referidos contratos iniciais deverá ocorrer em data coincidente com a do próximo reajuste tarifário previsto no contrato de concessão da compradora, sendo os posteriores realizados em periodicidade anual.

Art. 5º Estabelecer que, para os montantes de demanda referidos no art. 1º, durante o período de transição, a tarifa de uso dos sistemas de transmissão e distribuição e os encargos de conexão serão iguais a zero.

Art. 6º Os contratos iniciais de compra e venda de energia e os contratos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição deverão observar as condições a serem estabelecidas em Resolução específica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

ANEXO I

Montantes de energia e demanda de potência
Vendedora:Companhia Energética de São Paulo
Compradora:Companhia Jaguari de Energia

	Tensão	Jan 2001	Fev 2001	Mar 2001	Abr 2001	Mai 2001	Jun 2001	Jul 2001	Ago 2001	Set 2001	Out 2001	Nov 2001	Dez 2001
Energia MWh		33.180	30.091	32.898	31.754	32.430	31.103	33.120	33.377	34.411	35.325	34.673	34.267
Demanda KV	13,2	13.737	13.487	13.828	13.572	15.603	15.663	16.237	15.520	13.591	13.775	14.348	13.744
Demanda KV	138	44.719	44.397	42.383	43.695	41.973	42.133	42.381	44.173	46.017	47.178	49.423	46.537

Vendedora:Companhia Energética de São Paulo
Compradora:Companhia Luz e Força Mococa

	Tensão	Jan 2001	Fev 2001	Mar 2001	Abr 2001	Mai 2001	Jun 2001	Jul 2001	Ago 2001	Set 2001	Out 2001	Nov 2001	Dez 2001
Energia MWh		15.903	14.889	16.938	16.509	17.683	17.526	18.502	18.333	18.028	18.266	17.027	16.814
Demanda KV	13,2	32.618	32.774	37.430	40.259	43.936	45.005	45.668	43.861	43.062	40.806	36.090	35.270

Vendedora:Companhia Energética de São Paulo
Compradora:Companhia Paulista de Energia Elétrica

	Tensão	Jan 2001	Fev 2001	Mar 2001	Abr 2001	Mai 2001	Jun 2001	Jul 2001	Ago 2001	Set 2001	Out 2001	Nov 2001	Dez 2001
Energia MWh		20.198	15.363	16.496	19.287	20.339	21.390	21.728	19.854	19.567	20.079	20.644	19.875
Demanda KV	13,2	23.020	19.681	22.449	21.777	27.922	25.162	25.495	23.786	22.811	21.885	17.912	23.312
Demanda KV	138	16.945	20.321	16.525	23.592	16.469	23.319	24.009	22.401	21.483	20.283	18.752	13.602

Vendedora:Companhia Energética de São Paulo
Compradora:Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica

	Tensão	Jan 2001	Fev 2001	Mar 2001	Abr 2001	Mai 2001	Jun 2001	Jul 2001	Ago 2001	Set 2001	Out 2001	Nov 2001	Dez 2001
Energia MWh		32.527	29.460	33.302	32.440	34.044	33.846	35.126	35.823	35.188	35.641	33.635	34.197
Demanda KV	13,2	18.692	18.227	19.464	20.610	20.715	21.964	21.850	21.340	20.858	20.780	19.896	20.471
Demanda KV	138	39.721	40.007	41.743	42.417	44.840	44.593	45.588	46.191	45.780	45.398	42.279	41.563

Vendedora:Companhia Energética de São Paulo
Compradora:Companhia Energética de Minas Gerais

	Tensão	Jan 2001	Fev 2001	Mar 2001	Abr 2001	Mai 2001	Jun 2001	Jul 2001	Ago 2001	Set 2001	Out 2001	Nov 2001	Dez 2001
Energia MWh		1.067	996	1.150	1.063	987	1.050	1.046	1.195	1.175	1.343	1.244	1.332
Demanda KV	13,8	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400

Vendedora:Companhia Energética de São Paulo
Compradora:Companhia Energética do Mato Grosso do Sul

	Tensão	Jan 2001	Fev 2001	Mar 2001	Abr 2001	Mai 2001	Jun 2001	Jul 2001	Ago 2001	Set 2001	Out 2001	Nov 2001	Dez 2001
Energia MWh		10.191	9.589	11.479	11.043	10.096	9.005	9.631	9.836	9.884	8.927	8.864	8.724
Demanda KV	138	22.008	23.693	27.267	27.517	26.692	26.507	26.945	27.573	27.677	26.063	25.126	24.219

ANEXO II

Tarifas de energias e demanda de potência

Vendedora	Compradora	Tarifa de Energia R$/ MWh	Tarifa de Demanda R$/ KW para 13,2 KV	Tarifa de Demanda R$/ KW para 13,8 KV	Tarifa de Demanda R$/ KW para 138 KV
CESP	CEMIG	20,49		7,33	
CESP	ENERSUL	19,52			6,66
CESP	JAGUARI	24,23	8,99		8,18
CESP	MOCOCA	25,13	8,99		
CESP	PAULISTA	24,64	8,99		8,18
CESP	SUL PAULISTA	24,27	8,99		8,18

(Of. El. nº 806/2000)

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 135

193

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

D.N.P.M. Fl. 652 Superintendência SP

ANÁLISE DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA/MANIFESTO DE MINA

PROCESSO DNPM nº 820.374/87
Arrendante: **MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A**
Arrendatária: **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** - CPF ou CNPJ: **48.302.640/0001/82**
DIREITO MINERÁRIO OBJETO DO ARRENDAMENTO:
820.374/87 – Portaria de Lavra nº 544, de 24/11/2000, publicada no D.O.U. de 28/11/2000, para extrair gnaisse, no(s) Município(s) de Santa Isabel, Estado de São Paulo.
PRAZO DO ARRENDAMENTO: a partir da averbação pelo DNPM até 1/2/2023.

INSTRUMENTO DO ARRENDAMENTO:

Instrumento Particular de Arrendamento de Direitos datado de 10/02/2011. O referido instrumento não foi registrado no Registro de Títulos e Documentos, mas encontra-se amparado pelo parecer CONJUR-CJM/MINFRA n° 152/92, aprovado pelo despacho CONJUR/MINFRA nº 382/92, publicado no D.O.U. de 18 de fevereiro de 1992 que conclui pela não obrigatoriedade do referido registro.

O instrumento de arrendamento ora examinado encontra-se dentro dos parâmetros legais e de conformidade com a Portaria 269 de 10/7/2008, publicada no D.O.U. de 11/7/2008, merecendo a devida autorização à margem do respectivo título minerário, devendo, para tanto, ser encaminhado à Sede do DNPM, em Brasília, para sua continuidade.

São Paulo, 5 de abril de 2011

Nair Gonçalves Barbosa
Agente Administrativo
Superintendência do DNPM/SP

Sr. Superintendente do DNPM no Estado de São Paulo,

Estando de acordo com a análise efetuada sugerimos a averbação do referido Contrato de Arrendamento do processo supramencionado.

São Paulo, 5 de abril de 2011

Geól. Marcelo Barone
CREA 1994110050/D-RJ / Visto SP 5062591096
Chefe da Divisão de Gestão de Títulos Minerários
Superintendência do DNPM/SP

Senhor Diretor - Geral do DNPM

Estamos de acordo com a análise efetuada e propomos que seja autorizada a prévia anuência e averbação nos livros próprios do DNPM.

São Paulo, 05 de abril de 2011

Engº Ricardo de Oliveira Moraes
Superintendente Substituto do DNPM/SP

de Guararema, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, São Paulo e Mauá, no Estado de São Paulo conforme arquivos digitais e memorial descritivo constante no Processo nº 48402.920374/2010.

RELAÇÃO Nº 82/2011 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.176/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº 2531, Seção 1, pág. 81, Publicado DOU de 22/3/2011- onde se lê: ""... Destacado do DNPM 862.237/2007..."", leia-se: ... Destacado do DNPM 862.180/2007..""
880.015/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA-ALVARÁ Nº 3538, Seção 1, pág. 43, Publicado DOU de 4/4/2011- onde se lê: ""... Destacado do DNPM 880.021/2001..."", leia-se: ... Destacado do DNPM 880.028/2001..""
880.016/2011-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PACHECO-ALVARÁ Nº 4213, Seção 1, pág. 82, Publicado DOU de 18/4/2011- onde se lê: ""... Destacado do DNPM 880.116/2011..."", leia-se: ... Destacado do DNPM 880.116/2009..""
866.037/2011-SIRLEI DA SILVA-ALVARÁ Nº 3551, Seção 1, pág. 52, Publicado DOU de 5/4/2011- onde se lê: ""... Destacado do DNPM 866.057/2009..."", leia-se: ... Destacado do DNPM 866.052/2009...""

RELAÇÃO Nº 83/2011 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
807.193/1972-AIMBERÊ SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA- Arrendatário:RECMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.- CNPJ 34.061.713/0001-87 - Termino do arrendamento: 14/9/2020.
820.374/1987-MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A- Arrendatário:BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- CNPJ 48.302.640/0001-82 - Termino do arrendamento: 10/2/2023.
860.337/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO- Arrendatário:TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA.- CNPJ 33.554.452/0001-74 - Termino do arrendamento: 21/8/2021.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
807.692/1964-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- Portaria de Lavra nº 63.315/68- Cessionário:GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 48.999.494/0001-96.
810.270/1969-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S.A.- Portaria de Lavra nº 80.123/77- Cessionário:INDÚSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S.A.- CNPJ 15.126.626/0001-16.
810.241/1970-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 73.750/74- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
835.280/1973-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.- Portaria de Lavra nº 375/88- Cessionário:GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 48.999.494/0001-96.
801.846/1974-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 130/80- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
801.848/1974-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 752/83- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
811.539/1976-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 1276/80- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
805.150/1977-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 371/81- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
801.346/1978-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 372/81- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
860.198/1981-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME - Portaria de Lavra nº 488/83- Cessionário:ITA-PI ANA MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 32.477.076/0001-26.
871.002/1983-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 276/95- Cessionário:MINERAÇÃO IRAJA LTDA- CNPJ 10.599.131/0001-47.
826.307/1988-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA - Portaria de Lavra nº 276/07- Cessionário:CAL SANTA MARIA LTDA. EPP- CNPJ 02.722.294/0001-90.
860.318/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- Portaria de Lavra nº 221/05- Cessionario:EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO- CNPJ 07.329.223/0001-46
860.319/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE- Portaria de Lavra nº 222/05- Cessionario:EDVALDO BENEDITO BEZERRA FILHO-ME- CNPJ 07.329.223/0001-46
803.071/1997-ITAPISSUMA S A- Portaria de Lavra nº 35/02- Cessionário:CBE-COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
826.318/1999-URBALON PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA- Portaria de Lavra nº 222/07- Cessionário:PEDREIRA GUARAVERA LTDA - CNPJ 04.144773/0001-00.
821.061/2000-WALTER SGOBBI ME- Portaria de Lavra nº 526/02- Cessionário:WALTER RODOLFO SGOBBI-ME- CNPJ 01.518.750/0001-12.
860.057/2003-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI- Portaria de Lavra nº 8/07- Cessionário:CAROLYN JUE SILVA- CNPJ 11.846.767/0001-52.
861.469/2004-IDEVALDO RODRIGUES SILVA FI- Portaria de Lavra nº 133/07- Cessionário:CAROLYN JUE SILVA- CNPJ 11.846.767/0001-52.
903.137/2010-ITAPISSUMA S A- Grupamento Mineiro nº 242/10- Cessionário:CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.485/1985-ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-Portaria de Lavra nº 264/07- Cessionário:896.635/08-IMETAME GRANITOS LTDA.- CNPJ 06.003.046/0001-40.
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ10.314.749/0001-67 - Direitos incorporados:006.644/1963-ADOMIRIS CARLOS DORICO-Portaria de Lavra nº 74.579/74.
Incorporadora:MINERSAN SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA. - CNPJ07.540.923/0001-85 - Direitos incorporados:815.075/1990-MINERPLAM - MINERAÇÃO E PESQUISA LAURO MULLER LTDA-Portaria de Lavra nº 11/96.
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1523)
Beneficiária:ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- CNPJ 18.565.382/0001-90-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Direitos Cindidos:831.012/1983- Alvará nº1235/1995
Beneficiária:ALCAN ALUNINIA LTDA.- CNPJ 06.959.319/0001-25-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA - Direitos Cindidos:850.377/2007- Alvará nº9364/2007.
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.379/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9465/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.381/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9466/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.382/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9467/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.383/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9468/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.384/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9469/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.385/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9470/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.386/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9471/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.387/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9472/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.390/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9474/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.391/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9475/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.392/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9476/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.398/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 9482/2007.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.987/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 7413/2008.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.988/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 7414/2008.
Incorporadora:ALCAN ALUNINIA LTDA. - CNPJ06.959.319/0001-25 - Direitos incorporados:850.989/2007-RIO TINTO ALCAN BRASIL LTDA. -Alvará nº 7415/2008.
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1543)
Beneficiária:ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERAÇÃO S.A.- CNPJ 18.565.382/0001-90-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Direitos Cindidos:830.352/1979- Alvará nº2208/1992.
Beneficiária:ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SITIO MINERAÇÃO S.A.- CNPJ 18.565.382/0001-90-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Direitos Cindidos:830.354/1979- Alvará nº2209/1992.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 80, de 28/4/2011, Seção 1, pág. 84, onde se lê: "SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA", leia-se. EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO"

No DOU nº 80, de 28/4/2011, Seção 1, pág. 82, onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL", leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL"

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Crenor Carbonatos do Nordeste Ltda - 800025/00 - Not.345/2011 - R$ 2.157,56, 800025/00 - Not.346/2011 - R$ 2.157,56
Empresa de Mineração Britama - Brita Maranguape Ltda - 811383/75 - Not.343/2011 - R$ 2.097,07, 811383/75 - Not.344/2011 - R$ 2.411,49
Imarf Granitos e Mineração S/a - 800338/99 - Not.347/2011 - R$ 2.653,17
Oes Mineração e Empreendimentos Ltda - 800422/85 - Not.342/2011 - R$ 2.270,62

RELAÇÃO Nº 54/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Telhas Barcelona Ltda me - 800822/10 - A.I. 212/11

RELAÇÃO Nº 55/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Angelito Ancelmo Santana - 800169/10 - Not.349/2011 - R$ 5.132,94
Jiei Matsumine Mineração - 800173/09 - Not.352/2011 - R$ 126,61

RELAÇÃO Nº 56/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Angelito Ancelmo Santana - 800169/10 - Not.350/2011 - R$ 2.258,36
Cerâmica Bezerra e Castro Ltda me - 800685/09 - Not.351/2011 - R$ 2.090,35
Jiei Matsumine Mineração - 800173/09 - Not.353/2011 - R$ 2.517,39
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 800353/04 - Not.356/2011 - R$ 246,21

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Age Geologia e Engenharia Ambiental - 806024/08 - Not.85/2011 - R$ 22.399,48, 806026/08 - Not.87/2011 - R$ 23.269,15
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806152/09 - Not.109/2011 - R$ 2.063,88

RELAÇÃO Nº 74/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806152/09 - Not.110/2011 - R$ 2.130,67
Gessosal Industria de Gesso LTDA. - 806016/06 - Not.111/2011 - R$ 2.103,79
J.J.J. Mineradora LTDA. - 806134/09 - Not.108/2011 - R$ 2.083,63
Reginaldo Antonio Santos Resende - 806078/09 - Not.107/2011 - R$ 2.083,63

RELAÇÃO Nº 75/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa (TAH)/6.503
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806240/08

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 137

Consulte o andamento de seu processo
Licenciamento

Preencha apenas um dos campos abaixo

Nº Solicitação

CNPJ

Razão Social

Endereço

CEP

Consulte ...

Resultado da Consulta

Dados do Cadastramento

Razão Social - BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Logradouro - RUA DO GEREMUNIZ - S/Nº **Nº** 00000
Complemento - KM 1,6 **Bairro** - GEREMUNIZ **CEP** - 07500-000
Município - SANTA ISABEL **CNPJ** - 48.302.640/0018-20
Nº do Cadastro na CETESB - 616-0000180
Descrição da Atividade - Pedra britada (britamento associado a extração); extração de

SD Nº	Data da SD	Nº Processo	Objeto da Solicitação	Nº Documento	Situação	Desde
15001744	27/07/2000	01/01386/81	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	38000131	Emitida	07/03/2002
26010869	25/08/2009	26/00841/09	LICENÇA DE OPERAÇÃO	26002848	Emitida	11/01/2011
26011381	23/12/2009	0//0	LICENÇA DE INSTALAÇÃO		Arquivada	28/02/2011
26012474	28/09/2010	26/01149/10	LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO	26000397	Emitida	16/03/2011
26012961	14/02/2011	26/00841/09	ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO		Atendida	19/04/2011
26013138	29/03/2011	26/01149/10	LICENÇA DE OPERAÇÃO	26001533	LO Precária Emitida	12/05/2011
26013138	29/03/2011	26/01149/10	LICENÇA DE OPERAÇÃO	26001575	LO Precária Emitida	23/11/2011
26013138	29/03/2011	26/01149/10	LICENÇA DE OPERAÇÃO	26001712	LO Precária Emitida	24/12/2014
26013432	10/06/2011	26/00599/11	CERT MOV RESIDUOS INT AMB	26002785	Emitida	25/06/2011
26013651	09/08/2011	26/00823/11	LICENÇA DE OPERAÇÃO		Aguarda medida do interessado	24/12/2014
38000551	11/04/2002	01/01386/81	LICENÇA DE OPERAÇÃO	38000153	Emitida	25/07/2002
91055702	29/07/2014	26/11099/14	CERT MOV RESIDUOS INT AMB	26004121	Emitida	10/10/2014
91073827	03/10/2014	26/11529/14	LICENÇA PRÉVIA		Aguarda medida do interessado	23/12/2014

PROCESSO Nº SNM, 2512/81 DNPM 820.223/81	C E R T I D Ã O	Nº 030/81

I - A Secretaria de Estado de Negócios Metropolitanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela cláusula sexta do Convênio DNPM/SNM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL/SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS), de 28 de setembro - de 1976 e com base na manifestação da Unidade Técnica de Saneamentos - Informação AT-UTL 07.2658/81.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.
expede a presente CERTIDÃO, manifestando-se Favoravelmente.-.-.
ao empreendimento a seguir especificado:

CONFERE C/ O ORIGINAL
Luiz Fernando 20/5/99
Luiz Fernando Mendonça
Engenheiro Metalúrgico
CREA 146.108/D Reg. 15.5962.5

II- CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

1. Denominação: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A.-.-.-.-.-.--.-.-.-
-.
2. Tipo: licenciamento de gnaisse.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.
3. Localização: local denominado Geremuniz, Município de Santa Izabel.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
4. Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio Jaguari-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.
5. Área: -19,85-.- ha
-.

III- A presente CERTIDÃO de nº -030/81.-.-.-.-., é expedida nos autos do Processo SNM, -2512/81.-.-.-. e DNPM nº 820.223/81.-.-.-

IV- A presente CERTIDÃO, está sendo concedida com base nas declarações prestadas e nos documentos apresentados pelo interessado e não dispensa, nem substitui, quaisquer outras LICENÇAS, ALVARÁS ou CERTIDÕES, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CERTIDÃO AT-D nº 030/81
PROCESSO SNM, nº 2512/81

V - Fazem parte integrante desta CERTIDÃO, a planta de detalhe da área a ser licenciada.-.-.-.-. , a planta de situação da área referida ao Sistema Cartográfico Metropolitano - SCM, o memorial descritivo da poligonal delimitadora da área e plano de aproveitamento econômico de jazida de gnaisse.-.

São Paulo, 24 de julho de 1981.

ING.º ANTONIO CARLOS KUSSAMA
Dirigente da Assessoria Técnica

CONFERE C/ O ORIGINAL
20/05/99
nome

198

Doc 05

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01

Processo Nº 01/01386/81

Nº 085228

Data 29.06.90

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento | em Edifício Existente | X Ampliação
Novos Equipamentos | Reforma ou Modificação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A.

Cadastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: Estrada do Geremuniz
Número: s/nº
Complemento: Km 1,6
Bairro: Geremuniz
CEP: 07500
Município: Santa Isabel

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: Extração e beneficiamento de pedras.
Código IBGE: 00.22.10-1

Bacia Hidrográfica: 61 - Rio Paraiba
Corpo Receptor: -.-
Classe: 2

Área (metro quadrado)

Terreno	~~xxxxxx~~ de lavra	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
243.400,00 m²	2,24hectares	-.-	-.-

Horário de Funcionamento (h)

Início	Término
00:00	24:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
12	91

1ª VIA - ENTIDADE (BRANCA)
2ª VIA - PROCESSO (VERDE)
3ª VIA - SEDE (ROSA)
4ª VIA - EMITENTE (AMARELA)

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências técnicas, parte integrante desta licença, estão relacionadas no verso ou folha Anexo;

Deverá ser requerida Licença de Funcionamento, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Funcionamento seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

USO DA CETESB

X AR | ÁGUA | SOLO X RUÍDO

EMITENTE

Local: Guarulhos-SP.

FELICIO BAVEREDRA
Gerente do Distrito de Guarulhos
CARGO E ASSINATURA CREA 1545/D

53-10-081/7

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 141

199

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01

Processo Nº 01/01386/81

Nº 38000131

Data 07/03/2002

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

Cadastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: ESTRADA DO GEREMUNIZ

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/N	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA

Código IBGE: 00.22.00-0

Bacia Hidrográfica: 61 - PARAIBA

UGRHI: 2 - PARAIBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
355450,00	1262,11			3,32

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 99 de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termo nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas no verso ou folha Anexa;

Deverá ser requerida Licença de Funcionamento, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Funcionamento seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas	Local
15001744	AR ÁGUA SOLO RUÍDO	Agência Ambiental de Jacareí

EMITENTE

Técnico José Roberto Schmidt
Gerente da Agência Ambiental de Jacareí
CETESB - Reg. n.º 38-2865-4

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4656-3269
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado
Sta. Isabel, 25 ABR. 2002
SP
☐ EUDES PONTES DA SILVA - Notário Interino
☒ CÉLIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
☐ RODRIGO DUARTE ROMARIZ - Escrevente
VALOR A SER PAGO - R$ 0,91

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
ENTIDADE
Célio José da Silva
Substituto Designado
SANTA ISABEL-SP-SOTRO
SP 1856AA076992

CONTROLE Nº 352375

200

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

01	Processo Nº 01/01386/81
	Nº 38000131
	Data 07/03/2002

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. As águas pluvias deverão ser previamente segregadas, de modo a não atingirem as áreas de lavra .
2. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e tratados no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Funcionamento.
3. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
4. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
5. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
6. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
7. Deverá ser demarcada a poligonal da área de extração, com marcos de concreto visiveis e resistentes.
8. Os rejeitos provenientes da lavra, deverão ser dispostos de forma e local, previamente aprovados, garantindo o não carreamento de materiais aos corpos d'água.

OBSERVAÇÕES:

1. A presente licença refere-se

- Áreas construidas 1.262,11
- Áreas de lavra 3,32 ha

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua João Pessoa, 58 - Fone: 4656-3269
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
25 ABR. 2002
ELIDES PONTES DA SILVA - Notário Interino
CELIO JOSÉ DA SILVA - Subst. Designado
RODRIGO DUARTE ROMARIO - Escrevente
VALOR A SER PAGO R$ 0,91
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

856AA076997

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Santa Isabel - Célio José da Silva - Substituto Designado

CETESB
Eng. José Roberto Schmidt
Gerente da Agência de Jacareí
CREA 74.368/D – Reg. n.o 38-2865-1

ENTIDADE

Pag.

CONTROLE Nº 352570

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CETESB

0017

№ 017687

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Processo Nº 01/1386/1

I – A CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, concede a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, abaixo discriminada, nas condições especificadas.

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

1 – Firma, Denominação ou Razão Social: Construtora Mendes Junior S/A

2 – Endereço (rua, nº, bairro, CEP, município): Estrada do Geremuniz km 1,6 - Geremuniz - CEP 07500 - Santa Isabel

3 – Bacia Hidrográfica: Rio Jaguari

3.1 – Corpo Receptor: Afluente do Ribeirão Araraquara

3.2 – Classe: 2

4 – RCQA: 01 - Grande São Paulo

5 – Atividade Principal: Extração e beneficiamento de pedra

6 – Código de Atividade: 6.1 – Min. da Fazenda: 00:22 6.2 – I.B.G.E.: 00.22.10-1

7 – Áreas 7.1 – Terreno: 195.000,00 m² 7.2 – Construída: 820,15 m²

7.3 – Atividades ao Ar Livre: 9.000,00 m² 7.4 – Novos Equipamentos: 1.830,00 m²

8 – Horário de Funcionamento: das 0:00 às 24:00 horas

9 – Licença de Instalação Nº: 023021 Expedida em: 24.06.81

10 – Registro na CETESB

III – A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO apresentado pelo interessado e não dispensa e nem substitui quaisquer ALVARÁS ou CERTIDÕES de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

IV – Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência.

V – No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do regulamento da Lei 997 de 31/05/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 08/09/76.

VI – Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 58 do regulamento citado no inciso anterior.

VII – Caso venham a existir reclamações procedentes da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma em questão esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

VIII – A presente Licença de Funcionamento se refere aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no verso.

São Paulo, 4 de Janeiro de 1982

mt.

Engº ERNESTO [illegible]

Supervisor de Licenças de Instalação

1ª via – Entidade (Branca)
2ª via – Processo (verde)
3ª via – Arquivo (rosa)
4ª via – Arquivo (amarela)

33-10 - 057/4

EQUIPAMENTOS E/OU PROCESSOS

- 02 (dois) perfuratrizes
- 03 (três) britadores de mandíbulas
- 16 (dezesseis) correias transportadoras
- 04 (quatro) rebritadores cônicos
- 04 (quatro) peneiras vibratórias
- 04 (quatro) alimentadores vibratórios
- 01 (um) compressor de ar tipo parafuso (móvel)
- 02 (dois) compressores de ar tipo pistão (estacionários)
- 08 (oito) caminhões fora de estrada
- 02 (dois) tratores de esteiras

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTA ISABEL
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FIORANTE - Tabelião
Rua Santa Cruz, 78
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída deste selo, a qual confere com o original, do que dou fé
Santa Isabel, 25 JUN 1991 de 19
Tabelião, Oficial Maior ou
Escrevente Autorizado

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

02

Processo Nº 01/01386/81

№ 102256

Data 19.10.99

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Novo Estabelecimento | em Edifício Existente | X Ampliação
Novos Equipamentos | Reforma ou Modificação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: MENDES JUNIOR S/A

Codastro na CETESB: 616 - 00018 - 0

Logradouro: Estrada do Geremuniz

Número: -.-.-

Complemento: Km 1,6

Bairro: Geremuniz

CEP: 07500 - 000

Município: Santa Isabel

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição: Extração e beneficiamento de pedras.

Código IBGE: 00.22.10-1

Bacia Hidrográfica: 61 - Rio Paraíba

UGRHI: 02 - Paraíba do Sul

Corpo Receptor: -.-.-

Classe: -

5000,00 m²

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre (LAVRA)	Novos Equipamentos
243.400,00	-.-.-	2,24 ha	-.-.-

Horário de Funcionamento (h) Início	Término	Número de Funcionários Administração	Produção	Licença de Instalação Data	Número
00:00	24:00	~~12~~ 2	~~91~~ 10	29.06.90	085228

A CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado pela firma e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Funcionamento se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados no verso ou Folha Anexo;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 15.425, de 23 de julho de 1980;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 58 do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações procedentes da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

USO DA CETESB EMITENTE

SD Nº 15/0582

Agência Ambiental de Guarulhos

Engº Laércio Vechini
Gerente
Agência Ambiental de Guarulhos

1ª VIA (BRANCA) - ENTIDADE
2ª VIA (VERDE) - PROCESSO
3ª VIA (ROSA) - EMITENTE

IS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS

ERVAÇÕES:

- A empresa deverá manter integralmente cumpridas às exigências técnicas da Licença de Instalação, bem como, da recuperação de áreas degradadas, reabilitando a área ocupada pelo empreendimento em suas condições físicas, biológicas e sociais, de forma que a mesma possa ter um uso definido após o término das atividades previstas.

- Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser encaminhados à rede pública coletora de esgotos, assim que a mesma entrar em funcionamento no local.

- A presente Licença está sujeita a renovação nos termos da Lei nº 9.477 de 30.12.96 e seu Regulamento.

2º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO DE PROTESTO
RUA JOÃO PESSOA 58 - FONE: 4656-3289
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Santa Isabel - SP 14 DEZ 1999
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
☐ Eudes Pontes da Silva - Notário Interino
☐ Célio José da Silva - Subst. Designado
☐ Rodrigo Duarte Romariz - Escrevente
Valor R$ 0,81 por autenticação

MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº 26/00841/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

Nº 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ
48.302.640/0001-82

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/Nº	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
355.450,00	1.262,11	10.830,00		3,32

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:00	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
8	30

Licença de Instalação

Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
26010869	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26002848 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 148

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº 26/00841/09

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

Nº 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. A mina de extração de pedras deverá estar dotada de um sistema de captação e tratamento de sólidos finos carreados pelas águas pluviais, convenientemente dimensionado de forma a impedir a poluição dos recursos hídricos superficiais, bem como atender à legislação em vigor.

02. As águas de minas existentes nos domínios da mineração, ou surgidas a partir dessa atividade, deverão ser conduzidas e lançadas nos corpos de água, seguindo os padrões estabelecidos na legislação em vigor.

03. Os efluentes líquidos lançados e/ou provenientes da mineração não deverão causar assoreamento dos corpos de água superificiais, mesmo quando enquadrados nos parâmetros legais vigentes.

04. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os equipamentos utilizados nas operações de perfuração de bancadas (perfuratrizes) deverão estar providos de adequado sistema de ventilação local exaustora e eficiente sistema de controle de material

07. O nível de pressão sonora proveniente das operações de detonação de explosivos não poderá ultrapassar a 128 dB(L) pico de sobrepressão de ar, medido fora dos limites da propridade da mineração ou área por ela ocupada sob qualquer forma.

08. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
Os valores de vibração provenientes da operação de desmonte de rocha com explosivos não poderão ser superiores, fora dos limites da área ocupada sob qualquer forma, a 3,00 mm/s de velocidade de vibração de partícula - pico, medido na componente vertical, ou a 4,20 mm/s, quando utilizado o valor resultante das três componentes.

09. Deverão ser efetuadas campanhas semestrais de avaliação de velocidade de vibração de partícula e sobrepressão, para as operações de desmonte de rocha mediante utilização de explosivos, em pontos localizados fora dos limites da mesma (edificações habitadas, núcleos comerciais, etc). Os relatórios de avaliação deverão ser apresentados sempre nos meses de junho e dezembro.

10. Controlar a drenagem de águas pluviais em toda a área da mina de pedra, de obras de apoio e do bota fora, com objetivo de evitar erosão e instabilidade de taludes, através de sistemas de drenagem adequadamente projetados e implantação de coberturas vegetais.

11. Por ocasião da operação de desmonte primário de rocha, o cordel detonante, quando utilizado, deverá estar coberto por uma camada de material inerte, no mínimo de 20 cm de altura. Esse, juntamente com a praça coletora de desmonte, deverão ser adequadamente umectados, bem como dispor por sobre a área superior da bancada de desmonte e próximo dos pontos de detonação, bolsas ou recipientes próprios contendo água, ou ainda outro dispoditivo similar, de eficiência igual ou superior, de modo a proporcionar a interceptação ou impactação das emissões de material particulado, quando da ruptura durante a detonação.

12. Não é permitido o ultralançamento de fragmentos de rocha.

13. Para garantir segurança nas operações de desmonte, as bancadas de exploração deverão ser executadas observando angularidade entre 45º a 135º em relação às áreas habitadas, comerciais, rodovias e outras de interesse.
Deverão ser adotadas medidas a fim de evitar a instabilidade nas frentes de lavra, removendo os blocos instáveis na área de produção.

14. A empresa deverá manter dispoinível a programação dos planos de fogo e a programação dos desmontes a serem realizados. Os referidos documentos deverão ser elaborados e assinados por profissionais habilitados,

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 149

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

N° 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

devendo apresentar mensalmente um cronograma dos planos de fogo à CETESB.

15. Demarcar com marços fixos e visíveis, o pit final e apresentar em planta baixa as respectivas coordenadas geográficas.

16. Caso a empresa mantenha armazenados explosivos, deverão ser seguidas as legislações específicas vigentes, e apresentar à CETESB as devidas autorizações.
Fica proibida a utilização de explosivos nas operações de fragmentação secundária de rocha.

17. As operações de desmonte de rocha mediante utilização de explosivos deverão ser programadas sempre de segunda à sexta feira, e nos períodos das 11:00 às 13:00 horas ou das 16:00 às 18:00 horas.

18. O empreendimento deverá estar totalmente cercado com alambrado ou outro tipo de cercamento, de forma a impedir a entrada de terceiros nas áreas de lavra. Bem como instalar placa de identificação do empreendimento apontando as respectivas licenças ambientais e autorização do DNPM, na Portaria.

19. Apresentar um Plano de monitoramento da qualidade do ar (Poeiras Totais e Inaláveis) com frequencia semestral, nas áreas do entorno do empreendimento, devendo obrigatoriamente uma campanha ser efetuada no período chuvoso (dezembro à março) e outra no período seco (maio à agosto), que deverá ser implantado após aprovação pela CETESB.

20. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação deverá ser providenciada a regularização e a atualização do licenciamento do empreendimento perante à Legislação de Proteção aos Mananciais, conforme as Leis Estaduais nº 898/75 e nº 1172/76 e Decreto Estadual nº 9714/77, uma vez que a Certidão nº 030/81, emitida através do Processo SNM 2512/81, está desatualizada.

21. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação deverá ser apresentada Manifestação do ICMBio-MMA acerca da viabilidade de funcionamento do empreendimento na APA do Rio Paraíba do Sul.

22. Durante o prazo de validade desta Licença de Operação, deverão ser apresentadas a devidas Outorgas do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para as áreas construídas (1.262,11 m²) e as atividades de extração de rochas numa área de lavra de 3,32 hectares, inserida na poligonal de lavra referente à Portaria de Lavra n.° 544 (Processo DNPM 820.374/1987).

02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

06. Apresentar anualmente à CETESB o Relatório de Monitoramento Ambiental atestando o cumprimento do RCA/PCA proposto, das exigências técnicas desta licença, bem como dos monitoramentos ambientais executados.

07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.

08. O não cumprimento aos condicionantes desta licença, dentro do prazo de validade da mesma, poderá

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 150

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/01/2012

Nº 26002848
Versão: 03
Data: 11/01/2011

RENOVAÇAO

acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, incluindo-se a não renovação da Licença de Operação.

09. Por solicitação do interessado (SD n.º 26012961) fica alterada a razão social e CNPJ do cadastro CETESB 616-00018-0 nesta Licença de Operação e todos os demais documentos emitidos pela CETESB para:
Razão Social: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 48.302.648/0001-82
NOTA: A presente alteração foi aprovada junto ao DNPM conforme Relação n.º 83/2011 publicada no Diário Oficial da União de 02/05/11- autorizando a averbação do contrato de arrendamento total da concessão de lavra (DNPM 820.374/1987), conforme cópia juntada nos autos deste processo 26/00841/09.

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 151

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo Nº 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 22/06/2015

Nº 26001712

Versão: 01

Data: 24/12/2014

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ
48.302.640/0018-20

Cadastro na CETESB
616-18-0

Logradouro
RUA DO GEREMUNIZ - S/Nº

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
00000	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração); extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
243.400,00			1.500,00	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	10

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
16/03/2011	26000397

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
26013138	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26001712 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 152

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05	Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 22/06/2015

N° 26001712
Versão: 01
Data: 24/12/2014

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Instalar adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

04. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.

07. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

09. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

10. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

11. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

12. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 153

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 22/06/2015

N° 26001712
Versão: 01
Data: 24/12/2014

Novos Equipamentos

- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)
- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 154

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2011

N° 26001533
Versão: 01
Data: 12/05/2011

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ
48.302.640/0001-82

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/Nº	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
243.400,00			1.500,00	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	10

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
16/03/2011	26000397

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26013138	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26001533 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 155

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2011

N° 26001533
Versão: 01
Data: 12/05/2011

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter em operação adequadamente os sistemas de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

04. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

08. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

09. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

10. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

11. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 156

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05	Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 08/11/2011

N° 26001533
Versão: 01
Data: 12/05/2011

Novos Equipamentos

- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 157

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2012

N° 26001575
Versão: 01
Data: 23/11/2011

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ
48.302.640/0001-82

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ - S/Nº

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
00000	KM 1,6	GEREMUNIZ	07500-000	SANTA ISABEL

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
243.400,00			1.500,00	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	10

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
16/03/2011	26000397

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

Esta licença de Operação é concedida a título precário, nos termos do disposto no artigo 64 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 acima referido. Poderá ser cassada a qualquer momento, sem notificação prévia e, se não cassada, caducará automaticamente, decorrido o prazo de validade nela fixado, contado da data do recebimento pela firma;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação se refere aos locais, equipamentos ou processos relacionados em folha anexa;

Alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26013138	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26001575 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 158

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2012

N° 26001575
Versão: 01
Data: 23/11/2011

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter em adequada condições de operação o sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

04. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

06. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

07. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

08. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

09. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

10. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

11. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)
- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 159

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

05

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA DE OPERAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

VALIDADE ATÉ : 21/05/2012

N° 26001575
Versão: 01
Data: 23/11/2011

Novos Equipamentos

- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 160

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

36

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000397
Versão: 01
Data: 16/03/2011

Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A

Logradouro
ESTRADA DO GEREMUNIZ

Cadastro na CETESB
616-18-0

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
S/Nº	**KM 1,6**	**GEREMUNIZ**	**07500-000**	**SANTA ISABEL**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Pedra britada (britamento associado a extração), extração de

Bacia Hidrográfica
61 - PARAÍBA

UGRHI
2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
243.400,00			**1.500,00**	

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
00:01	às	**23:59**

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	**10**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26012474	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**

Esta licença de número 26000397 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 161

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

36

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000397
Versão: 01
Data: 16/03/2011

Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.

02. Os efluentes líquidos gerados na área de lavagem e manutenção de máquinas e veículos deverão ser adequadamente tratados de modo que o efluente final atenda aos Artigos 18 e 11 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.468/76, assim como na Resolução CONAMA n.º 357/05 e suas respectivas alterações.

03. As áreas de beneficiamento, assim como as áreas de armazenamento de pedras, subprodutos e rejeitos deverão ser dotadas de adequado sistema de drenagem de águas pluviais, de forma coletar e tratar as águas pluviais a fim de garantir a qualidade dos corpos de água superficiais receptores.

04. Instalar adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de britagem (britadores,correias transportadoras, peneiras e calhas vibratórias), de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.

05. O armazenamento de materiais pulverulentos deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.

06. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.

07. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

08. Os tanques utilizados para armazenamento de óleo diesel deverão estar providos de dispositivos de contenção, com capacidade para receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.

09. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.

10. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.

11. Os britadores e peneiras vibratórias deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, de modo a eliminar vibrações que possam causar incômodos à vizinhança.

12. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para o beneficiamento de pedras (20.000 ton/ano), utilizando os seguintes equipamentos:
    - Unidade: Unidade 1
    - Correia transportadora (Qtde: 1) (50,00 cv)
    - Correia transportadora (Qtde: 1) (75,00 cv)
    - Correia transportadora (Qtde: 10) (20,00 cv)

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 162

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

36

Processo N° 26/01149/10

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 26000397
Versão: 01
Data: 16/03/2011

Novos Equipamentos

- Correia transportadora (Qtde: 3) (40,00 cv)
- Correia transportadora (Qtde: 2) (30,00 cv)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Britador 120x90 (Qtde: 1) (200,00 cv)
- Britador S-4000 (Qtde: 1) (300,00 cv)
- Britador HP400 (Qtde: 1) (400,00 cv)
- Britador Barmac-9600 (Qtde: 1) (250,00 cv)
- Alimentador 60x120 (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Alimentador 35x90 (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Calha 15x10 (Qtde: 2) (7,50 cv)
- Peneira 40x15 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 7x16 (Qtde: 1) (30,00 cv)
- Peneira 8x24 (Qtde: 1) (30,00 cv)

02. Para emissão da presente Licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

03. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.

04. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.

ENTIDADE

Auto de infração Basalto 2 (0041875162) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 163

103

Santa Isabel, 26 de julho de 2011.

Ilmo. Senhor
Gerente da Agência de Mogi das Cruzes
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Int.: Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA.
Ref.: Processo CETESB nº. 26/00841/09
Ass.: Anuência para exercer atividade em Área de Proteção aos Mananciais.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, respeitosamente, visando atender a solicitação nº20 da Licença de Operação CETESB nº 26002848, com validade até 11/01/2012, encaminhar a documentação anexa, com o intuito de receber a anuência desta companhia, quanto ao fato de exercermos atividade de mineração em Área de Proteção dos Mananciais - APM.

Em atendimento a legislação vigente, segue juntamente com este ofício os documentos "Solicitação de" e "Adicional APM"

Abaixo segue relação de anexos:

- Requerimento On Line
- Comprovante de Pagamento de Taxa
- Matrículas do Imóvel
- Contrato Social
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo
- Planta Emplasa
- Planta de Situação Atual do Imóvel
- Planta Baixa das Construções Existentes no Empreendimento
- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto
- Licença de Operação Vigente
- Procuração
- Anotação de Responsabilidade Técnica
- Fotografia Aérea

RECEBI CETESB
AG Ambiental de Mogi das Cruzes
EM 09 / 08 / 2011
PROTOCOLO Nº 320
Nome Legível

OFCL 499/11

104

A fotografia aérea datada de 1981 anexo, tem por objetivo, demonstrar que as construções, tais como escritório e alojamento, existentes hoje em área de APP, foram implantadas antes da alteração do código floresta, ocorrida em 1986 pela lei Federal nº 7.511/86 , a qual, modifica a largura das APPs nas margens de rios e córregos. Na imagem, é possível notar que a área em questão já havia sofrido intervenção.

Salientamos que a empresa em tela, não possui intenções em intervir em áreas de preservação permanente, tão pouco, suprimir espécimes arbóreos para qualquer fim dentro do empreendimento. As atividades na área de beneficiamento e frente de lavra não irão intervir em qualquer área de proteção ambiental.

Informamos também que a periodicidade da limpeza da Fossa Séptica ocorre a cada 12 meses, aproximadamente.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apresentamos nossas considerações.

Respeitosamente,

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OFCL 499/11

109

PEDREIRAS
basalto

Santa Isabel, 04 de julho de 2011.

À Dra.
Leticia Domingues Brandão
Responsável pela APA dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
São José dos Campos - SP

Int.: Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA
Ass.: Solicita autorização para licenciamento ambiental

RECEBIDO POR: FERNANDO
DATA 13 / 7 / 2011
ASS.
APA Mananciais do Rio Paraíba do Sul

Prezada Senhora,

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, empresa portadora do CNPJ nº 48.302.640/0018-20, localizada na Estrada do Geremuniz, Bairro do Geremuniz, km 1,6, no município de Santa Isabel/SP, CEP 07500-000, vem pelo presente solicitar manifestação deste renomado Instituto quanto à viabilidade de funcionamento do empreendimento dentro da APA do Rio Paraíba do Sul, referente à solicitação elencada na Licença de Operação nº 26002848, processo CETESB nº26/00841/09. Informamos que a presente solicitação está embasada na Instrução Normativa nº 05, de 02 de setembro de 2009.

Neste sentindo expomos as seguintes argumentações e informações sobre o histórico do processo em referência:

1- A extração mineral na referida área ocorre desde 1981, sendo inicialmente operada pela empresa Mendes Junior Engenharia S/A, detentora dos títulos minerários. Atualmente a pedreira é operada pela Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., através do instrumento de arrendamento, cuja efetivação foi publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2011. A alteração da razão social da Licença de Operação se deu em 13/05/2011.

2- O empreendimento recebeu sua primeira Licença de Operação em 1982 (nº 017687), e, posteriormente, a LO nº102256 (ampliação da Lavra para 45,50 ha). Em 2002 obteve a LO nº38000153, referente à ampliação da lavra para 7,82 ha.

D.N.P.
FLS. 216
2º DIST.

II – PLANO DE LAVRA E BENEFICIAMENTO

1. MÉTODO DE LAVRA

O método de lavra a ser utilizado é o a céu aberto, com desmonte por explosivos.

Dentre as vantagens da lavra a céu aberto podemos destacar: menores custos, melhor utilização e eficiência dos explosivos, facilita a vigilância e a aplicação de métodos de arranque mecânico, melhores condições de trabalho quanto à iluminação e ventilação, menores riscos de acidentes, não exige escoamento, maior produção, melhor aproveitamento de mão de obra, etc. No entanto, apresenta certas desvantagens como: remoção de grandes quantidades de rejeito, exposição do pessoal e equipamento às intempéries e limitar o trabalho a profundidades moderadas.

Na operação de lavra, o desmonte se dará através de bancadas, que é um método intensamente empregado na maioria das Pedreiras em operação. Este método exige, além de um perfeito conhecimento da jazida, um planejamento seguro onde será estudado o equipamento para a produção prevista a altura das bancadas, as estradas de acesso, o local adequado para a colocação do rejeito e as instalações do equipamento de beneficiamento e demais condições importantes para o sucesso do empreendimento.

Este método de lavra a céu aberto por bancadas, consiste na combinação de desmonte, carregamento e transporte de estéril e minério em escavações superficiais, e, a fim de se obter uma otimização destas operações, necessita-se de um estudo detalhado das dimensões das frentes de lavra, da topografia local, da produção prevista e o equipamento adequado para tal.

D.N.P.M. Fls. 217

1.1. – Remoção do Capeamento da Jazida

A remoção do manto de alteração (estéril) que recobre a jazida de gnaisse, será feita a partir da frente de lavra atual que a Mendes Júnior Engenharia S.A vem desenvolvendo na face norte da jazida. Portanto, os trabalhos de remoção deverão ser uma continuidade da lavra que já vem sendo realizada.

Essa remoção deverá se dar a partir da região centro-sul da área requerida, seguindo nas direções norte-nordeste.

Vale a pena ressaltar, que o capeamento da jazida nos locais acima descritos, possui espessura média de 10 metros, o que não é desprezível, face ao atual e contínuo avanço das atuais frentes de lavra.

A fim de proporcionar a menor relação estéril/minério nos serviços de lavra, a remoção do manto estéril deverá ser realizada constantemente por uma equipe de máquinas e pessoal que efetuarão o desmonte, devendo estar sempre adiantados em relação ao avanço da bancada superior. Podemos prever para os próximos cinco anos, uma relação estéril/minério de 1/5, relação esta que não deverá ser superior a este valor, pois iria diminuir a margem de lucro da Pedreira.

Os trabalhos de remoção desta camada estéril, serão realizados por um trator de esteira D8 da Caterpillar e uma retro-escavadeira PC-150 Komatsu com caçamba de capacidade de 1,0j³, que carregará caminhões fora de estrada Randon Kockun-425 para 25 toneladas. Estes caminhões transportarão o capeamento de alteração para áreas de bota fora, já previamente determinada à sudoeste da área requerida.

Para a remoção do capeamento desta jazida, os equipamentos utilizados e a mão de obra são:

- Equipamentos utilizados

. 1 trator de esteira D8 Caterpillar
. 1 retro-escavadeira PC150 Komatsu
. 2 caminhões Randon Kockun (25 t)

D.N.P.M. FLS. 218 2º DISTRITO

- Mão de Obra utilizada

. 1 operador de trator de esteira
. 1 operador de retro-escavadeira
. 2 motoristas
. 1 encarregado da praça

1.2 – Preparação das Frentes de Lavra – Face Norte

Este preparo das frentes de lavra na face norte da área, constará na abertura de um piso da bancada (praça) na cota 790 e posteriormente, com o avanço desta, seria preparada uma outra bancada inferior, cuja praça ficará na cota 770 e o topo na cota 790, e outras duas bancadas cujas cotas da praça e o topo serão respectivamente 755 e 7770 e 740 e 755.

Com isto serão formadas quatro bancadas de altura variável de 15 a 20 metros, formando uma frente em formato de "ferradura", onde serão construídos acessos ligados à estrada principal, que faz a ligação com a praça de beneficiamento (britador primário).

Para justificar a escolha de utilização deste método de formação de bancadas, nesta lavra a céu aberto, descreveremos todas as vantagens e motivos que nos levaram a isto.

Denomina-se bancada à forma dada ao maciço rochoso pelos desmontes sucessivos. Uma bancada consta essencialmente de três planos. Dois dos planos são horizontais, formando o mais elevado, o topo da bancada, e o topo mais baixo, o pé da bancada, também conhecido por "praça". O terceiro plano é vertical e levemente inclinado em relação à vertical e forma a face da bancada. A razão desta configuração dada ao terreno reside na necessidade de se obter o máximo possível de superfícies na direção das quais os explosivos pode agir com a máxima intensidade e máximo efeito. Todos os trabalhos preparatórios devem conduzir a uma rápida formação de bancada projetada e o serviço, posteriormente, deverá ser desenvolvido no sentido de manutenção desta forma.

D.N.P.M. FLS. 219 3º DISTRITO

Uma bancada bem dimensionada e bem trabalhada apresenta as seguintes vantagens:

- maior rapidez dos serviços;
- maior produção diária;
- melhor programação dos serviços;;
- melhor plano de ataque e plano de fogo; e
- maior economia.

O sistema de desmonte por bancada não apresenta inconvenientes. Teoricamente não há limites na altura de uma bancada, nem no número de furos a serem executados e detonados simultaneamente. Na prática, porém, bancadas muito altas tornam-se perigosas, mais difíceis de serem perfuradas e, portanto, elevam-se os custos.

A outra recomendação de estudos mais detalhados sobre a formação de bancadas é que elas devem ser desenvolvidas com a frente na direção concordante com a xistosidade da rocha, proporcionando assim, maior fragmentação do desmonte primário e menor arremesso de fragmentos rochosos.

Nesta fase de preparo das frentes de lavra serão desenvolvidas as estradas, com um traçado conveniente para os caminhões fora de estrada possuírem o menor ciclo entre a frente de lavra e o beneficiamento. Será construída uma estrada principal que parte da mina até a praça do britador, além de outras que darão acesso aos bancos.

A estrada principal terá largura de 12m e rampa máxima de 10%, com obras de proteção, compreendendo bueiros de 0,80m, para evitar-se entupimentos com rejeitos, valetas e sinalizações. O piso da estrada terá uma camada de 30cm de bica corrida para evitar-se manutenção contínua da mesma.

Os equipamento a serem utilizados nesta fase de desenvolvimento da jazida serão praticamente os mesmos a serem utilizados nas operações de lavra, ou seja:

- (02) perfuratrizes Crowler-drill da Ingersoll Rand modelos CM 350 e CM 351, com martelo VL 140.

- (04) pás carregadeiras 966 (Caterpillar) com caçambas de 3,5 jardas cúbicas.

D.N.P.M. FLS. 220 2º DISTRITO

- (04) marteletes pneumáticos de 25 kg e 18 kg, modelos RH 571 e RH 658 da Atlas Copco
- (04) caminhões fora de estrada Terex R-22, para 25 toneladas
- (03) compressores de ar estacionários DT4 (Atlas Copco) e ER5 (Atlas Copco).
- (01) compressor portátil DR900 da Ingersoll Rand.
- (01) lâmina tipo D8 da Caterpillar para serviços de decapeamento, conservação de estradas e acessos

1.3 Desmonte do Minério

Esta fase de desmonte do minério, constitui, sem dúvida, a fase mais importante da lavra, pois em muito influi nos custos e rendimentos tanto do próprio desmonte, como no de carga, transporte e britagem.

O sucesso da chamada detonação primária ou principal é a chave mestra para êxito de uma operação de alta rentabilidade. Deve-se tirar partido para que se obtenha a maior eficiência no trabalho do explosivo, deixando-se para o chamado fogo secundário ou fogacho o mínimo possível, Dependendo do tamanho do britador primário, do equipamento de carga e transporte disponível, chega-se às vezes a quase total eliminação da detonação secundária. Desta forma, a eficiência da britagem fica sensivelmente aumentada.

Tentaremos definir o Desmonte Ideal como sendo resultado da aplicação do conjunto de fatores tecnológicos que permitirão uma fragmentação de tal ordem, que se atinja ao mínimo custo unitário possível.

D.N.P.M. 229
FLS. 221
2º DISTRITO

Este valor será obtido pela combinação harmoniosa dos fatores abaixo enumerados:

- Furação – diâmetro dos furos. Posição (vertical ou inclinado) equipamento utilizado;
- Escolha do explosivo mais econômico;
- Escolha dos acessórios de detonação mais indicados;
- Seqüência de detonação;
- Carregamento correto dos furos;
- Equipamento de carga;
- Equipamento de transporte do material desmontado; e
- Instalações de britagem.

A fragmentação inadequada (grandes matacões) traz sensíveis prejuízos à operação, apresentando os seguintes inconvenientes:

- Dificuldade no carregamento do material desmontado
- Dificuldade de transporte do material da praça ao britador
- Deficiência da alimentação da estação de britagem
- Aumento sensível nos custos de manutenção, principalmente nos equipamentos de carregamento e transporte (desgaste de pneus)
- Perda de produção diária de todo o conjunto, tanto no setor de desmonte como de britagem
- Redução na disponibilidade de ar comprimido: o consumo de ar comprimido destinado aos martelos poderia ser utilizado para acionar os equipamentos de furação do fogo principal.
- Aumento do consumo de brocas, mangueiras, peças sobressalentes para os marteletes destinados ao fogacho.
- Necessidade de se ter marteleteiros destinado exclusivamente ao fogo secundário.
- Em muitos casos, os matacões ao caírem na praça bloqueiam áreas consideráveis, atrapalhando e reduzindo a eficiência das carregadeiras.

D.N.P.M. FLS. 222

Todo plano de fogo a ser feito pela primeira vez, precisa ser experimentado e ajustado até se conseguir o resultado que mais se convém ao seu idealizador. Lembramos que a rocha além de ser quebrada, precisa ser projetada e convenientemente espalhada na praça de maneira a formar uma pilha uniforme e bem distribuída para facilitar o serviço dos equipamentos de carga. Uma pequena diminuição na fragmentação aumenta em muito a eficiência das carregadeiras, diminuindo o seu ciclo de trabalho. Isto traz como consequência uma diminuição nos custos de manutenção e da tonelada de rocha removida.

Um aspecto também importante e que diz respeito ao ciclo de trabalho das carregadeiras, é a boa localização dos caminhões a serem carregados em relação às posições de movimentação das carregadeiras. Este, naturalmente não depende tanto da fragmentação, mas sim da boa distribuição do equipamento que deve ser controlado pelo "supervisor da praça". Estes fatores baixam o custo do material removido, pois diminuem despesas manutenção.

O custo de transporte (da praça até o britador) é diretamente afetado pela fragmentação. O caminhão passa a ser melhor carregado (material mais uniforme) pois, o carregamento na praça e descarga no britador são mais rápidos e assim o seu ciclo de trabalho diminui. Teremos redução no custo da manutenção do equipamento e redução total no custo da tonelada transportada.

Como os equipamentos de britagem estão ficando cada vez mais sofisticados e, consequentemente, mais caros, é preciso que eles trabalhem com a máxima eficiência possível.

Quanto menos esforços ao britador fizerem, mais barato é o custo de britagem. A alimentação dos brigadores primários é mais contínua, não havendo necessidade de paradas para a quebra de pedra maiores, pelos marroeiros, que não passam pela boca do britador. É preciso muito cuidado ao se planejar um conjunto de mineração, pois vários aspectos diferentes estão interligados, cada um envolvendo uma técnica específica. Dentre os fatores pertencentes a um plano de fogo, os que influem nos custos e no rendimento do desmonte são:

D.N.P.M. FLS. 223 2º DISTRITO

- Altura da bancada

Quando temos possibilidade de formação de bancadas de altura constante, estas são dimensionadas principalmente pelo equipamento de carga, tipo de perfuratriz e diâmetro de perfuração. Pela altura da bancada (em metros), podemos estimar que o diâmetro de perfuração econômico (em polegadas) deverá ser de 2,5" à 3" (polegadas). Outro fator a ser considerado é que a perfuração em maiores diâmetros causam uma maior fragmentação a uma carga específica constante.

- Inclinação de Perfuração

Com o aumento da inclinação dos furos, obteremos uma frente de rocha menos "presa" que contribui para um arracamento mais eficaz do pé da bancada. Esta inclinação contribui ainda, para uma diminuição do "ultra arranque", para uma redução da razão de carregamento e para uma maior lançamento de rocha detonada, que facilita o carregamento com pás carregadeiras.

Como desvantagens de utilização de furos inclinados temos: um comprimento do furo maior para certa bancada, maior dificuldade no embocamento dos furos, problemas no carregamento destes e maior possibilidade de lançar fragmentos mais distantes.

- Dimensionamento do Afastamento e Espaçamento

Para dimensionarmos o afastamento utilizaremos algumas fórmulas empíricas e partiremos das características do explosivo utilizado na carga de fundo e do diâmetro de furação. Existem fórmulas empíricas, para determinarmos estes valores e estas são aplicáveis, desde que se obedeça algumas condições e, entre elas, a mais importante é a densidade de carregamento do explosivo na carga de fundo ser maior ou igual a 1,27kg/dm^3.

Face às características atuais da Pedreira Fortes, foi realizado um Plano de Fogo Primário e apresentado à Cetesb sendo obedecido fielmente o esquema de carregamento da carga de fundo e de coluna, o esquema de ligação com o cordel detonante e boosters (Brinel da IBQ) e a geometria do fogo em cada frente de desmonte, conforme o Plano de Fogo Primário em anexo.

Para a perfuração serão necessários os seguintes equipamentos:

- 2 perfuratrizes Crowler-Drill com martelo para perfurações no diâmetro de 3" completas com hastes seccionadas e bitolas de 3" (CM 350, CM351 e VL 140 da Ingersoll Rand)

- 4 marteletes pneumáticos de 25 e 18 kgs perfurando com brocas integrais até 4,80 m, completos com mangueiras e lubrificador de linha (RH 571 e RH 658 da Atlas Copco.

- Compressores estacionários com capacidade de 600 pés/cúbicos/min. (DT-4 e ER5 da Atlas Copco) à pressão de 100 psi cada, completos com chaves e motores (total 2.000 pés cúbicos/min.)

- Compressor portátil à diesel com capacidade de 750.

- Tubos para distribuição de ar comprimido, sendo 500m de 6", 400m de 4" e 200m de 2".

Para a detonação foram construídos 2 paióis de explosivos, dentro das normas do Ministério do Exército – SFIDT, sendo um para explosivos (4m x 5m) e o outro para os acessórios (3m x 3m). Para tanto foi escolhido um local conveniente, numa distância aproximada de 800 metros das frentes de lavra, à sudoeste da área requerida.

A construção dos mesmos se deu com as lajes encravadas numa vala, de tal maneira que as laterais e a parte superior distem, no mínimo, três metros do talude de terra.

Estes paiois foram licenciados para as seguintes capacidades:

- Paiol de explosivos	=	10.000 kgs
- Paiol de acessórios	=	30.000 espoletas simples
		30.000m de estopim
		8.000m de cordel detonante

225

MENDES JÚNIOR
ENGENHARIA S.A.
PEDREIRA FORTES

PLANO DE FOGO PRIMÁRIO

I- Introdução:

Atualmente a nossa pedreira está sendo atacada em três posições:

Lado Norte: Desenvolvimento e lavra - Decapeamento e lavra de bancadas com altura média de 11 metros;
Lado Oeste: Desenvolvimento e lavra - Decapeamento e lavra de bancadas de altura variável devido ao perfil do maciço sob a capa. As alturas variam de 6 a 15 metros;
Rebaixo: Lavra descendente buscando atingir as cotas de projeto e bloqueio de volume para atendimento às necessidades da Empresa..

Apesar da cava estar a distância segura de qualquer núcleo habitacional, há muito tempo adotamos a "linha silenciosa" nas nossas detonações, com controle de carga por furo. Eventualmente utilizamos cordel detonante NP-5 no rebaixo e em furos com excesso de umidade.
Nossa projeção para o ano 2000 é de 30.000 m^3 de agregados/mês, em média, o que nos exige um desmonte de 18.000 m^3 de rocha/mês.
Com uma razão média de carregamento em torno de 0,500 Kg/ m^3 → 9.000 Kg de explosivos são utilizados mensalmente.
Para 22 dias úteis de trabalho temos 18.000 : 22 = 819 m^3 de rocha/dia disponível para beneficiamento.
Cada detonação nos dá, em torno de 1500 m^3 de rocha, o que significa que , para uma produção semanal de 819 x 5 = 4095 m^3 de rocha, exige 4095:1500=2,73 → 3 detonações por semana, que é o que procuramos cumprir.

ESTRADA DO GEREMUNIZ - KM 1,8 - BAIRRO GEREMUNIZ
CEP 07500-000 - CX. POSTAL 12 - SANTA ISABEL - SP
FONE: 0(XX)11 4656.1613 - FAX: 0(XX)11 4656.1448

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 176

Esquematicamente:

22 dias úteis x 819 = 18.018 m^3 x 0,500 Kg/m^3 ≅ 9.000 Kg de explosivos/mês.
Nossas detonações estão programadas para três vezes por semana, ocorrendo normalmente às segundas, quartas e sextas, sempre no período de 11:00 horas a 11:30 horas da manhã ou às 17:00 horas em dias em que algum imprevisto operacional ocorra.
Assim, para os meses de janeiro e fevereiro de 2000, o calendário de detonações deverá ser:

Dia da Semana	Janeiro	Fevereiro	Hora
Segunda Feira	17 / 24 / 31	7/14/21/28	11:15 Hs
Quarta Feira	19/ 26	2/9/16/23	11:15 Hs
Sexta Feira	28	4/11/18/25	11:15 Hs

II - Geometria do Fogo:

Altura Média das Bancadas (Hm) : 11 metros;
Malha (S) : 1,60 metros x 3,40 metros = 5,44 m^2 ;
Diâmetro de Furação: 3";
Sub Furação (S_f): 0,50 m;
Tampão (T) : 1,50 m;
Inclinação (α): 12°;
Comprimento Médio dos Furos (Lm) : 11,75 m.

III - Esquema de Carregamento:

Carga de Fundo:

Emulsão encartuchada nas dimensões de 2 ¼"x 24", tipo Ibegel da IBQ ou Petromax da DINEX;

ESTRADA DO GEREMUNIZ - KM 1,6 - BAIRRO GEREMUNIZ
CEP 87500-000 - CX. POSTAL 12 - SANTA CASA

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 177

Fls. 227

Carga de Coluna:

Granulado tipo NCN derramado diretamente nos furos, tipo Nitron da IBQ ou Petramon da DINEX, em furos secos. Nos furos úmidos podem ser mesclados cartuchos de Briton Filme, da IBQ, também à base de NCN, nas dimensões de 2 ¼"x 24".

Iniciação e Amarração:

A iniciação é pontual, na carga de fundo através de acessório não elétrico, tipo Brinel da IBQ, com controle de tempos de detonação. No nosso caso utilizamos o Brinel Coluna de 12 m, com tempo de retardo de 250 ms; a ligação se faz com Brinel Ligação, da IBQ, em dois tempos: os furos da primeira fileira são conectados com um tempo e 17 ms, retardado furo a furo e os da segunda fileira com um tempo retardado de 25 ms. Assim, o controle de carga por furo fica evidenciado e o resultado se constata na redução de vibrações, ruídos, ultra lançamentos, etc.

IV -Plano de Fogo:

Considerações:

Altura média da bancada (Hm) = 11 m;
Comprimento Médio dos Furos (Lm) = (11: cos 12°) + S_f = 11,75m;
Volume de cada furo:
V_f = S x Hm = 1,60 x 3,40 x 11 = 59,84 m^3 / furo
Para 26 furos (duas fileiras) → 26 x 59,84 = 1.555,84 ≅ 1560 m^3/ fogo.
Então: Para 18.000 → 11,53 detonações/ mês ≅ 12 detonações/mês → 3 detonações por semana.

ESTRADA DO GEREMUNIZ - KM 1,6 - BAIRRO GEREMUNIZ
CEP 07500-000 - CX. POSTAL 12 - SANTA ISABEL - SP
FONE: 0(XX)11 4656-1513 - FAX: 0(XX)11 4656-1448

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 178

D.N.P.M.
FLS. 228
1º DISTRITO

Carga por Furo:

a) Carga de Fundo:-

$C_f = 1,3 \times A = 1,3 \times 1,60 = 2,08$ m; considerando-se uma emulsão de 2 ¼"x 24" ➔ 1,56 Kg/cartucho.
$2,08 \div 0,60$ (24") = 3,46 cartuchos ≅ 4 cartuchos/furo ➔ 6,24 kg/furo.
$\therefore C_f$ Total = $6,24 \times 26 = 162,24$ Kg ≅ 162 Kg.

b) Carga de Coluna:

$C_c = Lm - T = 11,75 - 2T = 8,75$ m
Considerando-se que o explosivo granulado tem uma densidade média de 0,65 g/m^3 , sua razão linear de carga se situa em torno de 3,0 Kg/m em furos de 3". Então:
$3,0 \times 8,75 = 26,25$ Kg ➔ 26 Kg de explosivo por furo
$\therefore C_c$ Total = $26 \times 26 = 676$ Kg

c) Carga Total Por Furo:

$C_T = C_f + C_c = 6,24 + 26 = 30,24$ Kg

d) Razão de Carregamento:

30,24 Kg/furo ÷ 59,84 m^3 = 0,505 g/m3

e) Carga Total do Fogo:

$30,24 \times 26 = 786,24$ Kg de explosivos.

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 179

D.N.P.M.
FLS. 229
1º DISTRITO

ANEXO

Corte Esquemático de Um Furo

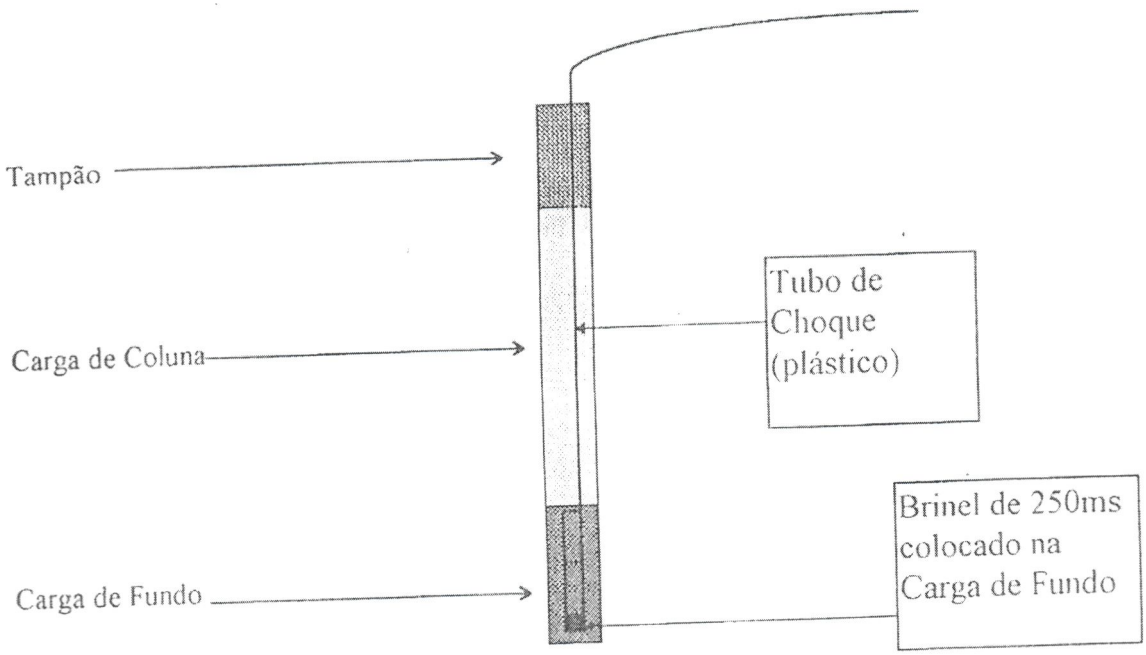

ESQUEMA DE LIGAÇÃO - { x- Retardo de 17 ms; xx - Retardo de 25 ms

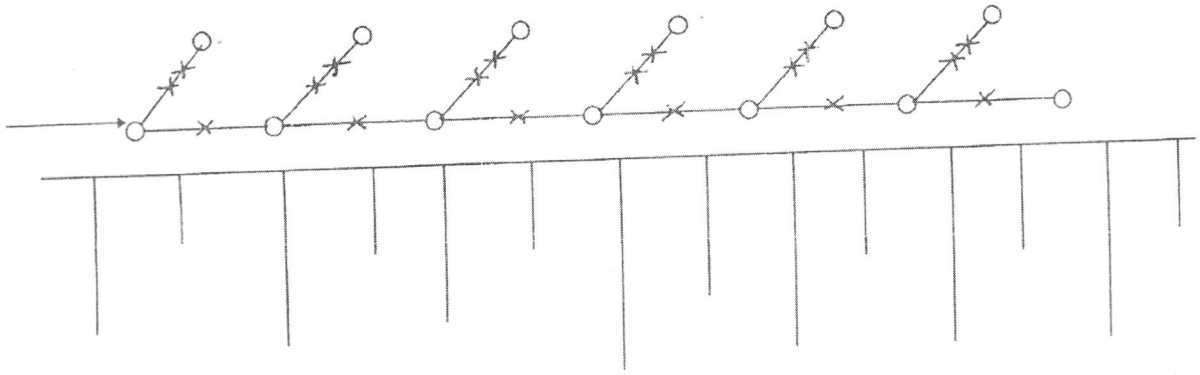

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 180

FLS. 230
DISTRITO

Realizado o desmonte primário conforme o plano de fogo, teremos a ocorrência de blocos de dimensões iguais ou maiores que a menor abertura do britador primário que serão novamente perfurados e detonados. Esta segunda operação é denominada de desmonte secundário ou fogacho, sendo utilizados marteletês e brocas de 7/8" para perfuração e explosivos Nitron, sendo iniciados com espoletas simples acoplados a 1,20m de estopim, ou estes blocos serão quebrados com bolas de aço de 4 a 6 toneladas erguidos com pá carregadeira 980 e soltas à uma altura de 3 metros dos blocos de gnaisse.

Será utilizada também a seguinte mão de obra:

1 encarregado geral do desmonte;
1 cabo de fogo;
1 operador de perfuratriz;
1 ajudante de perfuratriz;
4 marteleteiros;
1 ajudante de marteleteiro;
1 compressorista;
1 afiador de brocas e bits e serviços de encanador.

Todos os operários dos serviços de desmonte serão supervisionados por um Engenheiro de Minas.

D.N.P.M. FLS. 231 2º DISTRITO

1.4 – CARREGAMENTO DO MINÉRIO

A carga do minério desmontado será realizado duas pás carregadeira de 3,5 j³ (Cat 966). Foram escolhidos estes tipos de pás carregadeiras, devido à alta flexibilidade, menor custo de aquisição e alta mobilidade, fatores estes importantes em todas as operações de lavra.

O fator que mais influi no custo operacional destas máquinas é o desgaste excessivo dos pneus e para amenizá-lo daremos atenção especial ao desmonte do minério.

A operação de carregamento do minério, constituirá na carga de um caminhão fora de estrada, de capacidade de 25 toneladas, o que corresponde um volume de 15m³ de material desmontado, com índice de empolamento de 1,75, que por sua vez significa um volume de 12m³ de produto final após o beneficiamento (pedra britada).

Devido ao tamanho da abertura menor da boca do britador primário (1,00 x 80) ser 80 cm, as pás carregadeiras terão a missão de separar as pedras que a abertura do britador, colocando-as de lado para serem fogacheadas, pois não é produtivo o transporte de pedras com dimensões que não passariam pelo britador.

Dados práticos demonstram que o ciclo total de carregamento de 25 toneladas por uma pá 966 é de 4 minutos, com seis a oito caçambadas no total, daí teremos a seguinte produção máxima horária

$15 \times 12 \times 0,7 = 126 m^3/h$

onde:

15 é o número teórico de viagens por hora de operação
12 é o volume em m³ de brita (produto final) transportado em uma viagem
0,7 é o rendimento médio horário

A outra pá carregadeira (966) com capacidade de 3,5j³ deverá operar em conjunto com a primeira da seguinte forma: uma operando com a máxima produção, carregando os caminhões e a outra carregando um único caminhão em locais de carregamento difícil que obrigatoriamente devem ser "limpos", tais como o pé da bancada, repés que ocorrem ocasionalmente e outros locais necessários ao bom desenvolvimento das frentes de serviço.

D.N.P.M. FLS. 232 5º DISTRITO

Portanto, o ciclo de carregamento para a pá que deverá operar com a máxima produção será de 4 minutos, com seis a oito caçambadas no total, onde teremos a seguinte produção máxima horária:

15 x 12 x 0,7 = 126m³/h com 70% de rendimento médio horário.

Onde:

15 é o número teórico de viagens por hora de operação
12 é o volume em m³ de brita (produto final) transportado em uma viagem
0,7 é o rendimento médio horário

A produção da pá carregadeira encarregada de "limpar" os locais improdutivos deverá ser de 5 viagens carregadas por hora, isto é:

5 x 12 x 0,75 = 45m³/h

Para a verificação da produção mensal destas máquinas, teremos como máxima:

23 dias/mês x 9h/dia x 0,85 x (126 + 45)m³/h = 30.000m³/mês

Onde:

0,85 é o rendimento da administração

A mão de obra utilizada nesta operação será:

. 1 encarregado de carregamento
. 2 operadores de pá carregadeira
. 1 ajudantes de pá carregadeira

D.N.P.M. FLS. 233 2º DISTRITO

1.5 – TRANSPORTE DO MINÉRIO

O transporte do minério será feito por três caminhões fora de estrada com capacidade de 25 toneladas (Terex e Randon Kockun), que transportarão o minério desmontado nas praças das respectivas bancadas e irão bascular direto no alimentador vibratório do britador primário. A distância média de transporte será de 500m do britador à praça de carregamento ,sendo que em média 150m serão desenvolvidos nas praças de serviços e os 350m restantes em estradas principais bem conservadas e com rampa máxima de 10%.

Calculamos que o ciclo de transporte será de 13,7 minutos onde:

1'30" – tempo de manobras para carga e basculamento
4'00" – tempo de carregamento
2'30" – tempo de deslocamento da praça de lavra à praça de beneficiamento (carregado)
2'00" – tempo de deslocamento da praça de beneficiamento à praça de lavra (vazio)
10'00" TOTAL

Sendo a carga de cada viagem correspondente a $12m^3$ de brita (produto final), teremos a seguinte produção horária: 6 viagens/hora ou $72m^3/h$.

6 viagens/hora x $12m^3$ x 3 caminhões x 0,8 = 172 m^3/hora

onde:
0,8 é o rendimento médio horário

Com isto, deduzimos estarem coerentes as produções de carga e transporte tornando-se pequenas as possibilidades de haver por parte do carregamento, havendo uma pequena folga por parte do transporte.

A carga média total destes caminhões é de $15m^3$ de material desmontado, que significa $12m^3$ de produto final (pedra britada).

Será utilizada a seguinte mão de obra de transporte:

. 3 motoristas

D.N.P.M. FLS 238

2 – PLANO DE BENEFICIAMENTO

O minério desmontado após a carga e o transporte seguirá as linhas de beneficiamento, onde sofrerá operações de britagem. rebritagem e classificação, ocasionando um produto final constituído de pilhas de minério classificado dentro das faixas granulométricas.

Assim, teremos os seguintes produtos finais, que são normalmente comercializados e estão dentro das especificações técnicas da ABNT.

. brita 1 = pedra britada com bitola entre 3/8" e ¾"
. brita 2 = 2/4" < 0 < 1 3/8" pedra britada com bitola entre ¾" e 1"3/8
. brita 3 = 1 3/8" < 0 < 1 7/8" pedra britada com bitola entre 1" 3/8 e 2"
. brita 4 = 1 7/8" < 0 2 ½" pedra britada com bitola entre 2" e 3"
. pedrisco = 4mm pedra britada com bitola entre 4mm e 3/8"
. pós de pedra 0 < 4mm pedra britada com bitola menor que 4 mm

Na escolha dos equipamentos, optaremos para o fabrico dos diversos tipos de brita acima mencionados e quando necessário, produziremos somente britas 1, 2, pedrisco e pó de pedra, devido ao grande consumo de marcado desta matéria- prima nestas dimensões.

Descreveremos a seguir, as diversas fases que integram este plano de beneficiamento:

2.1 – Escolha de Equipamentos de Britagem e Rebritagem
2.2 – Montagem destes equipamento
2.3 – Regulagem destes equipamentos
2.4 – Estocagem do produto

239

2.1 – ESCOLHA DE EQUIPAMENTOS DE BRITAGEM E REBRITAGEM

Para a escolha destes equipamentos, foram estudados os catálogos dos mesmos e visitadas pedreiras que possuíam equipamentos semelhantes

Partimos para a escolha dos mesmo, tendo como base uma produção média mensal de 70.000m³ de brita, ou seja, todos os equipamentos seriam compatíveis para um rendimento efetivo do conjunto de lavra e beneficiamento que atingiria 180m³/h.

Para que tenhamos esta produção efetiva, o conjunto de britagem e rebritagem deverá possuir uma produção nominal de 250m³/h e também deverá existir uma pilha intermediária entre a britagem e rebritagem uma capacidade de 1.500m³ de brita. Este pulmão intermediário de pedra britada com diâmetro inferior a 10", é de grande valia, principalmente quando da manutenção de algum componente da rebritagem, não afetará as operações normais da britagem, transporte e carga.

A seguir, daremos a relação dos equipamentos propostos para beneficiamento, constando dos britadores, das peneiras classificadoras, dos alimentadores e das correias transportadoras, sendo descritos os componentes mais importantes destes equipamentos, tais como motores, tamanhos de transportadores de correia, etc.

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 186

D.N.P. FLS. 240 2º DISTRITO

2.1.1 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

. Alimentador vibratório Telsmith 42 x 14
. Britador de mandíbulas B. Greene 32 x 40
. Calha vibratória B. Greene 36 x 8
. Grelha vibratória Faço GN 2512
. Rebritador de mandíbulas Faço 120 x 40
. Peneira Vibratória 4 x 8 DD
. Rebritador girosférico B. Greene 4895
. Rebritador girosférico B. Greene 48FC
. Rebritador girosférico B. Greene 36FC
. Peneira vibratória B. Greene 5 x 16
. Peneira vibratória Faço MN 60024
. Peneira vibratória Faço MN 40015
. Correias transportadoras diversas com largura de 16" à 30" e comprimento variáveis

2.2 – MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE BENEFICIAMENTO

Para a montagem dos equipamentos, foram realizadas as fundações necessárias para a implantação das bases dos britadores primário, secundário, terciário e quartenário, a base do pulmão intermediário e as bases dos conjuntos de peneiramento e silos.

A cabine de comando central para as operações de britagem e rebritagem foi construída e seus comandos instalados.

2.3 – REGULAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE BENEFICIAMENTO

Os britadores primários e os rebritadores são regulados com as seguintes aberturas (na posição fechada)

. britador 100 x 80 = 6"
. rebritadores 120 x 40 = 2 ½"
. rebritador girosférico B. Greene 4895= 3/8"
. rebritador conico 48FC = ½"
. rebritadores conico 36FC = 5/16"

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 187

245
D.N.P.
FLS. 241
2º DISTRITO

As peneiras vibratórias terão as malhas ajustadas e as telas conservadas em dimensões pré fixadas para obtenção dos melhores produtos granulométricos.

Estas aberturas sempre ajustadas e as telas sempre conservadas, serão muito importantes para obtermos uma produção constante sem paralisação, evitando assim, sobrecargas nos rebritadores ou nas peneiras, que impedem a contínua operação de rebritagem, obrigando paradas de todos os equipamentos para diminuição da carga e limpeza dos mesmos.

Do estudo das curvas granulométricas do material desmontado (detonado), do material produzido pelos britadores e rebritadores e das várias aberturas das telas adotados nos diversos decks das peneiras classificadoras, obteremos, em média, as seguintes porcentagens dos seguintes produtos finais:

- Sem produção de brita 3 e 4

Brita 1	43%
Brita 2	27%
Pedrisco	9%
Pó de pedra	21%

- Com produção de brita 3 e 4, em proporções definidas como 7% cada

Brita 1	35%
Brita 2	29%
Brita 3	7%
Brita 4	7%
Pedrisco	6%
Pó de pedra	16%

As britas 3 e 4 só serão produzidas quando houverem pedidos, pois as mesmas são principalmente utilizadas com base de macadame hidráulico, enquanto os outros tipos de brita são intensamente empregadas na construção civil em geral, e, principalmente nos diversos tipos de concreto.

DNPM
FLS. 242
1ª DISTRITO

2.4 – DESCRIÇÃO DO BENEFICIAMENTO

Foi instalada a linha de beneficiamento, que atualmente está operando no beneficiamento do gnaisse procedente da área objeto e passando agora para o Regime de Pesquisa e Lavra.

Apresentamos a seguir o Fluxograma do Beneficiamento, e os principais equipamentos presentes.

2.5 – MÃO DE OBRA UTILIZADA

A mão de obra necessária no beneficiamento do minério é a seguinte:

- Beneficiamento primário (britagem)

1 encarregado
1 operador de britador e alimentador
1 ajudante geral

- Beneficiamento Secundário (rebritagem)

1 operador de alimentadores sob o "pulmão"
1 operador do quadro de comando geral
3 ajudantes gerais para limpezas

- Manutenção Geral

1 eletricista
2 mecânicos de manutenção
1 ajudante de mecânico

Todos os operários são supervisionados por um Engenheiro de Minas.

D.N.P.
FLS. 244
2º DISTRITO

2.6 – ESTOCAGEM DO PRODUTO FINAL

A estocagem dos seis tipos de pedra britada distintas pela granulometria, quando necessária, será realizada no próprio pátio da rebritagem, simplesmente esparramando as pilhas de forma cônica com auxílio de pá carregadeira.

O pátio de estocagem tem capacidade para 30.000m³ de brita e nele funciona o departamento de expedição da pedra britada, que trata do carregamento dos caminhões, medição das cargas, emissão de nota fiscal e recebimento dos pagamentos das compras efetuadas à vista.

O carregamento dos caminhões que levarão a brita aos consumidores finais poderá ser realizado junto às pilhas de brita, por uma pá carregadeira.

A mão de obra que atuará neste setor é composta de:

1 encarregado da expedição
2 medidores de carga
1 operador de pá carregadeira

D.N.P.M.
FLS. 245
2º DISTRITO

3 – CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Dentre as diversas construções auxiliares temos:

. escritório;
. almoxarifado;
. vestiários;
, refeitórios;
. oficinas;
. paióis;
. cabine primária;
. cabines secundárias;
. cabine de expedição de pedra; e
. casa dos compressores.

Quanto às instalações auxiliares, todas estão construídas e se constituem basicamente das instalações de energia, pela instalação e montagem da cabine primária de entrada e das cabines secundárias de transformação, sendo uma destinada aos equipamentos de britagem e rebritagem e outra aos equipamentos de bombeamento de água, escritórios, oficinas e demais usos. Além de chaves elétricas, barramentos e fiação para distribuição de energia aos equipamentos, às construções e às instalações de bombeamento de água para a utilização industrial e de abastecimento (potável).

Na pedreira estará em operação também uma caminhonete pick-up Ford F-1000, para o transporte de equipamentos leves e peças, e um automóvel volkswagem para o setor técnico.

D.N.P.
FLS. 246
2º DISTRITO

4 – SEGURANÇA DOS TRABALHOS E HIGIENE DA MINA

O local onde se desenvolverão os trabalhos de lavra possui um clima saudável e a lavra por ser a céu aberto, não exige maiores condições de higiene. Todos os operários de lavra e do beneficiamento serão obrigados ao uso permanente de botas e capacetes, sendo que, os que trabalharem no setor de beneficiamento primário e secundário do granito, usarão também mascaras, a fim de evitar a aspiração do pó.

Para evitar-se a grande suspensão no ar de pó de pedra, proveniente da fragmentação do granito, serão instalados pequenos jatos d'água, na forma de "spray" em todos os locais de formação deste pó, ou seja, nos britadores, rebritadores, e nas "cabeças" dos transportadores de correia.

Esta forma de umidificação do material por jatos controlados de água, não permitem que o material fique molhado, e somente evita a grande suspensão de pó de pedra no ar.

Não haverá problemas quanto à poluição da drenagem natural, pois haverá retenção dos rejeitos e detritos resultantes tanto do beneficiamento, como da lavra do gnaisse ou do seu manto estéril, como já foi descrito.

O vestiário conta com banheiros para operários, além de bebedouros de água em vários locais da pedreira.

D.N.P.M. 2473 FLS.

5 – EXEQUIBILIDADE ECONÔMICA

O que iremos apresentar é uma estimativa bem real da composição de receitas e despesas para a lavra e beneficiamento de 30.000m³ por mês de pedra britada (gnaisse).

O minério gnaisse, dada a abundância e a não comercialização em bruto, permitirá o investimento proposto para que haja um retorno de capital, somente para as grandes produções, não sendo possível a instalação em escala piloto.

5.1 – INVESTIMENTO INICIAL

. Construções auxiliares	
. Transformadores, fiação, chaves, barramentos, etc.....	R$ 50.000,00
. SUBTOTAL.....	R$ 50.000,00

- Equipamentos de Lavra

. Compressor portátil 750 pés³/min.....	R$ 35.000,00
. Compressores (2 DT4, ER-5).....	R$ 30.000,00
. Canalizações ar comprimido.....	R$ 5.000,00
. perfuratrizes (1 CM 350, 1 CM 351) com martelo VL 140.....	R$ 90.000,00
. 4 marteletes RM 571 e RH 658 completos.....	R$ 6.000,00
. 4 caminhões fora de estrada (25t).....	R$ 280.000,00
. 1 trator de esteira D8.....	R$ 50.000,00
. 3 pás carregadeiras 966 Caterpillar.....	R$ 270.000,00
SUBTOTAL.....	R$ 766.000,00

- Equipamentos do beneficiamento

. bases e estruturas de concreto.....	R$ 30.000,00
. 1 alimentador vibratório MV 60120.....	R$ 10.000,00
. 2 britadores primários FAÇO 120 x 90.....	R$ 100.000,00
SUBTOTAL.....	R$ 140.000,00

D.N.P.M. FLS. 248 251

- Equipamentos do Beneficiamento Secundário

. 1 alimentador vibratório B6 42" x 16"	R$	10.000,00
. 1 britador de mandíbulas B. Greene 32" x 40"	R$	100.000,00
. 1 calha vibratória B. greene 36 x 8	R$	5.000,00
. 1 grelha vibratória Faço 25 x 12	R$	10.000,00
. 1 rebritador de mandíbulas 120 x 40	R$	40.000,00
. 2 peneiras vibratórias 4" x 8"	R$	20.000,00
. 1 rebritador girosférico B. Greene 4895	R$	110.000,00
. 1 rebritador girosférico B. Greene 48FC	R$	90.000,00
. 1 rebritador girosférico B. Greene 36FC	R$	70.000,00
. 1 peneira vibratória Faço 60024	R$	30.000,00
. 1 peneira vibratória Faço 40015	R$	15.000,00
. conjuntos diversos de correias transportadoras	R$	100.000,00
SUBTOTAL REBRITAGEM	R$	600.000,00

- Máquinas e ferramentas para oficina mecânica e máquinas	R$	20.000,00
- Montagem dos equipamentos de beneficiamento (pequenas obras civis e mecânicas)	R$	40.000,00
- Preparação da frente de lavra , serviços auxiliares	R$	20.000,00
- Montagem dos escritórios, almoxarifado e expedição (mesas, parteleiras, máquinas, etc.)	R$	30.000,00
- Eventuais capitais de giro	R$	150.000,00
- **TOTAL GERAL**	**R$**	**1.816.000,00**

Observando que os equipamentos do beneficiamento, as construções e instalações têm sua vida útil estimada em 10 anos e o equipamento de lavra 5 anos, e, fazendo-se a amortização deste investimento, parte em 5 anos e outra parte em 10 anos com juros de 1% ao mês, têm-se parcelas mensais de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

D.N.P.M.
Fls. 249

5.2 – CUSTOS OPERACIONAIS

Dada a complexidade destes custos, apresentaremos um estudo sobre os custos operacionais mensais da jazida de granito, sendo os mesmos separados nos setores de limpeza da jazida, desmonte, carga, transporte, beneficiamento, expedição e administração.

Quanto aos custos horários dos equipamentos, nestes estarão computados os combustíveis, lubrificantes, manutenção geral peças de desgaste normal (pneus, caçambas, etc), manutenção geral, etc.

5.2.1 – CUSTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE LIMPEZA DA JAZIDA.

. 1 Pá carregadeira 966 Caterpillar.....	R$ 10.000,00
. 1 trator de esteira D8 Caterpillar.....	R$ 10.000,00
. 1 caminhão fora de estrada (25t).....	R$ 10.000,00
. mão de obra utilizada em um mês acrescida dos encargos.....	R$ 4.500,00
total custo operacional mensal, setor de limpeza da jazida	**R$ 34.500,00**

5.2.2 – CUSTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE DESMONTE DO MINÉRIO

. compressor portátil 750 pés³/min.....	R$ 4.000,00
. compressora DT4, ER5.....	R$ 4.000,00
. perfuratrizes CM 350 e CM 351.....	R$ 8.000,00
. marteletes (4) RH 571 e RH 656.....	R$ 500,00
. equipamentos extensão perfuratriz e marteletes (hastes, bits, brocas).....	R$ 1.500,00
. mão de obra e encargos (perfuração).....	R$ 2.500,00
. custo médio mensal de explosivos.....	R$ 12.000,00
. acessórios.....	R$ 4.000,00
. mão de obra e encargos (detonação).....	R$ 1.500,00
total custo operacional mensal, setor desmonte do minério	**R$ 38.000,00**

D.N.P.M. FLS. 250 2º DISTRITO

5.2.3 – CUSTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE CARGA DO MINÉRIO

. 3 pás carregadeiras (988 e duas 966) Caterpillar.....	R$	20.000,00
. Mão de obra e encargos.....	R$	2.000,00
total custos operacional mensal, setor carga.....	**R$**	**22.000,00**

5.2.4 – CUSTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE TRANSPORTE DO MINÉRIO

. 3 caminhões fora de estrada (25t).....	R$	30.000,00
. mão de obra e encargos.....	R$	2.500,00
total custo operacional mensal setor de transporte.....	**R$**	**32.500,00**

Observamos que os custos operacionais mensais do setor de lavra do granito, chegara à faixa dos R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) significando para a produção de 30.000m³ de brita mensais, o custo operacional unitário do setor de lavra de R$ 4,23 m³.

5.2.5 – CUSTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE BRITAGEM

. custo mensal médio de peças de rebritagem e manutenção.....	R$	1.000,00
. mão de obra e encargos.....	R$	1.000,00
. energia e manutenção elétrica.....	R$	3.000,00
Total Mensal.....	**R$**	**5.000,00**

D.N.P.M. FLS. 251 2º DISTRITO

5.2.6 – CUSTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE REBRITAGEM

. custo médio mensal das peças de reposição.....	R$ 10.000,00
. mão de ora e encargos.....	R$ 5.000,00
. energia e manutenção elétrica.....	R$ 10.000,00
TOTAL MENSAL.....	**R$ 25.000,00**

5.2.7 – CUSTO OPERACIONAL DO SETOR DE EXPEDIÇÃO

. pá carregadeira.....	R$ 10.000,00
. mão de obra e encargos.....	R$ 1.000,00
TOTAL MENSAL.....	**R$ 11.000,00**

5.2.8 – CUSTO OPERACIONAL TOTAL DA PEDREIRA

Para a produção média de 30.000m³/mês, teremos os seguintes custos operacionais:

SETOR	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO
LIMPEZA	R$ 34.500,00	R$ 1,15
DESMONTE	R$ 38.000,00	R$ 1,26
CARREGAMENTO	R$ 22.000,00	R$ 0,73
TRANSPORTE	R$ 32.500,00	R$ 1,08
BRITAGEM	R$ 5.000,00	R$ 0,17
REBRITAGEM	R$ 25.000,00	R$ 0,85
EXPEDIÇÃO	R$ 11.000,00	R$ 0,36
TOTAL GERAL	**R$ 168.000,00**	**R$ 5,60**

Portanto, teremos um custo operacional por m³ de pedra britada, com uma produção média mensal de 30.000m³, equivalente a R$ 5,60/m³, implicando numa despesa mensal de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Devemos observar, ainda que, nestes custos operacionais, estão incluídas todas as despesas, tais como: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros, manutenção mecânica, elétrica, combustíveis, lubrificantes e todos os gastos gerais normais.

5.3. – OUTROS CUSTOS

Outros custos incidem nas operações de lavra e beneficiamento, são os custos administrativos comerciais, que englobam os honorários da diretoria, alta administração, serviços prestados por terceiros, despesas tributárias, comissões de venda, despesas de administração e despesas bancárias. Neste caso, estimamos que estes custos mensais atinjam valores de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.4 – TOTAL DOS CUSTOS

Segundo item anteriores, teremos:

. Amortização do investimento inicial.....	R$ 33.000,00
. Custos Operacionais.....	R$ 168.000,00
. Outros Custos.....	R$ 40.000,00
TOTAL.....	**R$ 241.000,00**

Portanto, todos os custos normais para uma produção de 30.000m³ de pedra britada, serão de R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), representando um custo unitário de R$ 8,03/m³ de pedra britada.

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 198

D.N.P.M.
FLS. 253
2º DISTRITO

5.5 – RECEITA

Considerando toda a produção vendida em um mês, e o preço médio de venda de R$ R$ 11,000/m³ sem os impostos diretos, teremos:

. Receita estimada	=	R$	330.000,00
. Custo Produção	=	R$	241.000,00
. Lucro	=	R$	89.000,00
. Lucro líquido	=	R$	75.650,00

5.6 – CUSTOS X RECEITA

Conforme o demonstrado, o empreendimento descrito deverá apresentar um resultado financeiro de R$ 75.650,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, que representa um lucro líquido de 22,9%, concluindo-se sua viabilidade econômica.

6 – CONCLUSÃO

Todo o gnaisse da área requerida, especificações dentro das faixas de mercado e a jazida possuir razoáveis reservas aliadas à proximidades da cidade de São Paulo e outras cidades do eixo das Rodovias Presidente Dutra e Trabalhadores, verificamos que esta mina se torna invejável nas perspectivas de bom aproveitamento econômico e garantia de suprimento de pedra britada à Grande São Paulo.

São Paulo, 30 de maio de 2000.

Fábio Dutes Leal
Eng.º de Minas — Crea 060.0289758 - 6.a Região

1 - visto.
Encaminha-se a CEJ,
recurso 2ª inst.!

CFA/CTFRM/NF-2 23/07/15

RECEBIDO CFA/NA

NIS: _____

DATA: 03/03/15

Gabriela Menoes Pinheiro da Silva
Estagiária
CFA/NA - Núcleo Administrativo
ASSINATURA / CARIMBO

Segue juntada fls. De nº 159 a 160

CFA, 14 de 03 de 2015

Stela Aparecida Eid Piva
Especialista Ambiental
CFA/DF/CGAIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
CENTRO TÉCNICO REGIONAL 12

PROCESSO:	AIA 283.472/2013
INTERESSADO:	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
ASSUNTO:	

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, em atendimento à solicitação da diretora Camila Yumi Kano, procedeu-se ao encerramento do volume nº I, do presente processo, que se encerra com este Termo, numerado sequencialmente como folha nº. 257

Nenhum despacho poderá ser acrescido e nenhum documento poderá ser juntado a este volume.

CTR12, 25 de Outubro de 2023

Natacha Mª da Silva
Recepcionista

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

REFERÊNCIA

Nº BO/Amb-TC	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	AUTUADO
130576	283472	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Nos termos do artigo 84 da Res SMA 32, de 11/05/2010, ao examinar o Auto de Infração Ambiental acima referenciado, com base nas demais informações contidas neste processo, verifica-se:

1. O AIA está em conformidade com a Res. SMA-32/2010.	☒ Sim	☐ Não
2. Existe vicio no ato administrativo	☐ Sim	☒ Não
3. O interessado interpôs recurso	☒ Sim	☐ Não
3.1. O recurso é tempestivo	☒ Sim	☐ Não
4. O interessado é reincidente	☐ Sim	☒ Não
4.1. AIA N°		
4.2 A reincidência é específica.	☐ Sim	☐ Não
5.		

OBS:

Julgo ☒ Procedente ☐ Improcedente

DATA DO JULGAMENTO	POSTO/GRADUAÇÃO E NOME DA AUTORIDADE JULGADORA	FUNÇÃO	ASSINATURA
10/04/2013	1º TEN PM JULIO CESAR ARAUJO DA SILVA	CMT	

DESPACHO

Do Comandante do 2º Pelotão de Policiamento Ambiental

Ao Sr. Comandante da 5ª Companhia de Policiamento Ambiental

- ☐ **AIA com solicitação de conversão de multa simples em serviços de melhoria da qualidade ambiental.**
- ☐ **Conversão de advertência em multa simples.**
- ☐ **AIA com advertência cumprida.**
- ☐ **AIA a cobrar.**
- ☐ **AIA pago.**
- ☐ **AIA cancelado**
- ☐ **Outras providências pertinentes**

DATA	POSTO/GRADUAÇÃO E NOME DA AUTORIDADE JULGADORA	FUNÇÃO	ASSINATURA
10/04/2013	1º TEN PM JULIO CESAR ARAUJO DA SILVA	CMT	

SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPAmb 1° BPAmb 5ª Cia 2° Pel

Protocolo: 2786536

Relação de encaminhamento Nº 1BPAmb-023/520/13

DESTINO: CPAmb 1º BPAmb 5ª Cia

Encaminho a VSª o(s) presente(s) processo(s), solicitando as providências que achar necessárias.

SEQ	Nº AIA	ANO	NOME	OBSERVAÇÃO
001	283442	2013	ALESSANDRO GRANGER	ADV C/RECURSO
002	283440	2013	ALESSANDRO GRANGER	ADV C/RECURSO
003	272162	2012	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS OLIVEIRA	MULTA A COBRAR
004	283485	2013	ANTENOR IZELI MECHI FILHO	MULTA C/RECURSO
005	283447	2013	ANTENOR IZELI MECHI FILHO	MULTA C/RECURSO
006	283472	2013	BASALTO PEDREIRA E PAVIM. LTDA	MULTA C/RECURSO
007	283441	2013	ALESSANDRO GRANGER	MULTA C/RECURSO
008	283471	2013	BASALTO PEDREIRA E PAVIM. LTDA	MULTA C/RECURSO
009	283406	2013	JOSE DE SOUZA FARIA	MULTA C/RECURSO
010	283425	2013	CLAUDIO LUIZ GONCALVES	MULTA C/RECURSO

SAA50-Sistema de Administração Ambiental

MOGI DAS CRUZES-SP, 10 DE ABRIL DE 2013

JULIO CESAR ARAUJO DA SILVA
1° TEN PM COMANDANTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
CFA / PMESP – CPAMB

DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL DE JULGAMENTO – 1ª INSTÂNCIA

Processo: 283472/2013 **Data da Reunião:** 04 / 07 / 2013

Interessado: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

A COMISSÃO REGIONAL DE JULGAMENTO (1ª Instância) ao examinar o recurso interposto pelo interessado nos autos do processo referente ao Auto de Infração Ambiental imposto, e com base nas demais informações contidas nos autos, delibera, dentre as alternativas abaixo elencadas, pela seguinte providência:

A - MANUTENÇÃO do auto de infração, em todos os seus termos.

B - CANCELAMENTO do auto de infração, em todos os seus termos.

C - REDUÇÃO da multa em 40%, em razão do cumprimento integral de obrigações a serem assumidas pelo infrator para reparação do dano e/ou regularização da atividade conforme disposto no parágrafo 2º, do **artigo 79**, da Resolução SMA nº 32/2010.

D - MAJORAÇÃO do valor da multa aplicada em _____ (_____%), respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator – **artigo 91** e parágrafo único, da Resolução SMA nº 32/2010.

E - REDUÇÃO do valor da multa aplicada em _____ (_____%), respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a situação econômica do infrator – **artigo 91**, da Resolução SMA nº 32/2010 .

F - ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO do auto de infração.

G - Encaminhamento do processo ao Comando de Polícia Ambiental para **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** a especificar.

H - Encaminhamento do processo ao Centro Técnico Regional para **VISTORIA TÉCNICA**.

I - OUTRO (especificar).

	MEMBROS DA COMISSÃO	DELIBEROU POR	ASSINATURA		MEMBROS DA COMISSÃO	DELIBEROU POR	ASSINATURA
Titular	Ligia Muniz Barbosa			Titular	Cap. PM Leandro Carlos Navarro		
Titular	Vinícios Troncone Evaristo			Titular	Cap PM Pedro Alessander Barboza		
Suplente	Rogério do Prado de Castro			Suplente	Cap. PM Emerson Anderson Di Francesco		
Suplente	Camila Yumi Kano			Suplente	Cap PM Marcos Aurélio Venâncio		
Suplente	Cacilda Maria da Silva Souza			Suplente	1º Ten. PM Wellington Macedo		
Suplente	Dayane Tarabay			Suplente	1º Ten. Guilherme D'Artagnan C.S. Boppré		
Suplente	Michele Aparecida dos Santos Rocha	D		Suplente	1º Ten. PM Júlio César Araújo da Silva		
Suplente	Marco Antonio de Melo Galan	D		Suplente	1º Ten. PM Eliseu Cantaruti		
Suplente	Kisner Anderson Maia			Suplente	1º Ten. PM Flávio Sukaitis		
Suplente	Arnaldo Luís Mucci			Suplente	1º Ten. PM Eduardo Yajima Nishimura Peres		
Suplente	Stela Aparecida Eid Piva			Suplente	2º Ten. Vitor Caladrini de Araújo		
Suplente	Edgar Ono Torre			Suplente	2º Ten.PM Fernando Francisco Janez	D	Janez
Suplente	Reinaldo Krugel de Melo			Suplente	2º Ten. PM Daniel Basseto Jatobá		

RESULTADO FINAL

OBSERVAÇÕES SOBRE O RESULTADO FINAL

Majoração p/ reincidência genérica

D

Engª Ftal.ª Naiana Lanza Landucci
Presidente

VOTO DO RELATOR

O Auto de Infração em questão foi lavrado em nome da empresa Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda,"*por fazer funcionar serviços de movimentação de terra (15.000* m^3*) sujeito ao llicenciamento ambiental, localizados em área de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do artigo 40 da Resolução SMA 32/2010*", tendo sido lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 283472/2013 com a penalidade de multa no valor de R$ 450.800,00 (Quatrocentos e cinqüenta mil e oitocentos reais).

Em seu recurso, a empresa autuada alega que:

- "protocolou solicitação de renovação da Licença de Operação tempestivamente e que a legislação estadual estabelece no artigo 33 da Lei 10.177 de 30 de dezembro de 1998, que o prazo Maximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados a Administração será de 120 (cento e vinte) dias, se outro não for legalmente estabelecido o que também prevê a Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 em seu artigo 18 paragrafo 4º;
- jamais praticou qualquer ato sem a devida autorização legal, e que a movimentação de terra constatada pelo agente autuante, foi realizada em data anterior a interdição do empreendimento, dentro da legalidade e no âmbito do licenciamento ambiental;
- que as leis estaduais nº 898/75 e 1.172/76, que delimitam a área e disciplinam o uso do solo em momento algum proíbem o exercício de qualquer atividade econômica, sobretudo da mineração, elas apenam subordinam o exercício da atividade ao prévio licenciamento ambiental;
- e que o agente autuante equivocou-se ao descrever a infração conforme disposto no artigo 40 da Resolução SMA 32/2010 e que o mesmo, caso comprovasse cabalmente a ausência de licença ambiental deveria imputar ao autuado a infração prevista no artigo 41 da mesma resolução e que a multa prevista no artigo 40 é ilegal e incompatível com a realidade dos fatos.
- e da possibilidade da conversão da multa em serviços de preservação e melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9605/2008, e que também foi instituída pelo paragrafo 3º do artigo 9º da Resolução SMA 32/2010 e que caso não seja aceito o pedido de arquivamento requer a convenção da multa em serviços de preservação do meio ambiente.

Ante o exposto requer:

- que seja declarado nulo o auto de infração em questão;
- caso não seja o entendimento da comissão, que seja revista a multa utilizando-se o previsto no artigo 41 da Resolução SMA 32/2010 que prevê o valor de R$3.000,00 (três mil reais);
- ou ainda, a conversão da multa, seja ela qual for, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Inicialmente, não se observou qualquer vício constante no termo do Auto de Infração ou em qualquer outra fase do procedimento administrativo. Com relação ao recurso impetrado pelo autuado, observando-se o croqui da Policia Ambiental (fl. 04) verifica-se que a movimentação de terra se deu fora do perímetro autorizado pela Licença de Operação expedida pela CETESB, portanto a infração se enquadra no artigo 40 da Resolução SMA 32/2010, visto que, não foi apresentada nenhuma licença ambiental para a atuação fora da área da lavra.

Em consulta ao SIGAM foi verificado a existência de dois autos de infração em nome da empresa autuada conforme extratos anexos, portanto a mesma é reincidente.

Diante do exposto, voto pela majoração da multa ao dobro em função da autuada ser reincidente, conforme estabelecido pelo artigo 6º da Resolução SMA 32/2010.

Relator: _____

Marco Antonio de Melo Galan
CFA/CTFRM/ NF1
Especialista Ambiental I - 15686012

SIGAM - Extrato de Processo de Auto de Infração Ambiental - SMA

Sigla: AIA Ano: 2008 Número: 000000216915 Série: A AP: 0

Autuado:	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Documento:	48302640001316
Endereço:	EST.GUARULHOS X NAZARE PAULIS.KM 32
Bairro:	JD. FORTALEZA CEP: 07162000
Município:	GUARULHOS
Data Abertura:	14/08/2008
Unidade Responsável:	CFA/CTFRM/NF2 - Núcleo de Fiscalização (Mogi das Cruzes)
Observações:	POR EXPLORAR MEDANTE USO DE TERRAPLANAGEM, EFETUANDO SUPRESSAO DE VEGETA€AO EM FORMA€AO SUCESSORA NATVA EM ESTAGO NCAL, CORRESPONDENTE A 0,105 HA, SEM APROVA€AO PREVA DO ORGAO AMBENTAL COMPETENTE, NCORRENDO AO DSPOSTO DO ART. 55 DA RESOLU€AO SMA 037/2005. FCAM SUSPENSAS AS ATVDADES OBJETO DA ATUA€AO NOS TERMOS DO ARTGO 13 DA RESOLU€AO SMA 037/2005.

Situações

Situação	Início	Limite	Término	Observação

Dados da Infração

Infração:	00 - OUTROS
Data da Infração:	29/07/2008
Descrição:	DESTRUIR VEGETA€AO NATIVA OBJ.ESP.PRESER
Unidade da Infração:	CETESB/CLM - Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
Unidade Regional:	CFA/CTFRM - Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana
Procuradoria:	PR-01 - PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Informações da Polícia Ambiental

Auto de Infração:	POR EXPLORAR MEDANTE USO DE TERRAPLANAGEM, EFETUANDO SUPRESSAO DE VEGETA€AO EM FORMA€AO SUCESSORA NATVA EM ESTAGO NCAL, CORRESPONDENTE A 0,105 HA, SEM APROVA€AO PREVA DO ORGAO AMBENTAL COMPETENTE, NCORRENDO AO DSPOSTO DO ART. 55 DA RESOLU€AO SMA 037/2005. FCAM SUSPENSAS AS ATVDADES OBJETO DA ATUA€AO NOS TERMOS DO ARTGO 13 DA RESOLU€AO SMA 037/2005.
Boletim de Ocorrência:	A-01143 - 2ø SGT PM MARCOS - SD PM FLORES. TRATA-SE DE CRME AMBENTAL POR DESTRUR FLORESTA NATVA OBJETO DE ESPECAL PRESERVA€AO, ATRAVES DE TERRAPLENAGEM COM USO DE MAQUNAS, ONDE FO DESMATADA UMA AREA EQUVALENTE A 0,105 HA. ESTA PATRULHA PELO LOCAL CONSTATOU ANDA QUE HOUVE CORTE DE VEGETA€AO NATVA EM ESTAGO NCAL DE REGENERA€AO EM AREA COMUM, SEM AUTORZA€AO DO ORGAO COMPETENTE. A TESTEMUNHA 01, SD PM FLORES, ACOMPANHOU E CONSTATOU CRME AMBENTAL DE SUPRESSAO DE VEGETA€AO NATVA EM ESTAGO NCAL DE REGENERA€AO, FORA DE AREA DE PRESERVA€AO PERMANENTE. EM TESE O AUTOR DRETO NFRNGU O ARTGO 50 DA LE Nø 9605/95. CONSULTADA A VDA PREGRESSA DO AUTOR DRETO, VA 190 (COPOM), ATE O PRESENTE MOMENTO NADA CONSTA. NA ESFERA ADMNSTRATVA FO LAVRADO O AA Nø 216915, POR TER NFRNGDO O ART. 55, SENDO SUSPENSAS AS ATVDADES NO LOCAL, CONFORME ART. 5ø, NCSO V C/C ART. 13, TUDO DA RESOLU€AO SMA 037/05.

Dados Financeiros

Valor da Multa:	0,00 reais
Valor Atualizado:	0,00
% Primeira Instância:	
% Segunda Instância:	
Valor Final:	0,00
Valor Pago:	0,00
Valor Restituído:	0,00
Data Vencimento:	01/01/0001
Data Pagamento:	01/01/0001

Local da Infração

Local:	GUARULHOS-SP
Zona:	

Município: GUARULHOS
CEP:
Autuante: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Boletim de Ocorrência: 088362
Tipo Interdição:
Área Interditada (ha):
Área Liberada (ha): 0,1050

Dados de Vegetação

Tipo Vegetação: Não Definido
Estágio da Vegetação: 0
Quantidade:
Unidade de Medida:

Dados de Fauna

Depositário:
Endereço:

Situação / Espécie Animal	Mamíferos	Aves	Répteis	Peixes	Outros
Animais Apreendidos:					
Animais Soltos:					
Animais Mortos:					
Local de Soltura:					

SIGAM - Extrato de Processo de Auto de Infração Ambiental - SMA

Sigla: AIA Ano: 2009 Número: 000000218859 Série: A AP: 0

Autuado: BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Documento: 48302640001073
Endereço: AV.CEL.SEZEFREDO FAGUNDES N§7901
Bairro: VILA CACHOEIRA CEP: 02306000
Município: SÃO PAULO
Data Abertura: 20/08/2009
Unidade Responsável: CFA/CTFRM - Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana
Observações: POR MPDR A REGENERAÇAO NATURAL DE VEGETAÇAO PONERA ATRAVES DE TERRAPLANAGEM, EM AREA DE PRESERVAÇAO PERMANENTE CORRESPONDENTE A 0,255 HA, NCRRENDO NO DSPOSTO DO ARTGO 50 DA RESOLUÇAO SMA 037/05. FCAM SUSPENSAS AS ATVDADES NO LOCAL OBJETO DESTA AUTUAÇAO CONFORME TERMO DA RESOLUÇAO SMA 037/05. CNPJ-48.302.640/0010-73

Situações

Situação	Início	Limite	Término	Observação
Em análise	06/11/2011			Em análise automática
TCRA em andamento	06/11/2009	06/11/2011	06/11/2011	-
Encaminhar p/ verificação de reparação de dano ambiental	06/11/2009		06/11/2009	
Emitida Guia de Cobrança - Aguarda Pagamento	19/10/2009	31/12/2009	06/11/2009	Situação Automática - Guia de Co Número 63993 gerada.
Em análise	01/09/2009		19/10/2009	Em análise automática
Migrado do SAA	01/09/2009	01/09/2009	01/09/2009	Gerado pela Polícia Ambiental agu DEPRN
Em análise	20/08/2009		01/09/2009	Em análise automática

Dados da Infração

Infração: AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - INTERVENÇÃO AREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)
Data da Infração: 20/08/2009
Descrição: IMPEDIR A REGENERA€AO NATURAL.
Unidade da Infração: CFA/CTFRM/NF4 - Núcleo de Fiscalização (São Paulo)
Unidade Regional: CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
Procuradoria: PR-00 - PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Informações da Polícia Ambiental

Auto de Infração: POR MPDR A REGENERAÇAO NATURAL DE VEGETAÇAO PONERA ATRAVES DE TERRAPLANAGEM, EM AREA DE PRESERVAÇAO PERMANENTE CORRESPONDENTE A 0,255 HA, NCRRENDO NO DSPOSTO DO ARTGO 50 DA RESOLUÇAO SMA 037/05. FCAM SUSPENSAS AS ATVDADES NO LOCAL OBJETO DESTA AUTUAÇAO CONFORME TERMO DA RESOLUÇAO SMA 037/05. CNPJ-48.302.640/0010-73
Boletim de Ocorrência:

Dados Financeiros

Valor da Multa: 158,50 reais
Valor Atualizado: 158,50
% Primeira Instância: 0
% Segunda Instância: 0
Valor Final: 158,50
Valor Pago: 158,50
Valor Restituído: 0,00
Data Vencimento: 19/12/2009
Data Pagamento: 20/10/2009

Local da Infracão

Zona: URBANA
Endereço: AV.CEL SEZEFREDO FAGUNDES N§7901
Bairro: VILA CACHOEIRA
Município: SÃO PAULO
CEP:
Autuante: EDSON NERIS MATIAS
Boletim de Ocorrência: 098202
Tipo Interdição:
Área Interditada (ha):
Área Liberada (ha): 0,2550

126

Dados de Vegetação

Tipo Vegetação: Não Definido
Estágio da Vegetação:
Quantidade:
Unidade de Medida:

Dados de Fauna

Depositário:
Endereço:

Situação / Espécie Animal	Mamíferos	Aves	Répteis	Peixes	Outros
Animais Apreendidos:					
Animais Soltos:					
Animais Mortos:					

Local de Soltura:
Observações:

127

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO

AIA nº 000000283472/ 2013
BASALTO PEDREIRA PAVIMENTACAO LTDA

Informamos que o recurso em **1ª Instância**, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela **majoração** do valor da multa, nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA nº 32/2010.

No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor da multa foi majorado em 200%, totalizando R$ 901.600,00 (Novecentos e Um Mil Seiscentos Reais), que deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo que consta da Guia de Arrecadação anexa.

Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, para receber orientação com vistas à regularização da situação.

O prazo para interposição de recurso em 2ª Instância é de 20 dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

MOGI DAS CRUZES , quarta-feira, 26 de novembro de 2014

CFA/CTFRM/NF2 - Núcleo de Fiscalização (Mogi das Cruzes)
Avenida João XXIII, 165 Atendimentos às segundas e quarta-feira.
Cidade: MOGI DAS CRUZES
CEP: 08780-830
Telefone: 11- 4796-6591

**__Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone:__ (11) 4796-6591

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 211

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SO
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

ENDEREÇO / *AD*
EST. DOS GEREMUNIZ, KM 1,6
BAIRRO GEREMUNIZ

CEP / *CODE POSTAL*
SANTA ISABEL - SP
CEP 07500-000
AIA 283472/2013

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
05/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AG. SANTA ISABEL
05 DEZ. 2014
SANTA ISABEL / SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Vanderlei Rodrigues
Matr. 8.917.818-1
Ag. Correios

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
24448728

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nº Da Guia: 195.034

EMISSÃO
Data: 26/11/2014

GUIA DE RECOLHIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE

Nome: BASALTO PEDREIRA PAVIMENTACAO LTDA

CPF/CNPJ:

VALOR
Valor Total: 901.600,00

VENCIMENTO
Data: 28/02/2015

REFERENTE

Processo: AIA-000000283472A/2013
AIA - Auto de Infração Ambiental

OBSERVAÇÃO

Guia número: 195034 Multa AIA - Auto de Infração Ambiental (901600.00),

Autenticação Mecânica

Corte na Linha Pontilhada

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Nº Da Guia: 195.034

VALOR
Valor Total: 901.600,00

VENCIMENTO
Data: 28/02/2015

EMISSÃO
Data: 26/11/2014

Instruções

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
PAGUE SOMENTE NO BANCO DO BRASIL S.A.

Autenticação Mecânica

85690009016300000276000700000000000000001950344

Visto

Encaminha-se ao NF2

aguardando interregno

CFA/CTFRM 27/11/2014

Ana Paula Pinheiro
Diretora do Nar-X
Embu -

RECEBIDO CFA/CTFRM/NF-2

NIS: —

DATA: 05 / 12 / 14

ASSINATURA / CARIMBO

129

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA
Centro Técnico de Fiscalização da Região Metropolitana de São Paulo
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE MOGI DAS CRUZES
Avenida João XXIII, nº 165 – Socorro – Mogi das Cruzes – SP
Telefones: 4796-6591 / 4796-6507

REQUERIMENTO DE VISTAS

Mogi das Cruzes, 07 de Janeiro de 2015

A Sra. Diretora do Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes - NFII

Eu, **Hildebrando Herrmann,** RG:**2.627.196**, CPF: **046.253.078-72** , domiciliado à **Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, 916, sala 6 – Barão Geraldo, Campinas**, telefone: **(19) 3289-9745**, venho, por meio deste, solicitar vistas ao processo SMA/AIA nº **283.472/2013** para fins de **cópia para consulta**, com a possibilidade de registrar seu conteúdo em máquina fotográfica digital ou fotocópias, me comprometendo a não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e se porventura divulgá-los por qualquer meio, fico obrigado a citar a fonte.

Atenciosamente,

Assinatura do Requerente

Ciente.
Autorizado.

Camila Yumi Kano
Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes
Diretora

Camila Yumi Kano
Diretora Substituta
CFA/CTFRM/NF-2

13
6

Ilmo. Sr. Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, em Mogi das Cruzes - SP

SMA - SIGAM
NAR1 - Campinas

23 DEZ. 2014
Origem: Em mãos
Nº Sigam: 138674/2014
Visto:
Nº 128 7384

REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 283472 / 2.013

ASSUNTO: devolução de prazo, solicita.

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. devidamente qualificada nos autos, por seu procurador que esta subscreve (doc. em anexo), vem, respeitosamente à presença de V. Sa., expor e finalmente requerer o que segue:

1) Em 26 de março de 2.013, a recorrente encaminhou, tempestivamente, à Comissão Regional de Julgamento de Autos de Infração, recurso em 1ª Instância contra o referido auto de infração ambiental, instruindo-o com os documentos oficiais do DNPM e da CETESB;
2) Em 26 de novembro de 2.014, o Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes, desconsiderando as razões apresentadas no referido recurso e sem análise dos documentos oficiais juntados ao processo, indeferiu tacitamente seu recurso, e o que é pior, majorou, sem fundamentação legal, a multa aplicada, com base apenas na Resolução SMA nº 32/2010, legalmente insuficiente para tal mister, como se verá no Recurso Hierárquico a ser apresentado oportunamente;
3) A Recorrente, inconformada, data vênia, com a arbitrariedade praticada pelo órgão ambiental, tentou, por meio de seu procurador e por três vezes, ter acesso ao referido processo, duas vezes junto à CETESB de Mogi das Cruzes

RECEBIDO CFA/CTFRM/NF-2

NIS: -

DATA: 09 / 01 / 15

ASSINATURA / CARIMBO

e uma na Comissão Regional de Julgamento de Autos de Infrações Ambientais de Mogi das Cruzes, todos elas infrutíferas e sem as justificativas legais para tais negativas;

4) O acesso ao processo, assim como a retirada do parecer do técnico responsável pela sua analise são procedimentos fundamentais para que a Recorrente possa exercer, em sua plenitude, o seu inalienável direito ao contencioso administrativo e à plena defesa, conforme nos dá conta a legislação aplicável à espécie;
5) Isto posto, Sr. **COORDENADOR,** a Recorrente solicita de V. Sa. a adoção das seguintes providências, por ser de direito:

   a) Devolução do prazo de 20 dias para apresentação do Recurso, a partir da obtenção dos documentos necessários à sua defesa, tendo em vista as restrições apontadas pela Recorrente à sua obtenção;
   b) Permissão para obter vista e copiar os documentos necessários à apresentação do seu Recurso Hierárquico.

Termos em que

P. Deferimento.

Campinas, 22 de dezembro de 2.014

Hildebrando Herrmann

OAB – 78.063 – S. P.

Gisele T. Parra Pedroso

OAB – 301.090 – S. P.

132

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇAO LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n° 48.302.640/0001-82, inscrição estadual nº 116.824.728.116, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, conjunto 92, Vila Olímpia, no Município São Paulo / Capital, por seus representantes legais que esta subscrevem, **Ednilson Artioli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.996.354-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, e **Marcelo Diniz de Paula Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, ambos com endereço comercial na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, neste Estado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Hildebrando Herrmann**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 78.063 e **Gisele Teixeira Parra Pedroso**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 301.090, com escritório na cidade de Campinas / SP, na Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 916, sala 6, Barão Geraldo aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, **especialmente para representá-la nos autos do Processo Administrativo referente ao Auto de Infração Ambiental nº 283472/2013, que tramita perante o Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes / Coordenadoria de Fiscalização Ambiental / Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

4.º Tab. 4.º Tab.

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Ednilson Artioli **Marcelo Diniz de Paula Rocha**

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO por semelhanca 0002 firma(s) de:
EDNILSON ARTIOLI E MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA
19/12/2014 EM TEST. DA VERDADE.
VINICIUS SANTANA RIBEIRO ESCREVENTE
Car.:4261329 Pago:******9,00 DOC.S/VL.EC.
Selo(s): AAN344835

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
1038AA344835

4º TABELIÃO-SP
Vinicius Santana Ribeiro
Escrevente Autorizado

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP PROTOCOLO
2.058.915/14-8

133

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF n° 48.302.640/0001-82

NIRE n° 35.201.710.128

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2014

Data, local e hora: 1º (primeiro) de setembro de 2014, na sede social situada na Rua Minas da Prata nº 30, conjunto 92, Vila Olímpia, nesta Capital, às 08.00 horas.

Presença: dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/02, face à presença da totalidade dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, a saber:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlinghan, 140, Sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.033/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300331362, em sessão de 26.05.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400; e

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, 140 - sala 08-B, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300330617, em sessão de 25.04.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas,

1
4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente reprografica que confere com a apresentada, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
12 NOV. 2014
AUTENTICAÇÃO
1038AY369610
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
JANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 220

CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400;

Mesa: Presidente: Ednilson Artioli (RG n.º 7.996.354-7/SSP/SP e CPF/MF n.º 062.887.718-80); Secretário: Marcelo Diniz de Paula Rocha (RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP e CPF/MF sob n.º 074.004.868-61).

Ordem do Dia: (a) destituição do Sr. **SAMUEL MODA** da gerência e administração da sociedade na qualidade de administrador; **(b)** ratificar a nomeação e posse dos demais administradores.

Deliberações: Os sócios, por unanimidade de votos, aprovaram: **(a)** a destituição do sr. **SAMUEL MODA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.249.314-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.356.618-01, domiciliado neste Estado, na Cidade de Campinas, na Rodovia Lix da Cunha, Km. 14,4, Bairro Três Vendas, CEP. 13.053-400, da gerência e administração da sociedade na qualidade de ADMINISTRADOR. **b)** ratificar a **DESIGNAÇÃO, NOMEAÇÃO** e **POSSE** dos Srs. **EDNILSON ARTIOLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.996.354-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400, e **MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADORES; **REGISTRAR** que a nomeação dos Srs. **EDNILSON ARTIOLI** e **MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA**, já qualificados, para o cargo de ADMINISTRADORES, subordina-se às obrigações, responsabilidades e limitações estabelecidas no Contrato Social da empresa, notadamente aos termos e condições impostas e previstas na Cláusula 5ª daquele instrumento.

Declaração: Os ADMINISTRADORES Ednilson Artioli e Marcelo Diniz de Paula Rocha, já qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com a original apresentada, dou fé.
12 NOV. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AY369611
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 221

sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente Reunião sendo lavrada a presente ata, assinada por todos os sócios.

Mesa:

Ednilson Artioli
Presidente

Marcelo Diniz de Paula Rocha
Secretário

Sócios:

JGR PARTICIPAÇÕES S.A.
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha

EDNILSON ARTIOLI – Administrador Designado

MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA – Administrador Designado

Luis Fernando Tamborlin
OAB/SP N.º 204.325

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 416.367/14-8 FLÁVIA REGINA FERRITO SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
04 NOV. 2014

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CARNEIRO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
12 NOV. 2014
SELO/SELLO
AUTENTICAÇÃO
1038AY369612
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

JUCESP PROTOCOLO
2.142.550/14-9

136

SINGULAR

CONVÊNIO CIESP

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

44ª (quadragésima quarta) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF n° 48.302.640/0001-82

NIRE n° 35.201.710.128

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO de CONTRATO SOCIAL, e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlinghan, 140, Sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.033/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300331362, em sessão de 26.05.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400; e

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, 140 - sala 08-B, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300330617, em sessão de 25.04.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400;

ÚNICAS sócias quotistas da sociedade empresária limitada denominada **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata n° 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.302.640/0001-82, inscrição estadual nº

AUTENTICAÇÃO 1038AY434171
4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40

137

116.824.728.116, cujo Contrato Social acha-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 35.201.710.128, em 07 de janeiro de 1982, e a última alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 12.926/14-0, em sessão de 07.01.2014, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, da forma seguinte:

1) Constitui objeto do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, com a concordância da totalidade das Sócias Quotistas:

a) **ENCERRAR** as atividades da Filial 04 localizada no Km 2,3 da Estrada Campinas-Monte-Mor (SP-101), na Fazenda Santa Bárbara, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0005-06, NIRE 35.901.822.786.

b) **ENCERRAR** as atividades da Filial 19 localizada na Av. Eddy de Freitas Criciúma nº 1.640, Bairro Maria Azenha, Município de Nossa Odessa (SP), CEP. 13.460-000, CNPJ nº 48.302.640/0020-45, NIRE 35.903.878.703.

c) Em decorrência das alterações acima, a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de "**BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**" sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata n° 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, e manterá os seguintes estabelecimentos filiais:
>
> **a) Filial 01** – Situada na Chácara Lory, zona rural, Jaguariúna/SP, CNPJ nº 48.302.640/0002-63, NIRE 35.901.331.863. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **b) Filial 02** – Localizada no Km 139,9, da Rodovia Anhanguera, Bairro dos Pereiras, Limeira/SP, CNPJ nº 48.302.640/0003-44, NIRE 35.901.515.581. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **c) Filial 05** – Situada na Fazenda Salto Grande, Estrada de Americana-Paulínia s/nº, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CNPJ nº 48.302.640/0006-97, NIRE 35.901.990.913. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **d) Filial 06** – Localizada no Km 14,4 da Rodovia Lix da Cunha (SP-073), Bairro Três Vendas, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0007-78, NIRE 35.902.019.073. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **e) Filial 07** – Situada no Sítio São Sebastião, s/nº, Zona Rural, Leme/SP, CNPJ nº 48.302.640/0008-59, NIRE 35.902.361.952. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 11 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
RONILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,80
AUTENTICAÇÃO
1038AY434172

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 224

f) Filial 08 – Rodovia Régis Bittencourt, Km 294 – Estrada da Pedreira, Km 1,8 – Bairro Potuverá, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 48.302.640/0009-30, NIRE 35.902.398.741. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

g) Filial 09 – Avenida Coronel Sezefredo Fagundes n° 7.901, Bairro Cachoeira, atual Jardim das Pedras, São Paulo - Capital, CEP. 02367-075, CNPJ n° 48.302.640/0010-73, NIRE 35.902.814.272. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

h) Filial 10 – Rodovia Regis Bittencourt, Km. 388,7, Estrada dos Moraes – Miracatu/SP, CEP. 11.850-000, CNPJ n° 48.302.640/0011-54, NIRE 35.902.738.991. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

i) Filial 12 - Estrada Jandira Castelo Branco nº 1.700, Bloco 5-A, Jardim Itaquiti, Barueri (SP), CEP. 06422-150, CNPJ 48.302.640/0012-35, NIRE 35.902.875.387. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

j) Filial 13 - Estrada Vicinal Antonio Alves Teixeira s/n°, Km. 10, Bairro Palmeiras, Buritama/SP, CEP. 15290-000, CNPJ 48.302.640/0014-05, NIRE 35.902.909.583. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

l) Filial 14 - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 15.222, Prédio 2, Sítio Barreiros, Bairro Pirituba, São Paulo - Capital, CEP. 02938-000, CNPJ 48.302.640/0015-88, NIRE 35.903.102.837. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

m) Filial 15 - Estrada da Cantareira nº 1727 – Sala "A", Bairro Rio do Pinhal, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, CNPJ 48.302.640/0016-69, NIRE 41.901.070.967. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

n) Filial 16 - Avenida Paulo Guilguer Reimberg s/nº, Km. 5, entrada "B", Parque Maria Fernandes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04858-570, CNPJ nº 48.302.640/0017-40, NIRE 35.903.427.418. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

o) Filial 17 - Estrada do Geremuniz s/nº, Km 1,6, Gleba "A", Bairro Geremuniz, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CEP. 07500-000, CNPJ nº 48.302.640/0018-20, NIRE 35.903.876.140. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCREVENTE
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCREVENTE
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCREVENTE
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCREVENTE
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCREVENTE
VALOR PAGO PELO ATO

AUTENTICAÇÃO
1038AY434173

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 225

p) Filial 18 - Rua Projetada nº 70, Zona de Produção Industrial nº 01, Município de Nova Odessa (SP), CEP. 13.460-000, CNPJ nº 48.302.640/0019-01, NIRE 35.903.878.690. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

q) Filial 20 - Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães s/n°, sala 01, Km. 04, Chácaras TV, Araçatuba/SP, CEP. 16.023-055, NIRE 35.903.878.711. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

r) Filial 21 – Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, CNPJ nº 48.302.640/0021-26, NIRE 35.903.977.434, com o mesmo objeto social da matriz.

s) Filial 22 - Estrada Sumaré/Nova Odessa, km, 1,5, Sala 01, Município de Sumaré/SP, CEP. 13.460-000, CNPJ n.º 48.302.640/0023-98, NIRE 35.904.324.493. Esta filial possui como atividade somente a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 2330-3/99).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

d) **REGISTRAR** que em decorrência do encerramento das Filiais 04 e 19, a Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil reais), dividido em 39.142.000 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e duas mil) quotas sociais de valor nominal de R$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A.

- 39.142 (trinta e nove mil, cento e quarenta e duas) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.142,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais);

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

- 39.102.858 (trinta e nove milhões, cento e duas mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.102.858,00 (trinta e nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
ENNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,90
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
1038AY434174

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 226

140
68

PARÁGRAFO 1º - Fica destacada a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Capital Social para os estabelecimentos filiais, conforme abaixo indicado:

Filial 01 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 02 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 05 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 06 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 07 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 08 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 09 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 10 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 12 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 13 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 14 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 15 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 16 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 17 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 18 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 20 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 21 - R$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

Filial 22 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434175

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 227

PARÁGRAFO 2º - Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

2) Como forma de permitir a perfeita e adequada visualização e compreensão das cláusulas e condições que regem a sociedade, resolvem as SÓCIAS QUOTISTAS, na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

(consolidado)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de "**BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**" sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata n° 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, e manterá os seguintes estabelecimentos filiais:

a) Filial 01 – Situada na Chácara Lory, zona rural, Jaguariúna/SP, CNPJ nº 48.302.640/0002-63, NIRE 35.901.331.863. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

b) Filial 02 – Localizada no Km 139,9, da Rodovia Anhanguera, Bairro dos Pereiras, Limeira/SP, CNPJ nº 48.302.640/0003-44, NIRE 35.901.515.581. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

c) Filial 05 – Situada na Fazenda Salto Grande, Estrada de Americana-Paulínia s/nº, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CNPJ nº 48.302.640/0006-97, NIRE 35.901.990.913. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

d) Filial 06 – Localizada no Km 14,4 da Rodovia Lix da Cunha (SP-073), Bairro Três Vendas, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0007-78, NIRE 35.902.019.073. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
EDVILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AU
VALOR PAGO PELO ATO R$
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434176

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 228

e) Filial 07 – Situada no Sítio São Sebastião, s/nº, Zona Rural, Leme/SP, CNPJ nº 48.302.640/0008-59, NIRE 35.902.361.952. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

f) Filial 08 – Rodovia Régis Bittencourt, Km 294 – Estrada da Pedreira, Km 1,8 – Bairro Potuverá, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 48.302.640/0009-30, NIRE 35.902.398.741. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

g) Filial 09 – Avenida Coronel Sezefredo Fagundes n° 7.901, Bairro Cachoeira, atual Jardim das Pedras, São Paulo - Capital, CEP. 02367-075, CNPJ n° 48.302.640/0010-73, NIRE 35.902.814.272. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

h) Filial 10 – Rodovia Regis Bittencourt, Km. 388,7, Estrada dos Moraes – Miracatu/SP, CEP. 11.850-000, CNPJ n° 48.302.640/0011-54, NIRE 35.902.738.991. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

i) Filial 12 - Estrada Jandira Castelo Branco nº 1.700, Bloco 5-A, Jardim Itaquiti, Barueri (SP), CEP. 06422-150, CNPJ 48.302.640/0012-35, NIRE 35.902.875.387. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

j) Filial 13 - Estrada Vicinal Antonio Alves Teixeira s/n°, Km. 10, Bairro Palmeiras, Buritama/SP, CEP. 15290-000, CNPJ 48.302.640/0014-05, NIRE 35.902.909.583. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

l) Filial 14 - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 15.222, Prédio 2, Sítio Barreiros, Bairro Pirituba, São Paulo - Capital, CEP. 02938-000, CNPJ 48.302.640/0015-88, NIRE 35.903.102.837. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

m) Filial 15 - Estrada da Cantareira nº 1727 – Sala "A", Bairro Rio do Pinhal, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, CNPJ 48.302.640/0016-69, NIRE 41.901.070.967. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

n) Filial 16 - Avenida Paulo Guilguer Reimberg s/nº, Km. 5, entrada "B", Parque Maria Fernandes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04858-570, CNPJ nº 48.302.640/0017-40, NIRE 35.903.427.418. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

o) Filial 17 - Estrada do Geremuniz s/nº, Km 1,6, Gleba "A", Bairro Geremuniz, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CEP. 07500-000, CNPJ nº 48.302.640/0018-20, NIRE 35.903.876.140. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO BATISTA - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO DE CARVALHO - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Cartório Oficial Colorido
AUTENTICAÇÃO
1038AY434177

p) Filial 18 - Rua Projetada nº 70, Zona de Produção Industrial nº 01, Município de Nova Odessa (SP), CEP. 13.460-000, CNPJ nº 48.302.640/0019-01, NIRE 35.903.878.690. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

q) Filial 20 - Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães s/n°, sala 01, Km. 04, Chácaras TV, Araçatuba/SP, CEP. 16.023-055, NIRE 35.903.878.711. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

r) Filial 21 – Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, CNPJ nº 48.302.640/0021-26, NIRE 35.903.977.434, com o mesmo objeto social da matriz.

s) Filial 22 - Estrada Sumaré/Nova Odessa, km, 1,5, Sala 01, Município de Sumaré/SP, CEP. 13.460-000, CNPJ n.º 48.302.640/0023-98, NIRE 35.904.324.493. Esta filial possui como atividade somente a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 2330-3/99).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto:

a) extração e aproveitamento de minerais não metálicos em geral, inclusive, basalto e granito, e beneficiamento associado em todo o território nacional (CNAES 0810-0/02, 0810-0/09 e 0810-0/99);

b) extração e aproveitamento de argila, areia, cascalho e pedregulho, e beneficiamento associado em todo o território nacional (CNAES 0810-0/06 e 0810-0/07);

c) pavimentação de rodovias (CNAE 4211-1/01);

d) obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00);

e) realização de obras de terraplanagem, drenagem, preparação de locais para exploração mineral, desmonte de rocha e nivelamento para execução de obras viárias (CNAE 4313-4/00 e 4319-3/00);

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,95
AUTENTICAÇÃO
1038AY434184

f) atividades gerais ligadas à construção civil; construção, reforma ou restauração de edificações de todos os tipos, bem como de suas partes e serviços complementares (CNAE 4120-4/00);

g) realização de obras de saneamento básico (CNAE 4222-7/01);

h) comércio de materiais de construção em geral e de artefatos de cimento (CNAE 4679-6/04 e 4679-6/99);

i) comércio, fabricação de estruturas pré-moldadas e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil (CNAE 2330-3/02 e 2330-3/01);

j) comércio, preparação de massa de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05);

l) transporte rodoviário de carga municipal (CNE 4930-02/01), transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional (CNE 4930-02/02) e transporte rodoviário de produtos perigosos (CNE 4930-02/03);

m) administração e loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);

n) locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (CNAE 7732-2/01);

o) locação de veículos em geral sem condutor (CNAE 7711-0/00);

p) coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, urbano e industriais; triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios (CNAE 3811-4/00);

q) realização de obras e operação de aterro sanitário (CNAE 3821-1/00);

r) fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 2330-3/99);

s) participação como sócia quotista ou acionista, em outras sociedades (CNAE 7414-4/00).

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/1981 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,90
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434182

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 231

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil reais), dividido em 39.142.000 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e duas mil) quotas sociais de valor nominal de R$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A.

- 39.142 (trinta e nove mil, cento e quarenta e duas) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.142,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais);

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

- 39.102.858 (trinta e nove milhões, cento e duas mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.102.858,00 (trinta e nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO 1º - Fica destacada a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Capital Social para os estabelecimentos filiais, conforme abaixo indicado:

Filial 01 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 02 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 05 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 06 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 07 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 08 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 09 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 10 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia fotográfica que confere com a
original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
TEMILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MÓLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434183

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 232

146
2

Filial 12 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 13 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 14 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 15 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 16 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 17 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 18 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 20 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 21 - R$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

Filial 22 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO 2º - Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª - Os negócios sociais serão geridos por ADMINISTRADORES, designados no Contrato Social e/ou em ato separado, com amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitados os critérios estabelecidos nesta Cláusula e seus parágrafos, podendo as Sócias Quotistas a qualquer tempo deliberar acerca da nomeação de administradores não sócios, nomeados no Contrato Social ou em ato separado.

PARÁGRAFO 1º - Para fins de participação em licitações, inclusive por "pregão", concorrência, tomada de preços, técnica e convite, bem como para celebração dos respectivos contratos administrativos, a Sociedade será representada por 1 (um) Administrador ou 1 (um) Procurador e será considerada sempre efetivada pela assinatura individual e isolada do ADMINISTRADOR ou do PROCURADOR.

PARÁGRAFO 2º - Para todos os demais atos não mencionados no parágrafo anterior, a representação da Sociedade será considerada sempre efetivada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Administradores, ou por 1 (um) Administrador em

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Tel: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,90
AUTENTICAÇÃO
1038AY434180

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 233

147

conjunto com 1 (um) Procurador nomeado por instrumento próprio outorgado por obrigatoriamente 2 (dois) Administradores.

PARÁGRAFO 3º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por 1 (um) Procurador nomeado em instrumento próprio outorgado por necessariamente 2 (dois) Administradores e especificado no instrumento de procuração, a vigência, os atos, e a natureza das operações que estão autorizadas a ser praticadas.

PARÁGRAFO 4º - É vedado as SÓCIAS QUOTISTAS, aos ADMINISTRADORES, ou a seus prepostos, o uso do nome empresarial para conceder aval, endosso, fiança, ou garantias de qualquer espécie, de forma que reiteradamente a sociedade só estará obrigada em atos que não conflitem com seus interesses sociais.

PARÁGRAFO 5º - As SÓCIAS QUOTISTAS, os ADMINISTRADORES, e os prepostos que infringirem as estipulações desta cláusula e seus parágrafos, ficarão responsáveis pessoal e ilimitadamente pelas obrigações assumidas.

PARÁGRAFO 6º – Os ADMINISTRADORES estão dispensados de prestar caução, bem como poderão proceder a uma retirada mensal a título de "pro labore", caso venha a ser fixada entre eles e as sócias que representem a maioria do Capital Social.

PARÁGRAFO 7º - A concessão de aval, fiança e garantias, pela sociedade, em absoluta exceção ao disposto no parágrafo 4° (quarto), desta Cláusula, poderá ser efetivada para empresas do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO 8º - Os atos a seguir relacionados somente poderão ser praticados pelos ADMINISTRADORES, desde que com a concordância expressa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

a) a venda e a locação, de bens do ativo fixo/imobilizado, móveis ou imóveis, cujo valor individual exceda o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) qualquer forma de oneração de bens do ativo fixo/imobilizado, móveis ou imóveis, cujo valor global seja superior a 10% (dez por cento) do Capital Social;

c) celebração de contratos de locação, cujo valor mensal do aluguel exceda a quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) a declaração, a destinação e a distribuição de lucros;

e) a contratação de empréstimos ou financiamentos de valor que seja superior a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
HENILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCINCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434181

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 234

148

f) a alienação, cessão ou oneração de participações societárias, exceto as de incentivo fiscal;

g) o pedido de recuperação judicial ou de auto falência;

h) a fixação da remuneração global dos administradores;

i) a incorporação, fusão, e a dissolução da sociedade;

j) a constituição, a dissolução, ou a liquidação de sociedades, assim como o processamento das respectivas alterações contratuais, das quais esta sociedade, seja parte integrante;

l) a celebração de contratos de transferência de tecnologia ou do registro de marcas, e direitos minerários;

m) a contratação de empregados, cuja remuneração seja superior a 30 (trinta) salários mínimos.

CLÁUSULA 6ª - Todas as deliberações sociais, ora designadas de resoluções de quotistas, serão tomadas em reunião de quotistas, com "quorum" qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III
EXERCÍCIO SOCIAL, DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será levantado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, podendo, entretanto, serem levantados balanços trimestrais, mensais ou balanços especiais, sempre que a maioria do Capital assim o deliberar.

PARÁGRAFO 1º - Os lucros líquidos apurados nos balanços trimestrais, balancetes mensais ou no balanço patrimonial anual serão distribuídos entre as sócias conforme acordo ou deliberação de quotistas e na omissão ou inexistência de deliberação na proporção de cada respectiva participação, ou, se assim convier, serão escriturados na conta de lucros suspensos da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelas sócias quotistas, igualmente, na proporção de suas respectivas participações ou, conforme melhor conveniência, levados à conta lucros e perdas da sociedade.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 485 - São Paulo / SP
Pel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO, 1 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT
EVANILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434178

PARÁGRAFO 3º - É vedada qualquer estipulação contratual, deliberação ou resolução de quotista que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e perdas da sociedade.

CAPÍTULO IV
DIREITO DE PREFERÊNCIA, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento das sócias, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência as sócias que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO 1º - As sócias quotistas obrigam-se, por si e por seus sucessores, a respeitar o direito de preferência disposto nesta Cláusula, ainda que as quotas sociais por eles detidas venham a ser conferidas, a título de integralização de Capital a outra sociedade.

PARÁGRAFO 2º - No caso de aquisição de quotas sociais pela sociedade, de sócio retirante, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

PARÁGRAFO 3º - A quotista que quiser transferir suas quotas de Capital, ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade e as demais sócias, sua intenção, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado.

PARÁGRAFO 4º - Se ao termo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se as demais sócias quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, a sócia retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

PARÁGRAFO 5º - Caso o pretendente indicado não concretize a aquisição das quotas sociais dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos no parágrafo anterior, deverá ser realizado novo aviso aos sócios e à sociedade, nos moldes disposto no Parágrafo 3º precedente, concedendo-se novo prazo para exercício do direito de preferência.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer das sócias, prosseguindo sem solução de continuidade, com as sócias quotistas remanescentes.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Tel: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
LEONILDON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40
AUTENTICAÇÃO
1038AY434179

PARÁGRAFO 1º - Falecendo o quotista, pessoa física, a sociedade, ou, as sócias quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer das sócias quotistas, pessoas jurídicas, a sociedade, ou, as sócias quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelas sócias quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

PARÁGRAFO 4º - Os valores, a que alude o parágrafo 3º (terceiro) retro, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas, dispuserem de modo adverso.

CAPÍTULO V
DESIMPEDIMENTO, VINCULAÇÃO, FORO

CLÁUSULA 10ª - Os ADMINISTRADORES DECLARAM sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade comercial, e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ADMINISTRADORES, e as sócias quotistas, declaram-se cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o presente instrumento contratual de constituição de sociedade, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

CLÁUSULA 11ª - O presente instrumento contratual obriga não só as partes que o assinam como também seus herdeiros/sucessores legais.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHÉO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT.
EDANILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CELIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40

AUTENTICAÇÃO
1038AY434185

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 237

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

JGR PARTICIPAÇÕES S.A.
Sócia Quotista
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha - Diretores

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
Sócia Quotista
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha - Diretores

TESTEMUNHAS:

1) OLAVO MODESTO DOS SANTOS JÚNIOR
RG.: 29.339.533-0/SSP-SP
CPF: 738.602.396-00

2) MARIA CELESTE GALLO POLIDORO
RG: 14.308.698-4/SSP-SP
CPF: 108.015.628-30

Luis Fernando Tamborlin
OAB/SP N.º 204.325

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 168/14-1
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo
27 NOV. 2014

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434186

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 238

152

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÕES

RECEBIDO CFA/CTFRM/NF-2
NIS: —
DATA: 12 / 02 / 15
ASSINATURA / CARIMBO

RECEBI EM 27 / 01 / 15
SdPM 136215-1 Lincoln

Assunto: Recurso Hierárquico
Referente: AIA nº 283472

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, sociedade empresária cessionária do direito de lavra representado pela **Portaria de Lavra nº 544** de 24/11/2000, publicada no **DOU de 08/12/20001,** outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia - **Processo DNPM nº 820.374/1987**, que a autorizou a lavrar gnaisse numa área de 29,06 hectares, inscrita no CNPJ sob o n° 48.302.640/0001-82, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 9º andar, Condomínio Edifício Plaza JK, no Município de São Paulo - Capital, por meio de seus bastantes procuradores que esta subscrevem **(doc. 01)**, com escritório profissional sito à Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 918, sala 06, Barão Geraldo, Campinas / SP, CEP 13.084-008, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, diante de Vossa Senhoria, interpor

CDRN/CTR6
Bauru 29 / 01 / 2015
Protocolo
10224

RECURSO HIERÁRQUICO

em face do Auto de Infração Ambiental nº 283472/2013, lavrado em 08 de março de 2013, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Auto de infração Basalto 3 (00041875296) - SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 239

SIGAM
LOCAL NARA-BA
NIS 1299724
Nº 10133/2015
VISTO

153

I - DOS FATOS

O referido AIA foi lavrado contra a Recorrente, tendo como descrição da infração supostamente praticada, "*fazer funcionar serviços de movimentação de terra (15.000 m³), sujeito ao licenciamento ambiental, localizados em área de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do art. 40 da Resolução SMA 32/2010*".

Em decorrência da suposta infração, o Agente Autuante, embargou a "atividade degradadora" na área objeto da autuação, "*com base nos termos do art. 5º inciso VII, c/c art. 13 da Resolução SMA 32/2010*", além de fixar multa de acordo com art. 5º, inciso II c/c art. 9º da Resolução SMA 32/2010, no valor de R$ 450.800,00 (quatrocentos e cinqüenta mil e oitocentos reais).

Interposto recurso ante essa Egrégia Comissão Julgadora, a Recorrente foi notificada do indeferimento do recurso, com a majoração em dobro do valor da multa imputada, alegando não haver qualquer vício no termo do Auto de Infração, baseada em um **"croqui"** da Polícia Ambiental.

A presente autuação não deverá prosperar, por ser ato arbitrário, e injusto praticado pelo Agente Público, além de não ter respaldo jurídico, como restará a seguir demonstrado.

1.1 – Breve histórico da atividade mineral na área

A Unidade Santa Isabel da Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., **iniciou a atividade de extração mineral em 1982, e até 1987** atuou amparada no parágrafo 1º do artigo 3º do Código de Mineração, que dispensa outorga de títulos específicos pelo DNPM para os casos previstos no

154

referido dispositivo. Nesse período, a área foi utilizada como canteiro de obras, em apoio à duplicação da Rodovia Dutra, e a atividade era exercida pela empresa Mendes Junior Engenharia S/A, detentora dos títulos minerários.

> Art. 3º, §1º - Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais *in natura,* que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

De 1987 a 2000, o aproveitamento mineral teve como fundamento o Regime de Licenciamento Municipal, previsto no artigo 2º, III, do Código de Mineração, regulamentado pela Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978.

A partir desta data até o presente momento, o aproveitamento mineral está amparado pelo inciso I, do artigo 2º do Código de Mineração – regime de concessão de lavra.

Em **24/07/81 a Secretaria de Negócios Metropolitanos, com base na manifestação da Unidade Técnica de Saneamentos, concedeu à Recorrente a Certidão nº 030/81**, manifestando-se favoravelmente à instalação do empreendimento mineiro, sendo que a primeira **Licença de Funcionamento (LO) nº 017687 foi emitida pela CETESB em 04/01/82**.

Posteriormente, a Recorrente obteve a **Licença de Instalação (LI) nº 85228, emitida em 29/06/90, e sua respectiva LO nº 102256, referente à ampliação da lavra para 45,50 hectares, emitida em 19/10/99. Em março de 2002, a CETESB concedeu à Recorrente a LI nº 30000131 e sua posterior LO nº 38000153**, referente à ampliação da lavra para 7,82 hectares.

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 242

155

Atualmente a pedreira é operada pela Recorrente, e possui o Cadastro na CETESB de número 616-0000180, com: **Licença Prévia e de Instalação: nº 26000397, datada de 16.03.2011 e validade indeterminada; Licença de Operação: n.º 26002848, datada de 11/01/2011 e validade até 11/01/2012 - solicitação de renovação protocolada em 09/08/2011 (doc. 06)**; **Licença de Operação (Novos Equipamentos): nº 26001575, datada de 23/11/2011 e validade até 21/05/2012**; **CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental: nº 26002785, datado de 25/06/2011 e validade até 25/06/2014.**

A alteração da razão social da Licença de Operação CETESB para o nome da Requerente deu-se em 13/05/2011, **quando formalmente foram reiniciadas as atividades extrativas**.

1.2 – Da questionável interdição da atividade pela Prefeitura de Santa Isabel

Como é fato notório e sabido, a atividade mineral sempre se desenvolveu regularmente no local, até dezembro de 2012, momento em que a Prefeitura Municipal de Santa Isabel, motivada exclusivamente por infundadas questões políticas, indeferiu a solicitação de renovação do Alvará de Funcionamento da Recorrente.

A justificativa técnica e jurídica apresentada – localização da jazida em área de recuperação ambiental, dada a sua fragilidade, não oferecia o necessário suporte jurídico para a malsinada decisão, porque fruto de interpretação elástica e equivocada de dispositivo do Plano Diretor vigente à época.

Tal indeferimento culminou com a expedição do Decreto Municipal nº 4.728, de 06/12/2012 determinando a interdição e imediata paralisação das atividades da Recorrente, medida que foi concretizada em

156

13/12/2012 com a lavratura do Auto de Interdição, formalizado através do Auto de Imposição de Penalidade nº 0200/2012.

Destaque-se que os documentos juntados ao presente processo administrativo, fruto de denúncias evasivas feitas pelo mesmo grupo político responsável pela mencionada interdição, não prosperaram em seu intento, uma vez que, reconhecido o direito pré existente da Recorrente, e, comprovada a viabilidade sócio-ambiental do empreendimento, a Justiça prevaleceu, e com a recente alteração do Plano Diretor, a Recorrente, reafirme-se, injustamente lesada moral e materialmente pela evidente afronta ao seu direito líquido e certo, pôde finalmente retomar suas atividades legalmente amparada.

II – DO DIREITO

Como restou cabalmente demonstrado, a Recorrente exerceu sua atividade indiscutivelmente de forma regular, diga-se, com a anuência (expressa e/ou tácita) dos órgãos públicos: federal, estadual e municipal, **até 13/12/2012**.

Ocorre que, o Plano Diretor Municipal, como já exaustivamente mencionado, quando de sua elaboração, desconsiderou a existência e anterioridade da referida propriedade / atividade mineral, representada pela **Portaria de Lavra nº 544 de 24/11/2000, sendo certo ainda, que a atividade mineral vinha sendo exercida há aproximadamente 20 (vinte) anos no local, como dito anteriormente, na vigência do Processo DNPM nº 820.374/1987**.

Portanto, a Recorrente jamais operou sem as devidas licenças, conforme descrito no auto de infração. Ressalte-se que a solicitação de renovação da Licença de Operação (LO) foi protocolizada tempestivamente junto à CETESB, e encontra-se ainda sob análise, por mera falta de aparelhamento de

157

referido órgão ambiental, sendo certo que a emissão da LO pretendida convalida o tempo demandado para a análise, uma vez que a morosidade do órgão da administração pública em analisar a solicitação feita pela Recorrente vai de encontro à lei estadual Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e que estabelece no artigo 33: "**O prazo máximo** para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração será de **120 (cento e vinte) dias**, se outro não for legalmente estabelecido".

Ademais, o pedido de renovação de licença ambiental submetido tempestivamente à CETESB, segundo entendimento do órgão, mantem regular a atividade até sua expedição, assegurando plena regularidade à Recorrente nos seus trabalhos extrativos.

Também é o que prevê a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu artigo 18, § 4º:

> **A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.**

O mesmo entendimento está estampando no Decreto Estadual n.º 47.400, de 04 de dezembro de 2002, no seu artigo 2º, § 6º:

> **A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente do SEAQUA.**

Auto de Infração Basalto 3 (60418752096) SEI 020.00021855/2024-85, pg. 248

158

III – DA NULIDADE DA INFRAÇÃO

3.1 – Da inocorrência do fato

Ao contrário do que alega o Agente Autuante, a Recorrente jamais praticou qualquer ato sem a devida autorização legal. Como restou demonstrado, até o dia 13/12/2012, ainda vigorava a anuência dos órgãos competentes – CETESB e Prefeitura de Santa Isabel, sendo certo, que após essa data, por falta da anuência municipal, **a Recorrente praticou única e exclusivamente atos autorizados por decisão judicial, qual seja, retirar da área e beneficiar material já desmontado**.

Dessa forma, **a movimentação de terra constatada pelo Agente Autuante, foi realizada em data anterior à interdição do empreendimento, dentro da legalidade e no âmbito do licenciamento ambiental, por se tratar de decapeamento da rocha, ato necessário para o desenvolvimento da atividade de exploração mineral, conforme previsto no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), aprovado pelo DNPM e licenciado pela CETESB.**

Ademais, esse decapeamento faz parte do processo de recuperação da área minerada, pois o solo existente na cobertura da jazida foi retirado por duas razões fundamentais: uma, permitir o desmonte do material rochoso e, segundo, para permitir o aterramento futuro da área lavrada, visando à recuperação da área com uso do material orgânico para recompor a paisagem.

Ressalte-se ainda que a expedição da Licença de Operação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, demonstra inequivocamente que a atividade de mineração, além de ser de baixo impacto ambiental, pressupõe a recuperação da área minerada, vale dizer sua reabilitação para usos futuros, conforme atesta o Plano de Recuperação da Área Minerada aprovado pelo DNPM e CETESB.

3.2 - Da ilegalidade e inconstitucionalidade da penalidade aplicável com base na Resolução SMA nº 32/2010

Ainda que, mais uma vez fosse possível transpor os óbices da ausência de culpa, conforme amplamente debatido nos tópicos anteriores, temos que a penalidade aplicada ao caso em testilha se baseia em resolução estadual totalmente desprovida de legalidade, uma vez que individualiza pena, matéria que cabe exclusivamente ao Congresso Nacional.

Luis Carlos Silva de Moraes[2], atento à questão, destaca:

> A individualização da pena começa com a determinação por lei ordinária do parâmetro inicial para a dosimetria da pena: os seus limites máximos e mínimos, **o que caberia apenas e exclusivamente ao Poder Legislativo, como prevê o art. 5º da Constituição Federal, inciso XXXIX, o qual reserva essa função à lei em sentido material e formal**, fazendo valer o brocado *'nulla poena sine lege'*:
> XXXIX – não há crime sem **lei** anterior que o defina, **nem pena sem prévia cominação legal**.

Ressalte-se também que:

a) As Leis Estaduais nº 898/75 e 1.172/76, que delimitam a área e disciplinam o uso do solo para a efetiva proteção dos mananciais, em momento algum proíbem o exercício de qualquer atividade econômica, sobretudo da mineração - elas apenas subordinam o exercício da atividade ao prévio licenciamento ambiental, de forma a certificar que os impactos causados serão mitigados;

b) A Recorrente jamais atuou contrária à legislação ambiental vigente, haja vista que durante sua atividade estava devidamente

2 MORAES, Luis Carlos Silva de. Multa ambiental: conflitos das autuações com a Constituição e a lei. São Paulo: Atlas, 2009, p.124.

licenciada no âmbito estadual e municipal, não incorrendo, portanto, na conduta ilícita a ela atribuída;

c) Quando da fiscalização, ocorrida em 08/03/13, a Recorrente estava com suas atividades paralisadas havia 90 (noventa) dias, por força do Auto de Interdição Total e Imposição de Penalidade – AIP nº 0200/2012, de 13/12/12, o que demonstra à saciedade, que após a perda temporária das licenças / autorizações devidas, não houve a prática de qualquer atividade, quanto menos movimentação de terra, que como dito, antecede a exploração mineral, diga-se, **de acordo com PAE aprovado pelo DNPM / CETESB**.

Apenas a título de argumentação, ainda que prevalecesse o entendimento da legalidade / constitucionalidade da autuação e da ausência de licença, o que não é o caso, equivoca-se novamente o Agente Autuante, ao descrever a infração, conforme disposto no artigo 40 da malsinada Resolução Estadual:

> Artigo 40 - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obras ou serviços sujeitos ao licenciamento ambiental, localizados em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
> Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). [...]
>
> § 3º - Os valores para imposição de multa decorrentes do caput serão diferenciados para as seguintes atividades específicas como segue:
> I - empreendimentos e edificações destinadas a qualquer uso ou finalidade - Multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado (m²) de área de intervenção.
> **II - obras de movimentação de terra (corte, aterro, bota-fora e empréstimo) - Multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), acrescidos de R$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m³) de intervenção.**

Inaplicável ao caso presente, pois, não se trata de "movimentação de terra" nos termos da Resolução (corte, aterro, bota-fora e empréstimo), mas sim de decapeamento de parte da área licenciada, que é uma operação que faz parte da atividade para a qual a Recorrente sempre esteve devidamente licenciada, decapeamento este que está previsto e indiscutivelmente aprovado no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) pelo DNPM e CETESB.

Nesse sentido, apenas *ad argumentadum,* ainda que reste cabalmente demonstrada a regularidade da atividade mineral, caso entendesse pela ausência de licença ambiental, caberia ao Agente Autuante imputar à Recorrente a infração prevista no artigo 41 da Resolução SMA nº 32/2010:

> Artigo 41 - Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais em área de proteção aos mananciais, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental ou em desacordo com a obtida:
> **Multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) majorada até R$ 3.000,00 (três mil reais), <u>mediante laudo técnico.</u>**
> Parágrafo Único - Incorre nas mesmas penas, quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Portanto, resta comprovada a ilegalidade da multa prevista no artigo 40, inciso II, da Resolução SMA nº 32/2010, uma vez que a conduta nele descrita não corresponde e é até mesmo incompatível com a realidade dos fatos, além de no mínimo causar estranheza e indignação o fato do Órgão se fundamentar em "croqui" elaborado pela Polícia Ambiental, sem analisar e fundamentar a correta tipificação da infração supostamente praticada.

Quanto à majoração da multa, além de ser incontestavelmente ilegal e inadmissível pelo nosso sistema jurídico, uma vez que a proibição da *reformatio in pejus* é um princípio constitucional, tendo abrangência geral e orientadora para a aplicação das normas, apenas a título de argumentação, também vale dizer ser totalmente infundada e desprovida dos

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) - SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 249

requisitos legais. Isso porque os autos de infração mencionados para justificar a reincidência, além de terem sido lavrados em outras unidades, não há informação precisa de sua situação processual uma vez que a Resolução SMA 32/2010 prevê que:

> Artigo 6º, § 2º - O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, **o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou**.
> § 3º - Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:
> I - agravar a pena conforme disposto no caput;
> II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias, e
> III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.
> § 4º - Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.
>
> Artigo 91 - As Comissões de Julgamento podem, independentemente do recolhimento da multa aplicada, mediante ato fundamentado, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando a gravidade dos fatos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.
> Parágrafo Único - **A majoração da multa somente se dará mediante decisão fundamentada** da instância de julgamento competente.

Como se vê, os atos do agente público foram praticados de forma inconsistente e arbitrária, impondo-se como medida de justiça, serem anulados por essa Douta Comissão de Julgadores.

3.3 - Da possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008

Finalmente, e apenas *ad argumentadum*, uma vez comprovada a tipicidade do fato, a lei prevê, alternativamente à aplicação da penalidade de multa, a sua conversão em serviços de preservação, melhoria e

163

recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo tal direito previsto expressamente no parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008:

> Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:
> [...];
> **§ 4° A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.**

Tal benefício também foi instituído pelo parágrafo 3º do artigo 9º, da Resolução SMA nº 32/2010, senão vejamos:

> Artigo 9º - A multa será sempre imposta quando a infração estiver sendo cometida ou já estiver consumada.
> § 1º - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
> § 2º - O valor da multa de que trata esta Resolução será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
> **§ 3º - A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da obrigação de recuperar o dano.**

Eméritos julgadores, a penalidade aplicada, como se viu, extrapola os limites da legalidade, pois teve como fundamento a inexistência de autorizações governamentais, o que se demonstrou à saciedade que não era, nem é verdadeiro.

Portanto, alternativamente à aplicação da penalidade de multa, a Recorrente desde já requer, se não aceito o pedido de arquivamento das sanções aplicadas, a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008 combinado com o parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução SMA nº 32/2010.

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 251

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a essa Egrégia Comissão, digne-se de:

4.1 - Em face da inexistência do nexo causal pela não ocorrência do fato típico, seja julgado procedente o presente Recurso, declarando-se nulo o auto de infração em testilha, tornando-o sem efeito.

Tal medida é imperiosa e perfeitamente cabível, uma vez que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) reza que:

> **A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A mesma determinação está contida no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que ainda prevê no parágrafo 2º do artigo 63: "*O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa*".

4.2 - Caso não seja esse o entendimento de Vossas Senhorias, o que se coloca apenas à guisa de hipótese, seja revisto o enquadramento e imputada a multa no valor de **até** R$ 3.000,00 (três mil reais), previsto no artigo 41 da Resolução SMA nº 32/2010;

4.3 - Ou ainda, como terceira hipótese, converta-se a multa, qualquer que ela seja, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/2008 combinado com o parágrafo 3º do artigo 9º da Resolução SMA nº 32/2010.

Auto de infração Basa 55 (19) 3289-9745 - SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 252

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente perícia, vistoria, juntada de documentos e outras que se fizerem necessários à elucidação dos fatos neste elencados.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Campinas, 26 de janeiro de 2015.

Gisele Teixeira Parra Pedroso
OAB/SP 301.090

160

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n° 48.302.640/0001-82, inscrição estadual nº 116.824.728.116, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, conjunto 92, Vila Olímpia, no Município São Paulo / Capital, por seus representantes legais que esta subscrevem, **Ednilson Artioli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.996.354-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, e **Marcelo Diniz de Paula Rocha**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, ambos com endereço comercial na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, neste Estado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Hildebrando Herrmann**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 78.063 e **Gisele Teixeira Parra Pedroso**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 301.090, com escritório na cidade de Campinas / SP, na Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 916, sala 6, Barão Geraldo aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, **especialmente para representá-la nos autos do Processo Administrativo referente ao Auto de Infração Ambiental nº 283472/2013, que tramita perante o Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes / Coordenadoria de Fiscalização Ambiental / Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.**

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.

4.º Tab.

4.º Tab.

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Ednilson Artioli **Marcelo Diniz de Paula Rocha**

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9767
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHECO por semelhanca 0002 firma(s) de:
EDNILSON ARTIOLI E MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA
19/12/2014 EM TEST. DA VERDADE.
VINICIUS SANTANA RIBEIRO ESCREVENTE
Car.:4261329 Pago:******9,00 DOC.S/VL.EC.
Selo(s): AAN344835

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 2
1038AA344835

4º TABELIÃO-SP
Vinicius Santana Ribeiro
Escrevente Autorizado

JUCESP PROTOCOLO
2.058.915/14-8

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF n° 48.302.640/0001-82

NIRE n° 35.201.710.128

ATA DE REUNIÃO DE QUOTISTAS REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2014

Data, local e hora: 1º (primeiro) de setembro de 2014, na sede social situada na Rua Minas da Prata nº 30, conjunto 92, Vila Olímpia, nesta Capital, às 08.00 horas.

Presença: dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/02, face à presença da totalidade dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade, a saber:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlinghan, 140, Sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.033/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300331362, em sessão de 26.05.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400; e

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, 140 - sala 08-B, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300330617, em sessão de 25.04.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas,

1

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente reprografica que confere com a apresentada, dou fé.
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO 1038AY369610
12 NOV. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,80

CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400;

Mesa: Presidente: Ednilson Artioli (RG n.º 7.996.354-7/SSP/SP e CPF/MF n.º 062.887.718-80); Secretário: Marcelo Diniz de Paula Rocha (RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP e CPF/MF sob n.º 074.004.868-61).

Ordem do Dia: (a) destituição do Sr. **SAMUEL MODA** da gerência e administração da sociedade na qualidade de administrador; **(b)** ratificar a nomeação e posse dos demais administradores.

Deliberações: Os sócios, por unanimidade de votos, aprovaram: **(a)** a destituição do sr. **SAMUEL MODA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 17.249.314-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.356.618-01, domiciliado neste Estado, na Cidade de Campinas, na Rodovia Lix da Cunha, Km. 14,4, Bairro Três Vendas, CEP. 13.053-400, da gerência e administração da sociedade na qualidade de ADMINISTRADOR. **b)** ratificar a **DESIGNAÇÃO, NOMEAÇÃO** e **POSSE** dos Srs. **EDNILSON ARTIOLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.996.354-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400, e **MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400, para a gerência e administração da sociedade, na qualidade de ADMINISTRADORES; **REGISTRAR** que a nomeação dos Srs. **EDNILSON ARTIOLI** e **MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA**, já qualificados, para o cargo de ADMINISTRADORES, subordina-se às obrigações, responsabilidades e limitações estabelecidas no Contrato Social da empresa, notadamente aos termos e condições impostas e previstas na Cláusula 5ª daquele instrumento.

Declaração: Os ADMINISTRADORES Ednilson Artioli e Marcelo Diniz de Paula Rocha, já qualificados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
12 NOV. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,50
Selo de Autenticidade
SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO
1038AY369611

sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente Reunião sendo lavrada a presente ata, assinada por todos os sócios.

Mesa:

Ednilson Artioli
Presidente

Marcelo Diniz de Paula Rocha
Secretário

Sócios:

JGR PARTICIPAÇÕES S.A.
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha

ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
Ednilson Artioli / Marcelo Diniz de Paula Rocha

EDNILSON ARTIOLI – Administrador Designado

MARCELO DINIZ DE PAULA ROCHA – Administrador Designado

Luis Fernando Tamborlin
OAB/SP N.º 204.325

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 416.367/14-8
FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
04 NOV. 2014

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Dr. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
12 NOV. 2014
SÃO PAULO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY369612

TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 0,00

SINGULAR

CONVÊNIO CIESP

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

44ª (quadragésima quarta) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF n° 48.302.640/0001-82

NIRE n° 35.201.710.128

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO de CONTRATO SOCIAL, e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Av. Hurlinghan, 140, Sala 08, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.033/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300331362, em sessão de 26.05.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400; e

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., com sede e foro na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Hurlinghan, 140 - sala 08-B, Condomínio Hurlinghan Associados, CEP 13.337-564, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.276/0001-20, com seu Estatuto Social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35300330617, em sessão de 25.04.2006, representada neste ato por seus Diretores, Ednilson Artioli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 7.996.354-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, domiciliado neste Estado, na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, CEP: 13.053-400 e Marcelo Diniz de Paula Rocha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 7.677.956-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 074.004.868-61, domiciliado na Rodovia Lix da Cunha, km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13.053-400;

ÚNICAS sócias quotistas da sociedade empresária limitada denominada **BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata n° 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 48.302.640/0001-82, inscrição estadual nº

AUTENTICAÇÃO 1038AY434171

1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESC
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESC
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ES
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ES
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ES
VALOR PAGO PELO A

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 258

116.824.728.116, cujo Contrato Social acha-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 35.201.710.128, em 07 de janeiro de 1982, e a última alteração do Contrato Social registrada na JUCESP sob o nº 12.926/14-0, em sessão de 07.01.2014, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, da forma seguinte:

1) Constitui objeto do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, com a concordância da totalidade das Sócias Quotistas:

a) **ENCERRAR** as atividades da Filial 04 localizada no Km 2,3 da Estrada Campinas-Monte-Mor (SP-101), na Fazenda Santa Bárbara, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0005-06, NIRE 35.901.822.786.

b) **ENCERRAR** as atividades da Filial 19 localizada na Av. Eddy de Freitas Criciúma nº 1.640, Bairro Maria Azenha, Município de Nossa Odessa (SP), CEP. 13.460-000, CNPJ nº 48.302.640/0020-45, NIRE 35.903.878.703.

c) Em decorrência das alterações acima, a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de "**BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**." sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata nº 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, e manterá os seguintes estabelecimentos filiais:
>
> **a) Filial 01** – Situada na Chácara Lory, zona rural, Jaguariúna/SP, CNPJ nº 48.302.640/0002-63, NIRE 35.901.331.863. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **b) Filial 02** – Localizada no Km 139,9, da Rodovia Anhanguera, Bairro dos Pereiras, Limeira/SP, CNPJ nº 48.302.640/0003-44, NIRE 35.901.515.581. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **c) Filial 05** – Situada na Fazenda Salto Grande, Estrada de Americana-Paulínia s/nº, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CNPJ nº 48.302.640/0006-97, NIRE 35.901.990.913. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **d) Filial 06** – Localizada no Km 14,4 da Rodovia Lix da Cunha (SP-073), Bairro Três Vendas, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0007-78, NIRE 35.902.019.073. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;
>
> **e) Filial 07** – Situada no Sítio São Sebastião, s/nº, Zona Rural, Leme/SP, CNPJ nº 48.302.640/0008-59, NIRE 35.902.361.952. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 11 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
RONILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
JANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,90
AUTENTICAÇÃO
1038AY434172

f) Filial 08 – Rodovia Régis Bittencourt, Km 294 – Estrada da Pedreira, Km 1,8 – Bairro Potuverá, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 48.302.640/0009-30, NIRE 35.902.398.741. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

g) Filial 09 – Avenida Coronel Sezefredo Fagundes n° 7.901, Bairro Cachoeira, atual Jardim das Pedras, São Paulo - Capital, CEP. 02367-075, CNPJ n° 48.302.640/0010-73, NIRE 35.902.814.272. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

h) Filial 10 – Rodovia Regis Bittencourt, Km. 388,7, Estrada dos Moraes – Miracatu/SP, CEP. 11.850-000, CNPJ n° 48.302.640/0011-54, NIRE 35.902.738.991. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

i) Filial 12 - Estrada Jandira Castelo Branco nº 1.700, Bloco 5-A, Jardim Itaquiti, Barueri (SP), CEP. 06422-150, CNPJ 48.302.640/0012-35, NIRE 35.902.875.387. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

j) Filial 13 - Estrada Vicinal Antonio Alves Teixeira s/n°, Km. 10, Bairro Palmeiras, Buritama/SP, CEP. 15290-000, CNPJ 48.302.640/0014-05, NIRE 35.902.909.583. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

l) Filial 14 - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 15.222, Prédio 2, Sítio Barreiros, Bairro Pirituba, São Paulo - Capital, CEP. 02938-000, CNPJ 48.302.640/0015-88, NIRE 35.903.102.837. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

m) Filial 15 - Estrada da Cantareira nº 1727 – Sala "A", Bairro Rio do Pinhal, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, CNPJ 48.302.640/0016-69, NIRE 41.901.070.967. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

n) Filial 16 - Avenida Paulo Guilguer Reimberg s/nº, Km. 5, entrada "B", Parque Maria Fernandes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04858-570, CNPJ nº 48.302.640/0017-40, NIRE 35.903.427.418. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

o) Filial 17 - Estrada do Geremuniz s/nº, Km 1,6, Gleba "A", Bairro Geremuniz, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CEP. 07500-000, CNPJ nº 48.302.640/0018-20, NIRE 35.903.876.140. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA ESCR. AUT
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT.
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA ESCR. AUT.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO ESCR. AUT.
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,60
Selo Digital AUTENTICAÇÃO 1038AY434173

p) Filial 18 - Rua Projetada nº 70, Zona de Produção Industrial nº 01, Município de Nova Odessa (SP), CEP. 13.460-000, CNPJ nº 48.302.640/0019-01, NIRE 35.903.878.690. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

q) Filial 20 - Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães s/n°, sala 01, Km. 04, Chácaras TV, Araçatuba/SP, CEP. 16.023-055, NIRE 35.903.878.711. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

r) Filial 21 – Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, CNPJ nº 48.302.640/0021-26, NIRE 35.903.977.434, com o mesmo objeto social da matriz.

s) Filial 22 - Estrada Sumaré/Nova Odessa, km, 1,5, Sala 01, Município de Sumaré/SP, CEP. 13.460-000, CNPJ n.º 48.302.640/0023-98, NIRE 35.904.324.493. Esta filial possui como atividade somente a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 2330-3/99).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

d) <u>REGISTRAR</u> que em decorrência do encerramento das Filiais 04 e 19, a Cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - O Capital da Sociedade é de R$ 39.142.000,00 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil reais), dividido em 39.142.000 (trinta e nove milhões, cento e quarenta e duas mil) quotas sociais de valor nominal de R$ 1,00 (um real), inteiramente subscrito e já integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias quotistas:

a) JGR PARTICIPAÇÕES S.A.

- 39.142 (trinta e nove mil, cento e quarenta e duas) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.142,00 (trinta e nove mil, cento e quarenta e dois reais);

b) ESTRUTURAL PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

- 39.102.858 (trinta e nove milhões, cento e duas mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas sociais, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo a importância de R$ 39.102.858,00 (trinta e nove milhões, cento e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR.
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR.
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR.
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR.
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR.
VALOR PAGO PELO ATO
Central Nacional de Autenticação
AUTENTICAÇÃO
1038AY434174

PARÁGRAFO 1º - Fica destacada a importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do Capital Social para os estabelecimentos filiais, conforme abaixo indicado:

Filial 01 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 02 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 05 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 06 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 07 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 08 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 09 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 10 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 12 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 13 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 14 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 15 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 16 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 17 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 18 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 20 - R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Filial 21 - R$ 10.000,00 (dez mil reais); e,

Filial 22 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CELIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40

AUTENTICAÇÃO
1038AY434175

PARÁGRAFO 2º - Na forma do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

2) Como forma de permitir a perfeita e adequada visualização e compreensão das cláusulas e condições que regem a sociedade, resolvem as SÓCIAS QUOTISTAS, na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

(consolidado)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de "**BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**." sociedade empresária limitada com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Minas de Prata n° 30, conj. 92, Vila Olímpia, CEP. 04552-080, e manterá os seguintes estabelecimentos filiais:

a) Filial 01 – Situada na Chácara Lory, zona rural, Jaguariúna/SP, CNPJ nº 48.302.640/0002-63, NIRE 35.901.331.863. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

b) Filial 02 – Localizada no Km 139,9, da Rodovia Anhanguera, Bairro dos Pereiras, Limeira/SP, CNPJ nº 48.302.640/0003-44, NIRE 35.901.515.581. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

c) Filial 05 – Situada na Fazenda Salto Grande, Estrada de Americana-Paulínia s/nº, Bairro Salto Grande, Americana/SP, CNPJ nº 48.302.640/0006-97, NIRE 35.901.990.913. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

d) Filial 06 – Localizada no Km 14,4 da Rodovia Lix da Cunha (SP-073), Bairro Três Vendas, Campinas/SP, CNPJ nº 48.302.640/0007-78, NIRE 35.902.019.073. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
EDVALSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO ZIDORO - ESCR. AUT
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,40
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434176

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 263

e) Filial 07 – Situada no Sítio São Sebastião, s/nº, Zona Rural, Leme/SP, CNPJ nº 48.302.640/0008-59, NIRE 35.902.361.952. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

f) Filial 08 – Rodovia Régis Bittencourt, Km 294 – Estrada da Pedreira, Km 1,8 – Bairro Potuverá, Itapecerica da Serra/SP, CNPJ nº 48.302.640/0009-30, NIRE 35.902.398.741. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

g) Filial 09 – Avenida Coronel Sezefredo Fagundes n° 7.901, Bairro Cachoeira, atual Jardim das Pedras, São Paulo - Capital, CEP. 02367-075, CNPJ n° 48.302.640/0010-73, NIRE 35.902.814.272. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

h) Filial 10 – Rodovia Regis Bittencourt, Km. 388,7, Estrada dos Moraes – Miracatu/SP, CEP. 11.850-000, CNPJ n° 48.302.640/0011-54, NIRE 35.902.738.991. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

i) Filial 12 - Estrada Jandira Castelo Branco nº 1.700, Bloco 5-A, Jardim Itaquiti, Barueri (SP), CEP. 06422-150, CNPJ 48.302.640/0012-35, NIRE 35.902.875.387. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

j) Filial 13 - Estrada Vicinal Antonio Alves Teixeira s/n°, Km. 10, Bairro Palmeiras, Buritama/SP, CEP. 15290-000, CNPJ 48.302.640/0014-05, NIRE 35.902.909.583. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz;

l) Filial 14 - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 15.222, Prédio 2, Sítio Barreiros, Bairro Pirituba, São Paulo - Capital, CEP. 02938-000, CNPJ 48.302.640/0015-88, NIRE 35.903.102.837. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

m) Filial 15 - Estrada da Cantareira nº 1727 – Sala "A", Bairro Rio do Pinhal, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, CEP 83.420-000, CNPJ 48.302.640/0016-69, NIRE 41.901.070.967. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

n) Filial 16 - Avenida Paulo Guilguer Reimberg s/nº, Km. 5, entrada "B", Parque Maria Fernandes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04858-570, CNPJ nº 48.302.640/0017-40, NIRE 35.903.427.418. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

o) Filial 17 - Estrada do Geremuniz s/nº, Km 1,6, Gleba "A", Bairro Geremuniz, Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, CEP. 07500-000, CNPJ nº 48.302.640/0018-20, NIRE 35.903.876.140. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel. OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AU
EDINILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AU
FRANNISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AU
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AU
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. A
VALOR PAGO PELO ATO R$
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434177

177

p) Filial 18 - Rua Projetada nº 70, Zona de Produção Industrial nº 01, Município de Nova Odessa (SP), CEP. 13.460-000, CNPJ nº 48.302.640/0019-01, NIRE 35.903.878.690. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

q) Filial 20 - Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães s/n°, sala 01, Km. 04, Chácaras TV, Araçatuba/SP, CEP. 16.023-055, NIRE 35.903.878.711. Esta filial possui o mesmo objeto social da matriz.

r) Filial 21 – Rodovia Anhanguera, Km 102,251 a 105,599 – lado ímpar, Bairro Nova Aparecida, Município de Campinas/SP, CEP. 13.068-616, CNPJ nº 48.302.640/0021-26, NIRE 35.903.977.434, com o mesmo objeto social da matriz.

s) Filial 22 - Estrada Sumaré/Nova Odessa, km, 1,5, Sala 01, Município de Sumaré/SP, CEP. 13.460-000, CNPJ n.º 48.302.640/0023-98, NIRE 35.904.324.493. Esta filial possui como atividade somente a fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 2330-3/99).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais ou escritórios de representação, em todo o território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto:

a) extração e aproveitamento de minerais não metálicos em geral, inclusive, basalto e granito, e beneficiamento associado em todo o território nacional (CNAES 0810-0/02, 0810-0/09 e 0810-0/99);

b) extração e aproveitamento de argila, areia, cascalho e pedregulho, e beneficiamento associado em todo o território nacional (CNAES 0810-0/06 e 0810-0/07);

c) pavimentação de rodovias (CNAE 4211-1/01);

d) obras de arte especiais (CNAE 4212-0/00);

e) realização de obras de terraplanagem, drenagem, preparação de locais para exploração mineral, desmonte de rocha e nivelamento para execução de obras viárias (CNAE 4313-4/00 e 4319-3/00);

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
Bel: OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA
EDNILSON NUNES DA SILVA
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO
VALOR PAGO PELO ATO
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434184

f) atividades gerais ligadas à construção civil; construção, reforma ou restauração de edificações de todos os tipos, bem como de suas partes e serviços complementares (CNAE 4120-4/00);

g) realização de obras de saneamento básico (CNAE 4222-7/01);

h) comércio de materiais de construção em geral e de artefatos de cimento (CNAE 4679-6/04 e 4679-6/99);

i) comércio, fabricação de estruturas pré-moldadas e fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil (CNAE 2330-3/02 e 2330-3/01);

j) comércio, preparação de massa de concreto e argamassa para construção (CNAE 2330-3/05);

l) transporte rodoviário de carga municipal (CNE 4930-02/01), transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional (CNE 4930-02/02) e transporte rodoviário de produtos perigosos (CNE 4930-02/03);

m) administração e loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);

n) locação de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (CNAE 7732-2/01);

o) locação de veículos em geral sem condutor (CNAE 7711-0/00);

p) coleta e transporte de resíduos sólidos domésticos, urbano e industriais; triagem e eliminação de resíduos sólidos por todos os meios (CNAE 3811-4/00);

q) realização de obras e operação de aterro sanitário (CNAE 3821-1/00);

r) fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes (CNAE 2330-3/99);

s) participação como sócia quotista ou acionista, em outras sociedades (CNAE 7414-4/00).

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/1981 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem 75% do Capital Social, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

4º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
OSVALDO CANHEO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que confere com a original apresentada, dou fé.
SÃO PAULO 01 DEZ. 2014
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
TADEU CARLOS SALES COSTA - ESCR. AUT
EDNILSON NUNES DA SILVA - ESCR. AUT
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - ESCR. AUT
ANA CÉLIA DOURADO BATISTA - ESCR. AUT
BEATRIZ MOLLICA DE CARVALHO - ESCR. AUT
VALOR PAGO PELO ATO R$ 2,90
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1038AY434182

Auto de infração Basalto 3 (0041875296) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 266

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SIGAM

SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SEMIL

CENTRO DO FURADOR

PROCESSO AIA NIS 1752039	283.472	2013
INTERESSADO:	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA	
ASSUNTO:	POR FAZER FUNCIONAR SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (15.000M3)SUJEITO AO LICDENCIAMENTO AMBIENTAL, LOCALIZADOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS LEGALMENTE ESTABELECIDAS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DXO ÓRGÃO AMBIENTAL COCMPETENTE, INCORRENDO NO DIPOSTO DO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÕA SMA 32/2010.	
MUNICÍPIO:	SANTA ISABEL	
ABERTURA:	16/05/2013	VOLUME: 2
ORIGEM:	CFB/DGR/CTR12 - Centro Técnico Regional 12 - Mogi das Cruzes	
CAPA:		

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE
CENTRO TÉCNICO REGIONAL 12

PROCESSO:	AIA 283.472/2013
INTERESSADO:	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO
ASSUNTO:	

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedeu-se a abertura do volume nº II, do presente processo, que se inicia c
a Folha líder, numerada sequencialmente como folha nº 258.

CTR12, 25 de Outubro de 2023

Natacha Mª da Silva
Recepcionista

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Mogi das Cruzes

FOLHA DE DESPACHO

De :	Para :	
CETESB	**NFM-2 (A/C Diretora Cacilda Souza)**	10.03.15

Referências :

Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda

Assunto:

Encaminhamento de documento protocolizado na CETESB/Agência Ambiental de Mogi das Cruzes em 17/12/2014

Ilustríssima Senhora,

Face ao documento protocolizado nesta Agência Ambiental de Mogi das Cruzes, enviamos o mesmo para análise e decisão de encaminhamentos.

Atenciosamente,

Eng.º Edson Santos
Gerente da Agência Ambiental de Mogi das Cruzes
Reg. n.º 26-4875-6

PEDREIRAS basalto

Ilmo. Sr. Gerente da Agência da Cetesb de Mogi das Cruzes – SP

RECEBIDO CFA/CTFRM/NF-2
NIS:
DATA: 10 / 03 / 15
ASSINATURA / CARIMBO

REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 283472 / 2.013

ASSUNTO: devolução de prazo, solicita.

RECEBI CETESB
AG Ambiental de Mogi das Cruzes
EM 17 / 12 / 14
PROTOCOLO Nº 5637
Nome Legível

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. devidamente qualificada nos autos, por seu procurador que esta subscreve (doc. em anexo), vem, respeitosamente à presença de V. Sa., expor e finalmente requerer o que segue:

1) Em 26 de março de 2.013, a recorrente encaminhou, tempestivamente, à Comissão Regional de Julgamento de Autos de Infração, recurso em 1ª Instância contra o referido auto de infração ambiental, instruindo-o com os documentos oficiais do DNPM e da CETESB;
2) Em 26 de novembro de 2.014, o Núcleo de Fiscalização de Mogi das Cruzes, desconsiderando as razões apresentadas no referido recurso e sem análise dos documentos oficiais juntados ao processo, indeferiu tacitamente seu recurso, e o que é pior, majorou, sem fundamentação legal, a multa aplicada, com base apenas na Resolução SMA nº 32/2010, legalmente insuficiente para tal mister, como se verá no Recurso Hierárquico a ser apresentado oportunamente;
3) A Recorrente, inconformada, data vênia, com a arbitrariedade praticada pelo órgão ambiental, tentou, por meio de seu procurador e por três vezes, ter acesso ao referido processo, duas vezes junto à CETESB de Mogi das Cruzes e uma na

1 - visto.

Encaminha-se a CEJ

p/ juntada processo

ATA 283.472/13.

CFA/CTFRM/NF-2 10/03/15

lacilda

SIGAM

Nº 10133/2015

NIS: 1299734

10/03/15

VISTO: lacilda

Comissão Regional de Julgamento de Autos de Infrações Ambientais de Mogi das Cruzes, todos elas infrutíferas e sem as justificativas legais para tais negativas;

4) O acesso ao processo, assim como a retirada do parecer do técnico responsável pela sua analise são procedimentos fundamentais para que a Recorrente possa exercer, em sua plenitude, o seu inalienável direito ao contencioso administrativo e à plena defesa, conforme nos dá conta a legislação aplicável à espécie;
5) Isto posto, Sr. Gerente, a Recorrente solicita de V. Sa. a adoção das seguintes providências, por ser de direito:

   a) Devolução do prazo de 20 dias para apresentação do Recurso, a partir da obtenção dos documentos necessários à sua defesa, tendo em vista as restrições apontadas pela Recorrente à sua obtenção;
   b) Permissão para obter vista e copiar os documentos necessários à apresentação do seu Recurso Hierárquico.

Termos em que

P. Deferimento.

Campinas, 17 de dezembro de 2.014

1º Tabelião de Notas Campinas
Av. Dr. Jesuíno Vasconcelos
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,60
04 AGO. 2014
Autentico a presente ... original a mim apresentado, do ... Em testemunho ... da verdade.
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0195AH963230

PROCURAÇÃO

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, n.º 30, conjunto 92, bairro Vila Olímpia, CEP: 044552-080, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.302.640/0001-82, representada neste ato por seus administradores, **EDNILSON ARTIOLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG SSP-SP n.º 7.996.354-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 062.887.718-80, e **SAMUEL MODA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG SSP-SP n.º 17.249.314-6, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.356.618-01, ambos com endereço comercial na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, neste Estado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **THALES DE AGUIAR TAVARES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.° 9.986.277 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n.° 067.667.248-54, **BRUNO TAVARES FANTIN**, brasileiro, solteiro, oceanólogo, portador da cédula de identidade n.° 436.696.210-X e inscrito no CPF/MF sob n.° 341.874.148–78, ambos com endereço comercial na Rua Santos Dumont, n° 68, Vila Cidade Jardim, Cidade de Limeira, Estado de São Paulo; **LUIZ CARLOS CERRI**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade RG n.º 7.302.208 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º 774.094.188-34 e **ROSEMARY ROMUNHÃO**, brasileira, maior, assistente de diretoria, portadora da cédula de identidade n.° 13.645.979-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.° 016.438.668-85, ambos com endereço comercial na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, Avenida Minasa, n.º 500, bairro Condomínio Coronel, CEP: 13180-400, a quem confere poderes para representá-la perante o **CETESB, IAP, DAEE, ICMbio, IBAMA, GRAPROHAB, MINISTÉRIO DA DEFESA, SECRETARIA DA SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEAM, PREFEITURAS MUNICIPAIS e todos os demais Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais,** podendo solicitar licenças, autorizações, pareceres, defender os direitos e interesses da Outorgante junto aos referidos órgãos, apresentar os documentos necessários, assinar requerimentos e demais papéis e documentos exigidos, retirar documentos, passar recibos destes, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ressaltando que aos referidos procuradores é expressamente vedado o substabelecimento de poderes. **O presente mandato terá validade até trinta (30) de junho de dois mil e dezesseis (2016), inclusive.**

São Paulo/SP, 9 (nove) de junho de 2014.

6º TABELIÃO CAMPINAS

6º TABELIÃO CAMPINAS

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Ednilson Artioli / Samuel Moda
Administradores

CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO
S. PAULO

6º TABELIÃO DE NOTAS - CAMPINAS - SP
Tabelião: Bel. Marcio Roberto de Avelar - Fone: (19) 3235-3413
Rua José Paulino, 1264 / 1268 - Centro - Campinas - SP - CEP 13013-001

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: EDNILSON ARTIOLI(53692), SAMUEL MODA(53693). Dou fé.
Campinas -SP, 01 de agosto de 2014
_____. Em test. _____ da verdade.
CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Seq.: 4849485650484952494851515353 Valor: R$ 9,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 1 0190AA233829
FIRMA 1 0190AA233830

~~264~~
fls.
264

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE	:	AIA Nº 283472/2013 NIS 1752039
INTERESSADO	:	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ASSUNTO	:	Auto de Infração Ambiental - AIA

Encaminho o Expediente à Chefia de Gabinete para retorno à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA para prosseguimento da análise.

GSA, em 21 de junho de 2018

LUCIA SENA
Assessoria Institucional de Gabinete

GSA/CS

Auto de infração Basalto vol II (0041875891) SEI 020:00021855/2024-85 / pg. 274

Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo/NATA

22 JUN. 2018

Às 14h36 hrs

NIS

Visto Zeniette

Na forma proposta pela Assessoria Institucional, retro, encaminhe-se o presente à consideração da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

CG. 22 /06/2018

ANTONIO VAGNER PEREIRA

Chefe de Gabinete

RECEBIDO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

25 JUN 2018

Joelma Freias

SMA/CFA

1 - Visto.

2 - Encaminhe-se à CEJ p/ prosseguimento

CFA/DF 26/06/18

Edgar Ono Torre

CFA/DF

Departamento de Fiscalização

Diretor

262
CHA
265

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE / COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL
COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

Processo: AIA nº 283472/2013 **Data da Reunião:** 06 / 06 / 2023
Interessado: Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA

A **COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO**, ao examinar o recurso interposto pelo interessado nos autos do processo referente ao Auto de Infração Ambiental imposto, e com base nas demais informações contidas nos autos, delibera, dentre as alternativas abaixo elencadas, pela seguinte providência:

A - **MANUTENÇÃO** da decisão proferida na análise da defesa.
B - **CANCELAMENTO** do auto de infração, em todos os seus termos.
C - **INTIMAÇÃO DO AUTUADO** (especificado no voto do relator).
D - **ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO** do auto de infração.
E - Encaminhamento do processo ao Comando de Policiamento Ambiental para **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** a especificar.
F - Encaminhamento do processo ao Centro Técnico Regional de Fiscalização para **VISTORIA TÉCNICA**.
G - **RETIFICAÇÃO** do auto de infração, sanções e outras providências (especificado no voto do relator).

H - **OUTRO** (especificado no voto do relator).

MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA	DELIBERAÇÃO	MEMBROS DA COMISSÃO e ASSINATURA	DELIBERAÇÃO
Carlos Henrique Albano RG: 40.100.710-8 Executivo Públic	A		
Marcos Bonzanini Cap PM	A		
RESULTADO FINAL A			

OBSERVAÇÕES SOBRE O RESULTADO FINAL

Encaminhe-se para as devidas providências.

Homologado por:
David Vieira
Diretor
Depto. de Fiscalização
SEMIL/CFB/DF

Processo AIA nº: 283472/2013

Autuado: Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA

1. Descrição da infração

Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimento, obras ou serviços sujeitos ao licenciamento ambiental, (movimentação de terra) localizados em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes, tipificado no disposto no art. 40, da Resolução SMA 32/2010.

2. Sanções aplicadas

Multa prevista no art. 40, com base no Art. 5º, inciso II c/c art. 9º da Resolução SMA 32/2010.

3. Julgamento da defesa apresentada

A consultora jurídica representante dos Autuados, aponta o histórico do empreendimento e as licenças ambientais as quais está sujeito. Argui sobre possível irregularidade na interdição e paralisação das atividades mineradoras, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Relata que sempre exerceu atividade de forma legalmente regular e que o Plano Diretor Municipal desconsiderou a existência antecedente das atividades de mineração no local. Descreve ainda que a Licença de Operação (LO) foi protocolizada, em tempo hábil, junto a CETESB. Questiona os agentes públicos da autuação, alegando que a movimentação de terra estava permitida por decisão judicial e era necessário para a atividade exercida, tendo em vista que o material seria utilizado posteriormente na recuperação da área. Assinala que a Resolução SMA Nº. 32/2010 é ilegal, por ser inconstitucional, além das Leis Estaduais nº 898/75 e 1.172/76 que disciplinam o uso do solo não proíbem a atividade de mineração. Distingue que o objeto da autuação não se tratava de movimentação de terra e sim de decapeamento, atividade autorizada pelo DNPM e pela CETESB. Argumenta que a autuação pode ser enquadrada no Art. 41 da SMA 32/2010 que versa sobre a atividade mineral com ausência de licença ambiental. É contrária a majoração da multa, assinalando que não foi seguido o previsto na Resolução SMA 32/2010, no que concerne a apuração de agravamento, relatando que a majoração foi arbitrária. Pede de a multa seja convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, caso o

pedido de arquivamento não seja aceito. Solicita então que o AIA seja anulado, ou haja novo enquadramento ao artigo 41 da Resolução SMA 32/2010, ou a conversão da multa em serviços de recuperação ambiental.

4. Alegações apresentadas contra a decisão e Análise dos Argumentos.

Sobre as justificativas para manutenção da penalidade aplicada em 1º Instância e as argumentações dos procuradores dos Autuados, nota-se que a atividade de mineração deve ser objeto de licenciamento ambiental, conforme previsto em duas Resoluções do CONAMA, a 09/90 e a 10/90, além da Resolução SMA 47/2006, que disciplina o licenciamento ambiental das atividades minerárias no Estado de São Paulo. No que concerne à possível irregularidade na interdição e paralisação da atividade mineradora, cabe esclarecer que conforme dispõe o art. 30, Inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, é competência do município o ordenamento territorial, além do planejamento, parcelamento e controle do uso do solo urbano. Sobre o protocolo de licença de operação junto a CETESB, presente nestes autos de fls. 209 a 220, a Autuação não diz respeito sobre a ausência de licenciamento para atividade mineradora, e sim sobre procedimento irregular caracterizando infração, em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais. Sobre o mérito da autuação, as fls. 03 a 10 consta o Auto de Infração Ambiental 283472/2013, que versa, conforme fls. 04 croqui e 06 verso, que os serviços de movimentação de terra se deram fora da área autorizada pelos órgãos ambientais; a decisão judicial trata da retirada de "mineral estocado em área interditada" e "material já retirado ao solo, o qual esta estocado", não faz referência a existência de movimentação de material em área que não houve licenciamento ambiental prévio ou em andamento. No que pertence a constitucionalidade da Resolução SMA 32/2010, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 24., profere: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre: (...) VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;" ou seja os entes federativos podem ter disposição sobre a mesma matéria, desde que não entrem em conflito. O fato de a ação de movimentação de terra ser decapeamento, conforme Portaria DNPM nº 237/2001, atividade comum em área de mineração, esta deve estar disposta em área circunscrita aos limites da autorização concedida por licenciamento ambiental. A respeito do enquadramento, o art. 41 da Resolução SMA 32/2010 trata de "Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais em área de proteção aos mananciais, sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental ou em desacordo com a obtida", a própria autuação as

fls. 04 verso, descreve que "a empresa não esta executando extração de minério", a infração se dá por realização de obras ou serviços sujeitos a licenciamento ambiental, localizados em área de proteção em manancial, em acordo ao descrito no art. 40 da Resolução SMA 32/2010. No que reportar-se a majoração da multa imposta em julgamento de 1º Instância, a Resolução SMA 32/2010, no seu art. 91, descreve: "As Comissões de Julgamento podem, independentemente do recolhimento da multa aplicada, mediante ato fundamentado, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando a gravidade dos fatos, os antecedentes e a situação econômica do infrator". Ainda sobre o tema, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), em seu Art. 15, Inciso I, destaca que reincidência é circunstância que agrava a pena; em consulta ao SIGAM/SEMIL, foi verificado que, fora o processo analisado, o autuado consta com outros 12 (doze) processos derivados de Autos de Infração Ambiental, como segue explícito na tabela 1:

Tabela 1 – Autos de Infração Ambiental - autuado

NIS	Sigla	Ano	Número	Autuado	Infração
761728	AIA	1991	000000001016	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	01A - M - SUPRIMIR VEGETAÇÃO FORA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MACIÇO FLORESTAL
1011661	AIA	2002	000000036148	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	00 - OUTROS
1056845	AIA	2004	000000157432	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	02A - M - SUPRIMIR VEGETAÇÃO EM PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MACIÇO FLORESTAL
1177053	AIA	2005	000000160915	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - INTERVENÇÃO AREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE(FL)(APP
1177056	AIA	2005	000000160916	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - INTERVENÇÃO NA FAUNA SILVESTRE E OUTRAS (FA)
1374521	AIA	2006	000000190774	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	00 - OUTROS
1391743	AIA	2006	000000192653	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	02A - M - SUPRIMIR VEGETAÇÃO EM PRESERVAÇÃO PERMANENTE - MACIÇO FLORESTAL
1474604	AIA	2008	000000216915	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	00 - OUTROS
1528448	AIA	2009	000000220801	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	00 - OUTROS
1528452	AIA	2009	000000218859	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - INTERVENÇÃO AREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE(FL)(APP
1651687	AIA	2011	000000245109	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	AUTO DE INFRAÇÃO ADVERTENCIA - INFRACAO EM UNIDADADE DE CONSERVAÇÃO (UC)
1734745	AIA	2013	000000283471	Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.	AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - INFRAÇÕES EM APM - OUTRAS (APM)

Fonte: https://sigam.ambiente.sp.gov.br/ - acesso em 16/03/2023

Perante o notório torna-se inviável a anulação do AIA, seu reenquadramento em outro artigo da Resolução SMA 32/2010 e a simples conversão da multa em serviços de recuperação ambiental.

5. Voto do relator – Letra A

Diante de todo o exposto, o voto se faz pela Manutenção do Auto de Infração Ambiental em todos os termos.

RELATOR: _____

Carlos Henrique Albano
CFB/CEJ/CM
Comissão de Especial de Julgamento em 2ª Instância de AIAs

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEMIL
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE – CFB

NOTIFICAÇÃO

Auto de Infração Ambiental - AIA nº: **000000283472/2013**
Número Processo e.Ambiente:
Autuado (a): **BASALTO PEDREIRA PAVIMENTACAO LTDA**

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$901.600,00 (Novecentos e um mil e seiscentos reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

MOGI DAS CRUZES , terça-feira, 1 de agosto de 2023.

Comissão Especial de Julgamento

CFB/DGR/CTR12
Endereço: Rua Francisco Franco - Centro
Município: MOGI DAS CRUZES - CEP: 8710590
Telefone: (11) 4796-5852
Email: cfb.mogi@sp.gov.br

**Em caso de dúvidas ou necessidade de comparecimento, entrar em contato preferencialmente por e-mail.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

AIA 283472/2013
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
EST DOS GEREMUNIZ, KM 1,6
GEREMUNIZ
CEP: 07500-000 –SANTA ISABEL - SP

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
13/10/23

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
AC SANTA ISABEL
13 OUT 2023
SE / SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Fabio Lopes Vidal

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
458204845

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Vanderlei Rodrigues
Matr. 8.917.818-1
Ag. Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE POUR RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 15 114 x 186 mm

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 03102.758004 00938.145174 7 95680090160000

Cedente SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - FPBRN		Agência / Código Cedente 1897-X / 9009-3	Espécie RC	Quantidade 0	Nosso Número 31027580000938145
Número do Documento 938.145		CPF/CNPJ 13847786000129	Vencimento 18/12/2023		Valor do Documento 901.600,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deducões	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor Cobrado
Sacado BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA					

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001-9** | 00190.00009 03102.758004 00938.145174 7 95680090160000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento
18/12/2023

Cedente SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - FPBRN			CPF/CNPJ 13847786000129		Agência/Codigo Cedente 1897-X/9009-3
Data do documento 19/09/2023	Número do Documento 938.145	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 19/09/2023	Nosso Número 31027580000938145
U[illegible] banco	Carteira 17	Espécie R$	Quantidade 0	Valor 0,00	(=) Valor do Documento 901.600,00

Instrucões (Todas as informacões deste boleto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

1 - O SISTEMA SÓ RECONHECE PAGAMENTO PELO CÓDIGO DE BARRAS PARA BAIXA DESTE TÍTULO
2 - PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM CAIXA ELETRÔNICO OU PELA INTERNET
3 - PAGÁVEL APENAS APÓS 24 HORAS DA EMISSÃO DESTE BOLETO

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deducões
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA
CPF/CNPJ: (48302640000182)

Sacador/Avalista

Código de Baixa:

Autenticacão mecânica - Ficha de Compensacão

Corte na linha pontilhada

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

DESPACHO: **CFB/DF/CGAIA/2023**
Assunto: **AIA julgado pela CEJ**

1. Vistos.

   Encaminhe-se o AIA ao Centro Técnico Regional de origem para cumprimento do disposto na notificação, ou verificação de pagamento, quando couber.

2. CFB/DF/CGAIA.

Erica Patrícia da Silva
Assessora I
SIMA/CFB/DF/CGAIA

Erica Silva
CFB/DF/CGAIA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente
Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB
Centro Técnico Regional XII – Mogi das Cruzes
Rua Francisco Franco, nº 133, sala 23 – Centro – Mogi das Cruzes – SP
Telefone: (11) 4796-5852 / Email: cfb.mogi@sp.gov.br

REQUERIMENTO DE VISTAS

Mogi das Cruzes, 24 de outubro de 2023.

Ao Sr(a). Diretor(a)

Eu, FABIO ANTAS BOAVENTURA,
RG. 343455687, CPF. 329790213 80,
com endereço à Rua MINAS de PRATA Nº 30,
nº 30, Bairro VILA OLIMPIA,
Município: SAO PAULO, CEP: 04552 080,
Tel.: 941135684, venho por meio deste, solicitar vistas ao processo **AIA Nº** 283472/2013

para fins de **cópia para consulta**, com a possibilidade de registrar seu conteúdo em máquina fotográfica digital ou fotocópias, me comprometendo a não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob pena da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e se porventura divulgá-los por qualquer meio, fico obrigado a citar a fonte.

Atenciosamente,

Assinatura do Requerente

Ciente.
Autorizado.

DIRETORIA
CFB/CTR-XII/NGP-XII

Camila Yumi Kano
Diretora Técnica II
SIMA/CFB/DGR/CTR-XII

Auto de infração Basalto vol II (0041875891) SEI 020.00021855/2024-85 / pg. 284

PROCURAÇÃO

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.302.640/0001-82, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata nº 30, Conjunto 92, Vila Olímpia, CEP: 04552-080, representada neste ato por seus administradores, **LUIS FERNANDO TAMBORLIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 29.945.751-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 279.195.568-21, e **OLAVO MODESTO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 29.339.533-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 738.602.396-00, ambos com endereço comercial na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, neste Estado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ROSEMARY ROMUNHÃO**, brasileira, maior, assistente de diretoria, portadora da cédula de identidade n.º 13.645.979-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 016.438.668-85, **VITOR LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, geólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 38.311.658-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 425.571.508-43, e **FABIO ANTAS BOAVENTURA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade n.º 34.345.568-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 329.790.218-30, todos com endereço comercial na Rodovia Lix da Cunha, Km 14,4, Bairro Três Vendas, na cidade de Campinas, neste Estado, a quem confere poderes para representá-la, isoladamente, perante a **AES – Tietê; ANA - Agência Nacional de Águas; CESP - Companhia Energética de São Paulo; CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo; CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica; MME – Ministério de Minas e Energia e SGM- Secretaria de Geologia e Mineração; ANM – Agência Nacional de Mineração; FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente; FURNAS Centrais Elétricas; IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; MPF - Ministério Público Federal; CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; SMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; Prefeituras e demais órgãos públicos da esfera municipal; IAP –Instituto Ambiental do Paraná; Exército Brasileiro; COPEL – Companhia Paranaense de Energia; SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná; Instituto de Águas do Paraná; ANP – Agência Nacional do Petróleo; Corpo de Bombeiros; CRQ – Conselho Regional de Química; INEA – Instituto Estadual do Ambiente /RJ; DRM – Serviço Geológico do Rio de Janeiro – Departamento de Recursos Minerais; DFAE – Delegacia de Fiscalização de Armas e Explosivos – Polícia Civil, e**

todos os demais Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais podendo solicitar licenças, autorizações, pareceres, defender os direitos e interesses da Outorgante junto aos referidos órgãos, apresentar os documentos necessários, assinar requerimentos e demais papéis e documentos exigidos, retirar documentos, passar recibos destes, fornecimento de cópia de RAL entregue à ANM, requerimento inicial de autorização de pesquisa e/ou registro de licença, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, ressaltando que à referida procuradora é expressamente vedado o substabelecimento de poderes. **O presente mandato terá validade até trinta (30) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), inclusive.**

São Paulo, 06 de junho de 2022.

4º Tab.

4º Tab.

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Luis Fernando Tamborlin / Olavo Modesto dos Santos Júnior

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANCA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
LUIS FERNANDO TAMBORLIN E OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR
Sao Paulo, 29 de junho de 2022.
Em test. ______________ da verdade. P: 135
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - Escrevente
Vlr:R$ 15,00. C:6671975 Selo(s): 1038AA-469749
Valido somente com o selo de autenticidade.
"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

4º TABELIÃO - SP
Francisca de Pinho Izidoro
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
113456
FIRMA 2
S21038AA0469749

ILMO. SR. DIRETOR DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

RECEBIDO CFA/CTFRM/NF-2
NIS: _____
DATA: 10 / 11 / 23
ASSINATURA / CARIMBO

Processo AIA nº 283472/2013

BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos de número em epígrafe, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, com fundamento no disposto nos arts. 2°, IX, da Lei Estadual n.° 13.507/2009, 3°, do Decreto Estadual n.° 55.087/2009, 4°, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente ("CONSEMA"), aprovado pela Deliberação CONSEMA n.° 05/2010, e 14 e 17 da Deliberação Normativa CONSEMA n.° 01/2013, submeter respeitosa e tempestivamente, seu

RECURSO ESPECIAL

Com efeito suspensivo

em face da decisão de que indeferiu o Recurso interposto contra a decisão que negou provimento à Defesa Administrativa, esta apresentada contra a lavratura do Auto de Infração n.° 283472/2013, sob o argumento de que teria praticado infração a seguir descrita;*" fazer funcionar serviços de movimentação de terra (15.000 m³), sujeito ao licenciamento ambiental, localizados em área de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, incorrendo no disposto do art. 40 da Resolução SMA 32/2010".*

Por meio do AIA em questão, foi imposta à BASALTO, a penalidade de multa no vultoso e desproporcional valor de R$ 901.600,00 (novecentos e hum mil e seiscentos reais).

Em que pesem as razões apresentadas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ("CETESB") para a manutenção da imposição da penalidade aplicada, o referido AIA encontra-se, com a devida vênia, eivado de ilegalidade, razão pela qual não resta à BASALTO alternativa senão exercer seu direito constitucional de defesa através do presente Recurso Especial, para requerer, mais uma vez, a anulação do referido AIA e a extinção do processo administrativo a que deu origem, pelas razões que passa a expor.

a) Do Cabimento do Recurso Especial

De início, conforme o disposto no art. 37 da Lei Estadual n.°10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, "todo aquele que for afetado por decisão administrativa poderá dela recorrer, em defesa de interesse ou direito".

Neste sentido, as decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA', relativas a penalidades de multa de valor superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESP, caberá Recurso Especial ao CONSEMA, com efeito suspensivo quanto à penalidade de multa, de acordo com o que prevê o art. 4°, I e § 3°, do Regimento Interno do CONSEMA (aprovado pela Deliberação CONSEMA n.° 05/2010),

com respaldo no art. 2°, IX, da Lei Estadual n.° 13.507/2009 e 2°, IX, do Decreto Estadual n.° 55.087/2009.

No presente caso, a decisão proferida em grau de recurso por autoridade ou órgão do SEAQUA que afetou os interesses e direitos da BASALTO foi aquela datada de 01/08/2023, que diz respeito a multa aplicada a BASALTO, no importe de R$ 901.600,00 (novecentos e hum mil e seiscentos reais), ultrapassando as 7.500 UFESPs, e, portanto, sendo cabível o presente recurso com efeito suspensivo.

Assim, o presente recurso é cabível, devendo ser recebido com a suspensão da exigibilidade da multa guerreada.

b) Ausência de Nexo Causal

O AIA epigrafado, foi lavrado no dia 28/03/2013 por suposta movimentação de terra pela BASALTO sem as devidas licenças ou autorização dos órgãos competentes, tendo sito mantido após defesa apresentada pela BASALTO, com majoração da multa de R$ 450.800,00 para R$ 901.600,00.

Ato contínuo, a BASALTO apresentou Recurso, pleiteando a anulação do AIA, e, alternativamente a conversão de multa em serviços de preservação, conservação e melhorias do meio ambiente, ou, anulação do AIA para novo enquadramento ao art. 41 da Resolução SMA 32/2010, com o mesmo pedido de conversão de multa em melhorias ao meio ambiente.

Porém, as decisões proferidas que afastaram as defesas da BASALTO, com majoração de multa sem base legal, não podem prosperar, pois os fatos

apresentados são contundentes e inequivocamente válidos aos motivos para cancelamento do AIA Nº 283472/2013.

Explica-se.

O AIA, como já dito, foi lavrado no dia 28/03/2013 por suposta movimentação de terra pela BASALTO sem as devidas licenças ou autorização dos órgãos competentes.

Contudo, por foto aérea do local do AIA lavrado em desfavor da BASALTO, do ano de **2001**, denota-se que já havia movimentação de terra para acesso a bancada superior.

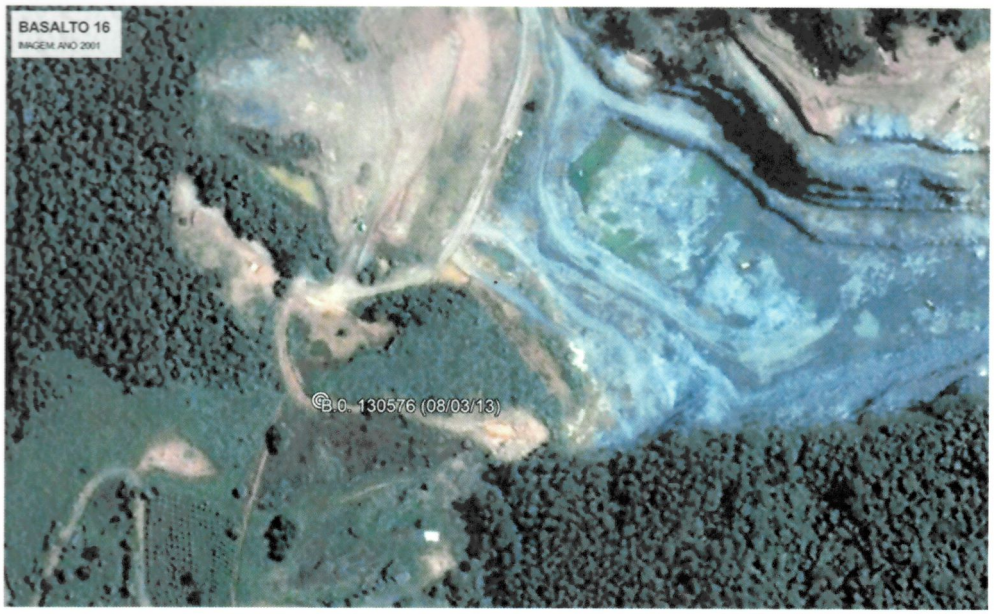

Já em junho/2012, fotografia área atesta a manutenção do acesso já aberto para realização de desmonte em área licenciada pela CETESB.

Ou seja, antes da lavratura do AIA, já existia as movimentações de terra no local, na área licenciada pela CETESB, e, a BASALTO possuía as devidas licenças também em momento pretérito ao AIA lavrado, juntadas em fls. 90 e ss, deste processo administrativo.

Linha do tempo

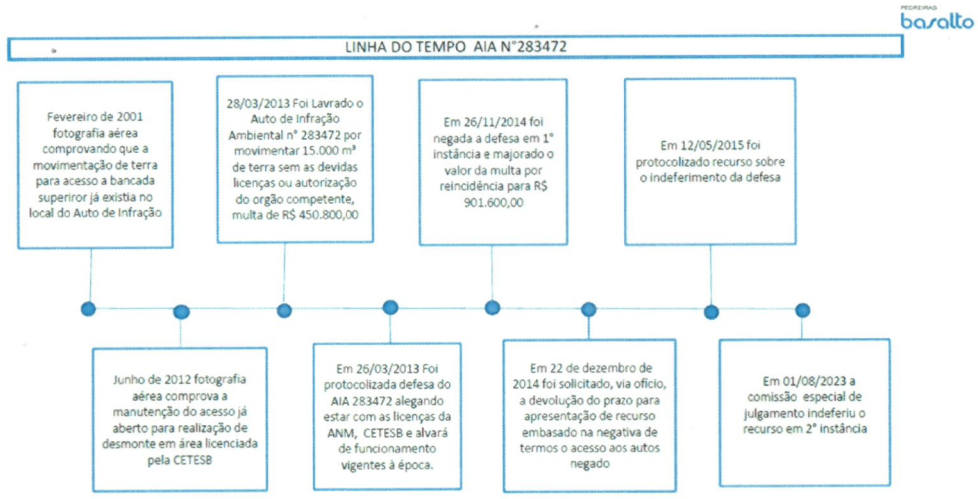

Seguindo esta linha de raciocínio, já havia movimentação de terra no local antes da infração apontada pela CETESB, e no momento do AIA, a BASALTO possuía as licenças competentes e exigíveis pelos órgãos fiscalizadores.

Não havia meios a BASALTO de ter ciência de eventual infração cometida, conquanto a movimentação de terras destacada no AIA, existia desde 2001 no local.

De acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello

> *O Direito propõe-se a oferecer às pessoas uma garantia de segurança, assentada na previsibilidade de que certas condutas podem ou devem ser praticadas e suscitam dados efeitos, ao passo que outras não podem sê-lo, acarretando consequências diversas, gravosas para quem nelas incorrer. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 20ª ed., p. 805)*

Neste lanso, resulta a ausência de nexo de causalidade e culpabilidade da BASALTO para a prática da infração apontada pela CETESB.

c) Da Lei 997/1976

Com efeito, a Administração Pública deve motivar, isto é, justificar os seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes.

Nesse contexto, o AIA ora combatido fundamenta-se no Decreto Federal que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal.

No entanto, há diploma legal específico, em pleno vigor, em âmbito estadual, que disciplina todas as regras pertinentes às infrações administrativas ambientais e ao processo administrativo no Estado de São Paulo, que deveria ter sido aplicado, e não foi, como a lei estadual nº 997/1976.

Referida legislação estadual, deveria ser aplicado ao caso concreto, pois existe previsões acerca das licenças de instalação, tipificação da autuação e valor máximo para multas ambientais.

Daí, resulta o vício de motivação no AIA discutido, que leva a sua anulação de plano, e, deve ser destacado que utilizando-se da lei 997/1976, e do regramento disponibilizado pela CETESB, empreendimento licenciado tem o "prazo máximo de 3 (anos) para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas."

(https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/informacoes-prazos-de-validades-das-licencas/)

Por tais razões, desde quando a Licença de Instalação foi emitida, os locais necessários para acessar as bancadas superiores que darão início à lavra são passíveis de modificação para criação de estradas internas e acessos, etapas que precedem ao desmonte e sendo instalações obrigatórias que possibilitam a obtenção da Licença de Operação.

E, seguindo o ordenamento jurídico vigente estadual, e as licenças obtidas pela BASALTO antes de qualquer autuação lavrada pela CETESB, ausente qualquer infração passível de exigibilidade.

Nesta linha de raciocínio, utilizando da mesma lei estadual, base legal não resta a vultuosa e desproporcional multa aplicada a BASALTO, sendo que, além de inaplicável, a multa pecuniária se dá em total inobservância ao art. 8º da lei 997/1976.

d) Aplicação da Prescrição Intercorrente no processo administrativo

Depreende-se do andamento processual, que o recurso apresentado pela Autuada a Segunda Instância, em 27/01/2015, apenas teve seu julgamento no dia 01/08/2023, ou seja, o processo administrativo ficou paralisado pelo período superior a 08 (oito) anos, o que configura a prescrição intercorrente do processo administrativo.

Veja, a prescrição está intimamente ligada ao princípio da segurança jurídica.

Sobre o assunto, assevera o doutrinador Hely Lopes Meirelles: "a prescrição administrativa opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre matéria sujeita à sua apreciação".

O art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999, dispõe:

Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Observando a mesma sistemática, o Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, traz previsão idêntica no art. 21, § 2º.

Os marcos interruptivos da prescrição estão previstos no art. 2º da Lei 9.873/99, in verbis:

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

I – pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

Já o art. 22 do Decreto 6.514/2008.

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Dessa forma, no caso em exame, não há dúvida de que a prescrição intercorrente da pretensão punitiva deve ser reconhecida por essa administração, sob pena de levar a efeito cobrança ilegal.

Destarte, a autuação ocorreu em 08/03/2013, e o processo ficou pendente de julgamento de recurso administrativo, no período correspondente a 27/01/2015 a 01/08/2023.

Entrementes, após a apresentação do Recurso pela BASALTO, não houve qualquer ato capaz de interromper o curso do prazo prescricional relativo ao processo administrativo debatido, mas somente andamentos direcionados a instrução probatória, sendo simples expedientes de impulsão física do processo, sem qualquer caráter opinativo ou instrutório propriamente dito, não se encaixando nas hipóteses legais de interrupção da prescrição.

Portanto, entre o protocolo do recurso administrativo e seu julgamento, há o decurso do prazo de 8 anos e sete meses, extrapolando em muito prazo trienal estabelecido no Decreto Federal 6.514/2008. Arestos do TJ-SP.

> *PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL. PARALIZAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRÊS ANOS. APLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIDA. INOCORRÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.(TJ-SP - RI: 10006425820198260464 SP 1000642-58.2019.8.26.0464, Relator: Luís Cesar Bertoncini, Data de Julgamento: 14/02/2020, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 14/02/2020)*

Por oportuno, é clara a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva, que pode ser reconhecido de oficio e em qualquer grau de jurisdição.

Do Pedido

Diante de todo o exposto, a BASALTO requer seja recebido, e ao final seja dado integral provimento ao presente Recurso Especial, devendo o AIA nº 283472/2013 ser cancelado/anulado, haja visto a inexistência de nexo causal entre a infração ambiental descrita pela CETESB e a atuação da BASALTO, pois a movimentação de terra no local já existia desde 2001, e, antes da lavratura do auto de infração, a BASALTO possuía as licenças competentes.

Subsidiariamente, requer i) seja a multa convertida em advertência; ii) seja aplicada a lei estadual vigente, com a redução da multa em atenção ao teto estadual. (art. 8º da Lei 997/1976), com a redução, que se avalie a questão da conversão em serviços de melhoria ambiental, restando a pagar o mínimo previsto em lei.

Igualmente, requer seja aplicada a prescrição intercorrente ao processo administrativo, frente ao decurso do prazo de 8 anos e sete meses, extrapolando em muito prazo trienal estabelecido no Decreto Federal 6.514/2008, sendo extinto e arquivado definitivamente o presente AIA.

Por fim, requer a oportunidade de realizar, antes do julgamento final, a sustentação oral de suas teses recursais na sessão plenária do CONSEMA.

Mogi das Cruzes, 10/11/2023.

LUIS FERNANDO TAMBORLIN:27919556821
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO TAMBORLIN:27919556821
Dados: 2023.11.10 12:10:08 -03'00'

Luis Fernando Tamborlin

CPF 279.195.568-21

OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR:73860239600
Assinado de forma digital por OLAVO MODESTO DOS SANTOS JUNIOR:73860239600
Dados: 2023.11.10 12:35:32 -03'00'

Olavo Modesto dos Santos Junior

CPF 738.602.396-00

1. Visto.

2. Encaminhe-se à Comissão Especial de Julgamento, para apreciação de recurso especial.

3. CTR-XII, 10/11/2023.

Camila Yumi Kano
Diretora Técnica II
SIMA/CFB/DGR/CTR-XII

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

285

DESPACHO: **CFB/DF/2024**
Processo: **AIA nº 283.472/2013**
Interessado: **BASALTO PEDREIRA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.**
Assunto: **Recurso Especial ao CONSEMA**

1.Vistos e relatados os autos.

2. Trata este de Auto de Infração Ambiental que, s.m.j., apresenta recurso extemporâneo, mas que contudo se enquadraria, em tese, no disposto do artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.087, de 27-11-2009, *litteris*:

> *"**Artigo 3º** - Nos procedimentos referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONSEMA nas seguintes hipóteses:*
> ***I** - decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos do SEAQUA relativas a penalidades de multa de valor superior a 7.500 (sete mil e quinhentas) UFESP's;*
> ***II** - aplicação da pena de interdição.*
> ***§ 1º** - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao CONSEMA.*
> ***§ 2º** - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.*
> ***§ 3º** - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.*
> ***§ 4º** - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo CONSEMA em grau de recurso especial."*

3. Diante disto, segue à consideração superior para ciência e manifestação, com proposta de encaminhamento ao CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, para análise.

4. CFB/DF, 23/04/2024.

Kauê Gonçalves Grecco
CFB
Departamento de Fiscalização
Diretor

1. Ciente e de acordo
2. Encaminhe-se ao CONSEMA, através do Gabinete da SMA, conforme proposto.
2. CFB 10/05/2024

Rafael Frigério
Coordenadoria de Fiscalização E Biodiversidade
Coordenador

gcf

PROCESSO : SIMA 283472/2013

INTEESSADO : BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA

ASSUNTO : POR FAZER FUNCIONAR SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (15.000M3)SUJEITO AO LICDENCIAMENTO AMBIENTAL, LOCALIZADOS EM ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS LEGALMENTE ESTABELECIDAS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DXO ÓRGÃO AMBIENTAL COCMPETENTE, INCORRENDO NO DIPOSTO DO ARTIGO 40 DA RESOLUÇÕA SMA 32/2010.

DESPACHO

Senhora Secretária Executiva,

Trata-se de Auto de Infração Ambiental - AIA com dano ambiental a ser reparado.

Diante da Nota Informativa CGAIA, encaminho os autos ao CONSEMA-Conselho Estadual do Meio Ambiente para ciência e manifestação.

GSMA, ,19 de junho de 2024.

LUCIA SENA
Assistência Técnica da
Subsecretaria do Meio Ambiente